



Diário **OFICIAL** Executivo

Ano CVII

Edição Digital nº 10761 | 88 páginas
Curitiba, Segunda-feira, 31 de Agosto de 2020

Sumário

Poder Executivo

Poder Executivo	03
Casa Civil	36
Procuradoria Geral do Estado	37

Secretarias de Estado

Secretaria da Administração e da Previdência	37
Secretaria da Agricultura e do Abastecimento	40
Superintendência Geral Tecnologia e Ensino Superior	41
Secretaria da Comunicação Social e da Cultura	41
Secretaria da Educação e do Esporte	42

Secretaria da Fazenda	56
Secretaria da Saúde	62
Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho	66
Secretaria da Segurança Pública	69
Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo	71
Receita Estadual do Paraná	72

Administração Indireta - Entidades e Órgãos

Defensoria Pública do Estado	88
Ministério Público do Estado do Paraná	88



PODER EXECUTIVO ESTADUAL



Governo do Estado

Governador Carlos Massa Ratinho Junior		Controladoria Geral do Estado Raul Clei Coccaro Siqueira Luiz Fernando Neto de Castro	Controlador-Geral Diretor-Geral
Vice-governador Darci Piana		Chefia de Gabinete do Governador Daniel Wesley Vilas Bôas Rocha	Chefe de Gabinete
Casa Civil Guto Silva Felipe Flessak	Chefe da Casa Civil Diretor-Geral	Casa Militar Tenente Coronel Welby Pereira Sales	Chefe
Procuradoria Geral do Estado Letícia Ferreira da Silva Izabel Cristina Marques	Procuradora-Geral Diretora-Geral	Coordenadoria Estadual da Defesa Civil Tenente Coronel Fernando Raimundo Schunig	Chefe

Secretarias de Estado

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência Marcel Henrique Micheletto Elisandro Pires Frigo	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Fazenda Renê de Oliveira Garcia Junior Eduardo Moreira Lima Rodrigues de Castro	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento Norberto Anacleto Ortigara Richardson de Souza	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo Marcio Fernando Nunes Fabiana Cristina de Campos	Secretário Diretora-Geral
Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura João Evaristo Debiasi Gilberto Antonio da Souza Filho	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística Sandro Alex Cruz de Oliveira José Brustolin Neto	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes Valdemar Bernardo Jorge Louise da Costa e Silva Garnica	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho Mauro Rockenbach Adayr Cabral Filho	Secretário Interino Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas João Carlos Ortega Lucio Mauro Tasso	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Segurança Pública Romulo Marinho Soares Pedro Luiz Humphreys Stonoga	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Educação e do Esporte Renato Feder Glauco Roberto Dias	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Saúde Carlos Alberto Gebrim Preto Nestor Werner Junior	Secretário Diretor-Geral



Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Diretor Presidente
Tiago Baccin

Diretora Adjunto
Elaine Arruda Nunes Gonçalves

Rua dos Funcionários, 1645
80035-050 | Cabral | Curitiba | Paraná

Informações PABX 3313-3200

Poder Executivo

Lei nº 20.300

Data 25 de agosto de 2020.

Institui o Circuito
Cicloturístico dos Campos Gerais.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Institui o Circuito Cicloturístico dos Campos Gerais, tendo como objetivos:

I - o incentivo ao uso da bicicleta e ao turismo ecológico;

II - a valorização da cultura e dos atrativos turísticos da região dos Campos Gerais e seus municípios;

III - a melhoria da saúde e bem-estar dos cidadãos por meio da promoção do lazer e da atividade física;

IV - o desenvolvimento dos arranjos produtivos locais e a movimentação da economia dos Campos Gerais e seus municípios;

V - a promoção da mobilidade e da acessibilidade.

Art. 2º Integram o Circuito Cicloturístico dos Campos Gerais os seguintes Municípios:

I - Arapoti;

II - Carambeí;

III - Castro;

IV - Curiúva;

V - Imbaú;

VI - Ipiranga;

VII - Ivaí;

VIII - Jaguariaíva;

IX - Ortigueira;

X - Palmeira;

XI - Pirai do Sul;

XII - Ponta Grossa;

XIII - Porto Amazonas;

XIV - Reserva;

XV - São João do Triunfo;

XVI - Sengés;

XVII - Telêmaco Borba;

XVIII - Tibagi;

XIX - Ventania.

Art. 3º Os municípios citados no art. 2º desta Lei podem:

I - definir, dentro dos limites do respectivo município, o traçado da rota que fará parte do Circuito Cicloturístico dos Campos Gerais, de forma integrada com as rotas dos municípios vizinhos;

II - implantar sinalização específica e visível, devendo ser utilizada a denominação oficial "Circuito Cicloturístico dos Campos Gerais";

III - mapear e divulgar os atrativos e produtos turísticos existentes na região das rotas, tais como:

a) monumentos históricos;

b) atrativos naturais;

c) hospedagens;

d) locais para alimentação e hidratação;

e) bicicletarias, paraciclos e bicicletários;

f) unidades de saúde;

IV - disponibilizar informações e oferecer materiais das rotas, atrativos e produtos turísticos em meios de comunicação físicos e virtuais, como mapas, cartilhas, certificados, passaportes, sites e aplicativos;

V - formar Consórcios para a implantação, administração, manutenção e gestão dos circuitos.

Parágrafo único. Para concretização dos serviços e estruturas dispostos nos incisos II, III e IV deste artigo, os municípios podem celebrar parcerias com a iniciativa privada.

Art. 4º O Poder Executivo Estadual pode:

I - definir o padrão da sinalização do Circuito Cicloturístico dos Campos Gerais;

II - definir o traçado geral do Circuito Cicloturístico dos Campos Gerais a fim de integrar os municípios e suas rotas;

III - divulgar o Circuito Cicloturístico dos Campos Gerais junto à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná e os demais entes públicos estaduais.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei indicando os aspectos necessários à sua aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 25 de agosto de 2020.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Goura
Deputado Estadual

Mabel Canto
Deputada Estadual

78294/2020

Lei nº 20.301

Data 31 de agosto de 2020.

Formaliza a retirada do Governo do Estado do Paraná do Consórcio Intergestores da 5ª Região de Saúde – CIS5ªRS, conforme estabelecido no Protocolo de intenções e na Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Autoriza o Chefe do Poder Executivo a promover a retirada do Estado do Paraná do Consórcio Intergestores de Saúde da 5ª Região de Saúde – CIS5ª RS.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga a Lei nº 19.700, de 13 de novembro de 2018.

Palácio do Governo, em 31 de agosto de 2020.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

78296/2020

Lei nº 20.302

Data 31 de agosto de 2020.

Dispõe sobre a organização e o funcionamento das centrais de abastecimento administradas pelas Centrais de Abastecimento do Estado do Paraná.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º A organização e o funcionamento das centrais de abastecimento e dos mercados destinados a orientar e a disciplinar a distribuição e a comercialização de hortifrutigranjeiros e outros produtos alimentícios, administrados pelas Centrais de Abastecimento do Estado do Paraná S/A – CEASA/PR, regulam-se por esta Lei e pelo Regulamento de Mercado.

Parágrafo único. O Conselho de Administração da CEASA/PR aprovará e publicará Regulamento contendo parâmetros e normas suplementares para o adequado funcionamento das centrais e dos mercados por ela geridos.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei consideram-se centrais de abastecimento e mercados os espaços físicos denominados boxes e outros, destinados à atividade mercantil de distribuição e comercialização de hortifrutigranjeiros e outros produtos alimentícios.

Parágrafo único. O Regulamento de Mercado definirá os produtos que podem ser comercializados nos espaços físicos da CEASA/PR.

Art. 3º A ocupação de boxes e demais espaços físicos da CEASA/PR por particulares será feita mediante prévio procedimento licitatório, atendidos os princípios constitucionais da impessoalidade, da moralidade, da eficiência e da economicidade.

§ 1º São admitidos a ocupar boxes e demais espaços físicos da CEASA/PR:

I – Sociedades Empresárias e Empresários Individuais, mediante permissão remunerada de uso;

II – Pessoas Físicas que sejam produtores rurais individuais e suas organizações tais como cooperativas, associações ou grupos de vizinhança da agricultura familiar, mediante autorização remunerada de uso.

§ 2º A CEASA/PR poderá autorizar o sistema de vendas na modalidade varejo em suas instalações em dias, áreas e locais predeterminados.

CAPÍTULO II DA PERMISSÃO REMUNERADA DE USO

Art. 4º A permissão de uso de boxes e demais espaços físicos da CEASA/PR, sempre mediante remuneração ou imposição de encargos, terá caráter eminentemente precário, não induzindo posse, e poderá ser revogada a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração da CEASA/PR, que será comunicada ao permissionário, para que desocupe o imóvel no prazo assinado, no mínimo de trinta dias.

§ 1º A permissão de uso poderá ser gratuita, a critério do Conselho de Administração da CEASA/PR, se o permissionário for pessoa jurídica de direito público interno, entidade componente de sua administração indireta ou fundação instituída ou mantida pelo Poder Público.

§ 2º A permissão remunerada de uso será formalizada por meio de termo específico.

co que, além das condições previstas nesta Lei, necessariamente conterá:

- I - a descrição da área ou espaço objeto da permissão de uso;
- II - as obrigações e os direitos do permissionário;
- III - o prazo de vigência;
- IV - a remuneração a ser paga mensalmente, a forma de atualização e revisão desse valor e os demais elementos necessários à sua efetivação;
- V - os encargos decorrentes da permissão;
- VI - as causas de extinção;
- VII - cláusula penal.

§ 3º O Termo de Permissão Remunerada de Uso – TPRU é pessoal, sendo vedada alocação, a cessão ou a alienação, no todo ou em parte, do seu objeto.

§ 4º O prazo da permissão remunerada de uso é de 25 (vinte e cinco) anos, observadas as demais condições previstas nesta Lei e em seu Regulamento.

Art. 5º Não pode concorrer aos espaços de que trata o art. 3º desta Lei a pessoa jurídica cujo sócio ou administrador seja:

- I – empregado ou servidor que preste serviço à CEASA/PR ou ao órgão do Poder Executivo do Estado do Paraná ao qual a CEASA/PR estiver vinculada;
- II – pessoa que esteja legalmente impedida de exercer o comércio ou a atividade de empresário;
- III – pessoa que esteja com inadimplências junto a qualquer Poder Municipal ou Estadual da Federação, ou junto à União.

Art. 6º As alterações societárias na pessoa jurídica do permissionário devem ser obrigatoriamente comunicadas à CEASA/PR, na forma definida pelo Regulamento de Mercado ou por ato normativo da CEASA/PR.

Art. 7º As construções, benfeitorias ou adaptações realizadas no espaço objeto de TPRU são de responsabilidade exclusiva do permissionário e dependem de prévia anuência e autorização da CEASA/PR, incorporam-se ao espaço e não geram direito a qualquer indenização.

Parágrafo único. O permissionário se obriga a obter as autorizações e licenças do Poder Público federal, estadual ou municipal, que se fizerem necessárias para o exercício da atividade objeto da permissão, assumindo, ainda, o compromisso de realizar, às suas expensas, as adaptações necessárias e a manter-se sempre em dia com suas obrigações, notadamente as de natureza fiscal e sanitária.

Art. 8º A permissão remunerada de uso extingue-se nos seguintes casos:

- I – término do prazo de vigência;
- II – descumprimento de encargo ou de outra condição previamente estipulada;
- III – uso do imóvel para finalidade diversa daquela prevista no Termo de Permissão de Uso;
- IV – desistência do permissionário ou encerramento de sua atividade;
- V – suspensão voluntária da atividade, sem prévia anuência da CEASA/PR, na forma do Regulamento de Mercado;
- VI – retomada compulsória do espaço, motivada em interesse público relevante, previamente justificada pela CEASA/PR;
- VII – cassação do termo de permissão pela CEASA/PR ou por determinação judicial;
- VIII – cassação da licença de funcionamento pela autoridade competente.

§ 1º A extinção da permissão remunerada de uso não enseja qualquer indenização ao permissionário pela CEASA/PR, exceto na hipótese prevista no inciso VI do caput deste artigo se a extinção ocorrer na vigência original do TPRU e antes de decorrido metade do prazo nele estipulado.

§ 2º Extinta a permissão, o permissionário deve devolver o espaço objeto do TPRU nas mesmas condições em que o recebeu.

§ 3º A mora no pagamento dos débitos relativos à utilização dos espaços da CEASA/PR importará em atualização monetária e cobrança de juros de 1% (um por cento) ao mês, ambos calculados sobre a dívida principal.

Art. 9º Extinta a permissão, o espaço deverá ser licitado.

Art. 10. As disposições deste Capítulo aplicam-se, no que couber, aos espaços para comercialização no varejo.

CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO REMUNERADA DE USO

Art. 11. É admitida a autorização remunerada de uso ao produtor rural individual ou a suas organizações, para comercialização no atacado ou no varejo.

§ 1º Os elementos para qualificação de produtor rural individual ou de suas organizações serão definidos no Regulamento de Mercado.

§ 2º A autorização dar-se-á a título precário, pessoal e intransferível.

§ 3º O prazo da autorização de que trata este artigo pode ser de até cinco anos.

§ 4º A critério da CEASA/PR, a autorização remunerada de uso poderá ser renovada.

§ 5º Para obter a autorização de que trata este artigo, é admitido aos produtores rurais individuais, mediante comunicação formal à CEASA/PR, organizarem-se em:

- I – associação;
- II – cooperativa;
- III – grupo de vizinhança, ainda que informalmente.

§ 6º A CEASA buscará destinar, no que couber, Termo de Autorização Remunerada de Uso – TARU para a agricultura familiar, assentados da reforma agrária,

indígenas e/ou Quilombolas, assim definidos pela Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006.

Art. 12. Não pode concorrer aos espaços de que trata o art. 11 desta Lei a pessoa física que seja:

- I – empregado ou servidor que preste serviços à CEASA/PR ou ao órgão do Poder Executivo do Estado do Paraná ao qual a CEASA/PR estiver vinculada;
 - II – pessoa que esteja legalmente impedida de exercer o comércio ou a atividade de empresário;
 - III – pessoa que esteja com inadimplências junto a qualquer Poder Municipal ou Estadual da Federação, ou junto à União;
 - IV – pessoa que tenha qualquer vínculo, comercial ou familiar, com empresas que atuam no comércio atacadista de hortifrutigranjeiros nas Unidades da CEASA/PR.
- Art. 13. A autorização remunerada de uso extingue-se nos seguintes casos:
- I – término de sua vigência ou de outra condição previamente estipulada;
 - II – desistência do autorizatário ou encerramento de sua atividade;
 - III – suspensão voluntária da atividade, sem prévia anuência da CEASA/PR, na forma do Regulamento de Mercado;
 - IV – retomada compulsória do espaço, motivada por interesse público relevante, previamente justificada pela CEASA/PR;
 - V – cassação do termo de autorização pela CEASA/PR ou por determinação judicial;
 - VI – identificação de fraude cadastral ou comercialização de produtos produzidos fora do Estado do Paraná.

§ 1º A extinção da autorização remunerada de uso não enseja qualquer indenização ao autorizatário pela CEASA/PR, salvo na hipótese do inciso IV, se a extinção ocorrer na vigência original do TARU e antes de decorrido metade do prazo por ele estipulado.

§ 2º A eventual indenização prevista no § 1º deste artigo restringe-se às benfeitorias úteis e necessárias e é proporcional ao prazo restante de fruição da autorização.

§ 3º Extinta a autorização, o autorizatário deve devolver o espaço objeto do TARU nas mesmas condições em que o recebeu.

Art. 14. Extinta a autorização, o espaço previamente ocupado pelo autorizatário deverá ser ocupado preferencialmente por organizações rurais ou por agricultores familiares.

Art. 15. A CEASA/PR poderá, excepcionalmente, conceder, caso necessário e observado o disposto nesta Lei, autorização remunerada de uso na modalidade eventual, pela qual o autorizatário poderá utilizar os espaços dos mercados de produtos alimentares e neles exercer atividade mercantil de forma eventual e precária, no limite máximo de três dias por semana, exceto a pequenos produtores de culturas denominadas folhosas, aos quais o uso pode ser de até quatro vezes por semana.

Parágrafo único. Exime da realização de licitação pública a outorga de autorização remunerada de uso na forma prevista pelo caput deste artigo.

Art. 16. Proíbe ao permissionário ou autorizatário, sem prejuízo de outras vedações definidas no Regulamento de Mercado:

- I – descarregar mercadoria fora do horário permitido;
- II – colocar ou expor mercadoria fora dos limites da área demarcada, boxe ou “pedra”;
- III – vender produtos fora do grupo da autorização;
- IV – vender gêneros alimentícios impróprios para consumo, deteriorados ou condenados pelo Serviço de Fiscalização Sanitária ou, ainda, com peso ou medida irreal;
- V – fornecer a terceiros não autorizados, mercadorias para venda ou revenda no âmbito do mercado;
- VI – fazer uso de passeio, arborização, mobiliário urbano, fachada ou de qualquer outra área da CEASA/PR para exposição, depósito ou estocagem de mercadoria ou vilame;
- VII – usar jornais impressos e papéis usados ou quaisquer outros que contenham substâncias químicas prejudiciais à saúde para embalagem de mercadorias;
- VIII – lançar, na área das centrais de abastecimento ou do mercado ou em qualquer outra da CEASA/PR e suas adjacências, detrito, gordura e água servida ou lixo de qualquer natureza;
- IX – utilizar qualquer tipo de aparelho ou equipamento de som, bem como executar música ao vivo nas áreas das centrais de abastecimento ou mercado;
- X – desacatar servidores da Administração Pública no exercício de suas atribuições ou em razão delas;
- XI – portar arma, qualquer que seja a espécie;
- XII – praticar jogos de azar no recinto das centrais de abastecimento;
- XIII – deixar de cumprir as normas estabelecidas nesta Lei, na legislação aplicável, no Regulamento de Mercado, no TPRU e no TARU ou demais atos internos da CEASA/PR.

Art. 17. As disposições deste Capítulo aplicam-se, no que couber, aos espaços para comercialização no varejo.

§ 1º A autorização é a título precário, pessoal e intransferível.

§ 2º A critério da CEASA/PR, a autorização remunerada de uso na forma prevista pelo art. 15 desta Lei poderá ser renovada, sem necessidade de realização de processo licitatório, mediante apresentação de documentação necessária para renovação do cadastro de pessoa física que conste no Regulamento de Mercado.

CAPÍTULO IV DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES

Art. 18. Constitui infração pelo permissionário ou autorizatário o descumprimento:
I – de qualquer norma desta Lei ou de outras aplicáveis às atividades por ele exercidas;
II – das disposições fixadas no Regulamento de Mercado e demais atos internos da CEASA/PR;
III – das cláusulas do TPRU ou do TARU.

Parágrafo único. A infração de que trata este artigo prescreve no prazo de cinco anos, contados da data de sua ocorrência.

Art. 19. Responde solidariamente com o infrator aquele que concorrer para a prática da infração ou dela se beneficiar.

Art. 20. As infrações de que trata esta Lei serão apuradas pela CEASA/PR em processo disciplinar, observados o contraditório e a ampla defesa e a legislação aplicável.

Parágrafo único. A instauração de processo administrativo disciplinar interrompe a prescrição prevista no parágrafo único do art. 18 desta Lei.

Art. 21. As sanções serão aplicadas segundo a gravidade da infração e podem ser:
I – advertência, por escrito;
II – multa;
III – suspensão da atividade;
IV – apreensão do produto ou equipamento;
V – cassação da permissão ou da autorização.

Parágrafo único. A aplicação de qualquer sanção prevista nesta Lei não exime o infrator de:

I – reparar o dano;
II – sanar a irregularidade constatada.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 22. Compete à CEASA/PR:

I – proceder à organização do mercado de produtos alimentares, nas modalidades de atacado e de varejo, de que trata esta Lei;
II – estabelecer dias e horários de funcionamento e abastecimento do mercado;
III – organizar e manter atualizado o cadastro dos permissionários e dos autorizatários;
IV – supervisionar e fiscalizar a organização, o funcionamento e as instalações do mercado, bem como o cumprimento de suas finalidades;
V – cobrar, acompanhar e fiscalizar:
a) o pagamento dos valores referentes à permissão ou à autorização e ao rateio devido pelos permissionários e autorizatários;
b) o cumprimento das normas relativas a posturas, segurança pública, limpeza urbana, vigilância sanitária e demais normas estabelecidas em legislação própria;
VI – aplicar sanções pelo descumprimento de normas ou condições estabelecidas em lei, no Regulamento de Mercado, no edital de licitação ou no TPRU;
VII – elaborar o Regulamento de Mercado;
VIII – zelar pelo cumprimento do Regulamento de Mercado e da legislação pertinente.

CAPÍTULO VI DA REMUNERAÇÃO

Art. 23. O valor da permissão ou autorização será pago mensalmente, na forma definida pela CEASA/PR.

Parágrafo único. O valor de que trata o caput deste artigo poderá ser diferenciado em razão da política de fomento promovida pelo Poder Público ou de programa de incentivo.

Art. 24. A receita proveniente da ocupação dos espaços deve garantir a sustentabilidade financeira da CEASA/PR.

Parágrafo único. O valor da permissão ou da autorização deve ser atualizado anualmente, utilizando o Índice Geral de Preços de Mercado-IGP-M, em fevereiro de cada ano, e revisto a cada cinco anos.

Art. 25. As despesas com tributos, energia elétrica, água, limpeza, conservação, manutenção, segurança, vigilância e outras decorrentes das Centrais de Abastecimento serão ressarcidas pelos permissionários mediante rateio proporcional à área útil ocupada.

§ 1º A CEASA/PR destinará 50% (cinquenta por cento) do valor arrecadado mensalmente no Mercado do Produtor para o abatimento das despesas a serem rateadas entre os Permissionários.

§ 2º São da responsabilidade de cada permissionário e autorizatário a manutenção, a conservação e a limpeza da área de uso individual.

CAPÍTULO VII DA FISCALIZAÇÃO

Art. 26. A fiscalização e a regulamentação do uso do espaço público no mercado são exercidas pela CEASA/PR, com base no Regulamento de Mercado e no disposto pelo TPRU e pelo TARU.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. Autoriza a CEASA/PR a firmar contratos de gestão compartilhada com as entidades representativas de permissionários ou devidamente constituídas e sediadas nas unidades da CEASA/PR, cabendo à Diretoria da CEASA/PR fiscalizar e regular os serviços prestados, podendo ser revogado o contrato, a qualquer momento, se existir descumprimento ou baixa qualidade de serviços prestados.

Parágrafo único. A entidade representativa fará prestação de contas mensalmente à CEASA/PR que, em decisão conjunta, irá definir o destino de possíveis saldos de

recursos financeiros obtidos na gestão do condomínio, sendo obrigatório o investimento dos recursos em benfeitorias nas unidades da CEASA/PR.

Art. 28. Poderão administrar o serviço de aluguel de carrinhos para movimentação de mercadorias, exclusivamente entidades sem fins lucrativos que tenham celebrado Termo de Cooperação Técnica com a CEASA/PR e que ofereçam serviços aos produtores rurais, como assistência previdenciária, contábil e jurídica, entre outros.

Art. 29. A Diretoria da CEASA/PR promoverá, em 120 (cento e vinte) dias após a publicação desta Lei, processo de recadastramento de todos os permissionários e autorizatários que estiverem atuando na data do lançamento do edital, para aferir a regularidade do Termo de Permissão Remunerada de Uso - TPRU e o Termo de Autorização Remunerada de Uso - TARU atuais.

Art. 30. Para que não ocorra descontinuidade no processo de abastecimento de gêneros alimentícios e, visando a manutenção dos empregos, fica assegurada a emissão de TRPU e TARU, sem necessidade de realização de novo processo licitatório, com prazo estabelecido de cinco anos, aos ocupantes das áreas permanentes da CEASA/PR que concluírem, até 120 (cento e vinte) dias da publicação desta Lei, o processo de recadastramento e que comprovarem os requisitos abaixo elencados:
I – atuação nas centrais de abastecimento e mercados da CEASA/PR;
II – regularidade fiscal com o Estado do Paraná, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

III – inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
IV – inexistência de débitos financeiros e divergências cadastrais junto à CEASA/PR, ressalvados aqueles com exigibilidade suspensa.

§ 1º O ocupante de que trata este artigo deverá requerer a regularização da sua atividade no prazo de sessenta dias, contados da data de publicação desta Lei.

§ 2º Ocorrendo a necessidade de diligências, a CEASA/PR deverá conceder prazo de sessenta dias para o cumprimento, pelo requerente, do disposto no § 1º deste artigo.

§ 3º O ocupante que não atender ao disposto neste artigo perderá o direito ao espaço ocupado.

Art. 31. Os espaços desocupados ou não regulares do ponto de vista cadastral na data de publicação desta Lei deverão ser licitados para permissão de uso ou destinados à autorização de uso.

§ 1º Serão observados o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada.

§ 2º O processo licitatório previsto no caput deste artigo, no caput do art. 4º e no caput do art. 11 desta Lei deverá ser realizado pela CEASA/PR preferencialmente na modalidade concorrência pública.

Art. 32. A CEASA/PR manterá em seu sítio eletrônico publicação com os dados dos permissionários e autorizatários, contendo razão social ou nome, CNPJ ou CPF, e período da vigência da permissão.

Art. 33. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 31 de agosto de 2020.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

78297-2020

Lei nº 20.303

Data 31 de agosto de 2020.

Altera dispositivo da Lei nº 18.573, de 30 de setembro de 2015, que instituiu o Fundo Estadual de Combate à Pobreza do Paraná, dispôs quanto ao Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos, e adotou outras providências.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A alínea “c” do inciso I do art. 11 da Lei nº 18.573, de 30 de setembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

c) de valores não recebidos em vida pelo respectivo titular, correspondentes à remuneração oriunda de relação de trabalho ou a rendimentos de aposentadoria ou pensão devidos por Institutos de Seguro Social e Previdência Pública, verbas e representações de caráter alimentar decorrentes de decisão judicial em processo próprio, e o montante de contas individuais de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e do Fundo de Participações – PIS/PASEP, limitado a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 31 de agosto de 2020.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

78298/2020

D E C R E T O N° 5516

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no inciso VIII, § 1º, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, e tendo em vista o contido no protocolado nº 16.461.779-3,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 11.767.553,00 (onze milhões, setecentos e sessenta e sete mil, quinhentos e cinquenta e três reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial da fonte 128 - Fundo de Reequipamento do Fisco – FUNREFISCO, da Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 31 de agosto de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

78167/2020

ANEXO I					N° controle: 20001498		
ANEXO AO DECRETO N° 5516							
Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS							
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
29	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA						
02930	COORDENACAO DA RECEITA DO ESTADO	CRE					
2930	COORDENACAO DA RECEITA DO ESTADO - CRE						
6052	ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA ESTADUAL	33904000	128	01	L	11.767.553,00	20001836
TOTAL						11.767.553,00	
TOTAL						11.767.553,00	78170/2020

78170/2020

D E C R E T O N° 5517

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no § 5º, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, e tendo em vista o contido no protocolado nº 16.772.375-6,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica efetuada uma transferência no Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 837.000,00 (oitocentos e trinta e sete mil reais), de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 31 de agosto de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

78171/2020

ANEXO I

Nº controle: 20001528

ANEXO AO DECRETO Nº 5517

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
29	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA						
02930	COORDENACAO DA RECEITA DO ESTADO		CRE				
2930	COORDENACAO DA RECEITA DO ESTADO - CRE						
6052	ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA ESTADUAL	33903500	100	01	L	837.000,00	20001878
						TOTAL	837.000,00
						TOTAL	837.000,00

ANEXO II

Nº controle: 20001528

ANEXO AO DECRETO Nº 5517

Cancelamento de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
29	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA						
02930	COORDENACAO DA RECEITA DO ESTADO		CRE				

2930	COORDENACAO DA RECEITA DO ESTADO - CRE							
6052	ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA ESTADUAL	44904000	100	01	L	837.000,00	20001878	
TOTAL						837.000,00		
TOTAL						837.000,00		78173/2020

DECRETO Nº 5518

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no inciso VIII, § 1º, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, e tendo em vista o contido no protocolado nº 16.646.984-8,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.
Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial da fonte 122 - Recursos Provenientes do Programa Paraná Competitivo, no exercício de 2019.
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Curitiba, em 31 de agosto de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

78174/2020

ANEXO I		Nº controle: 20001622
ANEXO AO DECRETO Nº 5518		

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
29	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA						
02900	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA						
2901	GABINETE DO SECRETARIO						
5008	APOIO ÀS AÇÕES DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	45918400	122	01	L	10.000.000,00	20001970
TOTAL						10.000.000,00	
TOTAL						10.000.000,00	78175/2020

DECRETO Nº 5519

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no inciso VII, § 1º, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, e tendo em vista o contido no protocolado nº 16.646.984-8,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.
Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente do excesso de arrecadação da fonte 250 - Diretamente Arrecadados, da Secretaria de Estado da Fazenda.
Art. 3º - Em decorrência do contido no artigo anterior, fica alterado o Demonstrativo da Receita, conforme Anexo II deste Decreto.
Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Curitiba, em 31 de agosto de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

78176/2020

ANEXO I		Nº controle: 20001628
ANEXO AO DECRETO Nº 5519		

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
29	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA						
02962	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO - FDE						
2962	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO - FDE						
6488	GESTÃO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	45906600	250	95	L	10.000.000,00	20001974
TOTAL						10.000.000,00	
TOTAL						10.000.000,00	

ANEXO II		Nº controle: 20001628
ANEXO AO DECRETO Nº 5519		

Acréscimo da Receita Descentralizada do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	Valor	N. do Processo
29	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA				
02962	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO - FDE				
2962	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO - FDE				
13900011020001	Outros Produtos de Outras Operações	250	95	10.000.000,00	20001974
TOTAL				10.000.000,00	
TOTAL				10.000.000,00	78180/2020

DECRETO Nº 5520

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no § 5º, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, e tendo em vista o contido no protocolado nº 16.820.106-0,

DECRETA:

Art. 1º - Fica efetuada uma transferência no Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 4.514.700,00 (quatro milhões, quinhentos e quatorze mil, setecentos reais), de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 31 de agosto de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

78181/2020

ANEXO I					Nº controle: 20001651		
ANEXO AO DECRETO Nº 5520							
Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS							
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA						
07730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						
7730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						
6398	ADMINISTRAÇÃO DA MANUTENÇÃO E SEGURANÇA DO SISTEMA RODOVIÁRIO ESTADUAL	33903900	147	01	L	1.000.000,00	20001999
		33903900	250	95	L	2.914.700,00	20002000
		33903900	257	95	L	600.000,00	20002001
TOTAL						4.514.700,00	
TOTAL						4.514.700,00	
ANEXO II					Nº controle: 20001651		
ANEXO AO DECRETO Nº 5520							

78183/2020**DECRETO Nº 5521**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no § 5º do artigo 4º, da Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, e tendo em vista o contido no protocolado nº 16.815.034-2,

DECRETA:

Art. 1º - Fica efetuada uma transposição no Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 3.100.000,00 (três milhões e cem mil reais), de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 31 de agosto de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

78186/2020

ANEXO I							Nº controle: 20001653
ANEXO AO DECRETO Nº 5521							
Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS							
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
47	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE						
04760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNSAUDE						
4760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNSAÚDE						
6030	GESTÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	33414100	100	01	L	3.100.000,00	20002004
TOTAL						3.100.000,00	
TOTAL						3.100.000,00	

ANEXO II							Nº controle: 20001653
ANEXO AO DECRETO Nº 5521							
Cancelamento de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS							
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
47	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE						
04760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNSAUDE						
4760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNSAÚDE						
6483	GESTÃO EM FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	33903900	100	01	L	3.100.000,00	20002004
TOTAL						3.100.000,00	
TOTAL						3.100.000,00	

78187/2020

DECRETO Nº 5522

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no § 5º, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, e tendo em vista o contido no protocolado nº 16.759.075-6,

DECRETA:

Art. 1º - Fica efetuada uma transferência no Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 225.137,00 (duzentos e vinte e cinco mil, cento e trinta e sete reais), de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º - Em decorrência do contido no artigo anterior, fica alterado o Detalhamento de Obras, conforme Anexo III deste Decreto

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 31 de agosto de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

78188/2020

ANEXO I							Nº controle: 20001662
ANEXO AO DECRETO Nº 5522							
Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS							
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA						
07700	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA						
7704	DEPARTAMENTO DE FOMENTO MUNICIPAL PARA AÇÕES DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA						
6386	FOMENTO RODOVIÁRIO	33903900	100	01	L	225.137,00	20002013
TOTAL						225.137,00	
TOTAL						225.137,00	

ANEXO II							Nº controle: 20001662
ANEXO AO DECRETO Nº 5522							

Cancelamento de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA						
07700	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA						
7704	DEPARTAMENTO DE FOMENTO MUNICIPAL PARA AÇÕES DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA						
6386	FOMENTO RODOVIÁRIO	44905100	100	01	L	225.137,00	20002013
TOTAL						225.137,00	
TOTAL						225.137,00	

ANEXO III

Nº controle: 20001662

ANEXO AO DECRETO Nº 5522

Cancelamento de Obra do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA					
07700	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA					
7704	DEPARTAMENTO DE FOMENTO MUNICIPAL PARA AÇÕES DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA					
6386	FOMENTO RODOVIÁRIO					
330	Foz do Iguaçu					
00000003	Duplicar e manter segmento da BR 469/PR na Rodovia das Cataratas. Segmento KM12,7 - KM 21,4	100	01	L	225.137,00	20002013
TOTAL						225.137,00
TOTAL						225.137,00

78190/2020

DECRETO Nº 5523

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no inciso I, § 1º, do art. 4º da Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, e tendo em vista o contido no protocolado nº 16.754.454-1,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 786.660,00 (setecentos e oitenta e seis mil, seiscentos e sessenta reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de cancelamento de dotação, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 31 de agosto de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

78191/2020

ANEXO I

Nº controle: 20001640

ANEXO AO DECRETO Nº 5523

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
16	CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO						
01600	CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO						
1602	DIRETORIA GERAL						
5004	ÉTICA, COMPLIANCE, TRANSPARÊNCIA E CIDADANIA	31901100	100	01	L	618.970,00	20001987
		31901300	100	01	L	23.840,00	20001987
		31901600	100	01	L	28.750,00	20001987
		31909400	100	01	L	35.100,00	20001987
		31909600	100	01	L	80.000,00	20001987
TOTAL						786.660,00	
TOTAL						786.660,00	

ANEXO II

Nº controle: 20001640

ANEXO AO DECRETO Nº 5523

Cancelamento de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
16	CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO						
01600	CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO						
1602	DIRETORIA GERAL						
5004	ÉTICA, COMPLIANCE, TRANSPARÊNCIA E CIDADANIA	33904000	100	01	L	786.660,00	20001987
TOTAL						786.660,00	
TOTAL						786.660,00	78192/2020

DECRETO Nº 5524

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no inciso VIII, § 1º, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, e tendo em vista o contido no protocolado nº 16.719.366-8,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 3.245.433,00 (três milhões, duzentos e quarenta e cinco mil, quatrocentos e trinta e três reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial da fonte 147 - Receitas Recolhidas ao Tesouro Geral do Estado por Determinação Legal, no exercício de 2019.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 31 de agosto de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

78193/2020

ANEXO I

Nº controle: 20001664

ANEXO AO DECRETO Nº 5524

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
51	SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA						
05100	SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA						
5102	DIRETORIA GERAL						
6451	GERENCIAMENTO DO CONTRATO DE GESTÃO COM EPR	33504100	147	01	L	603.341,00	20002015
TOTAL						603.341,00	
51	SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA						
05134	RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA DO PARANA						
5134	RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA DOPARANÁ - RTVE						
6188	GESTÃO ADMINISTRATIVA - RTVE	33504100	147	01	L	387.000,00	20002015
		33901400	147	01	L	92.800,00	20002015
		33903000	147	01	L	65.000,00	20002015
		33903300	147	01	L	26.000,00	20002015
		33903400	147	01	L	856.234,00	20002015
		33903600	147	01	L	39.000,00	20002015
		33903700	147	01	L	191.462,00	20002015
		33903900	147	01	L	621.441,00	20002015
		33904000	147	01	L	178.155,00	20002015
		33904600	147	01	L	141.400,00	20002015
		33904700	147	01	L	25.000,00	20002015
		33904900	147	01	L	15.000,00	20002015
		33913900	147	01	L	1.100,00	20002015
		33919200	147	01	L	2.500,00	20002015
TOTAL						2.642.092,00	
TOTAL						3.245.433,00	78194/2020

DECRETO Nº 5525

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no art. 4º, da Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, e tendo em vista o contido no protocolado nº 16.794.563-5,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de cancelamento de dotação, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 31 de agosto de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

78195/2020

ANEXO I						Nº controle: 20001620	
ANEXO AO DECRETO Nº 5525							
Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS							
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA						
07700	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA						
7702	DIRETORIA GERAL						
6300	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEIL	31901100	100	01	L	25.000,00	20001968
						TOTAL	25.000,00
						TOTAL	25.000,00

ANEXO II						Nº controle: 20001620	
ANEXO AO DECRETO Nº 5525							
Cancelamento de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS							
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA						
07700	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA						
7702	DIRETORIA GERAL						
6300	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEIL	33903000	100	01	L	25.000,00	20001968
						TOTAL	25.000,00
						TOTAL	25.000,00

78197/2020

DECRET N° 5526

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no inciso VIII, § 1º, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, e tendo em vista o contido no protocolado nº 16.821.320-4,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 13.300.000,00 (treze milhões e trezentos mil reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial da fonte 147 – Receitas Recolhidas ao Tesouro Geral do Estado por Determinação Legal, exercício de 2019.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 31 de agosto de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

78198/2020

ANEXO I					Nº controle: 20001660		
ANEXO AO DECRETO Nº 5526							
Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS							
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
3902	DIRETORIA GERAL						
6064	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SESP	33901400	147	01	L	150.000,00	20002011
		33901500	147	01	L	345.000,00	20002011
		33903700	147	01	L	110.000,00	20002011
		33903900	147	01	L	3.426.500,00	20002011
		33904000	147	01	L	3.438.500,00	20002011
		33913900	147	01	L	30.000,00	20002011
						TOTAL	7.500.000,00

39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
3921	POLICIA CIVIL DO ESTADO DO PARANA						
6497	AÇÕES DA POLÍCIA JUDICIÁRIA	33903000	147	01	L	479.997,00	20002011
		33903100	147	01	L	30.000,00	20002011
		33903600	147	01	L	137.631,00	20002011
		33903700	147	01	L	1.136.596,00	20002011
		33903900	147	01	L	3.291.098,00	20002011
6498	AÇÕES DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO	33903700	147	01	L	68.841,00	20002011
		33903900	147	01	L	64.028,00	20002011
6499	FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PARA A POLÍCIA CIVIL	33903000	147	01	L	1.995,00	20002011
		33903700	147	01	L	23.174,00	20002011
		33903900	147	01	L	15.140,00	20002011
6500	AÇÕES DA CORREGEDORIA DA POLÍCIA CIVIL	33903600	147	01	L	6.500,00	20002011
		33903700	147	01	L	45.000,00	20002011
TOTAL						5.300.000,00	
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
3922	POLICIA MILITAR DO ESTADO DOPARANA						
6501	AÇÕES DO COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR	33903900	147	01	L	500.000,00	20002011
TOTAL						500.000,00	
TOTAL						13.300.000,00	78202/2020

DECRETO Nº 5527

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no § 5º, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, e tendo em vista o contido no protocolado nº 16.811.758-2,

DECRETA:

Art. 1º - Fica efetuada uma transferência no Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 223.959,00 (duzentos e vinte e três mil, novecentos e cinquenta e nove reais), de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º - Em decorrência do contido no artigo anterior, fica alterado o Demonstrativo da Receita, conforme Anexos III e IV deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 31 de agosto de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

78204/2020

ANEXO I

Nº controle: 20001691

ANEXO AO DECRETO Nº 5527

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
49	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO						
04966	FUNDO ESTADUAL PARA A INFANCIA E A ADOLESCENCIA . FIA						
4966	FUNDO ESTADUAL PARA A INFÂNCIAE ADOLESCÊNCIA - FIA						
6417	POLÍTICAS PÚBLICAS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	44504200	284	95	L	223.959,00	20002047
TOTAL						223.959,00	
TOTAL						223.959,00	

ANEXO II

Nº controle: 20001691

ANEXO AO DECRETO Nº 5527

Cancelamento de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
49	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO						
04966	FUNDO ESTADUAL PARA A INFANCIA E A ADOLESCENCIA . FIA						
4966	FUNDO ESTADUAL PARA A INFÂNCIAE ADOLESCÊNCIA - FIA						
6417	POLÍTICAS PÚBLICAS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	33504100	284	95	L	223.959,00	20002047

TOTAL 223.959,00

TOTAL 223.959,00

ANEXO III

Nº controle: 20001691

ANEXO AO DECRETO Nº 5527

Acréscimo da Receita Descentralizada do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	Valor	N. do Processo
49	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO				
04966	FUNDO ESTADUAL PARA A INFANCIA E A ADOLESCENCIA . FIA				
4966	FUNDO ESTADUAL PARA A INFÂNCIAE ADOLESCÊNCIA - FIA				
24481010000002	Outras Transferências de Instituições Privadas	284	95	223.959,00	20002047
TOTAL				223.959,00	
TOTAL				223.959,00	

ANEXO IV

Nº controle: 20001691

ANEXO AO DECRETO Nº 5527

Redução da Receita Descentralizada do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	Valor	N. do Processo
49	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO				
04966	FUNDO ESTADUAL PARA A INFANCIA E A ADOLESCENCIA . FIA				
4966	FUNDO ESTADUAL PARA A INFÂNCIAE ADOLESCÊNCIA - FIA				
17481011000001	Outras Transferência de Instituições Privadas para EST/DF/MUN - Não Especificadas Anteriormente - Principal	284	95	223.959,00	20002047
TOTAL				223.959,00	
TOTAL				223.959,00	

78205/2020

DECRETO Nº 5528

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no § 5º, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, e tendo em vista o contido no protocolado nº 16.817.866-2,

DECRETA:

Art. 1º - Fica efetuado um remanejamento no Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 42.000.000,00 (quarenta e dois milhões de reais), de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 31 de agosto de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

78207/2020

ANEXO I

Nº controle: 20001745

ANEXO AO DECRETO Nº 5528

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
47	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE						
04760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNSAUDE						
4760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNSAÚDE						
6030	GESTÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	44414200	100	01	0	18.000.000,00	20002113
6485	GESTÃO NA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	44404200	100	01	0	2.000.000,00	20002113
		44414200	100	01	0	5.000.000,00	20002113
		44504200	100	01	0	17.000.000,00	20002113
TOTAL						42.000.000,00	
TOTAL						42.000.000,00	

ANEXO II

Nº controle: 20001745

ANEXO AO DECRETO Nº 5528

Cancelamento de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
29	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA						
02930	COORDENACAO DA RECEITA DO ESTADO CRE						
2930	COORDENACAO DA RECEITA DO ESTADO - CRE						
6052	ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA ESTADUAL	31901100	100	01	0	30.000.000,00	20002113
TOTAL						30.000.000,00	
65	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO						
06530	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PR IAPAR.EMATER						
6530	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PR						
6268	GESTÃO ADMINISTRATIVA - IAPAR-EMATER	31901100	100	01	0	12.000.000,00	20002113
TOTAL						12.000.000,00	
TOTAL						42.000.000,00	78209/2020

D E C R E T O N° 5529

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no § 5º do artigo 4º, da Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, e tendo em vista o contido no protocolado nº 16.758.934-0,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica efetuada uma transposição no Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 140.375,00 (cento e quarenta mil, trezentos e setenta e cinco reais), de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 31 de agosto de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

78210/2020

ANEXO I

Nº controle: 20001683

ANEXO AO DECRETO N° 5529

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
65	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO						
06530	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PR IAPAR.EMATER						
6530	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PR						
6209	ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL	33903000	100	01	L	140.375,00	20002036
TOTAL						140.375,00	
TOTAL						140.375,00	

ANEXO II

Nº controle: 20001683

ANEXO AO DECRETO N° 5529

Cancelamento de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
65	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO						
06500	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO						
6502	DIRETORIA GERAL						
6257	FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR	33404100	100	01	L	140.375,00	20002033
TOTAL						140.375,00	
TOTAL						140.375,00	78211/2020

D E C R E T O N° 5530

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no inciso VIII, § 1º, do art. 4º, da Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, e tendo em vista o contido no protocolado nº 16.838.031-3,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 10.147.630,00 (dez milhões, cento e quarenta e sete mil, seiscentos

e trinta reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial da fonte 147 – Receitas Recolhidas ao Tesouro Geral do Estado por Determinação Legal, no exercício de 2019.

Art. 3º - Em decorrência do contido no art. 1º, fica alterado o Detalhamento de Obras, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 31 de agosto de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

78212/2020

ANEXO I						N° controle: 20001720	
ANEXO AO DECRETO N° 5530							
Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS							
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
3901	GABINETE DO SECRETARIO						
5014	INVESTIMENTOS PARA A SEGURANÇA PÚBLICA	44905100	147	01	L	295.039,00	20002079
						TOTAL	295.039,00
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
3917	DEPARTAMENTO DE EXECUCAO PENAL- DEPEN						
6383	GESTÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO	44903900	147	01	L	29.997,00	20002079
		44905100	147	01	L	9.822.594,00	20002079
						TOTAL	9.852.591,00
						TOTAL	10.147.630,00

ANEXO II					Nº controle: 20001720	
ANEXO AO DECRETO Nº 5530						
Suplementação de Obra do Orçamento Fiscal e/ou RPPS						
Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA					
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA					
3901	GABINETE DO SECRETARIO					
5014	INVESTIMENTOS PARA A SEGURANÇA PÚBLICA					
596	Paranaguá					
00000009	Reformar o 9º Batalhão da Polícia Militar de Paranaguá	147	01	L	295.039,00	20002079
				TOTAL	295.039,00	
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA					
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA					
3917	DEPARTAMENTO DE EXECUCAO PENAL- DEPEN					
6383	GESTÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO					
212	Campo Mourão					
00000011	Construir o Centro de Integração Social - CIS de Campo Mourão	147	01	L	429.899,00	20002079
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA					
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA					
3917	DEPARTAMENTO DE EXECUCAO PENAL- DEPEN					
6383	GESTÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO					
330	Foz do Iguaçu					
00000009	Construir a Cadeia Pública de Foz do Iguaçu	147	01	L	583.432,00	20002079
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA					
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA					
3917	DEPARTAMENTO DE EXECUCAO PENAL- DEPEN					

6383	GESTÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO						
626	Piraquara						
00000003	Ampliar a Penitenciária Estadual de Piraquara	147	01	L	3.599.403,00	20002079	
00000004	Ampliar a Casa de Custódia de Piraquara	147	01	L	5.013.860,00	20002079	
00000010	Construir a Cadeia Pública de Piraquara	147	01	L	196.000,00	20002079	
TOTAL					9.822.594,00		
TOTAL					10.117.633,00		

78214/2020

DECRETO Nº 5531

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no § 5º, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, e tendo em vista o contido no protocolado nº 16.774.119-3,

DECRETA:

Art. 1º - Fica efetuado um remanejamento no Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), de acordo com os Anexos I e III deste Decreto.

Art. 2º - Em decorrência do contido no artigo anterior, fica alterado o Detalhamento de Obras, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 31 de agosto de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

78215/2020

ANEXO I		Nº controle: 20001728
ANEXO AO DECRETO Nº 5531		

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA						
07730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						
7730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						
6397	GESTÃO DE PROJETOS E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA RODOVIÁRIO ESTADUAL	44905100	100	01	O	12.000.000,00	20002089
TOTAL						12.000.000,00	
TOTAL						12.000.000,00	

ANEXO II		Nº controle: 20001728
ANEXO AO DECRETO Nº 5531		

Suplementação de Obra do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA					
07730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER					
7730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER					
6397	GESTÃO DE PROJETOS E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA RODOVIÁRIO ESTADUAL					
00000024	Readequar canal de macrodrenagem Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, Matinhos	100	01	O	12.000.000,00	20002089
TOTAL					12.000.000,00	
TOTAL					12.000.000,00	

ANEXO III		Nº controle: 20001728
ANEXO AO DECRETO Nº 5531		

Cancelamento de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
29	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA					
02930	COORDENACAO DA RECEITA DO ESTADO - CRE					
2930	COORDENACAO DA RECEITA DO ESTADO - CRE					

6052	ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA ESTADUAL	31901100	100	01	O	12.000.000,00	20002089
TOTAL						12.000.000,00	
TOTAL						12.000.000,00	78216/2020

DECRETO Nº 5532

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no inciso II, § 1º do artigo 4º, e § 5º do mesmo artigo, da Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, e tendo em vista o contido no protocolado nº 16.754.522-0,

DECRETA:

Art. 1º - Fica efetuada uma transposição no Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 31 de agosto de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

78218/2020

ANEXO I						Nº controle: 20001732	
ANEXO AO DECRETO Nº 5532							
Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS							
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
27	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA						
02700	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA						
2701	GABINETE DO SECRETARIO						
9070	TRANSFERÊNCIAS AO FUNDO FINANCEIRO	33919100	100	01	L	2.550.000,00	20002096
		33919300	100	01	L	150.000,00	20002096
9071	TRANSFERÊNCIAS AO FUNDO MILITAR	33919300	100	01	L	900.000,00	20002096
						TOTAL	3.600.000,00
						TOTAL	3.600.000,00

ANEXO II						Nº controle: 20001732	
ANEXO AO DECRETO Nº 5532							
Cancelamento de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS							
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
27	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA						
02700	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA						
2701	GABINETE DO SECRETARIO						
9089	TRANSFERÊNCIAS AO FUNDO DE PREVIDÊNCIA	33919700	100	01	L	3.600.000,00	20002096
						TOTAL	3.600.000,00
						TOTAL	3.600.000,00

DECRETO Nº 5533

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no § 5º, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, e tendo em vista o contido no protocolado nº 16.845.377-9,

DECRETA:

Art. 1º - Fica efetuada uma transferência no Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 1.290.000,00 (um milhão, duzentos e noventa mil reais), de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 31 de agosto de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

78221/2020

ANEXO I						Nº controle: 20001751	
ANEXO AO DECRETO Nº 5533							
Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS							
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo

45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR							
04530	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA UEL							
4530	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL							
6116	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UEL	44905200	100	01	0	285.000,00	20002094	
	TOTAL					285.000,00		
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR							
04531	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA UEPG							
4531	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTAGROSSA - UEPG							
6119	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UEPG	44905200	100	01	0	165.000,00	20002094	
	TOTAL					165.000,00		
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR							
04532	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ UEM							
4532	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ - UEM							
6122	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UEM	44905200	100	01	0	330.000,00	20002094	
	TOTAL					330.000,00		
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR							
04533	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO . OESTE UNICENTRO							
4533	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO - OESTE - UNICENTRO							
6125	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UNICENTRO	44905200	100	01	0	105.000,00	20002094	
	TOTAL					105.000,00		
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR							
04534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA UNIOESTE							
4534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTEDO PARANÁ - UNIOESTE							
6128	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UNIOESTE	44905200	100	01	0	75.000,00	20002094	
	TOTAL					75.000,00		
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR							
04546	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA UNESPAR							
4546	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR							
6131	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UNESPAR	44905200	100	01	0	225.000,00	20002094	
	TOTAL					225.000,00		
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR							
04548	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANA UENP							
4548	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTEDO PARANÁ - UENP							
6149	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UENP	44905200	100	01	0	105.000,00	20002094	
	TOTAL					105.000,00		
	TOTAL					1.290.000,00		

ANEXO II

Nº controle: 20001751

ANEXO AO DECRETO Nº 5533

Cancelamento de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR						
04530	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA UEL						
4530	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL						
6116	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UEL	31901100	100	01	0	285.000,00	20002094
	TOTAL					285.000,00	
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR						
04531	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA UEPG						

4531	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTAGROSSA - UEPG							
6119	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UEPG	31901100	100	01	0	165.000,00	20002094	
TOTAL						165.000,00		
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR							
04532	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ - UEM							
4532	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ - UEM							
6122	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UEM	31901100	100	01	0	330.000,00	20002094	
TOTAL						330.000,00		
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR							
04533	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO - OESTE - UNICENTRO							
4533	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO - OESTE - UNICENTRO							
6125	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UNICENTRO	31901100	100	01	0	105.000,00	20002094	
TOTAL						105.000,00		
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR							
04534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE							
4534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTEDO PARANÁ - UNIOESTE							
6128	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UNIOESTE	31901100	100	01	0	75.000,00	20002094	
TOTAL						75.000,00		
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR							
04546	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR							
4546	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR							
6131	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UNESPAR	31901100	100	01	0	225.000,00	20002094	
TOTAL						225.000,00		
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR							
04548	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ - UENP							
4548	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTEDO PARANÁ - UENP							
6149	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UENP	31901100	100	01	0	105.000,00	20002094	
TOTAL						105.000,00		
TOTAL						1.290.000,00		

78222/2020

D E C R E T O Nº 5534

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no § 5º, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, e tendo em vista o contido no protocolado nº 16.814.123-8,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica efetuado um remanejamento no Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), de acordo com os Anexos I e III deste Decreto.
 Art. 2º - Em decorrência do contido no artigo anterior, fica alterado o Detalhamento de Obras, conforme Anexo II deste Decreto.
 Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
 Curitiba, em 31 de agosto de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

78224/2020

ANEXO I

Nº controle: 20001741

ANEXO AO DECRETO Nº 5534

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR						
04531	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UEPG						
4531	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTAGROSSA - UEPG						
6119	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UEPG	44905100	147	01	L	2.000.000,00	20002109
TOTAL						2.000.000,00	
TOTAL						2.000.000,00	

ANEXO II

Nº controle: 20001741

ANEXO AO DECRETO Nº 5534

Suplementação de Obra do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR					
04531	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA UEPG					
4531	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTAGROSSA - UEPG					
6119	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UEPG					
636	Ponta Grossa					
00000002	Realizar melhorias no Campus Universitário	147	01	L	2.000.000,00	20002109
TOTAL					2.000.000,00	
TOTAL					2.000.000,00	

ANEXO III

Nº controle: 20001741

ANEXO AO DECRETO Nº 5534

Cancelamento de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA					
07700	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA					
7704	DEPARTAMENTO DE FOMENTO MUNICIPAL PARA AÇÕES DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA					
6386	FOMENTO RODOVIÁRIO	44404200 147	01	L	2.000.000,00	20002108
TOTAL					2.000.000,00	
TOTAL					2.000.000,00	

78225/2020

DECRETO Nº 5535

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no art. 4º, da Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, e tendo em vista o contido no protocolo nº 16.845.373-6,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.
Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de cancelamento de dotações, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Curitiba, em 31 de agosto de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

78226/2020

ANEXO I

Nº controle: 20001752

ANEXO AO DECRETO Nº 5535

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR						
04533	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO . OESTE UNICENTRO						
4533	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO - OESTE - UNICENTRO						
6125	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UNICENTRO	33903900	100	01	0	60.000,00	20002120
TOTAL						60.000,00	
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR						
04534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA UNIOESTE						
4534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTEDO PARANÁ - UNIOESTE						
6128	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UNIOESTE	33903900	100	01	0	135.000,00	20002120
TOTAL						135.000,00	
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR						

04546	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA UNESPAR							
4546	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR							
6131	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UNESPAR	33903900	100	01	O	15.000,00	20002120	
TOTAL						15.000,00		
TOTAL						210.000,00		

ANEXO II

Nº controle: 20001752

ANEXO AO DECRETO Nº 5535

Cancelamento de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR						
04533	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO . OESTE UNICENTRO						
4533	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO - OESTE - UNICENTRO						
6125	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UNICENTRO	31901100	100	01	O	60.000,00	20002120
TOTAL						60.000,00	
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR						
04534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA UNIOESTE						
4534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTEDO PARANÁ - UNIOESTE						
6128	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UNIOESTE	31901100	100	01	O	135.000,00	20002120
TOTAL						135.000,00	
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR						
04546	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA UNESPAR						
4546	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR						
6131	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UNESPAR	31901100	100	01	O	15.000,00	20002120
TOTAL						15.000,00	
TOTAL						210.000,00	

78227/2020

DECRETO Nº 5536

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no § 5º, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, e tendo em vista o contido no protocolado nº 16.758.934-0,

DECRETA:

Art. 1º - Fica efetuada uma transposição no Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 811.000,00 (oitocentos e onze mil reais), de acordo com os Anexos I e III deste Decreto.

Art. 2º - Em decorrência do contido no artigo anterior, fica alterado o Detalhamento de Obras, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 31 de agosto de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

78230/2020

ANEXO I

Nº controle: 20001702

ANEXO AO DECRETO Nº 5536

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
65	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO						
06530	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PR IAPAR.EMATER						
6530	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PR						
6263	PESQUISA E INOVAÇÃO NA AGROPECUÁRIA	33901800	100	01	L	9.000,00	20002058
		33903000	100	01	L	153.000,00	20002058
		33903000	102	01	L	260.000,00	20002058
		33903700	102	01	L	40.000,00	20002058
		33903900	100	01	L	117.000,00	20002058
		44905100	100	01	L	202.000,00	20002058
		44905200	100	01	L	30.000,00	20002058

TOTAL 811.000,00

TOTAL 811.000,00

ANEXO II

Nº controle: 20001702

ANEXO AO DECRETO Nº 5536

Suplementação de Obra do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
65	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO					
06530	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PR IAPAR.EMATER					
6530	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PR					
6263	PESQUISA E INOVAÇÃO NA AGROPECUÁRIA					
230	Cascavel					
00000503	Instalação e benfeitorias para Implantação de Viveiro de Plantas na Est. Experimental de Santa Tereza do Oeste	100	01	L	202.000,00	20002058
TOTAL					202.000,00	
TOTAL					202.000,00	

ANEXO III

Nº controle: 20001702

ANEXO AO DECRETO Nº 5536

Cancelamento de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
65	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO					
06500	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO					
6502	DIRETORIA GERAL					
6257	FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR	33404100 100	01	L	289.000,00	20002059
		44404200 100	01	L	222.000,00	20002059
		44504200 102	01	L	300.000,00	20002059
TOTAL					811.000,00	
TOTAL					811.000,00	

78231/2020

DECRETO Nº 5537

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no § 5º, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, e tendo em vista o contido no protocolado nº 16.842.224-5,

DECRETA:

Art. 1º - Fica efetuada uma transposição no Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), de acordo com os Anexos I e III deste Decreto.

Art. 2º - Em decorrência do contido no artigo anterior, fica alterado o Detalhamento de Obras, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 31 de agosto de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

78234/2020

ANEXO I

Nº controle: 20001733

ANEXO AO DECRETO Nº 5537

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO						
04133	INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL.FUNDEPAR						
4133	INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FUNDEPAR						
6453	RECUPERAÇÃO DA INFRAESTRUTURA FÍSICA E LOGÍSTICA ESCOLAR	44905100	100	01	O	8.000.000,00	20002098
TOTAL						8.000.000,00	
TOTAL						8.000.000,00	

ANEXO II

Nº controle: 20001733

ANEXO AO DECRETO Nº 5537

Suplementação de Obra do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO					
04133	INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL.FUNDEPAR					
4133	INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FUNDEPAR					
6453	RECUPERAÇÃO DA INFRAESTRUTURA FÍSICA E LOGÍSTICA ESCOLAR					
312	Fazenda Rio Grande					
0000040	Construir a Unidade Nova Bairro dos Estados	100	01	0	8.000.000,00	20002098
TOTAL					8.000.000,00	
TOTAL					8.000.000,00	

ANEXO III

Nº controle: 20001733

ANEXO AO DECRETO Nº 5537

Cancelamento de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO					
04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO					
4101	GABINETE DO SECRETARIO					
6097	VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - MAGISTÉRIO	31901100	100	01	0	8.000.000,00
TOTAL					8.000.000,00	
TOTAL					8.000.000,00	

78236/2020

D E C R E T O Nº 5538

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no art. 4º, da Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, e tendo em vista o contido no protocolado nº 16.794.563-5,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 12.268,00 (doze mil, duzentos e sessenta e oito reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de cancelamento de dotação, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 31 de agosto de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

78237/2020

ANEXO I

Nº controle: 20001619

ANEXO AO DECRETO Nº 5538

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA						
07700	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA						
7702	DIRETORIA GERAL						
6300	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEIL	33900800	101	01	L	10.000,00	20001961
		33904600	101	01	L	543,00	20001961
		33904900	101	01	L	1.725,00	20001961
TOTAL						12.268,00	
TOTAL						12.268,00	

ANEXO II

Nº controle: 20001619

ANEXO AO DECRETO Nº 5538

Cancelamento de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA						
07700	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA						
7702	DIRETORIA GERAL						
6300	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEIL	31909400	101	01	L	12.268,00	20001961
TOTAL						12.268,00	
TOTAL						12.268,00	78239/2020

DECRETO Nº 5.514

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição do Estado do Paraná, tendo em vista o que dispõe o contido no parágrafo único, do Art. 15 do Regulamento do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil, aprovado pelo Decreto Estadual nº 9.557, de 06 de dezembro de 2013 e, considerando a Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 002, de 20 de dezembro de 2016, bem como os efeitos do vendaval caracterizando o desastre, ocorrido no município de Jacarezinho, culminando em danos e prejuízos, devidamente documentados em formulário de informação de desastres – FIDE, conforme consubstanciado no protocolado sob nº 16.851.365-8,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Decreto Municipal nº 7494/2020 de 27 de agosto de 2020, exarado pelo Prefeito de Jacarezinho, o qual declara situação de emergência nas áreas do município em face da ocorrência de Tempestade Local/Convectiva -Vendaval –COBRADE 1.3.2.1.5.

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Art. 3º Os órgãos do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil ficam autorizados a prestar o apoio suplementar aos municípios afetados pelo desastre, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 4º Este Decreto de homologação entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal anteriormente citado, devendo vigorar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de ocorrência do evento.

Curitiba, em 31 de agosto de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

FERNANDO RAIMUNDO SCHUNIG
Coordenador Estadual de Defesa Civil

78346/2020**DECRETO Nº 5.515**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição do Estado do Paraná, tendo em vista o que dispõe o contido no parágrafo único, do Art. 15 do Regulamento do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil, aprovado pelo Decreto Estadual nº 9.557, de 06 de dezembro de 2013 e, considerando a Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 002, de 20 de dezembro de 2016, bem como os efeitos da incidência de granizo, caracterizando o desastre, ocorrido no município de Mauá da Serra, culminando em danos e prejuízos, devidamente documentados em formulário de informação de desastres – FIDE, conforme consubstanciado no protocolado sob nº 16.851.059-4,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Decreto Municipal nº 100, de 27 de agosto de 2020, exarado pelo Prefeito de Mauá da Serra, o qual declara situação de emergência nas áreas do município em face da ocorrência de Tempestade Local/Convectiva - Granizo – COBRADE 1.3.2.1.3.

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Art. 3º Os órgãos do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil ficam autorizados a prestar o apoio suplementar aos municípios afetados pelo desastre, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 4º Este Decreto de homologação entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal anteriormente citado, devendo vigorar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de ocorrência do evento.

Curitiba, em 31 de agosto de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

FERNANDO RAIMUNDO SCHUNIG
Coordenador Estadual de Defesa Civil

78347/2020**DECRETO Nº 5.539**

Altera o disposto no art. 3º, do Decreto nº 4385, de 27 de março de 2020, para suspender o empenho de despesas relativas a exercícios anteriores, quando o montante for superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI e seu parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná, considerando o Decreto nº 4385, de 27 de março de 2020 e, tendo em vista o disposto no protocolo nº 16.481.606-0,

DECRETA:

Art. 1º O art. 3º do Decreto nº 4.385, de 27 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Fica suspenso o empenho de despesas relativas a exercícios anteriores, quando o montante for superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir da publicação.

Curitiba, em 31 de agosto de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO
Secretário de Estado da Saúde

RENE DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

78299/2020**DECRETO Nº 5.540**

Altera Decreto nº 4.230, de 16 de março 2020, para o fim de submeter os residentes técnicos, estagiários de graduação e estagiários de pós-graduação às mesmas condições de trabalho e teletrabalho durante o período da pandemia dos servidores públicos efetivos e comissionados, mantendo-se apenas para os estagiários de nível médio o afastamento originalmente previsto.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI do art. 87 da Constituição Estadual e tendo em vista o contido no protocolo sob nº 16.819.929-5,

DECRETA:

Art. 1º O § 5º do art. 7º, do Decreto n. 4.230, de 16 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando revogados seus atuais dispositivos:

§ 5º O disposto neste artigo aplica-se aos residentes técnicos, estagiários de graduação e estagiários de pós-graduação dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional, ficando dispensados, sem prejuízo da remuneração, apenas os estagiários de nível médio, exceto, de acordo com a conveniência e oportunidade das respectivas autoridades superiores:

I - os que exercem suas atividades na Secretaria de Estado da Saúde – SESA;

II - os que atuam na área de saúde nos demais Órgãos e Entidades;

III - os que exercem suas atividades na Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba – COMEC.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 31 de agosto de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO
Secretário de Estado da Saúde

78300/2020**DECRETO Nº 5.541**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e sob proposta da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP, bem como o contido no protocolado sob nº 15.845.371-1,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, em virtude de habilitação em Concurso Público, de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, Lei nº 11.713/97, Lei nº 14.269/03 e Lei nº 14.825/05, para exercerem o cargo de PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR, do Magistério do Ensino Superior, os candidatos relacionados no Anexo que faz parte deste Decreto.

Art. 2º As nomeações destinam-se ao suprimento de vagas de Professor de Ensino Superior da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 31 de agosto de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

MARCEL HENRIQUE MICHELETTI
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

78301/2020

ANEXO QUE SE REFERE O DECRETO Nº 5541/2020

CARGO: PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR

NOME	RG Nº	CLASSE/NÍVEL	REGIME DE TRABALHO
ANDREA SIQUEIRA D'ALESSANDRI FORTI	20.557.451-0/RJ	Assistente A	40 HORAS
RICARDO MENDONÇA PETRACCA	3.927.721-2/PR	Adjunto A	40 HORAS

78302/2020

DECRETO Nº 5.542

Nomeação de candidatos aprovados em concurso público para o cargo de Perito Oficial do Quadro Próprio dos Peritos Oficiais – QPPO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e sob proposta da Secretaria de Estado da Segurança Pública, bem como o contido no protocolo nº 16.554.746-2

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, em substituição a servidores exonerados e em virtude de habilitação em concurso público, de acordo com os art. 24, inciso II, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 e a Lei nº 18.008 de 04 de abril de 2014, os candidatos relacionados no Anexo Único deste Decreto para exercerem o cargo de Perito Oficial do Quadro Próprio dos Peritos Oficiais – QPPO, da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 31 de agosto de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

ROMULO MARINHO SOARES
Secretário de Estado da Segurança Pública

78303/2020

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 5542/ 2020

Nome	Documento	Órgão	UF	Cargo/Função
Jonatas Cesar Moraes	14051448	SSP	MG	Perito Oficial Perito Criminal – Área 4
Francieli Delongui	71388530	SESP	PR	Perito Oficial Químico Legal
Paulo Marcio Borges Daniel	1262893	SSP	MS	Perito Oficial Médico Legista - Curitiba

78304/2020

DECRETO Nº 5.543

Regula, em âmbito estadual, o disposto no inciso II do § 1º do art. 65 da Lei Complementar Federal n. 101, de 4 de maio de 2000, na redação dada pela Lei Complementar Federal n. 173, de 27 de maio de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI e seu parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná, considerando o disposto no protocolo nº 16.693.147-9, bem como:

- a situação de calamidade pública decorrente da Pandemia da Covid-19, declarada pelo Decreto n. 4.319, de 2020;

- a situação de grave crise financeira pela qual atravessa o Estado, decorrente sobretudo da queda de arrecadação do ICMS; e

- a autorização contida na parte final do inciso II do § 1º do art. 65 da Lei Complementar Federal n. 101, de 2000, na redação dada pela Lei Complementar Federal n. 173, de 2020, para que recursos vinculados a determinada finalidade sejam destinados ao combate à calamidade pública;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regula, em âmbito estadual, o disposto no inciso II do § 1º do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, na redação dada pela Lei Complementar Federal nº 173, de 2020.

Art. 2º Enquanto perdurar a situação de calamidade pública decorrente da Pandemia da Covid-19, reconhecida pelo Decreto Legislativo n. 6, de 2020, do Congresso Nacional, e pelo Decreto n. 4.319, de 2020, fica autorizada a execução de recursos

legalmente vinculados a finalidade específica para o enfrentamento da pandemia.

Art. 3º Nos casos de recursos executados no âmbito de Fundos Especiais, a destinação dos recursos aos esforços da Pandemia depende de deliberação prévia do Conselho Gestor do Fundo.

Art. 4º São consideradas atividades vinculadas ao enfrentamento da Pandemia:

I – ações de assistência social;

II – ações e serviços públicos de saúde;

III – ações de segurança pública diretamente relacionadas ao enfrentamento da Calamidade Pública decorrente da Pandemia da Covid-19.

Parágrafo único. Para os fins deste Decreto, consideram-se medidas voltadas ao enfrentamento da pandemia os esforços para preservação da saúde dos usuários do serviço de transporte coletivo metropolitano de passageiros.

Art. 5º As autorizações de despesas relacionadas ao enfrentamento da calamidade pública de que trata este Decreto deverão constar de programações orçamentárias específicas ou contar com marcadores que as identifiquem, as quais poderão ser abertas mediante crédito extraordinário.

Art. 6º A Secretaria de Estado da Fazenda fica autorizada a realizar as diligências necessárias à execução do contido neste Decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 31 de agosto de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

78305/2020

DECRETO Nº 5.544

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI e seu parágrafo único da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto na Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019 e na Lei Complementar nº 26, de 30 de dezembro de 1985, com a redação dada pela Lei Complementar nº 40, de 09 de dezembro de 1987, bem como o contido no protocolo sob nº 16.749.413-7,

DECRETA:

Art. 1º Inclui o art. 62 ao Anexo do Decreto nº 2.709, de 10 de setembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 62. O Procurador-Geral do Estado, para assegurar a eficiência do serviço de consultoria jurídica, poderá, mediante indicação dos Procuradores-Chefes das Procuradorias do Consultivo, designar Procuradores do Estado para exercerem concorrentemente a atribuição de ratificar as informações emitidas pela respectiva unidade.

Parágrafo único. Ratificada a informação pelos Procuradores do Estado designados na forma do *caput*, fica dispensada nova ratificação pelos Procuradores-Chefes das Procuradorias do Consultivo.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 31 de agosto de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

LETÍCIA FERREIRA DA SILVA
Procuradora-Geral do Estado

78306/2020

DECRETO Nº 5.545

Institui as Medalhas do Mérito Inteligência Policial, do Mérito Investigação Criminal, do Mérito Gestão Administrativa, do Mérito Gestão de Polícia Judiciária, do Mérito Funcional, do Mérito Ensino Policial, do Mérito Ordem das Araucárias e os Selos de Eficiência no âmbito da Polícia Civil do Paraná (PCPR), e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 87 da Constituição do Estado do Paraná, visando reconhecer e premiar a dedicação, a eficiência e os relevantes serviços prestados em prol da Polícia Civil do Paraná (PCPR) e segurança pública, e, considerando o contido no protocolo nº 16.810.324-7,

DECRETA:

Art. 1º Ficam instituídas as Medalhas do Mérito Inteligência Policial, do Mérito Investigação Criminal, do Mérito Gestão Administrativa, do Mérito Gestão de Polícia Judiciária, do Mérito Funcional, do Mérito Ensino Policial, do Mérito Ordem das Araucárias, bem como os Selos de Eficiência, no âmbito da Polícia Civil.

Art. 2º As Medalhas, conferidas a servidores e a cidadãos, e os Selos, atribuídos às unidades policiais civis, serão concedidas e entregues pelo Delegado-Geral, em solenidade oficial, tendo por período de aferição 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano anterior à premiação.

Parágrafo único. Na mesma oportunidade, serão entregues as Rosetas e Certificados correspondentes às medalhas concedidas.

Art. 3º A Medalha do Mérito Inteligência Policial poderá ser concedida a qualquer cidadão, servidor da Polícia Civil ou não, e o Selo de Eficiência será concedido exclusivamente às unidades da Polícia Civil, que no exercício de suas funções tenha

obtido notório destaque na área de inteligência, mediante indicação do Diretor da Agência de Inteligência e aprovação do Conselho da Polícia Civil.

Art. 4º A Medalha do Mérito Investigação Criminal e o Selo de Eficiência serão concedidos, respectivamente, aos servidores da Polícia Civil e às unidades policiais que tenham obtido notório destaque na área de investigação criminal de repressão qualificada.

Art. 5º A Medalha do Mérito Gestão Administrativa e o Selo de Eficiência serão concedidos, respectivamente, aos servidores da Polícia Civil e às unidades policiais que tenham obtido notório destaque nas áreas de planejamento e gestão administrativa.

Art. 6º A Medalha do Mérito Gestão de Polícia Judiciária e o Selo de Eficiência serão concedidos, respectivamente, aos servidores da Polícia Civil e às unidades policiais que tenham obtido notório destaque no desempenho de competências institucionais afetas à PCPR.

Art. 7º A Medalha do Mérito Funcional e o Selo de Eficiência serão concedidos, respectivamente, aos servidores da Polícia Civil e às unidades policiais que tenham obtido notório destaque no desempenho de atividades vinculadas a programas ou projetos estruturantes implementados pela Polícia Civil.

Art. 8º A Medalha do Mérito Ensino Policial poderá ser concedida a qualquer cidadão, servidor da Polícia Civil ou não, que tenha obtido notório destaque na formação, capacitação, aperfeiçoamento e especialização de servidores policiais, bem como na realização de pesquisas e estudos voltados para o desenvolvimento de metodologias e técnicas de inteligência e investigação aplicáveis às atividades de polícia judiciária.

Art. 9º A Medalha da Ordem das Araucárias é destinada a agraciar personalidades nacionais ou estrangeiras que demonstrem destacada atuação no campo das suas atividades relacionadas com a segurança pública.

Art. 10. As Medalhas previstas nos artigos 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º serão concedidas mediante indicação do Comitê de Gestão Estratégica (CGE-PCPR), e aprovação do Conselho da Polícia Civil.

Art. 11. As medalhas do Mérito Policial, do Serviço Policial e Tiradentes de que tratam os artigos 114, incisos III e IV, 116, 117 e 280, respectivamente, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, serão constituídas e concedidas, na forma deste Decreto.

Art. 12. A medalha do Mérito Policial será concedida ao policial civil que praticar ato de bravura ou ato de excepcional relevância para o organismo policial, após análise procedida por uma comissão de cinco Conselheiros escolhidos por sorteio pelo Conselho da Polícia Civil, que examinarão com objetividade, a excepcionalidade, relevância e extraordinariedade do ato praticado pelo servidor policial civil.

§ 1º Será considerado ato de bravura aquele que levar o policial, no cumprimento de sua missão, à morte, ferimento de natureza grave ou do qual resulte mutilação, amputação, deformidade ou enfermidade permanente.

§ 2º Em caso de falecimento do policial civil, no cumprimento do dever, a medalha a que se refere o “caput” deste artigo será entregue à sua família.

§ 3º Será considerado ato de excepcional relevância para o organismo policial aquele que notória e publicamente destacar o policial pela prática de atos extraordinários, acima do dever, em prol da Instituição ou em favor da causa pública.

Art. 13. A Medalha do Serviço Policial destina-se a premiar os servidores policiais que não estejam respondendo à sindicância, processo administrativo disciplinar ou processo criminal e que tenham completado o tempo exigido de efetivo serviço policial, correspondente à respectiva categoria.

§ 1º A medalha do Serviço Policial compreenderá as seguintes categorias:

- I – Bronze, concedida ao servidor policial civil que completar dez anos de efetivo serviço, na Polícia Civil do Paraná;
- II – Prata, concedida ao servidor policial civil que completar vinte anos de efetivo serviço, na Polícia Civil do Paraná; e
- III – Ouro, concedida ao servidor policial civil que completar trinta anos de efetivo serviço, na Polícia Civil do Paraná.

§ 2º A medalha do Serviço Policial será concedida ao servidor policial civil que preencha os seguintes requisitos:

- I – tenha prestado bons serviços ao organismo policial, à ordem pública e à coletividade policial;
- II – tenha o tempo de efetivo serviço policial civil correspondente à respectiva categoria.

§ 3º A aplicação de penalidade administrativa ou a condenação criminal suspendem o prazo para a concessão da respectiva medalha até o cumprimento da sanção disciplinar ou da declaração de extinção da pena, respectivamente.

§ 4º A mulher policial civil que preencher os requisitos da Emenda Constitucional nº 45, de 04 de dezembro de 2019, poderá, na ocasião do requerimento da aposentadoria, requerer também a concessão de medalha de ouro, desde que preencha os demais requisitos.

Art. 14. A Medalha Tiradentes será conferida a policiais civis do Paraná aposentados e policiais de outras instituições, brasileiros ou estrangeiros, que tenham prestado serviços notáveis à Polícia Civil do Estado do Paraná.

Art. 15. Para fins de promoção por merecimento, as Medalhas previstas neste Decreto, computarão pontos conforme abaixo especificado:

- I – Medalha do Mérito Policial = 4 pontos;
- II – Medalhas do Mérito de Inteligência Policial, Investigação Criminal, Gestão Administrativa, Gestão de Polícia Judiciária, Ensino Policial e do Mérito Funcional = 3 pontos;
- III – Medalha do Serviço Policial:
 - a) Ouro = 3 pontos;
 - b) Prata = 2 pontos;
 - c) Bronze = 1 ponto.

Art. 16. Os Modelos das Medalhas e de suas Rosetas, dos Selos e dos Certificados instituídos por este Decreto são os definidos nos Anexos I a XII deste Decreto.

Art. 17. As despesas com a execução do presente Decreto correrão por dotação orçamentária do Departamento da Polícia Civil.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Ficam revogados:

- I – o Decreto nº 3.894, de 8 de agosto de 1994; e

II – o Decreto nº 10.633, de 30 de julho de 2018.

Curitiba, em 31 de agosto de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

ROMULO MARINHO SOARES
Secretário de Estado da Segurança Pública

78307/2020

ANEXOS A QUE SE REFERE O DECRETO 5.545 / 2020

ANEXO I

MÉRITO INTELIGÊNCIA POLICIAL

I – MEDALHA DO MÉRITO INTELIGÊNCIA POLICIAL:

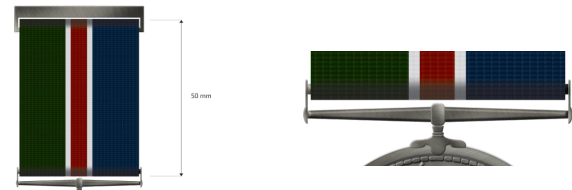
A Medalha do Mérito Inteligência Policial terá a forma circular com borda de 35 mm de diâmetro e sua espessura máxima será de 3 mm. Será confeccionada em metal prateado envelhecido e escovado.



II – PASSADORES E FITA:

A medalha será sustentada por um conjunto de passadores de largura igual ao diâmetro das medalhas (35 mm), confeccionado com o mesmo material e tratamento. Acomodar uma fita com cinco centímetros de comprimento.

O passador superior contará com um pino para fixação do conjunto com prendedor tipo PIN, e o passador inferior será soldado à medalha, conforme imagem abaixo.



III – ROSETA DO MÉRITO INTELIGÊNCIA POLICIAL:

A Roseta do Mérito Inteligência Policial terá o mesmo layout da medalha porém com diâmetro de 15 mm e serão produzidas com o mesmo material e tratamento, conforme imagem abaixo:



ANEXO II

MÉRITO INVESTIGAÇÃO CRIMINAL

I – MEDALHA DO MÉRITO INVESTIGAÇÃO CRIMINAL:

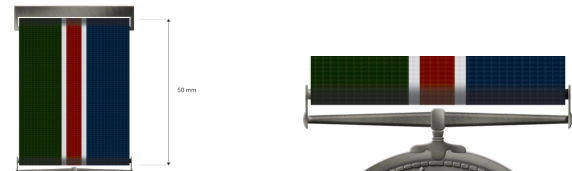
A Medalha do Mérito Investigação Criminal terá a forma circular com borda de 35 mm de diâmetro e sua espessura máxima será de 3 mm. Será confeccionada em metal prateado envelhecido e escovado.



II – PASSADORES E FITA:

A medalha será sustentada por um conjunto de passadores de largura igual ao diâmetro das medalhas (35 mm), confeccionado com o mesmo material e tratamento. Acomodar uma fita com cinco centímetros de comprimento.

O passador superior contará com um pino para fixação do conjunto com prendedor tipo PIN, e o passador inferior será soldado à medalha, conforme imagem abaixo.



III – ROSETA DO MÉRITO INVESTIGAÇÃO CRIMINAL:

A Roseta do Mérito Investigação Criminal terá o mesmo layout da medalha, porém com diâmetro de 15 mm e serão produzidas com o mesmo material e tratamento, conforme imagem abaixo:



ANEXO III

MÉRITO FUNCIONAL

I – MEDALHA DO MÉRITO FUNCIONAL:

A Medalha do Mérito Funcional terá a forma circular com borda de 35 mm de diâmetro e sua espessura máxima será de 3 mm. Será confeccionada em metal prateado envelhecido e escovado.

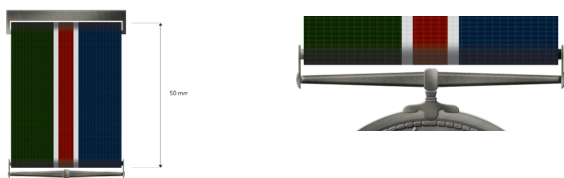


II – PASSADORES E FITA:

A medalha será sustentada por um conjunto de passadores de largura igual ao diâmetro das medalhas (35 mm), confeccionado com o mesmo material e tratamento. Acomodar uma fita com cinco centímetros de comprimento.

O passador superior contará com um pino para fixação do conjunto com prendedor tipo PIN, e o passador inferior será soldado à medalha, conforme imagem abaixo.

III – ROSETA DO MÉRITO FUNCIONAL:



A Roseta do Mérito Funcional terá o mesmo layout da medalha, porém com diâmetro de 15 mm e serão produzidas com o mesmo material e tratamento,



conforme imagem abaixo:

ANEXO IV

MÉRITO GESTÃO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA

I – MEDALHA DO MÉRITO GESTÃO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA:

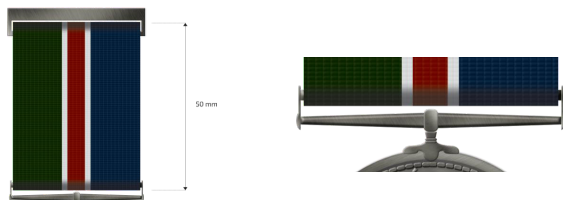
A Medalha do Mérito Gestão de Polícia Judiciária terá a forma circular com borda de 35 mm de diâmetro e sua espessura máxima será de 3 mm. Será confeccionada em metal prateado envelhecido e escovado.



II – PASSADORES E FITA:

A medalha será sustentada por um conjunto de passadores de largura igual ao diâmetro das medalhas (35 mm), confeccionado com o mesmo material e tratamento. Acomodar uma fita com cinco centímetros de comprimento.

O passador superior contará com um pino para fixação do conjunto com prendedor tipo PIN, e o passador inferior será soldado à medalha, conforme imagem abaixo.



III – ROSETA MÉRITO GESTÃO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA:

A Roseta do Mérito Gestão de Polícia Judiciária terá o mesmo layout da

medalha, porém com diâmetro de 15 mm e serão produzidas com o mesmo material e tratamento, conforme imagem abaixo:



ANEXO V

MÉRITO GESTÃO ADMINISTRATIVA

I – MEDALHA DO MÉRITO GESTÃO ADMINISTRATIVA:

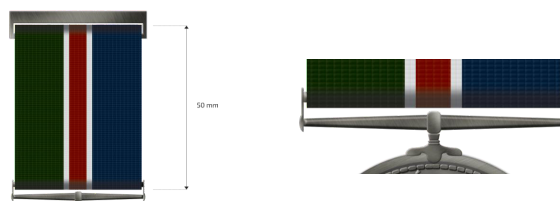
A Medalha do Mérito Gestão Administrativa terá a forma circular com borda de 35 mm de diâmetro e sua espessura máxima será de 3 mm. Será confeccionada em metal prateado envelhecido e escovado.



II – PASSADORES E FITA:

A medalha será sustentada por um conjunto de passadores de largura igual ao diâmetro das medalhas (35 mm), confeccionado com o mesmo material e tratamento. Acomodar uma fita com cinco centímetros de comprimento.

O passador superior contará com um pino para fixação do conjunto com prendedor tipo PIN, e o passador inferior será soldado à medalha, conforme imagem abaixo.



III – ROSETA DO MÉRITO GESTÃO ADMINISTRATIVA:

A Roseta do Mérito Gestão Administrativa terá o mesmo layout da medalha, porém com diâmetro de 15 mm e serão produzidas com o mesmo material e tratamento, conforme imagem abaixo:



ANEXO VI

MÉRITO ENSINO POLICIAL

I – MEDALHA DO MÉRITO ENSINO POLICIAL:

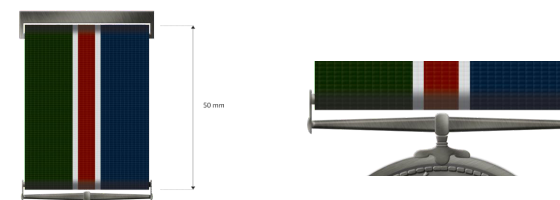
A Medalha do Mérito Ensino Policial terá a forma circular com borda de 35 mm de diâmetro e sua espessura máxima será de 3 mm. Será confeccionada em metal prateado envelhecido e escovado.



II – PASSADORES E FITA:

A medalha será sustentada por um conjunto de passadores de largura igual ao diâmetro das medalhas (35 mm), confeccionado com o mesmo material e tratamento. Acomodar uma fita com cinco centímetros de comprimento.

O passador superior contará com um pino para fixação do conjunto com prendedor tipo PIN, e o passador inferior será soldado à medalha, conforme imagem abaixo.



III – ROSETA DO MÉRITO ENSINO POLICIAL:

A Roseta do Mérito Ensino Policial terá o mesmo layout da medalha, porém com diâmetro de 15 mm e serão produzidas com o mesmo material e tratamento, conforme imagem abaixo:



ANEXO VII

MEDALHA TIRADENTES

I – MEDALHA TIRADENTES:

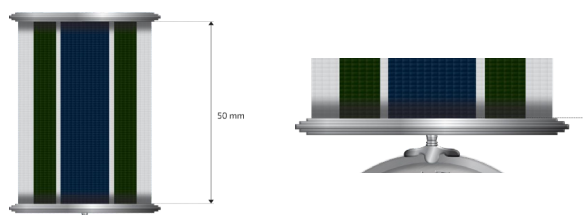
A Medalha Tiradentes terá a forma circular com borda de 35 mm de diâmetro e sua espessura máxima será de 3 mm. Será confeccionada em metal prateado tratado e polido.



II – PASSADORES E FITA:

A medalha será sustentada por um conjunto de passadores de largura igual ao diâmetro das medalhas (35 mm), confeccionado com o mesmo material e tratamento. Acomodar uma fita com cinco centímetros de comprimento.

O passador superior contará com um pino para fixação do conjunto com prendedor tipo PIN, e o passador inferior será soldado à medalha, conforme imagem abaixo.



III – ROSETA TIRADENTES:

A Roseta Tiradentes terá o mesmo layout da medalha, porém com diâmetro de 15 mm e serão produzidas com o mesmo material e tratamento, conforme imagem abaixo:



ANEXO VIII

MÉRITO DAS ARAUCÁRIAS

I – MEDALHA DO MÉRITO DAS ARAUCÁRIAS:

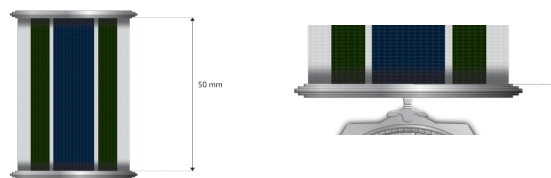
A Medalha Mérito das Araucárias terá a forma circular com borda de 35 mm de diâmetro e sua espessura máxima será de 3 mm. Será confeccionada em metal prateado tratado e polido com detalhes pintados com tinta esmalte.



II – PASSADORES E FITA:

A medalha será sustentada por um conjunto de passadores de largura igual ao diâmetro das medalhas (35 mm), confeccionado com o mesmo material e tratamento. Acomodar uma fita com cinco centímetros de comprimento.

O passador superior contará com um pino para fixação do conjunto com prendedor tipo PIN, e o passador inferior será soldado à medalha, conforme imagem abaixo.



III – ROSETA DO MÉRITO DAS ARAUCÁRIAS:

A Roseta Mérito das Araucárias terá o mesmo layout da medalha, porém com diâmetro de 15 mm e serão produzidas com o mesmo material e tratamento, conforme imagem abaixo:



ANEXO IX

MEDALHA MÉRITO POLICIAL

I – MEDALHA DO MÉRITO POLICIAL:

A Medalha do Mérito Policial terá a forma de cruz com o centro circular e adorno com folhas de louro. Com 85 mm em sua parte maior, sua espessura máxima será de 6 mm. Será confeccionada em metal dourado e prateado, tratados e polidos, com detalhes esmaltados, conforme imagem abaixo.



II – PASSADORES E FITA:

A medalha será sustentada por um passador que acomode uma fita com 4 cm (quatro centímetros) de espessura com tamanho suficiente para ser colocado ao redor do pescoço.

III – ROSETA DO MÉRITO POLICIAL:

A Roseta do Mérito Policial terá o mesmo layout da medalha, porém com diâmetro de 15 mm e serão produzidas com o mesmo material e tratamento, conforme imagem abaixo:



ANEXO X

MEDALHA SERVIÇO POLICIAL

I – MEDALHAS SERVIÇO POLICIAL:

As Medalhas de Serviço Policial terão um miolo circular sobreposto a uma estrela de cinco pontas envolta com folhas de louro com diâmetro total de 40 mm. Sua espessura máxima será de 4 mm. Será confeccionada em metal dourado (30 anos), prateado (20 anos) ou bronzado (10 anos), tratados e polidos, com detalhes esmaltados:



II – PASSADORES E FITA:

A medalha será sustentada por uma fita afixada à medalha na parte inferior por uma peça circular adornada com uma estrela. Na parte superior um passador com largura igual ao diâmetro das medalhas (40 mm) e o mesmo material e tratamento da respectiva medalhas. Esta parte contará com um pino para fixação do conjunto com prendedor tipo PIN, conforme imagem abaixo.



III – ROSETAS SERVIÇO POLICIAL:

As Rosetas de Serviço Policial terão o mesmo layout da medalha, porém com diâmetro de 15 mm e serão produzidas com o mesmo material e tratamento:

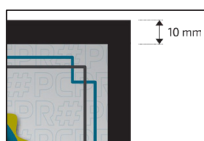


ANEXO XI

SELO DE EFICIÊNCIA POLICIAL

I – SELO DE EFICIÊNCIA:

Os Selos de Eficiência Policial serão confeccionados em formato A5 retrato (148 x 210 mm) para serem acomodados em moldura preta fosca de 10mm de espessura e afixados em local de circulação pública. O layout para confecção será fornecido pelo Grupo Auxiliar de Planejamento e estará de acordo com a Identidade Institucional da PCPR, conforme exemplo abaixo:

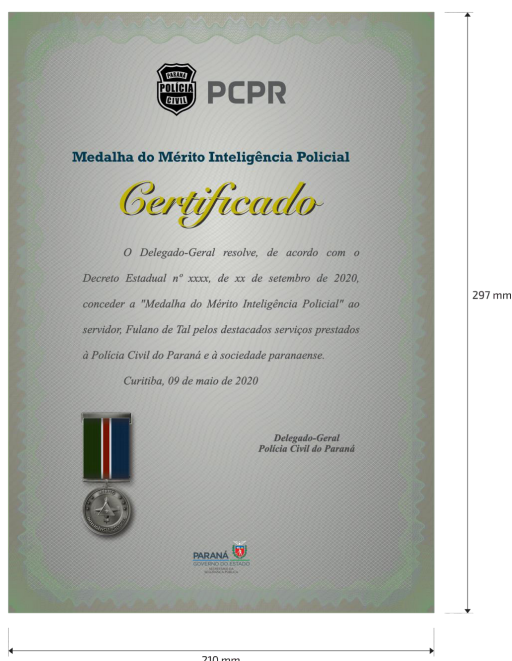


ANEXO XII

CERTIFICADOS

I – CERTIFICADOS:

Os Certificados que serão entregue com as Medalhas de Mérito serão confeccionados com papel vergê ou similar em formato A4 retrato (210 x 297 mm). O layout para confecção será estabelecido por ato do Delegado-Geral, de acordo com a Identidade Institucional da PCPR, conforme exemplo abaixo:



78308/2020

DECRETO Nº 5.546

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 16.520.366-6,

DECRETA:

Art. 1º Fica dispensado, por interesse do serviço, a partir de 13 abr. 20, o Ten.-Cel. QOPM OLAVO VIANEI FRANCISCHETT NUNES, RG nº 4.291.043-0, dos encargos de Assessor Técnico Policial junto ao Tribunal Regional do Trabalho/9ª Região (TRT-9ª), Curitiba - PR, bem como do encargo junto ao Ministério Público do Trabalho – Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região-MPT/PRT-9ª.

Art. 2º Fica designado, por interesse do serviço, a partir de 13 de abril de 2020, o Cap. QOPM CECÍLIO CAMPIOLO LUZ, RG nº 6.671.272-9, para exercer o encargo de Assessor Técnico Policial junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região –TRT/9ª, Curitiba/PR, bem como o encargo junto ao Ministério Público do Trabalho –Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região –MPT/PRT/9ª.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Curitiba, em 31 de agosto de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

ROMULO MARINHO SOARES
Secretário de Estado da Segurança Pública

78309/2020

DECRETO Nº 5.547

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, inciso V da Constituição Estadual, considerando o disposto nos arts. 295, alínea “b”, 296 e 298 da Lei nº 1.943, de 23 de junho de 1954, bem como o contido no protocolado sob nº 16.545.006-0,

DECRETA:

Art. 1º Fica considerado como tempo de serviço em campanha, com contagem em dobro para todos os efeitos legais, o tempo de serviço prestado pelo 1º Ten. QOPM GUILHERME SKREPKA OVÇAR, RG nº 10.239.949-8, em que permaneceu a serviço das Operações de Manutenção da Paz, promovidas pela Organização das Nações Unidas na Missão das Nações Unidas em Darfur no Sudão – UNAMID, no período entre 21 de janeiro de 2019 e 20 de janeiro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Curitiba, em 31 de agosto de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

ROMULO MARINHO SOARES
Secretário de Estado da Segurança Pública

78311/2020

DECRETO Nº 5.548

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Regimento Interno das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações – JARI's, do Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN/PR, aprovado pelo Decreto nº 5.294, de 13 de outubro de 2016, bem como o contido no protocolado sob nº 16.747.598-1,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para integrarem as Juntas Administrativas de Recursos de Infrações – JARI's, do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, os seguintes representantes:

I – ADEMAR AUGUSTINHO JUNIOR, RG nº 9.700.528-1, como membro suplente da Junta Administrativa de Recursos de Infrações do DETRAN/PR - JARI I, representante da área de Conhecimento de Trânsito;

II – ANDRÉ GUSTAVO SOUZA GARBOSA, RG nº 3.327.293-7/SP, como membro titular, da Junta Administrativa de Recursos de Infrações do DETRAN/PR - JARI II, representante das Entidades Ligadas a Área de Trânsito – Federação Paranaense de Clubes de Motocicleta;

III – FÁBIO RICARDO PEREIRA DA SILVA, RG nº 7.539.814-0, como membro titular, da Junta Administrativa de Recursos de Infrações do DETRAN/PR - JARI III, representante das Entidades Ligadas a Área de Trânsito – Federação Paranaense de Clubes de Motocicleta.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Curitiba, em 31 de agosto de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

78313/2020

DECRETO Nº 5.549

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Designa o servidor ROLAND RODOLFO RUTYNA, RG nº 1.972.545-6, para responder, interinamente, pelas atribuições do cargo de Superintendente de Diálogo e Interação Social, as quais figuram no Decreto nº 1.417, de 23 de Maio de 2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 31 de agosto de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

78314/2020

DECRETO Nº 5.550

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Decreto nº 10.438, de 10 de julho de 2018,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado ROLAND RODOLFO RUTYNA, RG nº 1.972.545-6, para integrar a Comissão de Mediação de Conflitos Fundiários, como membro Titular, representante da Governadoria, em substituição a MAURO ROCKENBACH, RG nº 13.787.768-6.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 31 de agosto de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

78315/2020

DECRETO Nº 5.551

Regulamenta o recebimento de doações e comodatos de bens móveis, de direitos e serviços, para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19, sem ônus ou encargos, pelos órgãos da Administração Direta, Autarquias, Fundações e Serviços Sociais Autônomos do Estado do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas com amparo no art. 25 da Constituição Federal, no art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o contido na Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019, no Decreto nº 4.230, de 16 de março de 2020, no Decreto nº 2.548, de 26 de agosto de 2019 e no protocolado nº 16.646.600-8,

DECRETA:

Art. 1º Os órgãos da Administração Direta, as Autarquias, as Fundações e os Serviços Sociais Autônomos ficam autorizados a receber doações e comodatos de bens móveis, de direitos e serviços, para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19, sem ônus ou encargos, de pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou estrangeiras e organismos internacionais, na conformidade das disposições deste decreto.

§ 1º As pessoas físicas poderão manifestar interesse em doar ou oferecer comodato mediante expediente endereçado às Autoridades Superiores da Administração Direta, das Autarquias, das Fundações e dos Serviços Sociais Autônomos competentes para receber a respectiva doação ou comodato.

§ 2º Quando não houver manifestação de interesse de que trata § 1º deste artigo, os órgãos ou entidades da Administração Direta, as Autarquias, as Fundações e os Serviços Sociais Autônomos poderão realizar chamamento público específico para doações e comodatos previsto no caput do art. 1º deste Decreto por meio de Edital publicado no Diário Oficial do Estado contendo, no mínimo, o objeto da doação ou comodato; seu quantitativo, quando for o caso; o órgão ou entidade interessada; e a destinação do objeto a ser doado.

Art. 2º O recebimento de doações e comodatos de que trata o art. 1º deste Decreto, as destinações e demais providências necessárias caberão, após ouvido o Chefe da Casa Civil, ao titular do órgão da Administração Direta, da Autarquia, da Fundação ou do Serviço Social Autônomo competente em relação ao objeto ofertado, indicado pelo doador na proposta, desde que não contrarie as suas atribuições ou as disposições legais em vigor, e responsável pela função pública a que a doação se dirige.

Parágrafo único. As competências previstas neste artigo poderão ser delegadas.

Art. 3º As doações e comodatos de bens móveis, de doações de direitos e serviços, sem ônus ou encargos, aos órgãos da Administração Direta, Autarquias, Fundações e Serviços Sociais Autônomos serão formalizadas por meio de Termo de Doação e Comodato.

§ 1º A lavratura do respectivo Termo para as doações de pequeno vulto poderá ser substituída por declaração firmada pelo doador.

§ 2º Consideram-se doações e comodatos de grande vulto aquelas com valores superiores a 25 (vinte e cinco) vezes o limite estabelecido na alínea “c” do inciso I do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 3º Deverá constar nos Termos de Doação de bens móveis ou de serviços e nas Declarações de doações de bens móveis ou de serviços que a entrega dos bens móveis ou da prestação dos serviços objetos da doação serão realizadas às custas do doador.

Art. 4º Caberá ao titular do órgão da Administração Direta, da Autarquia, da Fundação ou do Serviço Social Autônomo competente em relação ao objeto ofertado, ouvida a Procuradoria Geral do Estado, aprovar a minuta de Termo ou Declaração de Doação e Comodato.

Art. 5º O ato que autorizar o recebimento de doação e comodato, de que trata este Decreto, deverá ser publicado até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela no Diário Oficial do Estado e conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- I - o nome do doador ou comodatante;
- II - o CNPJ ou CPF do doador ou comodatante;
- III - o objeto da doação ou comodato e, quando for o caso, seu quantitativo;
- IV - a vigência da doação ou comodato, se prevista; e

V - o valor estimado do objeto doado ou ofertado em comodato.

Art. 6º As Autoridades Superiores da Administração Direta, das Autarquias, das Fundações e dos Serviços Sociais Autônomos competentes para receber a respectiva doação, deverão providenciar a publicação no Portal da Transparência do Governo do Estado do Paraná da relação das doações e comodatos recebidos no ano civil, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- I - o nome do doador ou comodatante;
- II - o CNPJ ou CPF do doador ou comodatante;
- III - objeto da doação ou comodato e, quando for o caso, seu quantitativo;
- IV - a data da assinatura do Termo de Doação ou Comodato ou da declaração para doação de bens, direitos e serviços de pequeno vulto;
- V - a vigência da doação ou comodato, se prevista;
- VI - o valor estimado do objeto doado ou ofertado em comodato; e
- VII - a data da publicação do extrato do Termo de Doação ou Comodato no Diário Oficial do Estado.

§ 1º Por ocasião da publicação do extrato do Termo de Doação ou Comodato no Diário Oficial do Estado, todos os órgãos ou entidades donatárias ou comodatárias deverão disponibilizá-lo, na íntegra, incluindo seus eventuais anexos, em campo próprio no seu site oficial, inclusive no caso das doações de pequeno vulto.

§ 2º As datas de publicação do extrato do Termo de Doação ou Comodato no Diário Oficial do Estado e de sua efetiva disponibilização, bem como da declaração de doação de pequeno vulto, deverão ser certificadas no processo eletrônico aberto especificamente para fundamentar a respectiva doação ou comodato.

Art. 7º Os órgãos da Administração Direta, Autarquias, Fundações e Serviços Sociais Autônomos não poderão receber doações ou comodatos das pessoas e dos casos estabelecidos no art. 23 e 24 do Decreto nº 2.548, de 26 de agosto de 2019.

Art. 8º As pessoas físicas e jurídicas que efetivarem doações e comodatos de bens na forma estabelecida por este Decreto farão jus ao Certificado de Atendimento ao Paraná do Amigo Zeloso – CAPAZ, previsto no Decreto nº 2.548, de 2019.

Art. 9º Fica vedada a utilização, para fins publicitários, das doações e comodatos celebrados na forma deste Decreto, podendo, todavia, ser autorizadas nos casos estabelecidos no art. 30 do Decreto nº 2.548, de 2019.

Art. 10. O recebimento das doações e comodatos não caracteriza novação, pagamento ou transação em relação a eventuais débitos dos doadores e comodatantes para com o Estado do Paraná, a Administração Autárquica, Fundacional e Serviços Sociais Autônomos.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência nacional pela COVID-19.

Curitiba, em 31 de agosto de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

78316/2020

DECRETO Nº 5.552

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado JACKSON PITOMBO CAVALCANTE FILHO, RG nº 7.283.482, do cargo, em comissão, de Assessor Técnico – Símbolo DAS-3, da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho, a partir de 05 de agosto de 2020.

Art. 2º Ficam nomeados, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem, cargos em comissão, da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho:

PEDRO MARIUCCI NETO, RG nº 4.416.625-9, Chefe de Núcleo – Símbolo DAS-2, ficando exonerado, em consequência, do cargo de Assessor Técnico – Símbolo DAS-3;

JOÃO PEREIRA, RG nº 4.416.625-9, Assessor Técnico – Símbolo DAS-3, ficando exonerado, em consequência, do cargo de Chefe de Divisão – Símbolo DAS-5;

ODAIR JOSÉ BRANCO DA SILVA, RG nº 1.097.744-4, Chefe de Divisão – Símbolo DAS-5, a partir de 1º de setembro, ficando exonerado, em consequência, do cargo de Assistente – Símbolo 1-C, da Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes, a partir de 31 de agosto de 2020.

MICHELLE LAMOUR, RG nº 7.707.028-1, Assessor Técnico – Símbolo DAS-3, ficando exonerada, em consequência, do cargo de Chefe de Divisão – Símbolo DAS-5, a partir de 31 de agosto de 2020;

NADIA ALVES SOUZA LEANDRO, RG nº 8.558.784-6, Chefe de Divisão – Símbolo DAS-5, ficando exonerada, em consequência, do cargo de Assistente – Símbolo 1-C, a partir de 31 de agosto de 2020;

MARCIO ROBERTO RIBAS, RG nº 6.917.874-0, Assistente – Símbolo 1-C, ficando exonerado, em consequência, do cargo de Chefe de Coordenadoria – Símbolo DAS-5, do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, a partir de 31 de agosto de 2020;

Art. 3º Fica transferido, até 31 de dezembro de 2020, um cargo de provimento em comissão de Assessor – Símbolo DAS-5, da Superintendência da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, vinculada à Governadoria, para a Casa Civil, a partir de 1º de setembro de 2020.

Parágrafo único. A pós o prazo estabelecido no caput, o cargo em comissão retornará automaticamente ao órgão de origem.

Art. 4º Fica nomeado, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, LUIZ EDUARDO PONTARA, RG nº 3.162.634-0, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor – Símbolo DAS-5, da Casa Civil, a partir de 1º de setembro de 2020.

Art. 5º Fica nomeada, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, JULIANA DA LUZ OLIVEIRA, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 1-C, da Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes, a partir de 1º de setembro de 2020, ficando exonerada, em consequência, a partir de 31 de agosto de 2020, do cargo de Assistente – Símbolo 5-C, da Casa Civil.

Art. 6º Fica nomeada, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, DESIREÉ BARBOSA SANTIAGO, RG nº 13.073.811-7, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 5-C, da Casa Civil, a partir de 1º de setembro de 2020.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 31 de agosto de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

MAURO ROCKENBACH
Secretário de Estado da Justiça,
Família e Trabalho

VALDEMAR BERNARDO JORGE
Secretário de Estado do
Planejamento e Projetos Estruturantes

78317/2020

DECRETO Nº 5.553

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Torna sem efeito a nomeação de ROSINA RIBEIRO LOPES, RG nº 605.830-2, no cargo, em comissão, de Assistente – Símbolo 3-C, da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, efetivada pelo Decreto nº 5.483, de 18 de agosto de 2020.

Art. 2º Fica nomeado, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, MURIEL DUTRA TONIN, RG nº 10.766.431-9, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 3-C, da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 31 de agosto de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

RENATO FEDER
Secretário de Estado da Educação e do Esporte

78319/2020

DECRETO Nº 5.554

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 16.782.702-0,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, CRISTINA BOTTI DE SOUZA ROSSETTO, RG nº 7.095.195-9, para exercer, em comissão, o cargo de Técnico de Projeto – Símbolo DAS-5, da Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes, a partir de 03 de agosto de 2020, ficando sem efeito o Decreto nº 5.259, de 29 de julho de 2020, na parte que nomeou LAURA CALVI GOMES, RG nº 3.193.277/ES.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 31 de agosto de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

VALDEMAR BERNARDO JORGE
Secretário de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes

78320/2020

DECRETO Nº 5.555

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no protocolo nº 16.843.369-7,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e designados, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, para exercerem cargos em comissão e funções de gestão pública na Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes:

LUANNA RAMOS FERREIRA, RG nº 9.301.351-4, Técnico de Projeto - Símbolo DAS-5, a partir de 8 de agosto de 2020, ficando exonerada, a pedido, a partir de 7 de agosto de 2020, CRISTINA BOTTI DE SOUZA ROSSETTO, RG nº 7.095.195-9; AMANDA KLOSTERMANN RAFAEL, RG nº 9.425.131, Assistente Símbolo 1-C, a partir de 1º de setembro de 2020, ficando exonerado CONRAD MORAES ROESEL, RG nº 7.662.677-3, a partir de 31 de agosto de 2020; HERLENE QUADROS DOS SANTOS, RG nº 4.156.598-5, Assistente - Símbolo FG-10, a partir de 1º de setembro de 2020.

Art. 2º Ficam transferidos da Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes, para a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo, os seguintes cargos de provimento em comissão e funções de gestão pública, com os respectivos titulares:

DÉBORA PANDOLFO, RG nº 5.165.669/SC, Assessor - Símbolo DAS-5;
GABRIELA BECKER DOMINGUES, RG nº 10.329.561-0, Assessor - Símbolo DAS-5;
LUANNA RAMOS FERREIRA, RG nº 9.301.351-4, Técnico de Projeto - Símbolo DAS-5, alterando a denominação para Assessor;
AMANDA KLOSTERMANN RAFAEL, RG nº 9.425.131, Assistente Símbolo 1-C;
HERLENE QUADROS DOS SANTOS, RG nº 4.156.598-5, Assistente - Símbolo FG-10.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 31 de agosto de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

VALDEMAR BERNARDO JORGE
Secretário de Estado do Planejamento
e Projetos Estruturantes

MARCIO NUNES
Secretário de Estado do Desenvolvimento
Sustentável e do Turismo

78321/2020

DECRETO Nº 5.556

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos V e VI do art. 87 da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Fica designado o servidor ARNALDO FRANCISCO BACIN, RG nº 4.626.662-3, para responder, interinamente, pelas atribuições do cargo de Diretor Presidente do Departamento de Imprensa Oficial do Estado – DIOE/PR, sem prejuízo de suas atribuições no cargo de Diretor Administrativo Financeiro do órgão.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 31 de agosto de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

78322/2020

DECRETO Nº 5.557

Nomeia membros do Conselho de
Administração do Departamento de
Imprensa Oficial do Estado - DIOE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos V e VI, do art. 87, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para compor o Conselho de Administração do Departamento de Imprensa Oficial do Estado – DIOE, na forma do art. 7º do Regulamento do Departamento de Imprensa Oficial do Estado – DIOE/PR, aprovado pelo Decreto nº 4.166, de 18 de outubro de 1994, os seguintes representantes:

I – DIEGO DE OLIVEIRA NOGUEIRA, RG nº 6.988.551-9, representante da Governadoria, como seu Presidente, sem prejuízo de suas atribuições junto à Governadoria;
II – JOÃO LUIZ GIONA JUNIOR, RG nº 8.412.086-3, representante da Casa Civil, como Secretário Executivo;
III – FABIANNE GUSSO MAZZAROPPI WINKELMANN, RG nº 8.917.735-5, representante da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência;
IV – RITA MARIA FRANCO RIBEIRO, RG nº 1.265.312-3, representante da Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 31 de agosto de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

78323/2020

DECRETO Nº 5.558

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 16.427.070-0,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ELIANA DE FÁTIMA ALVES, RG nº 4.530.674-7, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 4-C, da Casa Civil, ficando exonerada, a partir de 10 de agosto de 2020, ELIZABETH DE LOURDES NOGUEIRA, RG nº 3.216.182-0.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 31 de agosto de 2020, 198º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

78325/2020

DECRETO Nº 5.559

Promove alterações no regulamento do
Departamento de Imprensa Oficial do Estado
- DIOE, aprovado pelo Decreto nº 4.166,
de outubro de 1994.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos V e VI, do art. 87, da Constituição Estadual e tendo em vista o contido no protocolo nº 14.721.084-1,

DECRETA:

Art. 1º O art. 7º do Regulamento do Departamento de Imprensa Oficial do Estado – DIOE, aprovado pelo Decreto nº 4.166, de 18 de outubro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º O Conselho de Administração, órgão colegiado de deliberação e orientação superior, encarregado de formular a política de ação do DIOE, de acompanhar a sua execução e de avaliar o desempenho no cumprimento das finalidades e objetivos institucionais, será composto de 5 (cinco) membros, a saber:
I – representante da Governadoria, como seu Presidente;
II – representante da Casa Civil, como Secretário Executivo;
III – representante da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência;
IV – representante da Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes;
V – um representante dos funcionários do DIOE.

Art. 2º Acresce o seguinte parágrafo único ao art. 9º do Regulamento do Departamento de Imprensa Oficial do Estado – DIOE/PR, aprovado pelo Decreto nº 4.166, de 18 de outubro de 1994, com a seguinte redação:

Parágrafo único. O Conselho poderá requisitar os serviços de outros órgãos da administração direta para auxílio em suas atividades.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 31 de agosto de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

78326/2020

DECRETO Nº 5.560

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 10 da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado, a pedido, a partir de 31 de agosto de 2020, JOÃO MAURI FERREIRA MENDES, RG nº 2.783.441, do cargo, em comissão, de Assessor – Símbolo DAS-5, da Governadoria.

Art. 2º Fica nomeada, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, CARLA CARINA GONÇALVES, RG nº 15.508.231-3, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor – Símbolo DAS-5, da Governadoria, a partir de 1º de setembro de 2020, ficando exonerada, em consequência, do cargo de Assistente – Símbolo 2-C, da Casa Militar, a partir de 31 de agosto de 2020.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 31 de agosto de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

78327/2020

DECRETO Nº 5.561

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Torna sem efeito a nomeação de SOLANGE CHAVES FILIPAK, RG nº 3.489.074-9, no cargo, em comissão, de Assistente – Símbolo 10-C, da Casa Civil, efetivada pelo Decreto nº 5.486, de 18 de agosto de 2020.

Art. 2º Fica nomeada, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, BRENDA CAROLINA ZANÃO DE SOUZA, RG nº 13.168.064-3, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 10-C, da Casa Civil.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 31 de agosto de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

78328/2020

DECRETO Nº 5.562

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 16.790.360-6,

DECRETA:

Art. 1º Ficam designadas, de acordo como art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, para exercerem funções da Secretaria de Estado da Fazenda:

ODILE SCHAUFFERT GARCIA, RG nº 5.958.558-4, Assistente Técnico Financeiro de Grupo Orçamentário Setorial – Símbolo FG-8, ficando exonerada, em consequência, da função de gestão pública de Assistente – Símbolo FG-11; e

MARIANA EMY MAEKAWA, RG nº 6.610.857-0, Assistente – Símbolo FG-11, ficando exonerada, em consequência, da função de gestão pública de Assistente Técnico Financeiro de Grupo Orçamentário Setorial – Símbolo FG-8.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 31 de agosto de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

78329/2020

DECRETO Nº 5.563

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 16.797.882-7,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, FELIPE GUIMARÃES SANTOS, RG nº 218.702-4, para exercer, em comissão, o cargo de Coordenador de Engenharia de Tráfego e Segurança Rodoviária – Símbolo DAS-5, do Departamento de Estradas de Rodagem – DER, a partir de 20 de agosto de 2020, ficando exonerado EDUARDO AUGUSTO MOREIRA JUNIOR, RG nº 9.942.288-2.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 31 de agosto de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

SANDRO ALEX
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

78330/2020

DECRETO Nº 5.564

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo sob nº 16.798.218-2,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeadas, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e designada, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, para exercerem cargos em comissão e função de gestão pública da Secretaria de Estado da Saúde:

JULIANA ISHI KOBE, RG nº 6.673.245-2, Diretor de Unidade Hospitalar – Símbolo DAS-5, alterando sua denominação para Assessor;

FABIANA IEIS, RG nº 8.505.029-0, Assistente – Símbolo 4-C; e

KARIN DE SOUZA DA SILVA, RG nº 8.332.597-6, Chefe de Seção de Regional de Saúde – Símbolo FG-14, alterando sua denominação para Assistente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 31 de agosto de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO
Secretário de Estado da Saúde

78331/2020

DECRETO Nº 5.565

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 16.833.660-8,

DECRETA:

Art. 1º Fica designada, de acordo com o art. 4º, da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, EVELYN CAMPOS DA SILVA, RG nº 10.493.151-0, para exercer a função de gestão pública de Assistente – FG-16, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas, a partir de 02 de setembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 31 de agosto de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

JOÃO CARLOS ORTEGA
Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano
e de Obras Públicas

78332/2020

DECRETO Nº 5.566

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 16.835.261-1,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada MARILANE APARECIDA FERMINO DA SILVA, RG nº 4.449.404-3, do cargo, em comissão, de Assistente – Símbolo 6-C, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas, a partir de 1º de setembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 31 de agosto de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

JOÃO CARLOS ORTEGA
Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano
e de Obras Públicas

78334/2020

DECRETO Nº 5.567

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 16.736.958-8,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado, a partir de 1º de agosto de 2020, DOUGLAS FELIPE DA SILVA, RG nº 10682.156-9, do cargo, em comissão, de Chefe de Escritório Regional – Símbolo 1-C, do Instituto Paranaense de Ciência do Esporte – IPCE.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Curitiba, em 31 de agosto de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

78335/2020

DECRETO Nº 5.568

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Torna sem efeito o Decreto nº 4.738, de 28 de maio de 2020, na parte em que nomeou ISABELA BONILIA FELISBERTO, RG nº 9.727.536-0, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 4-C, da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho.

Art. 2º Fica nomeado, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, LEANDRO RIBEIRO PEIXOTO, RG nº 7.767.908-1, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 4-C, da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Curitiba, em 31 de agosto de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

MAURO ROCKENBACH
Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

78336/2020

DECRETO Nº 5.569

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada CRISTIANE ELISA VARGAS DE FREITAS, RG nº 3.755.428-6, da função de gestão pública de Assistente - FG-10, da Casa Civil.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Curitiba, em 31 de agosto de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

78337/2020

DECRETO Nº 5.570

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 16.838.647-8.

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, MICHAEL CHRYSTIAN BOGO, RG nº 6.150.425-7, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Coordenadoria – Símbolo DAS-5, do Departamento de Trânsito do Paraná, ficando exonerado MARCIO ROBERTO RIBAS, RG nº 6.917.874-0.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Curitiba, em 31 de agosto de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

78338/2020

DECRETO Nº 5.571

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem, em comissão, cargos da Casa Civil, a partir de 1º de setembro de 2020:

LUCIMARA CECON, RG nº 4.744.099-8, Assessor – Símbolo DAS-5;
KRISTIANY JANDIRA MARTINI, RG nº 8.140.531-0, Assistente – Símbolo 1-C, ficando exonerada, em consequência, do cargo de Assistente – Símbolo 5-C.

ROSINA RIBEIRO LOPES, RG nº 605.830-2, Assistente – Símbolo 5-C.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Curitiba, em 31 de agosto de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

78339/2020

DECRETO Nº 5.572

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 71 da Lei nº 4.978, de 05 de dezembro de 1964, e suas alterações, combinado com o art. 3º, do Regimento do Conselho Estadual de Educação do Paraná – CEE/PR, aprovado pelo Decreto nº 5.499, de 03 de agosto de 2012, bem como o contido no protocolo nº 16.842.615-1,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeadas para integrar o Conselho Estadual de Educação do Paraná – CEE/PR, as seguintes representantes da União dos Dirigentes Municipais de Educação do Paraná – UNDIME:

I – MARLI REGINA FERNANDES DA SILVA, RG nº 1.239.290-7, como membro Titular, em substituição a DIRCEU ANTONIO RUARO, RG nº 1.146.234-0; e

II – MÁRCIA APARECIDA BALDINI, RG nº 5.842.643-1, como membro Suplente, em substituição a AVANIR MASTHEY, RG nº 8.298.827-1.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Curitiba, em 31 de agosto de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

RENATO FEDER
Secretário de Estado da Educação e do Esporte

78340/2020

DECRETO Nº 5.573

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 10 da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013,

DECRETA:

Art. 1º Fica revogada a transferência de um cargo de provimento em comissão de Assessor Especial – Símbolo DAS-2, da estrutura organizacional da Casa Civil para a Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes, com o respectivo titular, servidor JOÃO AUGUSTO BRANCO COBRA, RG nº 6.230.935-0, efetivada pelo Decreto nº 2.856, de 24 de setembro de 2019.

Art. 2º Fica transferido, até 31 de dezembro de 2020, da estrutura organizacional da Casa Civil para a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, um cargo de provimento em comissão de Assessor Especial – Símbolo DAS-2, com o respectivo titular, servidor JOÃO AUGUSTO BRANCO COBRA, RG nº 6.230.935-0.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Curitiba, em 31 de agosto de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

VALDEMAR BERNARDO JORGE
Secretário de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes

MARCEL HENRIQUE MICHELETTO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

78341/2020

DECRETO Nº 5.574

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo sob nº 16.839.868-9,

DECRETA:

Art. 1º Fica transferido, até 31 de dezembro de 2020, um cargo de provimento em comissão de Assessor – Símbolo DAS-2, da Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes para Casa Civil, com o respectivo titular, servidor DEYVITT AUGUSTO LEAL, RG nº 8.671.842-1.

Parágrafo único. Após o prazo estabelecido no caput deste artigo, o cargo em comissão retorna automaticamente a Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Curitiba, em 31 de agosto de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

VALDEMAR BERNARDO JORGE
Secretário de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes

78342/2020

DECRETO Nº 5.575

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, inciso V, da Constituição Estadual e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 16.785.753-1,

DECRETA:

Art. 1º Ficam afastados, a título de descompatibilização, das funções junto ao Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial – CONSEPIR, a partir de 14 de agosto de 2020:

I – CARLOS ALBERTO RODRIGUES DE SOUZA, RG nº 3.985.868-1, conselheiro suplente, representante do Instituto Sorriso Negro dos Campos Gerais;

II – ALOISIO JUSTINO DO NASCIMENTO, RG nº 5.831.961-9, conselheiro titular, representante do Instituto Internacional de Prevenção às Drogas.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 31 de agosto de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe de Casa Civil

MAURO ROCKENBACH
Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

78343/2020

DECRETO Nº 5.576

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e ainda, em cumprimento à decisão judicial contida nos autos nº 0038538-26.2019.8.16.0014, da 1ª Vara da Fazenda Pública de Londrina, conforme substanciada no protocolado nº 16.769.191-9,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado em virtude de habilitação em Concurso Público, de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 e Leis nº 11.713, de 07 de maio de 1997, 14.269, de 22 de dezembro de 2003 e 14.825, de 12 de setembro de 2005, DOUGLAS GIORDANI NEGREIROS CORTEZ, RG Nº 4.633.048-0, para o cargo de Professor de Ensino Superior, na classe de Professor Adjunto, Regime de Trabalho de 40 horas semanais.

Art. 2º A nomeação destina-se ao suprimento de vagas de Professor de Ensino Superior da Universidade Estadual de Londrina – UEL, e se dá em caráter provisório, condicionada à sua definitividade ao trânsito em julgado do processo referido no preâmbulo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 31 de agosto de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe de Casa Civil

MARCEL HENRIQUE MICHELETTI
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

78344/2020

DECRETO Nº 5.577

Altera o art. 7º do Decreto Estadual nº 2.069, de 03 de agosto de 2015, que dispõe sobre o Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado do Paraná, de que trata a Lei nº 18.451, de 06 de abril de 2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual, e considerando o contido no protocolo nº 16.684.483-5,

DECRETA:

Art. 1º Acresce o inciso V ao *caput* do art. 7º do Decreto nº 2.069, de 03 de agosto de 2015, com a seguinte redação:

V – utilizar os créditos em atividades turísticas, nos termos do art. 2º, inciso VII, da Lei nº 15.973, de 13 de novembro de 2008, que instituiu a Política de Turismo do Paraná, conforme disciplina a ser estabelecida em Resolução da Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 31 de agosto de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe de Casa Civil

RENE DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

78345/2020

Despacho do Governador

DESPACHOS DO GOVERNADOR DO ESTADO

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

16.778.147-0/20 - “De acordo com os elementos constantes no PROTOCOLADO nº 16.778.147-0, **RATIFICO**, nos termos do art. 4º, §1º, inc. IV, do Anexo, do Decreto Estadual nº 2.709/2019, a autorização contida no Despacho nº 808/2020, da Procuradora-Geral do Estado. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se à Procuradoria Geral do Estado Em 31/08/20”. (Enc. proc. à PGE, em 31/08/20).

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO

15.996.978-9/19 - “De acordo com os elementos de instrução constantes no PROTOCOLADO nº 15.996.978-9, aliado ao contido na Informação nº 115/2020-PRC/PGE, **AUTORIZO**, nos termos do art. 87, XVIII da Constituição Estadual; art. 1º, inc. VI, do Decreto nº 4.189/2016 c/c art. 12, inc. II, do Decreto nº 3513/2016 a

formalização do TERMO DE FOMETO, entre o ESTADO DO PARANÁ, através da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho – SEJUF e o Instituto Cidadania e Voluntariado – ICAV, CNPJ/MF sob nº 02.494.852/0001-08, cujo objeto é a conjugação de esforços entre os partícipes visando a execução do “Projeto Sou Cidadão 2018”, com o objetivo de contribuir com a educação formal oferecida a estes adolescentes e aumentar o conhecimento que atualmente eles têm sobre cidadania, melhorando suas atitudes para o convívio em sociedade, estimulando e promovendo seu engajamento em ações sociais em suas comunidades e desenvolvendo neles uma postura mais crítica e participação mais ativa frente às questões do cotidiano, conforme plano de trabalho, com a previsão de repasse de recursos no importe de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com prazo de vigência de 14 (quatorze) meses. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 31/08/20”. (Enc. proc. à SEJUF, em 31/08/20).

16.606.724-3/20 - “De acordo com os elementos de instrução constantes no PROTOCOLADO nº 16.606.724-3, e aliado ao contido na Informação nº 318/2020-PRC/PGE, **CONVALIDO**, nos termos do art. 55, da Lei Federal nº 9.784/99 a formalização do 3º TERMO ADITIVO ao TERMO DE COLABORAÇÃO nº 001/2017, entre o ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho – SEJUF e a Ação Social do Paraná (Asilo São Vicente de Paulo), cujo objeto é prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses com previsão de repasse de recursos no importe de R\$ 664.203,24 (seiscentos e sessenta e quatro mil, duzentos e três reais e vinte e quatro centavos). PUBLIQUE-SE e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 31/08/20”. (Enc. proc. à SEJUF, em 31/08/20).

78355/2020

16.637.875-3/20 - “De acordo com os elementos de instrução constantes no PROTOCOLADO nº 16.637.875-3, e aliado ao contido na Informação nº 381/2020-PRC/PGE, **CONVALIDO**, nos termos do art. 55, da Lei Federal nº 9.784/99 a formalização do 3º TERMO ADITIVO ao TERMO DE COLABORAÇÃO nº 003/2018, entre o ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho – SEJUF e a instituição Socorro aos Necessitados (Lar dos idosos Recanto do Tarumã), CNPJ nº 76.614.379/0001-91, cujo objeto é alteração do plano de trabalho/aplicação, e a prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses com previsão de repasse de recursos no importe de R\$ 84.512,16 (oitenta e quatro mil quinhentos e doze reais e dezesseis centavos). PUBLIQUE-SE e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 31/08/20”. (Enc. proc. à SEJUF, em 31/08/20).

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

16.274.385-6/19 - “De acordo com as informações constantes no PROTOCOLO Nº 16.274.385-6 aliado a manifestação favorável da Secretaria de Estado da Fazenda **EXCEPCIONALIZO** a regra administrativa prevista no art. 3º, do Decreto nº 4.385, de 27 de Março de 2020, visando atender as necessidades da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP, especificamente retratadas no protocolo. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se para as providências legais. Em 31/08/20”. (Enc. proc. à SESP, em 31/08/20).

CASA MILITAR

16.598.319-0/20 - “Considerando a solicitação do Subchefe da Casa Militar e as demais informações constantes no PROTOCOLO Nº 16.598.319-0, aliado ao caráter discricionário da pretensão administrativa, **EXCEPCIONALIZO** a regra prevista no art. 9º, do Decreto nº 4.453, de 26 de Abril de 2012 e do Decreto nº 33, de 05 de Janeiro de 2015, visando a realização de procedimento de licitação para aquisição de 02 (duas) aeronaves de asas fixas, bimotoras turbohélice pela Casa Militar. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se para as providências legais. Em 31/08/20”. (Enc. proc. à CASA MILITAR, em 31/08/20).

GOVERNADORIA

16.756.376-7/20 - “Considerando a solicitação do Diretor Geral do DETRAN/PR e as demais informações constantes no PROTOCOLO Nº 16.756.376-7, aliado a manifestação favorável da Paraná Edificações e o caráter discricionário da pretensão administrativa, **EXCEPCIONALIZO** a regra prevista no Decreto nº 7.856, de 01 de Abril de 2013, visando a realização de procedimento de licitatório para formação de Registro de Preço e de serviços de execução de sinalização viária urbana em municípios do Estado do Paraná pelo Departamento de Transito do Paraná – DETRAN/PR. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se para as providências legais. Em 31/08/20”. (Enc. proc. à DETRAN, em 31/08/20).

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

16.658.171-0/20 - “De acordo com as informações constantes no PROTOCOLO Nº 16.658.171-0 aliado a manifestação favorável da Secretaria de Estado da Fazenda **EXCEPCIONALIZO** a regra administrativa prevista no art. 3º, do Decreto nº 4.385, de 27 de

Março de 2020, visando atender as necessidades da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - ADAPAR, especificamente retratadas no protocolo. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se para as providências legais. Em 31/08/20". (Enc. proc. à SEAB, em 31/08/20).

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

16.501.808-7/20 – “De acordo com as informações constantes no PROTOCOLO Nº 16.501.808-7 aliado a manifestação favorável da Secretária de Estado da Fazenda **EXCEPCIONALIZO** a regra administrativa prevista no art. 3º, do Decreto nº 4.385, de 27 de Março de 2020, visando atender as necessidades da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP, especificamente retratadas no protocolo. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se para as providências legais. Em 31/08/20". (Enc. proc. à SEAP, em 31/08/20).

16.561.300-7/20 – “De acordo com as informações constantes no PROTOCOLO Nº 16.561.300-7 aliado a manifestação favorável da Secretária de Estado da Fazenda **EXCEPCIONALIZO** a regra administrativa prevista no art. 3º, do Decreto nº 4.385, de 27 de Março de 2020, visando atender as necessidades da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP, especificamente retratadas no protocolo. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se para as providências legais. Em 31/08/20". (Enc. proc. à SEAP, em 31/08/20).

78355/2020

Despacho do Chefe da Casa Civil

DESPACHO DO CHEFE DA CASA CIVIL

CASA CIVIL

16.860.353-3/20 - “De acordo com as justificativas constantes no PROTOCOLO Nº 16.860.353-3, AUTORIZO, nos termos do artigo 1º, §2º, do Decreto nº 4.260, de 18 de março de 2020, o servidor DUVILIO SIDONIO CIONI, RG nº 1.138.271-2 a realizar deslocamentos e viagens inerentes a sua função, desde que imprescindíveis ao atendimento do interesse público primário. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se para as providências legais. Em 31/08/20". (Enc. proc. à CC/GRHS, em 31/08/20).

78356/2020

Casa Civil

RESOLUÇÃO nº 400

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Fica revogada a Resolução nº 378 de 5 de agosto de 2020.
Art. 2º Designar, nos termos do Decreto nº 3.533, de 29 de novembro de 2019, a servidora, ELAINE PEREIRA ALMEIDA, RG nº 15.534.638-3, nomeada pelo Decreto nº 3789, de 20 de dezembro de 2019, na Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho, e transferida para a Casa Civil pelo Decreto nº 5.307, de 5 de agosto de 2020, para exercer suas atividades junto a Governadoria.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba 28 de agosto de 2020

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

78357/2020

RESOLUÇÃO nº 401

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, nos termos do Decreto nº 3.533, de 29 de novembro de 2019, os servidores abaixo relacionados, para exercerem suas atividades junto a Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior,
GISELE MIYOKO ONUKI, RG nº 7.162.928-7;
HELEN KAROLINE ALVES DE MATOS RG nº 12304207-7;
PAULO ROSENEMANN RG nº 3697503-2;
RENE WAGNER RAMOS RG nº 7091330-5;
ROSINHA DE ANDRADE FREITAS RG nº 7137990-6;
STELLA MARIS WINNIKES DA SILVA RG nº 4259773-2;
JAMIL ABDANUR JUNIOR RG nº 3363593-1;
PAULO AFONSO SCHMIDT RG nº 1225223-4.

Art. 2º Eventuais despesas dos servidores designados com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba 28 de agosto de 2020

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

78358/2020

RESOLUÇÃO nº 402

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, nos termos do Decreto nº 3.533, de 29 de novembro de 2019, o servidor, FLAVIO DUBEN FERRARI RG nº 9.717-453-9, nomeado pelo Decreto nº 5400, de 12 de agosto de 2020, na Governadoria, para exercer suas atividades junto a Coordenadoria do Cerimonial na Casa Militar.

Art. 2º Eventuais despesas do servidor designado com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba 28 de agosto de 2020

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

78359/2020

RESOLUÇÃO nº 403

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Resolução nº 395 de 20 de agosto de 2020, na parte onde se lê: "nomeado pelo Decreto nº 5365 de 6 de Agosto de 2020, na Controladoria Geral do Estado", leia-se: nomeado pelo Decreto nº 5364 de 6 de agosto de 2020, na Casa Civil.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba 28 de agosto de 2020

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

78360/2020

RESOLUÇÃO nº 404

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, nos termos do Decreto nº 3.533, de 29 de novembro de 2019, o servidor, GUSTAVO EMANUEL CEJAS RG nº 6.086.321-0, nomeado pelo Decreto nº 1427, de 23 de maio de 2019, na Governadoria, para exercer suas atividades junto a Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo – SEDEST.

Art. 2º Eventuais despesas do servidor designado com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba 28 de agosto de 2020

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

78361/2020

RESOLUÇÃO nº 405

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, nos termos do Decreto nº 3.533, de 29 de novembro de 2019, a servidora, ELISIANE ARRUDA CORDEIRO RG nº 5.330.667-5, nomeada pelo Decreto nº 5151, de 15 de julho de 2020, na Governadoria, para exercer suas atividades junto a Casa Civil.

Art. 2º Eventuais despesas do servidor designado com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba 28 de agosto de 2020

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

78362/2020

RESOLUÇÃO nº 406

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, nos termos do Decreto nº 3.533, de 29 de novembro de 2019, o servidor, ALEXANDRE FERREIRA DA SILVA, RG nº 8.407.774-7, nomeado pelo Decreto nº 5344 de 6 de agosto de 2020, na Casa Civil, para exercer suas atividades junto a Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Art. 2º Eventuais despesas do servidor designado com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba 28 de agosto de 2020

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

78363/2020

RESOLUÇÃO nº 407

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, nos termos do Decreto nº 3.533, de 29 de novembro de 2019, o servidor, IGOR DA COSTA DURAND, RG nº 4.358.141-4, nomeado pelo Decreto nº 5378 de 12 de agosto de 2020, na Casa Civil, para exercer suas atividades junto ao Instituto Paranaense de Ciência do Esporte.

Art. 2º Eventuais despesas do servidor designado com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba 28 de agosto de 2020

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

78364/2020

Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN

PORTARIA N.º 100/2020-COOGS/DAF

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º, Inciso II da Resolução n.º 780/2019-CONTRAN que dispõe sobre o credenciamento de Empresas Estampadoras de Placas de Identificação Veicular - PIV;

CONSIDERANDO o constante no processo integrado n.º 16.711.099-1, resolve:

ALTERAR:

Art. 1º. A partir desta data, o quadro societário, da empresa **SÃO MATEUS AUTO PLACAS LTDA**, com Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ n.º 34.726.921/0001-58, retirando-se o Sócio, Luiz Ricardo Candido Fracacio e Elieser Serra Carmo e ingressando a sócia administradora Lucélia Regina Witkowski, para dar continuidade nas atividades de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com a Resolução n.º 780/2019-CONTRAN.

Art. 2º. Após publicação, encaminhar cópia desta Portaria ao Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN para fins de controle e habilitação sistêmica.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Curitiba, 24 de agosto de 2020.

Wagner Mesquita de Oliveira,
Diretor Geral

77578/2020

PORTARIA N.º 101/2020-COOGS/DAF

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 425/2012-CONTRAN de 27 de novembro de 2012 que dispõe sobre o exame de aptidão física e mental, a avaliação psicológica e o credenciamento de entidades públicas e privadas de que tratam o artigo 147, I e §§ 1º e 4º e o artigo 148 do Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria n.º 303/2015-DG e edital de credenciamento n.º 02/2015 que regulamenta o credenciamento de Clínicas Médicas e Psicológicas para realização de Exames de Aptidão Física e Mental e Exames Psicológicos em candidatos à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação, renovação de exames e outros exigidos pelo DETRAN/PR, e;

CONSIDERANDO o processo n.º 16.627.622-5 RESOLVE:

CREDENCIAR

Artigo 1º. Empresa **Grabner e Amaral Clínica Médica e Psicológica Ltda**, com CNPJ 37.367.200/0001-97 sita à Rua Ney Braga, n. 359, Área Urbanizada III - Campo Mourão - Paraná, para realização de Exames de Aptidão Física e Mental e Exames Psicológicos em candidatos à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação, renovação de exames e outros exigidos pelo DETRAN/PR, ficando autorizado o seu funcionamento que deverá ser iniciado em até 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Portaria.

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Curitiba, 28 de agosto de 2020.

Wagner Mesquita de Oliveira
Diretor-Geral

77577/2020

PORTARIA N.º 104/2020-COOGS/DG

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;

CONSIDERANDO que é atribuição do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/PR, exercer controle, estabelecer critérios, resguardar processos;

CONSIDERANDO o contido no protocolo de n.º 16.833.199-1, resolve:

DESCREDENCIAR

Art. 1º. Em virtude de falecimento, o Despachante de Trânsito **ANTONIO LUIZ DORIGO DE BORTOLI**, Matrícula n.º 1605002-4, credenciado para atuar no Município de Pato Branco - PR, nos termos da Lei Estadual n.º 17.682/2013 que regula as atividades de Despachantes de Trânsito.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Curitiba, 26 de agosto de 2020.

Wagner Mesquita de Oliveira,
Diretor Geral

77437/2020

Procuradoria Geral do Estado

Protocolo nº 14.365.007-3

Despacho nº 816/2020 - PGE - **PARECER N.º 020/2020-PGE**

I. Aprovo o Parecer de fls. 131/153a, da lavra do Procurador do Estado **Edivaldo Aparecido de Jesus**, ratificado por **Roberto Altheim**, Procurador-Chefe da Coordenadoria Judicial - CJUD, às fls. 156/160a, pelos Procuradores do Estado, **Diogo da Ros Gasparin**, **Fábio Bertoli Esmanhotto**, **Bruno Gontijo Rocha**, **Arthur Sombra Sales Campos** e **Tais Albuquerque Rocha Holanda**, integrantes do Grupo Permanente de Trabalho - Domínio Público - GPT8, através da Informação n.º 01/2020-PGE/GPT8, às fls. 167/182a, e por **Hamilton Bonatto**, Procurador-Chefe da Coordenadoria do Consultivo - CCON, através do Despacho n.º 191/2020-CCON/PGE, às fls. 189/189a, Parecer este assim ementado:

“DER. RODOVIAS ESTADUAIS. FAIXAS DE DOMÍNIO. NATUREZA JURÍDICA. BENS DE USO COMUM DO POVO. ART. 99 DO CÓDIGO CIVIL. PRETENSÃO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO. LEI DOS REGISTROS PÚBLICOS. IMPOSSIBILIDADE. ORIENTAÇÕES AO ÓRGÃO CONSULENTE. ANÁLISE DE SITUAÇÕES ESPECÍFICAS. ÁREA DE FAIXA “NON AEDIFICANDI”. NATUREZA. RESTRIÇÃO DE PROPRIEDADE. SUPRESSÃO TEMPORÁRIA PELA LEI Nº 13.913/2019. FISCALIZAÇÃO. COMPETÊNCIA MUNICIPAL. AUSÊNCIA DE INTERESSE DO DER.” (parecer na integra no seguinte link: <http://www.pge.pr.gov.br/Pagina/Pareceres-Juridicos>)

II. Publique-se o presente Despacho;

III. Encaminhe-se cópia virtual do Parecer à Coordenadoria Judicial - CJUD, Coordenadoria do Consultivo - CCON, aos membros do Grupo Permanente de Trabalho - Domínio Público - GPT8 e à Procuradoria do Patrimônio - PRP;

IV. Após, remeta-se o protocolo à Coordenadoria de Estudos Jurídicos - CEJ, para catalogação e divulgação, e por fim, com a máxima brevidade, encaminhe-se à Procuradoria do Patrimônio - PRP.

Curitiba, 27 de agosto de 2020.

Leticia Ferreira da Silva
Procuradora-Geral do Estado

77713/2020

Secretaria da Administração e da Previdência

Resolução SEAP n.º 9004

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de **VILMA ALVES PEREIRA**, R.G. nº 1.820.450-9, Professor, LF 21, PRPREV, conforme cálculos de fls. 53- PRPREV, em cumprimento de ordem judicial, autos sob nº 0039635-42.2019.8.16.0182, 4º Juizado Especial da Fazenda Pública de Curitiba. Valor dos proventos R\$ 1.471,40 (Hum mil, quatrocentos e setenta e um reais e quarenta centavos).

Protocolo nº 16.777.529-2.

Curitiba, 24 de agosto de 2020.

Marcel Micheletto
Secretário de Estado da
Administração e da Previdência

Resolução SEAP n.º 9005

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, dos servidores relacionados

no anexo, em cumprimento de sentença contida nos autos sob nº 0005664-52.2018.8.16.0004 em trâmite na 3ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba - Paraná. Protocolo nº 15.542.404-4.

Curitiba 24 de agosto de 2020

Marcel Micheletto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 9005

RG	NOME	LF	VALOR	CÁLCULO DE FLS.
1.017.845-2	FRANCISCO CANIDE DO NASCIMENTO	01	3.217,92	282 – PRPREV
0.519.837-2	IDEMAR TEIXEIRA DE MORAES	01	4.505,09	285 – PRPREV
0.209.579-3	HUMBERTO GORTE	01	6.307,13	288 – PRPREV

77017/2020

Resolução SEAP N.º 8932

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA – SEAP, no uso de suas atribuições legais, considerando que conforme disposto no inciso I, do art. 19 da Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019, compete à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP a coordenação e gestão das atividades de administração e recursos humanos;

Considerando os artigos 34, 41 e 46 da Lei 6174, de 16 de novembro de 1970; e Considerando o disposto no art. 12 da Lei 13.666, de 05 de julho de 2002

RESOLVE:

Alocar, na Junta Comercial do Paraná – JUCEPAR, os servidores relacionados no Anexo Único desta Resolução, para exercerem os cargos, conforme especificado, do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE.

Curitiba, 14 de agosto de 2020.

Marcel Henrique Micheletto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 8932

Cargo: Agente de Execução
Função: Técnico Administrativo

NOME	R G	DECRETO/ANO
ADRIANO VIRGILIO TIRELLI DE SIQUEIRA	16402753	3.795/2019
ANA PAULA YANAGUI	353029464	3.795/2019
MARINA KAZUMI HOSHINO ITO	67510348	3.795/2019
ANTONIO PAES DE SOUZA	18340356	3.795/2019

Cargo: Agente Profissional
Função: Administrador

NOME	R G	DECRETO/ANO
LETICIA FERREIRA DE SOUZA	125994970	3.795/2019
SERGIO ROBERTO BARBOSA REBELLATO	6980384	3.795/2019
JACIELE NAPOLEAO	95360190	3.795/2019

Função: Contador

NOME	R G	DECRETO/ANO
ROQUE SAMUEL DE ANDRADE	132681961	3.795/2019

77532/2020

Resolução SEAP N.º 8933

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA – SEAP, no uso de suas atribuições legais, considerando que conforme disposto no inciso I, do art. 19 da Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019, compete à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP a coordenação e gestão das atividades de administração e recursos humanos;

Considerando os artigos 34, 41 e 46 da Lei 6174, de 16 de novembro de 1970; e Considerando o disposto no art. 12 da Lei 13.666, de 05 de julho de 2002

RESOLVE:

Alocar, na Secretaria do Planejamento e Projetos Estruturantes – SEPL, os servidores relacionados no Anexo Único desta Resolução, para exercerem os cargos, conforme especificado, do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE.

Curitiba, 14 de agosto de 2020.

Marcel Henrique Micheletto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 8933

Cargo: Agente de Execução
Função: Técnico Administrativo

NOME	R G	DECRETO/ANO
ALBERT FRANCISCO HALLU	63354139	2.505/2019
MIRELLA APARECIDA GIMENES	79524875	2.505/2019
LEONARDO YAMADA ITO	103200695	2.505/2019
ALESSANDRA ANTUNES BRANCO	61107959	3.174/2019
ALYF RAMOS MELO	125719600	3.795/2019

Cargo: Agente Profissional
Função: Administrador

NOME	R G	DECRETO/ANO
CLAUDIA MIRIAN DE SOUZA	50931013	2.505/2019
JULIANA KOCHINSKI	63602370	2.505/2019
GUSTAVO INGLEZ GOSSNER	91293439	2.505/2019
ANDREIA NATAL FERNANDES	81269971	2.505/2019
THIAGO LIMA TEIXEIRA	96610360	2.505/2019
THAILISE CHRISTINA EURICH	80854390	2.505/2019
ELIZIANE DO ROCIO BECKER WARDENSK GERVASIO	59096265	2.505/2019
HERVAL CANDIDO DE SOUZA FILHO	98446940	3.174/2019
SILVANA LUY DA SILVA	21967229	3.174/2019
CHARLES DE PINHO	80315210	3.174/2019
EDUARDO KOSSOVSKI	41693800	3.795/2019
JULIANA CAROLINA SILVEIRA PATZSCH	97356602	3.795/2019

Função: Contador

NOME	R G	DECRETO/ANO
ALISSON LORENZO DE OLIVEIRA	97425442	2.505/2019
ARALI APARECIDA PADILHA	75644426	2.505/2019
ANDRE ALEXANDRE ROCHA	97487910	2.505/2019
HERON BRONHOLO GONCALVES	79508888	2.505/2019
RAFAEL SANTIAGO DECONTI	84968439	2.505/2019
MEIRYANE DE OLIVEIRA	82291806	3.174/2019
ARCESIO GUIMARAES	1178110	3.174/2019
DANIELE DE FATIMA DOS SANTOS	102617800	3.174/2019
IVETE SCHMIDT	12759480	3.795/2019

HERLENE QUADROS DOS SANTOS	41565985	3.795/2019
SIMONE ADRIANE FERRAZ	81478821	3.795/2019
Função: Economista		
NOME	R G	DECRETO/ANO
CARIN CAROLINE DEDA	102138082	2.505/2019
NATALY PEDROSO	124620724	2.505/2019
JANIELLY AMORIM DE OLIVEIRA	3025522	2.505/2019
ADRIEL MATHEUS VIEIRA	89731194	2.505/2019
ESTHER SANTOS WEBSKY	149751432	2.505/2019
ROSANA PACZYK	104630910	2.505/2019
ANTONIO AUGUSTO MARQUES UMBELLINO	143160661	2.505/2019
KAIO GUSTAVO WEIHERMANN	87300919	2.505/2019
DANIELA ANDREIA SCHLOGEL	84355798	2.505/2019
RAFAEL DESLANDES NASCIMENTO	91611848	2.505/2019
CRISTIANO COLACO	109083992	2.505/2019
ALINE MATSUSHITA	93180577	2.505/2019
LEANDRO WEVERSON LIMA PIMENTA	94022975	2.505/2019
REYNALDO AQUINO DE PAULA	48920675	3.174/2019
77536/2020		

Resolução SEAP N.º 8934

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA – SEAP, no uso de suas atribuições legais, considerando que conforme disposto no inciso I, do art. 19 da Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019, compete à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP a coordenação e gestão das atividades de administração e recursos humanos;

Considerando os artigos 34, 41 e 46 da Lei 6174, de 16 de novembro de 1970; e

Considerando o disposto no art. 12 da Lei 13.666, de 05 de julho de 2002

RESOLVE:

Alocar, na Controladoria Geral do Estado – CGE, os servidores relacionados no Anexo Único desta Resolução, para exercerem os cargos, conforme especificado, do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE.

Curitiba, 14 de agosto de 2020.

Marcel Henrique Micheletto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO N.º 8934

Cargo: Agente de Execução		
Função: Técnico Administrativo		
NOME	R G	DECRETO/ANO
DANIELLA ZAIKA PRESTES	123932986	2.505/2019
KALLYNCA CARVALHO DOS SANTOS	103904617	2.505/2019
RICARDO HUMBERTO DE ALENCAR SANTOS SILVA	58546429	2.505/2019
CONRADO FERNANDO SCHRAMME	101210600	2.505/2019
DECIO LUIZ BOZZA	34946175	2.505/2019
MARIANE PETERS	61054200	3.174/2019
PIGATTO		
CAROLINA FERREIRA FALCAO DE CASTRO	143076202	3.174/2019
FERNANDA PEREIRA MICHELETTI	123651294	3.795/2019

Cargo: Agente Profissional
Função: Administrador

NOME	R G	DECRETO/ANO
------	-----	-------------

FRANCIELE RIBEIRO NAKAMURA	71914798	2.505/2019
MARLON STAFIN	68076323	2.505/2019
JACKSON VINICIUS IPP SEIXAS	83908629	2.505/2019
MAURO DO NASCIMENTO NETO	44079819x	2.505/2019
SERGIO UTIYAMA	47201764	2.505/2019
LUCIANA CABRINI MAGALHAES RACHED	53179010	2.505/2019
CAMILA TEIXEIRA ZAVADZKI	87465438	3.174/2019
TARCISIO LUIZ ANDRIGUETTO	71381196	3.174/2019
JOSIANE LOURENCO SCHNEIDER	75484291	3.174/2019
FABIANE YUKARI FUGIWARA	109883395	3.795/2019
BEN HUR JUVENCIO BUENO	42780243	3.795/2019
Função: Contador		
NOME	R G	DECRETO/ANO
CARLOS OSTERNACK JUNIOR	106478464	3.174/2019
JULIANE KURITZA	124385334	3.795/2019
Função: Economista		
NOME	R G	DECRETO/ANO
ADRIANO SAVITRAS	67440145	2.505/2019
77537/2020		

Resolução SEAP N.º 8935

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA – SEAP, no uso de suas atribuições legais, considerando que conforme disposto no inciso I, do art. 19 da Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019, compete à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP a coordenação e gestão das atividades de administração e recursos humanos;

Considerando os artigos 34, 41 e 46 da Lei 6174, de 16 de novembro de 1970; e

Considerando o disposto no art. 12 da Lei 13.666, de 05 de julho de 2002

RESOLVE:

Alocar, no Departamento de Estradas de Rodagem – DER/PR, os servidores relacionados no Anexo Único desta Resolução, para exercerem os cargos, conforme especificado, do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE.

Curitiba, 14 de agosto de 2020.

Marcel Henrique Micheletto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO N.º 8935

Cargo: Agente Profissional
Função: Administrador

NOME	R G	DECRETO/ANO
JOSE NILTON FERREIRA	103785995	3.795/2019
FERNANDO MIRANDA	71619290	3.795/2019
GABRIEL PEREIRA PEDROSO	93866487	3.795/2019
MARCUS ALEXANDER PEREIRA DE SENA	5888301	3.795/2019
FILIFE FUZZETTI PENSO	79699594	3.795/2019
EMANUELLE CRISTINNE WISNIEWSKI	97231044	3.795/2019
GABRIELA CRISTO E SANTOS	102411820	3.795/2019
HENRIQUE RICHTER	87488934	3.795/2019
JOSE VICTOR ANDREATTA	123085264	3.795/2019
JULIANA MARIA SPISILA BLACZYK	77682929	3.795/2019
SANDRO APARECIDO DOS REIS	62819626	3.795/2019

Função: Contador

NOME	R G	DECRETO/ ANO
JAMILE CRISTINA MARQUES FERREIRA	78368152	3.795/2019
SILVIA BERNARDI	8074555387	3.795/2019
REJANE AMARAL GOULART MATHIAS DE SOUZA	4029906544	3.795/2019
GREICE KELLEN LEITE	98766448	3.795/2019
JULIANA CRISTINA CAVALLIN	106362386	3.795/2019

77540/2020

Resolução SEAP N.º 8936

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA – SEAP, no uso de suas atribuições legais, considerando que conforme disposto no inciso I, do art. 19 da Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019, compete à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP a coordenação e gestão das atividades de administração e recursos humanos;

Considerando os artigos 34, 41 e 46 da Lei 6174, de 16 de novembro de 1970; e

Considerando o disposto no art. 12 da Lei 13.666, de 05 de julho de 2002

RESOLVE:

Alocar, na Procuradoria Geral do Estado – PGE, os servidores relacionados no Anexo Único desta Resolução, para exercerem os cargos, conforme especificado, do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE.

Curitiba, 14 de agosto de 2020.

Marcel Henrique Micheletto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 8936

Cargo: Agente Profissional
Função: Administrador

NOME	R G	DECRETO/ ANO
ANSELMO SALOMON	71087255	3.795/2019
HELOISA MARIA LIMA PIOLI	60366314	3.795/2019
CINTIA PEREIRA DA HORA	80801769	3.795/2019

Função: Contador

NOME	R G	DECRETO/ ANO
DOUGLAS DANIEL CAMPOS VIEIRA	124465125	3.795/2019
KARINA JARA FÁRIA	66995399	3.795/2019
ANDRE BURDA	2162750136	3.795/2019
CLAUDETH KRAUS	13538549	3.795/2019
LINCOLN DE BORTOLI	104649122	3.795/2019
MARIA CAROLINA DE PAULA OLIVEIRA	95009484	3.795/2019

77542/2020

**Junta Comercial do Paraná
JUCEPAR****PORTARIA JCP n. 076/2020**

O Vice-Presidente da JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 24 da Lei Federal n.º 8.934/94, artigo 26 do Decreto Federal n.º 1800/96 e demais disposições regulamentares, Resolve: **DESIGNAR, Gustavo Romera Barbiratto**, portador do RG: 8.799.582-8, Servidor Público, lotado na Prefeitura Municipal de Paranavaí/PR, para atuar exclusivamente como Relator Titular na Agência Regional da Junta Comercial em Paranavaí/PR, para proferir decisões singulares nos documentos relativos à CONSTITUIÇÃO, ALTERAÇÃO, DISSOLUÇÃO, DECLARAÇÕES DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, bem como em Atos concernentes às SOCIEDADES COOPERATIVAS, de acordo com o artigo 42 da Lei Federal nº 8934 de 18 de novembro de 1994. É vedado o uso dessa delegação nos processos que envolvam atos de SOCIEDADES ANÔNIMAS, INCORPORAÇÕES, CISÕES E FUSÕES de quaisquer tipos societários. Fica o servidor autorizado também a proceder a autenticação de livros mercantis e agentes auxiliares do comércio no referido escritório, mediante conferência prévia dos termos de abertura, de encerramento e do respectivo número de ordem, bem como autenticação de fotocópias. Publique-se. Curitiba – PR, em 27 de agosto de 2020.

SEBASTIÃO MOTA
Vice-Presidente da JUCEPAR

77495/2020

**Secretaria da Agricultura
e do Abastecimento****Agência de Defesa Agropecuária
do Paraná - ADAPAR****AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ – ADAPAR**

PORTARIA Nº 199, DE 27 DE AGOSTO 2020.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições e considerando o disposto no protocolo nº 16.786.797-9, resolve: autorizar a funcionária Carla Cristina Schmidt, do Sindicato Rural de São João, a emitir Guias de Trânsito Animal - GTA, boletos de taxas da ADAPAR e efetuar lançamentos de comprovantes de vacinação no banco de dados da Adapar, sob a fiscalização do médico veterinário da ULSA de Chopinzinho. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se. Publique-se. **Otami Cesar Martins**, Diretor Presidente.

77673/2020

ENVIE SUA PUBLICAÇÃO EM FORMATO PDF

**Arquivos neste formato possuem
uma melhor compactação.**

**São preservadas todas as
formatações aplicadas ao texto.**

**Garantia de integridade, pois impede
qualquer tipo de alteração no arquivo original.**

www.imprensaoficial.pr.gov.br


Superintendência Geral de Tecnologia e Ensino Superior

PORTARIA Nº 173/2020-SETI

O Superintendente Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no uso de suas atribuições legais nos termos da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, e do Decreto Estadual nº 1419, de 23 de maio de 2019, o qual criou a Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, Considerando a diligência realizada pela 7ª Inspeção de Controle Externo do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná, constantes do Processo de n.º 249298/20,

RESOLVE:

Art. 1.º - Instituir um Grupo de Trabalho com representantes das Instituições Estaduais de Ensino Superior, para, sob a coordenação da servidora Ruth Duarte Menezes Correia, desta Superintendência, estabelecer os parâmetros necessários para atendimento à demanda do Tribunal de Contas do Estado do Paraná constantes do processo acima referido.

- Universidade Estadual de Londrina – UEL: Itamar André Rodrigues do Nascimento

- Universidade Estadual de Maringá – UEM: Luís Otávio de Oliveira Goulart

- Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG: Gilmar Batista Mazurek

- Universidade Estadual do Centro Oeste – UNICENTRO: Robson Paulo Ribeiro Ferras

- Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE: Fernando Luis Baldin

- Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP: Rudolf dos Santos Gomes Pereira

- Universidade Estadual do Estado do Paraná – UNESPAR: Jorge Luis Ferreira

Art. 2.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo o Grupo de Trabalho o prazo de 60 dias para a conclusão dos trabalhos.

Curitiba, 28 de agosto de 2020.

Aldo Nelson Bona

Superintendente Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

77311/2020

PORTARIA N.º 165/2020 - SETI

O Superintendente Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispositivos da Lei Federal nº 9.394 de 20/12/96, e nos termos da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, e do Decreto Estadual nº 1419, de 23 de maio de 2019, modificado pelo Decreto nº 4245, de 17 de março de 2020, da Deliberação nº 001/2017-CEE/PR, considerando o contido na Portaria nº 163/20-SETI, que homologou o Parecer CEE/CES nº 123/20, e o contido no protocolado nº 16.679.210-0,

RESOLVE

Art. 1.º - Fica renovado o reconhecimento do Curso de Graduação em Letras – Licenciatura em Língua Inglesa e Portuguesa e Literaturas correspondentes, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir de 20/01/21 até 19/01/26, com carga horária de 3.492 (três mil, quatrocentas e noventa e duas) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, com oferta de disciplinas semestrais, turno de funcionamento noturno, período mínimo de integralização de 5 (cinco) e máximo de 8 (oito) anos, ofertado no Campus Sede pela Universidade Estadual de Maringá - UEM, com sede no município de Maringá, mantida pelo Estado do Paraná.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 20 de agosto de 2020

Aldo Nelson Bona

SUPERINTENDENTE GERAL
DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

77693/2020

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

GABINETE DA REITORIA - PORTARIA Nº 3637/2020-GRE, DE 26 DE AGOSTO DE 2020.

Art. 1.º Instaurar Procedimento Administrativo Sancionatório em face da Empresa MACMED SOLUÇÕES EM SAÚDE, inscrita no CNPJ sob nº 31.085.156/0001-46, sita na Rua Abel Scussiato, nº 181 – Atuba, cidade de Colombo-PR, Cep: 83408-280, por descumprimento contratual frente ao Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 24/2019-HUOP, para aquisição de luvas cirúrgicas e luvas para procedimentos não cirúrgicos para consumo no HUOP, a fim de conceder a Empresa faltosa o direito de defesa, como medida prévia à aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal 8.666/1993 e na Lei Estadual nº 15.608/2007. **Art. 2.º** Designar os seguintes servidores para compor a presente Comissão: RÔMULO RIBEIRO BRITO, RG nº 9.358.489-9, como Presidente; VALDIRENE FÁTIMA DE OLIVEIRA, RG nº 7.393.677-2; e NAUDIÉLI CIVIDINI CECCHETTI D'AMICO, RG nº 6.818.893-8, como membros.

Art. 3.º Os prazos para a realização do referido Procedimento deverão estar em conformidade com o que dispõe o Art. 162 da Lei Estadual nº 15608/07, de 16 de agosto de 2007. **Art. 4.º** Esta Portaria entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial do Estado.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE, CASCAVEL – PARANÁ.

Publique-se.

GILMAR RIBEIRO DE MELLO

Reitor em Exercício

76887/2020

Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR – Campus de Campo Mourão

- **Extrato da Portaria 013-2020-D, de 04 de agosto de 2020. Partes:** UNESPAR- Campus de Campo Mourão e as empresas: IVANIR AMARAL DA SILVA – EIRELE, CNPJ: 23.467.785/0001-02; e DANILO HAUAGGE DE MELO – ME, CNPJ: 07.042.094/0001-00. **Objeto:** Ficam isentos os pagamentos referentes aos aluguéis, de acordo com o contrato 001/2017, com a empresa IVANIR AMARAL DA SILVA – EIRELE, CNPJ: 23.467.785/0001-02; e contrato 08002/2017 com a empresa DANILO HAUAGGE DE MELO – ME, CNPJ: 07.042.094/0001-00, retroativos a março de 2020, e durante o período em que as atividades presenciais da UNESPAR estiverem suspensas, devido à pandemia do novo Coronavírus, até que as mesmas se normalizem. Campo Mourão 27 de agosto de 2020. **Prof. Dr. João Marcos Borges Avelar - Diretor de Campus**

77604/2020

Universidade Estadual do Paraná

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR/REITORIA

O Reitor da UNESPAR, no uso de suas atribuições legais, torna público a seguinte **PORTARIA:**

Portaria nº 669/2020 de 26/08/2020. **Art. 1.º** - Conceder ao servidor **Pedro Baraldi**, RG nº 3.333.128-2PR, afastamento para concorrer a cargo eletivo de Vice-Prefeito, no Município de Paranavai, lotado no Campus de Paranavai, no período de 15/08/2020 15/11/2020.

Antonio Carlos Aleixo - Reitor - UNESPAR

77389/2020

Universidade Estadual de Ponta Grossa

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

Pró-Reitoria de Recursos Humanos

O Pró-Reitor de Recursos Humanos da Universidade Estadual de Ponta Grossa, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais; considerando a autonomia administrativa conferida pelo Artigo 207 da Constituição da República do Brasil e art. 180 da Constituição do Estado do Paraná; considerando o art. 53º e 54º da Lei nº 9.394/96; considerando o art. 28, inciso X, do Estatuto da Universidade Estadual de Ponta Grossa; considerando o art. 4º da Lei nº 9.663/91;

TORNA PÚBLICO:

O Extrato da Portaria R. emitida abaixo relacionada:

PORTARIA R. Nº 2020.405 - 14/08/2020 – Nomear **Rogério Santos Clemente**, RG nº 3.958.579-0, para o exercício da função acadêmica - FA-1 – Coordenador de Área, junto ao Hospital Universitário Regional dos Campos Gerais, da Universidade Estadual de Ponta Grossa, a partir do dia 17 de agosto de 2020.

Miguel Sanches Neto
Reitor

77642/2020

Secretaria da Comunicação Social e da Cultura

PORTARIA CONJUNTA Nº 01/2020 SECC/TEATRO GUAÍRA/BPP

Súmula: Institui e disciplina o Grupo de Trabalho Especial, ante a demanda extraordinária decorrente da Lei nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DO ESTADO DA CULTURA E COMUNICAÇÃO SOCIAL, A DIRETORA DA BIBLIOTECA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e a DIRETORA DO TEATRO GUAÍRA, no exercício das respectivas atribuições,

CONSIDERANDO o Decreto legislativo nº 02/2020, que reconhece o do estado de calamidade pública no Estado do Paraná, com efeitos até 31 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 4230/2020 que estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de risco, danos e agravos decorrentes do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de formação de equipe de trabalho

extraordinária para dar cumprimento às ações emergenciais para atendimento do setor cultural paranaense, em razão dos efeitos da pandemia provocada pelo COVID – 19, com recursos orçamentários próprios e com recursos provenientes da União em cumprimento da Lei Aldir Blanc;
CONSIDERANDO as consequências de limitações de trabalho exigidas nas normativas exaradas pela União e pelo Estado, que tornam a força de trabalho necessária para o volume de demandas atuais, nos quadros das Administrações Diretas da SECC, insuficientes;

RESOLVEM:

Art. 1º Instituir um Grupo de Trabalho Especial – GTE, por meio da união de esforços dos órgãos que integram a estrutura de cada um dos signatários desta Portaria, a fim garantir os atos necessários para o atendimento do setor cultural em vulnerabilidade social e econômica, em razão da pandemia causada pela COVID-19.

Art. 2º Caberá às autoridades máximas da Secretaria do Estado da Comunicação Social e da Cultura, da Biblioteca Pública do Paraná e do Teatro Guaíra, indicar os nomes dos servidores e demais colaboradores que irão compor o GTE.

Art. 3º O GTE será dividido em equipes a seguir definidas, conforme áreas de atuação:

I - Técnica de análise de Mérito voltada para integrar as comissões técnicas de análise de mérito para seleção dos projetos publicados pela SECC, por meio da Superintendência Geral de Cultura;

II - Administrativa para atuar na preparação de processos para pagamentos dos projetos selecionados;

III - Financeira voltada para atuação nos processos de pagamentos dos projetos selecionados.

Parágrafo único. Os indicados serão designados para as respectivas funções por meio de Portaria do Diretor Geral da Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura, publicada em Diário Oficial do Estado.

Art. 4º Para fins de indicação dos nomes que irão compor o GTE deverão ser observados os seguintes critérios:

I - O(a) servidor(a) não poderá pertencer aos grupos de risco elencado pelo Ministério da Saúde;

II - Ter conhecimento e/ou atuar em alguma das áreas mencionadas nos incisos I a III do art. 3º desta Portaria.

Parágrafo único. Consideram-se no grupo de risco aqueles que possuem mais de 60 (sessenta) anos de idade, ainda que não tenham nenhum problema de saúde associado, pessoas de qualquer idade que tenham comorbidades, como cardiopatia, diabetes, pneumopatia, doença neurológica ou renal, imunodepressão, obesidade, asma e puérperas, entre outras, também precisam redobrar os cuidados nas medidas de prevenção ao coronavírus.

Art. 5º O GTE será coordenado pela Diretoria Técnica da Cultura, que indicará os responsáveis pelas equipes de trabalho.

Art. 6º As equipes do GTE serão liberadas, após a conclusão dos trabalhos que lhes sejam atribuídos, por expressa manifestação da Diretoria Técnica da Cultura.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de agosto de 2020.

GILBERTO ANTONIO DE SOUZA FILHO
DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DA
COMUNICAÇÃO SOCIAL E DA CULTURA
LUCIANA CASAGRANDE PEREIRA FERREIRA
SUPERINTENDENTE GERAL DE CULTURA
ILANA LERNER HOFFMANN
DIRETORA BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARANÁ
MÔNICA RISCHBIETER
DIRETORA TEATRO GUAIÁRA

77317/2020

Secretaria da Educação e do Esporte

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, designada pela Resolução nº 285/2020, de 21 de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10.613 em 17 de Janeiro de 2020.

Protocolado nº 15.829.040-5

Autos nº 01/2020

CITAÇÃO

Daniele Silva Ramos, presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Resolução em epígrafe, com base no artigo 320 da Lei 6.174/70, “CITA”, **KELI CRISTINA AUGUSTIN**, RG nº 8.320.448-6/PR, Agente Educacional I, pertencente ao Quadro de Funcionários de Educação Básica – QFEB do Termo de Ultimação da Instrução (cópia anexa) para apresentação das **Alegações Finais**, no prazo de **10 (dez)** dias, contado do recebimento desta. Durante este prazo é facultada vista dos Autos, das 08h:30min às 17h:30min, na Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado da Educação, sito na Avenida Água

Verde, nº 2140, Vila Izabel Curitiba/PR. Os prazos serão contados de acordo com o previsto no artigo nº 357 da Lei 6.174/70. E para constar eu, **Daniele Silva Ramos**, Presidente desta Comissão, digitei esta Citação aos dez dias do mês de agosto do ano dois mil e vinte.

Daniele Silva Ramos
Presidente - CPAD

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, designada pela Resolução nº 285/2020, de 21 de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10.613 em 17 de Janeiro de 2020.

Protocolado nº 15.829.040-5

Autos nº 01/2020

TERMO DE ULTIMAÇÃO DA INSTRUÇÃO E INDICIAMENTO

Aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Resolução em epígrafe, **Daniele Silva Ramos**, **Antonio Cesar de Oliveira** e **Jorge Luiz Alves**, após o exame de todo o procedimento realizado, deliberaram por **INDICIAR KELI CRISTINA AUGUSTIN**, RG nº 8.320.448-6/PR, Agente Educacional I, pertencente ao Quadro de Funcionários de Educação Básica – QFEB, LF 01, lotada no município de Campo Largo, jurisdicionado ao Núcleo Regional da Educação da Área Metropolitana Sul, pela prática de ilícitos administrativos apontados na Resolução 285/2020.

Foi possível a esta Comissão apurar, após audiência de instrução com acusada **REVEL**, bem como do contido nos Autos de Processo Administrativo Disciplinar, a existência de ilícito administrativo tipificado pela **Lei nº. 6174/70 (Estatuto do Servidor Público do Paraná)**, conforme descritos abaixo, por ter de forma injustificada, deixado de comparecer ao trabalho, a partir de fevereiro de 2018.

Assim agindo, a servidora **KELI CRISTINA AUGUSTIN** em tese infringiu o Estatuto do Servidor Público do Estado do Paraná - **Lei 6174/70, Art. 279, incisos I, V, VI e XVII**, e procedeu ao que é expressamente proibido no **Art. 285, inciso XV**, amoldando-se à pena disciplinar prevista, **Art. 293, inciso V, alínea “b”**.

Desta forma, deu-se por ultimada a fase de instrução e foi feito o indiciamento da referida servidora pela prática dos ilícitos administrativos noticiados acima, ficando a indiciada sujeita a uma das sanções previstas administrativas previstas no **Art. 291, inciso VI, c/c o Art. 293, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 6174/70 – Estatuto do Servidor Público**.

Daniele Silva Ramos
Presidente

Antonio Cesar de Oliveira
Membro Secretário

Jorge Luiz Alves
Membro

74068/2020

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, designada pela Resolução nº 3014, de 10 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10.750/2020, de 14 de agosto de 2020.

Protocolado nº 15.862.634-9

Autos nº 31/2020

INTIMAÇÃO

Daniele Silva Ramos, Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada pela Resolução em epígrafe, **INTIMA a Sra. MARIA ALDADOS SANTOS SILVA**, RG nº 6.722.560-0/PR, que foi instaurado Processo Administrativo Disciplinar para apurar indícios de irregularidades atribuídas a sua pessoa por, enquanto suprida na escola para o exercício de suas funções, supostamente de forma injustificada, deixou de comparecer ao trabalho, a partir de 21 de março de 2019, deixando de cumprir com seus deveres de Assiduidade; Lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas a que servir; Observância das normas legais e regulamentares; ensejando, suposto, abandono de cargo por haver registro de ausência em serviço, sem causa justificada, por mais de trinta dias consecutivos, nos termos da Resolução nº 3014/2020 (cópia anexa). Assim agindo, em tese infringiu o Estatuto do Servidor Público do Estado do Paraná - **Lei 6174/70, Art. 279, incisos I, V, VI e XVII**, procedeu ao que é expressamente proibido no **Art. 285, inciso XV**, transgrediu o **Art. 293, inciso V, alínea “b”, § 1º**. Estando, portanto, se assim ficar configurado, sujeita a uma das sanções administrativas previstas no **Art. 291, inciso VI, c/c o Art. 293, inciso V, alínea “b” da Lei nº 6174/70 – Estatuto do Servidor Público**. Desta forma, fica Vossa Senhoria ciente de que o procedimento obedecerá ao previsto no artigo 314 e seguintes da Lei nº 6174/70, observando o disposto no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988; e do **prazo de 5 (cinco) dias, contados desta intimação**, para querendo, **apresentar defesa prévia**, ocasião em que poderá, acompanhar todas os atos processuais, pessoalmente ou por intermédio de advogado, extrair cópia integral dos autos, arrolar testemunhas, apresentar os documentos que entender pertinentes a sua defesa, requerer diligências e produção de provas e o mais que julgar necessário a sua ampla defesa; que os prazos serão contados de acordo com o previsto no artigo 357 da Lei nº 6174/70; que lhe é facultada vista dos autos, de forma digital, haja vista tratar-se de processo eletrônico. Para constar, aos 18 dias do mês de agosto do ano dois mil e vinte, eu, **Daniele Silva Ramos**, lavrei a presente intimação que vai assinada pela Comissão Processante.

Daniele Silva Ramos
Presidente

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, designada pela Resolução nº 3023, de 10 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10.750/2020, de 14 de agosto de 2020.

Protocolado nº 16.184.327-0

Autos nº 32/2020

INTIMAÇÃO

Daniele Silva Ramos, Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada pela Resolução em epígrafe, **INTIMA a Sra. FERNANDA MAZALOTTI DANGUI DOS SANTOS**, RG nº 6.784.267-7/PR, com residência na Rua Machado de Assis, 52, Caixa Postal 224, Chácara Morada do Sol, São José, CEP 85.555-000 município de Londrina - Paraná, da instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apurar indícios de irregularidades atribuídas a sua pessoa por, supostamente, enquanto suprida na escola para o exercício de suas funções, supostamente de forma injustificada, deixou de comparecer ao trabalho, desde o dia 03 de agosto de 2019, deixando de cumprir com seus deveres de Assiduidade; Lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas a que servir; Observância das normas legais e regulamentares; ensinando, suposto, abandono de cargo por haver registro de ausência em serviço, sem causa justificada, por mais de trinta dias consecutivos, nos termos da Resolução nº 3023/2020 (cópia anexa). Assim agindo, em tese infringiu o Estatuto do Servidor Público do Estado do Paraná - Lei 6174/70, Art. 279, incisos I, V, VI e XVII, procedeu ao que é expressamente proibido no Art. 285, inciso XV, transgrediu o Art. 293, inciso V, alínea "b", § 1º. Estando, portanto, se assim ficar configurado, sujeita a uma das sanções administrativas previstas no Art. 291, inciso VI, c/c o Art. 293, inciso V, alínea "b" da Lei nº 6174/70 - Estatuto do Servidor Público. Desta forma, fica Vossa Senhoria ciente de que o procedimento obedecerá ao previsto no artigo 314 e seguintes da Lei nº 6174/70, observando o disposto no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988; e do prazo de 5 (cinco) dias, contados desta intimação, para querendo, apresentar defesa prévia, ocasião em que poderá, acompanhar todas as atos processuais, pessoalmente ou por intermédio de advogado, extrair cópia integral dos autos, arrolar testemunhas, apresentar os documentos que entender pertinentes a sua defesa, requerer diligências e produção de provas e o mais que julgar necessário a sua ampla defesa; que os prazos serão contados de acordo com o previsto no artigo 357 da Lei nº 6174/70; que lhe é facultada vista dos autos, de forma digital, haja vista tratar-se de processo eletrônico. Para constar, aos 18 dias do mês de agosto do ano dois mil e vinte, eu Daniele Silva Ramos, lavrei a presente intimação que vai assinada pela Comissão Processante.

Daniele Silva Ramos
Presidente - CPAD

77149/2020

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, designada pela Resolução nº 3135/2020, de 12 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10754 em 20 de agosto de 2020.

Protocolado nº 16.386.712-5

Autos nº 37/2020

INTIMAÇÃO

PAULO FERREIRA DE SOUZA, Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Resolução em epígrafe, INTIMA a servidora **ROSELINDA APARECIDA DALPRA**, RG nº 3.873.918-2/PR, Agente Educacional I do Quadro de Funcionários da Educação Básica - QFEB, LF 01, com lotação no Município de Paranaguá e exercício no Colégio Estadual 29 de Abril, no município Guaratuba, do Núcleo Regional de Educação de Paranaguá, da instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apurar indícios de irregularidades atribuídas a sua pessoa por, supostamente, faltar com os deveres e infringir proibições tipificadas na Lei nº 6176/70, Art. 279, incisos I, XVI e XVII; Art. 285, inciso XV e Art. 293, inciso V, alínea "b" e § 1º, as quais remetem falta de assiduidade ao se ausentar consecutivamente do trabalho; por deixar de frequentar cursos legalmente instituídos para aperfeiçoamento ou especialização quando das ausências injustificadas ao trabalho; e por não comparecer à repartição às horas de trabalho ordinário e às de extraordinário, quando convocada, executando os serviços que lhe competirem; por deixar de comparecer ao trabalho sem causa justificada e por abandonar o cargo deixando de comparecer ao trabalho por mais de 30 (trinta) dias consecutivos. Estando, portanto, se assim ficar configurado, sujeita a uma das sanções administrativas previstas no Estatuto do Servidor Público, nos Art. 279, incisos I, XVI e XVII; Art. 285, inciso XV; Art. 293, inciso V, alínea "b" e § 1º. Se assim ficar configurado, estará sujeita a uma das sanções previstas no artigo 291, incisos II a VI, combinado com o artigo 293, incisos II a V, da Lei nº 6174/70 - Estatuto do Servidor Público. Desta forma, fica Vossa Senhoria ciente de que o procedimento obedecerá ao previsto no artigo 314 e seguintes da Lei nº 6174/70, observando o disposto no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988; e do prazo de 5 (cinco) dias, contados desta intimação, conforme artigo 15 do Decreto nº 5792/2012, para querendo, apresentar defesa prévia, ocasião em que poderá, acompanhar todos os atos processuais, pessoalmente ou por intermédio de advogado, extrair cópia integral dos autos, arrolar testemunhas, apresentar os documentos que entender pertinentes a sua defesa, requerer diligências e produção de provas e o mais que julgar necessário a sua ampla defesa; que os prazos serão contados de acordo com o previsto no artigo 357 da Lei nº 6174/70; que lhe é facultada vista dos autos, das 08h00min às 17h00min, na sala 103 da Assessoria Técnica da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, situada na Av. Água Verde, nº 2140, Vila Izabel, Curitiba, Paraná. E para constar, eu Paulo Ferreira de Souza, digitei esta Intimação aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano dois

mil e vinte, lavrou-se o presente termo que vai assinado.

PAULO FERREIRA DE SOUZA
Presidente da CPAD

77563/2020

NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE PATO BRANCO

PORTARIA Nº 05/2020

O Chefe do Núcleo Regional de Educação de Pato Branco, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 6.174/70, art. 307, e considerando o contido no Protocolado nº 16764676-0, mediante o cumprimento do contido no Artigo 291, Incisos I a VI; Artigo 293, Incisos I a V, da lei nº 6.174/70, e no Artigo 17, da Lei Complementar nº 108/2005

RESOLVE

Art. 1º. Determinar o Arquivamento da Sindicância, Autos nº04/2020, instaurada pela Portaria nº 04/2020, publicada no Diário Oficial nº 10751 de 17/08/2020.

Art. 2º. Publique-se.

Núcleo Regional de Educação de Pato Branco, 26 de agosto de 2020.

Marcelo Oltramari
Chefe NRE - Pato Branco
Dec. 0111 D.O.E. 10352/2019

77332/2020

PORTARIA Nº 02/2020 - NRE/LOANDA

A CHEFE DO NÚCLEO REGIONAL DA EDUCAÇÃO DE LOANDA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 6.174/70 e Lei Complementar nº 108, Art. 15, e Instrução Normativa nº.03/2015 da Controladoria Geral do Estado, considerando o contido do Protocolado nº 16.757.867-5.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores **DEIZE MARA INÁCIO SILVA, APARECIDA REGINA DA SILVA e CÁSSIA BERTÃO FERREIRA**, para, sob a presidência da primeira nominada, comporem a **COMISSÃO DE SINDICÂNCIA** com a finalidade de apurar indícios de irregularidades administrativas apontadas no Protocolado em epígrafe, em tese cometidas pela Sra. **MARLI TEREZINHA LAZARI**, portadora do RG. 4.824.593-5, Professora, contratada através do Processo Seletivo Simplificado - PSS em 2019, atuante no **COLÉGIO ESTADUAL MANOEL ROMÃO NETTO** do Município de Porto Rico - Paraná, por supostas irregularidades em sua conduta, infringindo em tese os deveres de Observância das normas legais e regulamentares, Obediência às ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais, Insubordinação Grave em Serviço, desta forma infringindo em tese, o Artigo 279, incisos VI, VII, e o Artigo 293, inciso V, alínea "e", todos da lei 6174/70, c/c Cláusula Sétima, incisos V, VI e VII e Cláusula Nona, inciso IV, alínea "d", do Contrato por Prazo Determinado - Regime Especial - Professor, descumprindo assim o Edital 57/2018 GS/SEED, estando sujeito às sanções previstas nos Artigos: 291, incisos de I a VI e Artigo 293, incisos I a V, ambos da Lei nº 6174/70, c/c Artigo 17, da Lei 108/2005, inclusive à rescisão contratual, conforme estabelecido na Cláusula Nona, incisos VI, alínea "d" do seu Contrato de Trabalho.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Núcleo Regional de Educação de Loanda, 28 de Agosto de 2020

Sônia Solange Casarim
Chefe do NRE de Loanda

77461/2020

Portaria Nº. 07/2020

A Chefe do Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 307 da Lei nº 6.174/70, Lei Complementar nº 108/2005, Artigos 15 e 17, e Instrução Normativa nº. 03/2015 da Controladoria Geral do Estado e considerando o contido no Protocolado nº 16.765.969-9:

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores **Zamir Alberto Lacerda Martini**, RG 3.524.397-6, **Adrienne Spinardi Almeida**, RG 7.104.088-7, **Viviane Soares dos Santos Pavoski**, RG 4.532.132-0, todos em exercício no Núcleo Regional de Educação Área Metropolitana Norte, para, sob a presidência do primeiro nominado, comporem **Comissão de Processo de Sindicância** com a finalidade de apurar indícios de irregularidades administrativas apontadas no protocolo em epígrafe, em tese, cometidas pelo professor LF: 01 - REPR-PC, **LUIZ PEDRO MOLENA**, portador do RG. 2.218.494-6, classificado através do Edital 57/2018 do Processo Seletivo Simplificado - PSS, contratado em 11/02/2019, na disciplina de Sociologia, atuando no Colégio Estadual do Campo Nossa Senhora da Conceição - E. F. M., no município de Campo Magro, por, supostamente, faltar com os deveres de: Urbanidade; Discrição; Lealdade e respeito às Instituições Constitucionais e Administrativas a que servir; Observância das normas legais e regulamentares; Proceder na vida pública e privada de forma a dignificar sempre a função pública (primeira parte); bem como, descumprimento das atribuições do cargo descritas no edital de abertura do processo seletivo que gerou este contrato. Agindo assim, em tese, infringiu os Artigos 279, incisos III, IV, V, VI, VII e XIV, e 293, inciso V, alínea "b" (primeira parte) e "c" (primeira parte), todos da Lei 6174/70, c/c Cláusula Sétima, III, IV, V, VI, VII, VIII e XII; Cláusula Nona, I, III, IV, alínea "b", descumprindo o Contrato Por Prazo Determinado - Regime Especial c/c artigos 15 e 17, III, todos da Lei Complementar 108/2005. Ainda, em princípio, deixou de observar os preceitos éticos do Estatuto do Magistério Público Estadual, Lei Complementar nº 07/76, não atendendo as regras do Artigo .5º - O sentimento do

dever, a dignidade, a honra, e o decoro do magistério impõem, a cada um de seus membros, uma conduta moral e profissional irrepreensíveis com observância dos preceitos seguintes: I - amar a verdade e a responsabilidade como fundamentos da dignidade pessoal; II - exercer o cargo, encargo ou comissão, com autoridade, eficácia, zelo e probidade; III - ser absolutamente imparcial e justo; IV - zelar pelo aprimoramento moral e intelectual próprio e do educando; V - respeitar a dignidade e os direitos da pessoa humana; VI - ser discreto nas atitudes e nas expressões oral e escrita; VII - abster-se de atos incompatíveis com a dignidade profissional; bem como, não atendendo ao disposto no Artigo 82, I, "q", da mesma Lei, referente a proceder, na vida pública e privada, de forma a dignificar sempre a função pública. Estando, portanto, se assim configurado, sujeito a uma das sanções administrativas previstas no Artigo 291, II, III, IV e VI, e 293, I, II, III a V, todos da Lei nº 6.174/70 c/c Artigo 17, inciso III, da LC nº 108/2005.

Art. 2º. Publique-se.

Curitiba, 28 de agosto de 2020.
Débora Zanchettin de Souza
Chefe NRE/AM NORTE
Decreto nº 1437/2019

77429/2020

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

RESOLUÇÃO Nº 3471/2020 - GS/SEED

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei nº 6.174/70, art. 47 da Lei nº 8485/87, e pela Resolução nº 286/2020-GS/SEED, considerando o conteúdo no Protocolo nº 15.691.142-9, com fulcro no art. 314 e seguintes da Lei nº 6.174/70.

RESOLVE

Art. 1º. Designar **Marcia Battisti Archer**, RG nº 6.753.329-1, **Angela Dorcas de Paula**, RG nº 6.269.449-1 e **Cleverson Abel Machado**, RG 5.636.837-0, todos em exercício na Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem Processo Administrativo Disciplinar para apurar indícios de irregularidades atribuídas à conduta da servidora **Nilza Bezerra de Lima**, RG nº 6.430.510-7, professora pertencente ao Quadro Próprio do Magistério - QPM, LF 01 e LF 02, Disciplina Educação Artística, lotada e em exercício no CE Costa Viana e CE Anita Canet, no Município de São José dos Pinhais e jurisdicionado ao Núcleo Regional da Educação Metropolitana Sul, por supostamente, faltar com os deveres: Lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas a que servir; Observância das normas legais e regulamentares; Obediência às ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais; Proceder na vida pública e privada de forma a dignificar sempre a função pública; Comparecer à repartição às horas de trabalho ordinário e às de extraordinário, quando convocado, executando os serviços que lhe competirem, valer-se do cargo para lograr proveito pessoal em detrimento da dignidade do cargo, deixar de comparecer ao trabalho sem causa justificada bem como, por praticar insubordinação grave em serviço. Assim agindo, em tese, infringiu o Art. 279, incisos V, VI, VII, XIV e XVII, Art. 285, IV e XV e Art. 293, inciso V, alínea "e" da Lei nº 6174/70 – Estatuto do Servidor Público. Ainda, em princípio, deixou de observar os preceitos éticos do Estatuto do Magistério Público, Lei Complementar nº 007/76, não atendendo ao disposto no Art. 82, inciso I, alíneas "a" e "q", que impõe o dever do servidor de Cumprir as ordens dos superiores hierárquicos; Proceder, na vida pública e privada, de forma a dignificar sempre a função pública. Estando, portanto, se assim ficar configurado, sujeito a uma das sanções administrativas previstas no Art. 291, incisos de I a VI, c/c o Art. 293, incisos de I a V, ambos da Lei nº 6174/70 – Estatuto do Servidor Público. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de Agosto de 2020.

Gláucio Roberto Dias
Diretor-Geral/SEED

Resolução nº 286/2020 - GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

77716/2020

RESOLUÇÃO Nº 2914/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2014, e o Parecer nº 233/2020 – CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal do Campo Augusto Pires de Paula – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Estrada Nair Ferreira Leal da Trindade, no Município de Campo Largo, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5122/2012, de 21/08/2012 e Parecer nº 3063/2012 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento

pela Resolução nº 3828/2019, de 02/10/2019 e Parecer nº 4127/2019 – CEF/SEED, CEE/PR, com vigência até 31/12/2021.

§ 2º A Resolução nº 4127/1986, de 23/09/1986, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2744/2018, de 12/06/2018 e Parecer nº 1914/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2022.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 31 de julho de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 2915/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 03/2013, e o Parecer nº 222/2020 – CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Leonor Moura de Andrade – Ensino Fundamental, situada na Rua do Expedicionário, 342, no Município de Quitandinha, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4252/2016, de 27/09/2016 e Parecer nº 2522/2016 – CEF/SEED, com vigência até 28/10/2026.

§ 2º A Resolução nº 417/2008, de 01/02/2008 e Parecer nº 214/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º e o último prazo foi concedido pela Resolução nº 4252/2016, de 27/09/2016 e Parecer nº 2522/2016 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2017.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2022.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 31 de julho de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 2916/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2014 e o Parecer nº 104/2020 – CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Dinâmico – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Senador Souza Naves, 864, Centro, no Município da Lapa, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela por Colégio Dinâmico Educação Infantil e Ensino Fundamental S/S Ltda. EPP e Colégio Dinâmico Ensino Médio S/S Ltda., foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 645/2013, de 14/02/2013, com vigência até 04/03/2018.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 04/03/2028.

Art. 2º Renovar, no período de 01/01/2015, excepcionalmente até 31/12/2021, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução nº 5080/2002, de 13/12/2002 e Parecer nº 4001/2002 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para o atendimento de crianças de 02 (dois) a 05 (cinco) anos.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3960/2013, de 29/08/2013 e Parecer nº 1761/2013 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2014.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2021.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 31 de julho de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 2917/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 03/2013, e 02/2014, e o Parecer 247/2020 – CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar voluntária e definitivamente, as atividades escolares da Escola Participação – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida Paraná, 730, no Município de Fazenda Rio Grande, NRE da Área Metropolitana Sul, com as ofertas da Educação Infantil e Ensino Fundamental (anos iniciais).

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Centro Educacional João Issler Ltda. - ME, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 6910/2012, de 19/11/2012 e Parecer nº 4085/2012 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 2868/2018, de 19/06/2018, e Parecer nº 2001/2018 – CEF/SEED, com vigência até 30/11/2022, ficando revogada a partir de 01/01/2019.

§ 2º As atividades citadas no caput do artigo encerraram-se em 31/12/2018, motivadas por decisão dos sócios que optaram por centralizar seus investimentos na Escola Participação Júnior – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

§ 3º A Resolução nº 6910/2012, de 19/11/2012 e Parecer nº 4085/2012 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento da instituição de ensino citada no caput do art. 1º, ficando revogada a partir de 01/01/2019 e extinta a referida instituição.

§ 4º Os ensinos ofertados estão com os atos de renovação da autorização para funcionamento com os prazos regularizados.

§ 5º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a novo credenciamento para a oferta da Educação Básica e autorização para funcionamento dos ensinos pretendidos.

Art. 2º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda da Escola Participação Júnior – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Colômbia, 589, do Município de Fazenda Rio Grande, sendo de sua responsabilidade, a expedição da mesma, quando requerida.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 31 de julho de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 2918/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, o Decreto Federal nº 5154/2004, as Deliberações nº 03/2013 e 05/2013 e o Parecer nº 164/2020 - CEMEP, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Estadual Barão de Antonina – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, situado na Rua Francisco Xavier da Silva, 606, no Município de Rio Negro, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 780/2014, de 11/02/2014 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 3363/2019, de 26/08/2019 e Parecer nº 368/2019 – CEE/PR, com vigência até 20/03/2029.

§ 2º A Resolução nº 2304/2010, de 25/05/2010 e Parecer nº 547/2010 - CEE/PR, autorizaram o funcionamento e a Resolução nº 3654/2012, de 15/06/2012 e Parecer nº 294/2012 - CEE/PR, reconheceram o curso citado no art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1557/2016, de 13/04/2016 e Parecer nº 136/2016 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2019.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida por 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2020 até 31/12/2024.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 31 de julho de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 2919/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1637/2020, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2023, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Abigail Cortes – Ensino Fundamental, situada na Rua Joaquim Linhares de Lacerda, 638, no Município da Lapa, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4041/2012, de 29/06/2012 e Parecer nº 2603/2012 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 351/2019, de 04/02/2019 e Parecer nº 247/2019 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2020.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2023.

Art. 2º Renovar, até o final do ano de 2023, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução nº 1550/2009, de 07/05/2009 e o Parecer nº 1052/2009 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 351/2019, de 04/02/2019 e Parecer nº 247/2019 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2020.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2023.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 31 de julho de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 2920/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, o Decreto Federal nº 5154/2004, as Deliberações nº 03/2013 e 05/2013 e o Parecer nº 164/2020 - CEMEP, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Curso Técnico em Logística - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Estadual José Bonifácio – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Alameda Coronel Elycio Pereira, s/n, no Município e NRE de Paranaguá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1075/2014, de 24/02/2014 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 2058/2019, de 03/06/2019 e Parecer nº 79/2019 – CEE/PR, com vigência até 29/03/2029.

§ 2º A Resolução nº 5833/2006, de 05/12/2006 e Parecer nº 528/2006 – DEP/SEED, autorizaram o funcionamento e a Resolução nº 1893/2011, de 13/05/2011 e Parecer nº 205/2011 - CEE/PR, reconheceram o curso citado no art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2702/2016, de 21/07/2016 e Parecer nº 338/2016 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2018.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida por 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2019 até 31/12/2023.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 31 de julho de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 2921/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006 e 03/2013 e o Parecer nº 93/2020 – BICAMERAL, todos do CONSELHO ESTADUAL DE

EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) e do Ensino Médio, do Colégio Estadual Professora Carmem Costa Adriano – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Mohamad Hamud Hamud, s/n, no Município e NRE de Paranaguá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2122/2017, de 15/05/2017 e Parecer nº 1205/2017 – CEF/SEED, com vigência até 18/05/2022.

§ 2º O Ensino Fundamental (anos finais) foi autorizado a funcionar pela Resolução nº 553/1993, de 12/02/1993 e reconhecido pela Resolução nº 4639/1994, de 26/09/1994. O último prazo foi renovado pela Resolução nº 3506/2018, de 25/07/2018, com vigência até 31/12/2018.

§ 3º O Ensino Médio foi autorizado a funcionar pela Resolução nº 178/2006, de 01/02/2006 e reconhecido pela Resolução nº 2877/2018, de 19/06/2018, com vigência até 31/12/2018.

§ 4º A renovação do reconhecimento dos referidos ensinos é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2019 a 31/12/2023.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 31 de julho de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 2922/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013 e o Parecer nº 162/2020 – CEMEP, ambos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Bom Jesus Nossa Senhora do Rosário – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado no Largo Iria Corrêa, 48, no Município e NRE de Paranaguá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Associação Franciscana de Ensino Senhor Bom Jesus, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2376/2013, de 21/05/2013 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 164/2019, de 29/01/2019 e Parecer nº 57/2019 – CEF/SEED, com vigência até 07/06/2023.

§ 2º A Resolução 122/1998, de 15/01/1998 e Parecer nº 07/1998 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 4363/1999, de 03/12/1999, e Parecer nº 390/1999 – CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3104/2016, de 10/08/2016 e Parecer nº 444/2016 – CEE/PR, com vigência até 03/12/2019.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 04/12/2019 a 03/12/2024.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 31 de julho de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 2923/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006 e 03/2013 e o Parecer nº 179/2020 – CEMEP, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual Cidália Rebello Gomes – Ensino Fundamental e Médio, situado na Ilha dos Valadares, no Município e NRE de Paranaguá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2665/2013, de 06/06/2013 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 3152/2019, de 12/08/2019 e Parecer nº 3300/2019 – CEF/SEED, com vigência até 01/07/2028.

§ 2º O Decreto nº 1642, de 19/02/1976, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 2828/1981, de 30/11/1981, reconheceu o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 826/2014, de 12/02/2014 e Parecer nº 226/2013 – CEE/PR, com vigência até 25/09/2017.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 26/09/2017 a 25/09/2022.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 31 de julho de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

77499/2020

RESOLUÇÃO Nº 2924/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, e o Parecer nº 160/2020 - CEMEP, ambos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual São Francisco – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Tuffi Maron, s/n, no Município e NRE de Paranaguá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2992/2014, de 23/06/2014, com vigência até 25/07/2019.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 26/07/2019 a 25/07/2029.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 31 de julho de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 2925/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006 e 03/2013, ambas do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar voluntária e definitivamente, as atividades escolares do Colégio Estadual Estados Unidos da América – Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Gabriel de Lara, 1377, no Município e NRE de Paranaguá, com as ofertas do Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1969/2013, de 25/04/2013, com vigência até 15/05/2018, ficando revogada a partir de 01/01/2018.

§ 2º As atividades citadas no caput do artigo encerraram-se em 31/12/2017, motivadas pelo número reduzido de alunos, que foram transferidos para o Colégio Estadual Helena Viana Sundin – Ensino Fundamental e Médio.

§ 3º O Decreto nº 2938, de 09/02/1977, autorizou o funcionamento da instituição de ensino citada no caput do art. 1º, ficando revogado a partir de 01/01/2018 e extinta a referida instituição.

§ 4º Os ensinos ofertados estão com o ato de renovação de reconhecimento com os prazos regularizados.

§ 5º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a novo credenciamento para a oferta da Educação Básica e autorização para funcionamento dos ensinos pretendidos.

Art. 2º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda do Colégio Estadual Helena Viana Sundin – Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Coronel José Lobo, 466, do Município de Paranaguá, sendo de sua responsabilidade, a expedição da mesma, quando requerida.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 31 de julho de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 2926/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013, 02/2014 e 02/2016 e o Parecer nº 238/2020 – CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da educação Infantil, da Escola Diego Henrique Gomes – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida Getúlio Vargas, 684, do Município de Califórnia, NRE de Apucarana.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 329/2014, de 21/01/2014 e Parecer nº 55/2014 – CEF/SEED, e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 1862/2020, de 19/05/2020 e Parecer nº 107/2020 – CEE/PR, com vigência até 24/02/2029.

§ 2º A Resolução nº 184/2003, de 11/02/2003 e o Parecer nº 507/2003 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 953/2016, de 10/03/2016 e Parecer nº 499/2016 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 31 de julho de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 2927/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013, e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1638/2019, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2022, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Padre João Adolfo Barendse, situado na Rua José Antunes Moreira, 700, no Município de Turvo, NRE de Guarapuava.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3038/2012, de 22/05/2012 e Parecer nº 1890/2012 – CEF/SEED, e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 2569/2020, de 10/07/2020, e Parecer nº 1582/2020 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2022.

§ 2º A Resolução nº 4156/1991, de 03/12/1991, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2978/2014, de 23/06/2014 e Parecer nº 819/2014 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2016.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2022.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 31 de julho de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 2928/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006 e 03/2013 e o Parecer nº 92/2020 – BICAMERAL, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) e do Ensino Médio, do Colégio Estadual do Campo de Calógeras – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Orlando Batista Mendes, 160, do Município de Arapoti, NRE de Wenceslau Braz.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2941/2013, de

26/06/2013, e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 763/2020, de 10/03/2020, com vigência até 19/07/2028.

§ 2º O Ensino Fundamental (anos finais) foi autorizado a funcionar pela Resolução nº 566/1984, de 21/02/1984 e reconhecido pela Resolução nº 2062/1990, de 25/07/1990. O último prazo foi renovado pela Resolução nº 2417/2014, de 02/06/2014, com vigência até 13/12/2017.

§ 3º O Ensino Médio foi autorizado a funcionar pela Resolução nº 313/1997, de 29/01/1997 e reconhecido pela Resolução nº 1533/2003, de 19/05/2003. O último prazo foi renovado pela Resolução nº 3960/2017, de 24/08/2017, com vigência até 12/12/2018.

§ 4º A renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) é concedida de 14/12/2017, excepcionalmente, até 12/12/2023.

§ 5º A renovação do reconhecimento do Ensino Médio é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 13/12/2018, até 12/12/2023.

§ 6º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar os prazos concedidos.

§ 7º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 31 de julho de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 2929/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 05/2010, 03/2013, 02/2014 e 02/2016, o Parecer nº 07/2014 e o Parecer nº 224/2020 – CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, da Escola Rafael Ribeiro de Lara – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, com atendimento na área da deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, situada na Rua Jauri Viana Esteves, 915, do Município de Arapoti, NRE de Wenceslau Braz.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3153/2011, de 27/07/2011 e o Parecer nº 733/2011 – DEEIN/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 2556/2017, de 19/06/2017 e Parecer nº 1245/2016 – DEE/SEED, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A Educação Infantil foi autorizada a funcionar pela Resolução nº 3153/2011, de 27/07/2011 e o Parecer nº 733/2011 – DEEIN/SEED. O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2934/2015, de 21/09/2015 e Parecer nº 231/2015 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º O Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, foi autorizado a funcionar pela Resolução nº 3153/2011, de 27/07/2011 e o Parecer nº 733/2011 – DEEIN/SEED. O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2881/2015, de 17/09/2015, e Parecer nº 231/2015 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 4º A renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2020 a 31/12/2024.

§ 5º A renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, é concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, no período de 01/01/2020 a 31/12/2023.

§ 6º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento dos ensinos à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar os prazos concedidos.

§ 7º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 31 de julho de 2020

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 2930/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2014 e o Parecer nº 216/2020 – CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Antônio Fanchin – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Carlos Kropiwek, 568, do Município de

Jaguariaíva, NRE de Wenceslau Braz.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3955/2012, de 28/06/2012 e Parecer nº 2542/2012 – CEF/SEED, e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 4771/2017, de 20/09/2017 e Parecer nº 2916/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

Art. 2º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, na instituição citada no art. 1º, para atendimento de crianças de 03 (três) a 06 (seis) anos.

§ 1º A Resolução nº 2217/1997, de 01/07/1997 e o Parecer nº 1036/1997 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1176/2016, de 22/03/2016 e Parecer nº 637/2016 – CEF/SEED, para atendimento de crianças de 03 (três) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2022.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 31 de julho de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 2931/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 03/2013, e o Parecer nº 216/2020 – CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Antônio Fanchin – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Carlos Kropiwek, 568, do Município de Jaguariaíva, NRE de Wenceslau Braz.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3955/2012, de 28/06/2012 e Parecer nº 2542/2012 – CEF/SEED, e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 2930/2020, de 31/07/2020 e Parecer nº 216/2020-CEE/PR, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A Resolução nº 2846/2009, de 26/08/2009 e o Parecer nº 2010/2009 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º. O último prazo foi concedido pela Resolução nº 4772/2017, de 20/09/2017 e Parecer nº 2917/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2022.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 31 de julho de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 2932/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006 e 03/2013 e o Parecer nº 217/2020 – CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Walquíria Carneiro Xavier da Silva – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Antônio Brasiliano Pinheiro, s/n, do Município de Jaguariaíva, NRE de Wenceslau Braz.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 7388/2012, de 05/12/2012 e Parecer nº 4323/2012 – CEF/SEED, e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 541/2018, de 08/02/2018 e Parecer nº 374/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2029.

Art. 2º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para

funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução nº 2147/2009, de 02/07/2009 e o Parecer nº 1502/2009 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 541/2018, de 08/02/2018 e Parecer nº 374/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 31 de julho de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 2933/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 03/2013 e o Parecer nº 277/2020 – CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Rural Municipal Professora Candinha de Moura Jorge Melo – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Estrada Principal, s/n, do Município de Jaguariaíva, NRE de Wenceslau Braz.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2731/2012, de 10/05/2012 e Parecer nº 1641/2012 – CEF/SEED, e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 1746/2018, de 02/05/2018 e Parecer nº 1117/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2029.

Art. 2º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução nº 1985/2009, de 18/06/2009 e o Parecer nº 1384/2009 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 4856/2017, de 21/09/2017 e Parecer nº 2973/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 31 de julho de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

77501/2020

RESOLUÇÃO Nº 2934/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006 e 03/2013 e o Parecer nº 217/2020 – CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Carlos Carneiro Sampaio – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada Rua Felisberto Túlio, 187, do Município de Jaguariaíva, NRE de Wenceslau Braz.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 7374/2012, de 05/12/2012 e Parecer nº 4311/2012 – CEF/SEED, e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 542/2018, de 08/02/2018 e Parecer nº 375/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2029.

Art. 2º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução nº 2639/2009, de 07/08/2009 e o Parecer nº 1849/2009 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino

citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 542/2018, de 08/02/2018 e Parecer nº 375/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 31 de julho de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 2935/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 03/2013, e o Parecer nº 227/2020 – CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Rural Maria Nicoletti Ribas – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Estrada Principal, s/n, do Município de Jaguariaíva, NRE de Wenceslau Braz.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2725/2012, de 10/05/2012 e Parecer nº 1636/2012 – CEF/SEED, e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 4383/2018, de 18/09/2018 e Parecer nº 3114/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2020.

§ 2º A Resolução nº 1622/2009, de 14/05/2009 e o Parecer nº 1102/2009 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º. O último prazo foi concedido pela Resolução nº 4857/2017, de 21/09/2017 e o Parecer nº 2974/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 31 de julho de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 2936/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 110/2020, do DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento de 02 (duas) Salas de Recursos Multifuncional - Tipo I, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Municipal Regente Feijó – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Francisco Angelo, 985, do Município de São José Das Palmeiras, NRE de Toledo.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4715/2011, de 31/10/2011 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 5346/2017, de 16/10/2017 e Parecer nº 3295/2017 – CEE/PR, com vigência até 06/12/2021.

§ 2º A autorização para funcionamento é por 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 31 de julho de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 2937/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA

DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1644/2020, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento da Educação Infantil, na Escola Municipal do Campo Rodrigues Alves – Ensino Fundamental, situada na Localidade de Santo Antônio, do Município de Goioxim, NRE de Guarapuava.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 395/2012, de 20/01/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 2644/2020, de 21/07/2020 e Parecer nº 221/2020 – CEE/PR com vigência até 31/12/2029.

§ 2º A autorização concedida para a oferta da Educação Infantil, é pelo prazo de 05 (cinco) anos, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º, do art. 1º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Regularizar, excepcionalmente, diante do disposto no § 2º do Art. 1º e Art. 18 da Deliberação nº 02/2014-CEE/PR, o período ausente de autorização para funcionamento da Educação Infantil, desde 01/01/2020.

Art. 3º Adequar a nomenclatura da instituição de ensino que, em decorrência do art. 1º, passa a denominar-se: Escola Municipal do Campo Rodrigues Alves – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 03 de agosto de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 2938/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1645/2020, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento da Educação Infantil, na Escola Municipal do Campo Ari Barroso – Ensino Fundamental, situada Localidade Jaboticabal, do Município de Goioxim, NRE de Guarapuava.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5805/2011, de 12/12/2011 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 2643/2020, de 21/07/2020 e Parecer nº 221/2020 – CEE/PR com vigência até 31/12/2029.

§ 2º A autorização concedida para a oferta da Educação Infantil, é pelo prazo de 03 (três) anos, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º, do art. 1º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Regularizar, excepcionalmente, diante do disposto no § 2º do Art. 1º e Art. 18 da Deliberação nº 02/2014 - CEE/PR, o período ausente de autorização para funcionamento da Educação Infantil, desde 01/01/2020.

Art. 3º Adequar a nomenclatura da instituição de ensino que, em decorrência do art. 1º, passa a denominar-se: Escola Municipal do Campo Ari Barroso – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 03 de agosto de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 2939/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006 e 03/2013 e o Parecer nº 89/2020 – BICAMERAL, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) e do Ensino Médio, do Colégio Estadual do Campo Professor Eugênio de Almeida – Ensino Fundamental e Médio, situado na BR 476, Km 302, do Município de São

Mateus do Sul, NRE de União da Vitória.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 7413/2012, de 05/12/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 4814/2018, de 10/10/2018 e Parecer nº 3479/2018 – CEF/SEED, com vigência até 26/12/2022.

§ 2º O Ensino Fundamental (anos finais) foi autorizado a funcionar pela Resolução nº 180/1997, de 17/01/1997 e reconhecido pela Resolução 2758/2001, de 19/11/2001. O último prazo foi renovado pela Resolução nº 5613/2017, de 25/10/2017, com vigência até 19/11/2019.

§ 3º O Ensino Médio foi autorizado a funcionar pela Resolução nº 4702/2002, de 28/11/2002 e reconhecido pela Resolução nº 812/2005, de 10/03/2005. O último prazo foi renovado pela Resolução nº 3976/2016, de 20/09/2016, com vigência até 10/03/2020.

§ 4º A renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) é concedida excepcionalmente, no período de 20/11/2019 a 10/03/2025.

§ 5º A renovação do reconhecimento do Ensino Médio é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 11/03/2020 a 10/03/2025.

§ 6º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar os prazos concedidos.

§ 7º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 03 de agosto de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 2940/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 03/2013, e o Parecer nº 242/2020 – CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 04 (quatro) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal do Campo Estiva – Ensino Fundamental, situada na Localidade Estiva, do Município de São Mateus do Sul, NRE de União da Vitória.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2855/2016, de 26/07/2016 e Parecer nº 1553/2016 – CEF/SEED, com vigência até 15/08/2021.

§ 2º A Resolução nº 577/2010, de 10/02/2010 e o Parecer nº 368/2010 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2855/2016, de 26/07/2016, com vigência até 31/12/2019.

§ 4º Houve cessação temporária pelo Ato Administrativo nº 25/2020, de 15/04/2020, no período de 01/01/2020 a 31/12/2021.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2023.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 03 de agosto de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 2941/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 03/2013, e o Parecer nº 222/2020 – CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal do Campo Presidente Costa e Silva – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Linha Poloneza, do Município de Cruz Machado, NRE de União da Vitória.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5601/2016, de 14/12/2016 e Parecer nº 3346/2016 – CEF/SEED, com vigência até 13/01/2024.

§ 2º A Resolução nº 549/2010, de 09/02/2010 e o Parecer nº 325/2010 – CEF/

SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º e o último prazo foi concedido pela Resolução nº 5601/2016, de 14/12/2016 e Parecer nº 3346/2016 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 03 de agosto de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 2942/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 03/2013, e o Parecer nº 222/2020 – CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal do Campo Valdomiro Apolinário – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Linha Taguá, do Município de Cruz Machado, NRE de União da Vitória.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 117/2017, de 17/01/2017 e Parecer nº 135/2017 – CEF/SEED, com vigência até 08/02/2027.

§ 2º A Resolução nº 549/2010, de 09/02/2010 e o Parecer nº 325/2010 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º e o último prazo foi concedido pela Resolução nº 117/2017, de 17/01/2017 e Parecer nº 135/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 03 de agosto de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 2943/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 03/2013, e o Parecer nº 222/2020 – CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 04 (quatro) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal do Campo Doutor Lauro Müller Soares – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida Elvino Barczak, s/n, do Município de Cruz Machado, NRE de União da Vitória.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 130/2017, de 17/01/2017 e Parecer nº 122/2017 – CEF/SEED, com vigência até 08/02/2027.

§ 2º A Resolução nº 1377/2010, de 13/04/2010 e o Parecer nº 970/2010 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º e o último prazo foi concedido pela Resolução nº 4664/2017, de 18/09/2017 e Parecer nº 2837/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2023.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 03 de agosto de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

77502/2020

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 1045, 1047, 1056 a 1089 – 27/08/2020

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 120
Nome do Município: ANTONINA
Código do Estabelecimento: 278
Nome do Estabelecimento: CENTRO EST EDUC PROFIS DR BRASÍLIO MACHADO
Nome do Curso: TÉCNICO EM MEIO AMBIENTE INT ET AS -1424

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
EDUARDA DO CARMO CARDOSO WANDERLEY	142985837PR	1045	01200027D003	9	4/3/2020	2019
BRENNO YAN DOS ANJOS FONSECA	147424167PR	1047	01200027D003	10	4/3/2020	2019
CARLOS EDUARDO DE ALMEIDA DOS SANTOS	146305768PR	1056	01200027D003	12	6/3/2020	2019
HERICK JOSE TAGLIATELLA	65600153PR	1057	01200027D003	12	6/3/2020	2019
DALTON MAURICIO PINHEIRO	110762674PR	1058	01200027D003	12	6/3/2020	2019
ROGERIO DE OLIVEIRA LEITE	221376331SP	1059	01200027D003	12	6/3/2020	2019
CESAR GUSTAVO DA SILVA ELIAS	89336350PR	1060	01200027D003	12	6/3/2020	2019
ANDRIELLY CRIZOSTOMO	86941309PR	1061	01200027D003	13	6/3/2020	2019
EVERTON MENIM PAVANELLI	107631941PR	1062	01200027D003	13	6/3/2020	2019
JEFFERSON ALVES DA SILVA	80047088PR	1063	01200027D003	13	6/3/2020	2019
LUCIANO AMERICO DA SILVA	80156766PR	1064	01200027D003	13	6/3/2020	2019
LETICIA ANDRE DOS SANTOS	503335563SP	1065	01200027D003	13	6/3/2020	2019
JOSUE DOS SANTOS PINTO	128770909PR	1066	01200027D003	14	6/3/2020	2019
JOICE KEMILY OLIVEIRA DOS SANTOS	145496705PR	1067	01200027D003	14	6/3/2020	2019
ALISSON AFONSO ELLMER	12682479PR	1068	01200027D003	14	6/3/2020	2019
BRENO HENRIQUE MÁXIMO	145887003PR	1069	01200027D003	14	6/3/2020	2019
FELIPE FERREIRA DE PAULA MACHADO	131603576PR	1070	01200027D003	14	6/3/2020	2019
RYAN ANTONY DA CRUZ DA SILVA	555108995SP	1071	01200027D003	15	9/3/2020	2019
KHAMILA JULIANNY CORREA DOS SANTOS	138601129PR	1072	01200027D003	15	9/3/2020	2019
RAFAELA DE OLIVEIRA LUIZ	128675086PR	1073	01200027D003	15	9/3/2020	2019
CLAUDIANA VELLOSO DE ABREU	145675588PR	1074	01200027D003	15	9/3/2020	2019
BRENNO MIGUEL	126328990PR	1075	01200027D003	15	9/3/2020	2019
JASMINE DUTRA DIAS	133651659PR	1076	01200027D003	16	9/3/2020	2019
MARIA ELEUTERO DE FRANÇA	78949961PR	1077	01200027D003	16	9/3/2020	2019
MONIQUE FLIGIKOWSKI	150001978PR	1078	01200027D003	16	9/3/2020	2019
RUTE XAVIER	77632638PR	1079	01200027D003	16	9/3/2020	2019
JEAN CARLOS DIAS PINHEIRO	91150409PR	1080	01200027D003	16	9/3/2020	2019
EDUARDA APARECIDA DA SILVA	147464088PR	1081	01200027D003	17	10/3/2020	2019
GUILHERME PHELIPE MENDES DA CRUZ	146588816PR	1082	01200027D003	17	10/3/2020	2019
JULIO CEZAR FERREIRA DA SILVA	100872587PR	1083	01200027D003	17	10/3/2020	2019
CARLOS EDUARDO FREIRE DA ROCHA	141894420PR	1084	01200027D003	17	10/3/2020	2019
ESTER DE OLIVEIRA ALBEFARO	134994436PR	1085	01200027D003	17	10/3/2020	2019
MILENA HAIS DE NATAL BALERA RAMOS	149175679PR	1086	01200027D003	18	10/3/2020	2019
JOAQUIM CARLOS DOS SANTOS PINTO	128757902PR	1087	01200027D003	18	10/3/2020	2019
DIEGO ALVES DA SILVA	107634991PR	1088	01200027D003	18	10/3/2020	2019
EMILI PONTES MIOLA	137558866PR	1089	01200027D003	18	10/3/2020	2019

Curitiba 27 de agosto de 2020.

Nome do(a) Secretário(a): RAFAELLA DA COSTA E SILVA

Nº Ato do(a) Secretário(a): 3865/19-23/10/2019

Nome do(a) Diretor(a): SUELI NICO PINHEIRO DA VEIGA

Nº Ato do(a) Diretor(a): 6012/2011 - 6/1/2012

77511/2020

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 5209 a 5214 – 27/08/2020

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 14534
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS DEMOCRATA
Nome do Curso: TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS SUBS ET GN (978)

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
DOUGLAS HENRIQUE POMPEU POPENGA	85120905PR	5209	06901453D011	42	26/8/2020	2020
SIDNEI DEMICIO	67572173PR	5210	06901453D011	42	26/8/2020	2020
ANA FLAVIA GONÇALVES SOIKA	125558836PR	5211	06901453D011	42	26/8/2020	2020
ELSINANDO RAMOS DE FREITAS	62433752PR	5212	06901453D011	42	26/8/2020	2020
JUNIVAL RIBEIRO DA SILVA JUNIOR	126492901PR	5213	06901453D011	43	26/8/2020	2020
EUGENIO DE FATIMA JACINTO FIGUEIRO	49862199PR	5214	06901453D011	43	26/8/2020	2020

Curitiba 27 de agosto de 2020.

Nome do(a) Secretário(a): HOMERO QUADROS FILHO
Nº Ato do(a) Secretário(a): 006/2013-7/11/2013Nome do(a) Diretor(a): KAROLYNE ROSARIO GOLAZ
Nº Ato do(a) Diretor(a): 014/2014 - 14/10/2014

77514/2020

Relação de Registro de DIPLOMA Nº 2944 – 27/08/2020
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município:	1530					
Nome do Município:	MARINGA					
Código do Estabelecimento:	2177					
Nome do Estabelecimento:	CENTRO EDUC PROFIS EFICAZ - CEM					
Nome do Curso:	ESPECIALIZAÇÃO TÉCNICA EM ENFERMAGEM DO TRABALHO (193)					
Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
YHANNATHA AZEVEDO GONÇALVES DE LIMA	263523862RJ	2944	15300217C003	17	26/8/2020	2019

Curitiba 27 de agosto de 2020.

Nome do(a) Secretário(a): CAROLINA DA GLÓRIA FELIZ
GOMES
Nº Ato do(a) Secretário(a): 01/18-1/8/2018Nome do(a) Diretor(a): AMANDA CÉZAR DE CASTRO
CHAVES
Nº Ato do(a) Diretor(a): 07/16 - 1/7/2016

77515/2020

Relação de Registro de DIPLOMA Nº 2945 – 27/08/2020
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município:	1530					
Nome do Município:	MARINGA					
Código do Estabelecimento:	2177					
Nome do Estabelecimento:	CENTRO EDUC PROFIS EFICAZ - CEM					
Nome do Curso:	TÉCNICO EM ENFERMAGEM (1230)					
Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
MAIÁRA ALVES RODRIGUES	429443651SP	2945	15300217D004	73	27/8/2020	2020

Curitiba 27 de agosto de 2020.

Nome do(a) Secretário(a): CAROLINA DA GLÓRIA FELIZ
GOMES
Nº Ato do(a) Secretário(a): 01/18-1/8/2018Nome do(a) Diretor(a): AMANDA CÉZAR DE CASTRO
CHAVES
Nº Ato do(a) Diretor(a): 07/16 - 1/7/2016

77516/2020

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 215 e 216 – 28/08/2020
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município:	70					
Nome do Município:	ALTONIA					
Código do Estabelecimento:	14					
Nome do Estabelecimento:	MALBA TAHAN, C E - EF M N P					
Nome do Curso:	FORMAÇÃO DE DOCENTES, EM NÍVEL MÉDIO, NA MODALIDADE NORMAL (489)					
Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
KIMBERLLYN REBECCA DE SOUZA LUCCA	144942523PR	215	00700001D001	43	10/3/2020	2019
NAYARA TISSEU NOVAIS	145064236PR	216	00700001D001	44	10/3/2020	2019

Curitiba 28 de agosto de 2020.

Nome do(a) Secretário(a): CLEBER BONAN DORNELES
Nº Ato do(a) Secretário(a): RES-2142/20-15/6/2020Nome do(a) Diretor(a): DARLI DE LOURDES BONAN
Nº Ato do(a) Diretor(a): RES-1604/18 - 12/4/2018

77597/2020

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 1944 a 1963 – 27/08/2020

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2830
 Nome do Município: UMUARAMA
 Código do Estabelecimento: 10
 Nome do Estabelecimento: PEDRO II, C E - EF M PROFIS
 Nome do Curso: TÉCNICO EM CONTABILIDADE SUBS ET GN (991)

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ADRIELE DE CÁSSIA POLETINI	97161992PR	1944	28300001D004	89	19/8/2020	2020
ANA MARIA DA SILVA	139657047PR	1945	28300001D004	89	19/8/2020	2020
ANA PAULA DA SILVA	137689553PR	1946	28300001D004	90	19/8/2020	2020
ANDRESSA KELEN DOS SANTOS	144672313PR	1947	28300001D004	90	19/8/2020	2020
CAMILA CRISTINA SANTOS DE SOUZA	135878065PR	1948	28300001D004	90	19/8/2020	2020
CLAUDEMIR VICENTE DA SILVA	132705976PR	1949	28300001D004	90	19/8/2020	2020
CLAUDETE MIRIAN DA SILVA PEREIRA	104528627PR	1950	28300001D004	90	19/8/2020	2020
GABRIELLI VARGAS SANTOS	146002528PR	1951	28300001D004	91	19/8/2020	2020
GABRIELLY HONORATO	146027814PR	1952	28300001D004	91	19/8/2020	2020
GILSON GABRIEL DOS REIS DA SILVA LOPES	130742971PR	1953	28300001D004	91	19/8/2020	2020
JOÃO VITOR BARBOSA GODINHO	126456522PR	1954	28300001D004	91	19/8/2020	2020
KATHELLEN VITORIA DOS SANTOS GOMES	561933303SP	1955	28300001D004	91	19/8/2020	2020
LUCAS PEREIRA DO PRADO	125389333PR	1956	28300001D004	92	19/8/2020	2020
MARLI DE SOUZA GOMES	84651133PR	1957	28300001D004	92	19/8/2020	2020
MATHEUS VALMIR MARQUES MACHADO	139970306PR	1958	28300001D004	92	19/8/2020	2020
MEYREHELLEM KAROLYNE DE SOUZA ROSSINI	140457523PR	1959	28300001D004	92	19/8/2020	2020
MURILO EDUVIRGEM ALMEIDA	140862312PR	1960	28300001D004	92	19/8/2020	2020
NATÁLIA CAROLINE LEAL DA SILVA	134613807PR	1961	28300001D004	93	19/8/2020	2020
TASSIANA TAYURI KOGACHI	595253313SP	1962	28300001D004	93	19/8/2020	2020
THAIS DO NASCIMENTO	133974849PR	1963	28300001D004	93	19/8/2020	2020

Curitiba 27 de agosto de 2020.

Nome do(a) Secretário(a): EDNA REGINA ZACHI
 CLAVISSO FERNANDES
 Nº Ato do(a) Secretário(a): RES Nº 4197/2016-27/9/2016

Nome do(a) Diretor(a): MARIA DERVANIA COSTA
 VIEIRA
 Nº Ato do(a) Diretor(a): RES. 3543/2019 - 16/9/2019

77523/2020

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 1871 a 1891 – 27/08/2020

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2830
 Nome do Município: UMUARAMA
 Código do Estabelecimento: 10
 Nome do Estabelecimento: PEDRO II, C E - EF M PROFIS
 Nome do Curso: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO INT ET GN (943)

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
BEATRIZ ALVES DE AGUIAR	146052614PR	1871	28300001D004	75	12/8/2020	2019
BRUNO HENRIQUE DOS SANTOS CASTRO	146511147PR	1872	28300001D004	75	12/8/2020	2019
CAMILA LIMA CARDOZO	143746380PR	1873	28300001D004	75	12/8/2020	2019
DANILO KAIQUE ELOI	150307716PR	1874	28300001D004	75	12/8/2020	2019
ELOISA FERNANDA DA CRUZ DA SILVA	143932907PR	1875	28300001D004	75	12/8/2020	2019
GISELLA BERTONCELO BUZO	149942793PR	1876	28300001D004	76	12/8/2020	2019
GUSTAVO SMITH FARIA OLIVEIRA	137399512PR	1877	28300001D004	76	12/8/2020	2019
HIGOR MATIAS DA SILVA	524027407SP	1878	28300001D004	76	12/8/2020	2019
JOÃO VITOR DE AQUINO RODRIGUES	144667484PR	1879	28300001D004	76	12/8/2020	2019
KARINNY LEAL AZEVEDO	100305364PR	1880	28300001D004	76	12/8/2020	2019
LARISSA PEREZ DA CUNHA SANTOS	134748257PR	1881	28300001D004	77	12/8/2020	2019
LIS EDUARDA FERRAZ VISCARDI	146772161PR	1882	28300001D004	77	12/8/2020	2019
LUCAS DE OLIVEIRA BUÇOLA	144236823PR	1883	28300001D004	77	12/8/2020	2019
MARIA EDUARDA SIQUEIRA PINHEIRO	139716108PR	1884	28300001D004	77	12/8/2020	2019
MATEUS SZALAPTA DE ANDRADE	134291397PR	1885	28300001D004	77	12/8/2020	2019
MATEUS TEODORO MARQUES	123899393PR	1886	28300001D004	78	12/8/2020	2019
MATHEUS HENRIQUE CONSTANTINO SOUZA	135879436PR	1887	28300001D004	78	12/8/2020	2019
PEDRO HENRIQUE COUTINHO CARVALHO	508553350SP	1888	28300001D004	78	12/8/2020	2019
RICARDO ANDRÉ DOS SANTOS	137664712PR	1889	28300001D004	78	12/8/2020	2019
VITHORIA SOARES GOMES	147202350PR	1890	28300001D004	78	12/8/2020	2019
VÍTOR MAETIASE ALVES	540952114SP	1891	28300001D004	79	12/8/2020	2019

Curitiba 27 de agosto de 2020.

Nome do(a) Secretário(a): EDNA REGINA ZACHI
CLAVISSO FERNANDES
Nº Ato do(a) Secretário(a): RES Nº 4197/2016-27/9/2016

Nome do(a) Diretor(a): MARIA DERVANIA COSTA
VIEIRA
Nº Ato do(a) Diretor(a): RES. 3543/2019 - 16/9/2019

77517/2020

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº1870, 1892 a 1923 – 27/08/2020

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2830
Nome do Município: UMUARAMA
Código do Estabelecimento: 10
Nome do Estabelecimento: PEDRO II, C E - EF M PROFIS
Nome do Curso: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO SUBS ET GN (906)

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ALLISSON APARECIDO VIEIRA ROSA	130451020PR	1870	28300001D004	74	12/8/2020	2019
ADRIELLY SIMÃO PEREIRA VITOR	136116711PR	1892	28300001D004	79	12/8/2020	2019
ANA CAROLINA CRUZ MEIRA	128201947PR	1893	28300001D004	79	12/8/2020	2019
AUGUSTO MACHADO DO NASCIMENTO	131048394PR	1894	28300001D004	79	12/8/2020	2019
CAMILA GOMES FERNANDES	128849939PR	1895	28300001D004	79	12/8/2020	2019
CRISTINA DE SOUZA PEICHÃO DA SILVA	97745110PR	1896	28300001D004	80	12/8/2020	2019
ÉRICA DA SILVA	126562314PR	1897	28300001D004	80	12/8/2020	2019
FELIPE JUNIO CARRENHO DE SOUZA	135878502PR	1898	28300001D004	80	12/8/2020	2019
FERNANDA BEATRIZ MARQUES MACHADO	141343998PR	1899	28300001D004	80	12/8/2020	2019
GABRIEL HENRIQUE DE ALVARENGA BARRADAS	143572234PR	1900	28300001D004	80	12/8/2020	2019
GABRIELLY DA SILVA GOMES	1298429RO	1901	28300001D004	81	12/8/2020	2019
GISLAINE RIBEIRO MACIERO	83943297PR	1902	28300001D004	81	12/8/2020	2019
JESSICA CRISTINA MAIA DE OLIVEIRA	502131160SP	1903	28300001D004	81	12/8/2020	2019
KEDMA JAQUELINE BAZANA MICHELANI	136234382PR	1904	28300001D004	81	12/8/2020	2019
KETHELYN RAFAELA DO NASCIMENTO	140577570PR	1905	28300001D004	81	12/8/2020	2019
LAYANY MARA RODRIGUES TEIXEIRA	142032708PR	1906	28300001D004	82	12/8/2020	2019
LETICIA CRISTINA DA SILVA	108360011PR	1907	28300001D004	82	12/8/2020	2019
LETICIA DE LIMA	101849210PR	1908	28300001D004	82	12/8/2020	2019
LUANA APARECIDA MACHADO DE ALMEIDA	131254962PR	1909	28300001D004	82	12/8/2020	2019
LUCAS FERNANDES DOS SANTOS	144909887PR	1910	28300001D004	82	12/8/2020	2019
LUCAS LOPES DA SILVA	131421982PR	1911	28300001D004	83	12/8/2020	2019
LUCAS ZEQUIN GONÇALVES MOREIRA	136485156PR	1912	28300001D004	83	12/8/2020	2019
MATHEUS DIAS PENHARBEL	132742650PR	1913	28300001D004	83	12/8/2020	2019
MAYBE BOSCO RIBEIRO	144554337PR	1914	28300001D004	83	12/8/2020	2019
MILENA DO CARMO MARCELINO	106473480PR	1915	28300001D004	83	12/8/2020	2019
NATACHA LOPES ALMEIDA	138930815PR	1916	28300001D004	84	12/8/2020	2019
NATIELE MATOS SILVA	136316206PR	1917	28300001D004	84	12/8/2020	2019
SOLANGE CAITANO DE GOIZ	100553120PR	1918	28300001D004	84	12/8/2020	2019
THAYLA CAMILA NOGUEIRA DOS SANTOS	137258293PR	1919	28300001D004	84	12/8/2020	2019
VALÉRIA RAMOS DE MENESES	132346836PR	1920	28300001D004	84	12/8/2020	2019
VICTOR BARBOSA FISTRATI DA SILVA	138346617PR	1921	28300001D004	85	12/8/2020	2019
VITÓRIA NILSE DOS SANTOS	134625376PR	1922	28300001D004	85	12/8/2020	2019
WILLIAN FONSECA DA SILVA	138567532PR	1923	28300001D004	85	12/8/2020	2019

Curitiba 27 de agosto de 2020.

Nome do(a) Secretário(a): EDNA REGINA ZACHI
CLAVISSO FERNANDES
Nº Ato do(a) Secretário(a): RES Nº 4197/2016-27/9/2016

Nome do(a) Diretor(a): MARIA DERVANIA COSTA
VIEIRA
Nº Ato do(a) Diretor(a): RES. 3543/2019 - 16/9/2019

77522/2020

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 1964 a 1975 – 27/08/2020

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2830
Nome do Município: UMUARAMA
Código do Estabelecimento: 10
Nome do Estabelecimento: PEDRO II, C E - EF M PROFIS
Nome do Curso: TÉCNICO EM INFORMÁTICA SUBS ET IC (918)

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ALEXANDRE LUIZ DA SILVA	583404972SP	1964	28300001D004	93	19/8/2020	2020

DANIEL MESQUITA OLIVEIRA	525327113SP	1965	28300001D004	93	19/8/2020	2020
EDUARDO DA SILVA PERIALDO	132446008PR	1966	28300001D004	94	19/8/2020	2020
EMERSON SANCHES	58975494PR	1967	28300001D004	94	19/8/2020	2020
GABRIEL DIAS DA SILVA	106159548PR	1968	28300001D004	94	19/8/2020	2020
GUILHERME CHRISPIM MOTA	145831202PR	1969	28300001D004	94	19/8/2020	2020
HENRIQUE COSTA DA SILVA	107498214PR	1970	28300001D004	94	19/8/2020	2020
ILMA DE SOUZA ROCHA	44347547PR	1971	28300001D004	95	19/8/2020	2020
IVES SAMUEL SARTORI	145658217PR	1972	28300001D004	95	19/8/2020	2020
SANDRA CRISTINA DE SOUZA MARTINS	70614154PR	1973	28300001D004	95	19/8/2020	2020
SEVERINO JOSÉ FERREIRA	133014500PR	1974	28300001D004	95	19/8/2020	2020
VINICIUS DAS MERCES BRUNO	132975850PR	1975	28300001D004	95	19/8/2020	2020

Curitiba 27 de agosto de 2020.

Nome do(a) Secretário(a): EDNA REGINA ZACHI
CLAVISSO FERNANDES
Nº Ato do(a) Secretário(a): RES Nº 4197/2016-27/9/2016

Nome do(a) Diretor(a): MARIA DERVANIA COSTA
VIEIRA
Nº Ato do(a) Diretor(a): RES. 3543/2019 - 16/9/2019

77524/2020

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 1976 a 1994 – 28/08/2020

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2830
Nome do Município: UMUARAMA
Código do Estabelecimento: 10
Nome do Estabelecimento: PEDRO II, C E - EF M PROFIS
Nome do Curso: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO (906)

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
AMANDA ALMEIDA BUSCARIOLLO	141525409PR	1976	28300001D004	96	19/8/2020	2020
ANA PAULA ALVES DA SILVA	107142436PR	1977	28300001D004	96	19/8/2020	2020
APARECIDA TAINA SOARES DE BRITO	135775096PR	1978	28300001D004	96	19/8/2020	2020
BRUNO MARCHI	99999705PR	1979	28300001D004	96	19/8/2020	2020
CAMILA CRISTINA SILVA DA COSTA	141422960PR	1980	28300001D004	96	19/8/2020	2020
DANIEL INACIO FERREIRA	138564045PR	1981	28300001D004	97	19/8/2020	2020
ELISABETE BARBOSA DOS SANTOS SOUZA	418263164SP	1982	28300001C001	1	21/8/2020	2020
HAYANA BARIZON SOUZA	129139048PR	1983	28300001D004	97	21/8/2020	2020
ISABELLI LUIZA ROCHA	150702690PR	1984	28300001D004	97	21/8/2020	2020
JEAN LUCAS DIAS DE OLIVEIRA	138287254PR	1985	28300001D004	97	21/8/2020	2020
LEONARDO HENRIQUE NAVIS DA SILVA	137679310PR	1986	28300001D004	97	21/8/2020	2020
LORRAYNE NAYRIELLE DA SILVA LEONEL	131279388PR	1987	28300001D004	98	21/8/2020	2020
MARIA GABRIELA PIRES	107275282PR	1988	28300001D004	98	21/8/2020	2020
PRISCIANE MAGALHÃES ANDRADE DE LIMA	110389159PR	1989	28300001D004	98	21/8/2020	2020
SILVANA COSTA DA SILVA	76938270PR	1990	28300001D004	98	21/8/2020	2020
SILVIA ANDRIELE AZEVEDO	136998307PR	1991	28300001D004	98	21/8/2020	2020
STEFFANY SOUZA SILVA	142068591PR	1992	28300001D004	99	21/8/2020	2020
STÉPHANIE GABRIELLA SANTOS DO AMARAL	145952867PR	1993	28300001D004	99	21/8/2020	2020
TAIZE DE LIMA HESPANHOL	102670930PR	1994	28300001D004	99	21/8/2020	2020

Curitiba 28 de agosto de 2020.

Nome do(a) Secretário(a): EDNA REGINA ZACHI
CLAVISSO FERNANDES
Nº Ato do(a) Secretário(a): RES Nº 4197/2016-27/9/2016

Nome do(a) Diretor(a): MARIA DERVANIA COSTA
VIEIRA
Nº Ato do(a) Diretor(a): RES. 3543/2019 - 16/9/2019

77598/2020

FUNDEPAR

PORTARIA N.º 0234/2020

O Diretor-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 4.914 de 22 de Junho de 2020 e, nos termos da Lei n.º 18.418 de 29/12/2014, regulamentado pelo Decreto Estadual n.º 6.972 de 29 de Maio 2017, **RESOLVE**: Designar **ARTUR MANN NETO**, RG 7.908.002-0, CPF 308.396.748-99, e **IRIAN TERESINHA MARQUES**, RG 3.178.891-9, CPF 699.179.229-20, titular e suplente, respectivamente, responsáveis pelo

acompanhamento e pela avaliação da execução do Contrato de Gestão celebrado entre o Estado do Paraná e o Serviço Social Autônomo PARANAEDUCAÇÃO, no âmbito do Plano de Ações Estratégicas do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR, o qual passou a compor como parte do referido Plano, na data de 02/01/2018, por meio do Segundo Termo Aditivo conforme o art. 2.º do contrato celebrado. Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 0226/2020. Curitiba, 28 de agosto de 2020. Publique-se. Anote-se.

Alessandro Oliveira
Diretor Presidente FUNDEPAR
Decreto nº 4.914/2020

77711/2020

Secretaria da Fazenda**PORTARIA N.º 24/2020 - CG**

A Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado da Fazenda, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 8º, inciso XII, e § 1º, alínea "i", da Resolução nº 1.132 de 28 de julho de 2017, que aprovou o Regimento da Secretaria de Estado da Fazenda, e considerando o contido no protocolo nº 16.847.045-2.

RESOLVE

Colocar à disposição da Receita Estadual do Paraná, o servidor, ocupante do cargo de Auditor Fiscal classe "H", JAMES DE ALMEIDA GARRET, RG Nº 3.304.493-3.

Anote-se.

Publique-se.

Curitiba, 28 de agosto de 2020.

Lílian Lima Alves

Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado da Fazenda

77719/2020

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEFA/SEDEST N.º 4/2020

Revoga a Resolução Conjunta SEFA/SEMA nº 012, de 22 de dezembro de 2016.

A Secretaria de Estado da Fazenda - Sefa, representada pelo seu Secretário, designado nos termos do Decreto nº 1.435, de 23 de maio de 2019, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019 e alterações posteriores;

A Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo - Sedest, representada pelo seu Secretário, conforme o Decreto nº 1.440, de 23 de maio de 2019, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019 e alterações posteriores;

Considerando, ainda, a revogação da Lei nº 18.878, de 27 de setembro de 2016, que instituiu a Taxa de Controle, Acompanhamento e Fiscalização das Atividades de Exploração e do Aproveitamento de Recursos Hídricos - TCFRH, a taxa de Controle, Monitoramento e Fiscalização das Atividades de lavra, Exploração e Aproveitamento de Recursos Minerais - TCFRM, o cadastro estadual de Controle, Acompanhamento e Fiscalização das Atividades de Exploração e Aproveitamento de Recursos Hídricos e Minerais;

RESOLVEM:

Art. 1º Fica revogada a Resolução Conjunta Sefa/Sema nº 12, de 22 de dezembro de 2016.

PORTARIA N.º 308/2020/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 20002112/DOE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, no valor de R\$ 232.000,00 (duzentos e trinta e dois mil reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 26 de agosto de 2020.

Marcia Cristina Rebonato do Valle
Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

Art. 2º Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 27 de julho de 2020.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Marcio Fernando Nunes

Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo

77400/2020

CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS - CCRF
R: Vicente Machado, 445 - 1º Andar - Curitiba - PR
PAUTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS - 1ª Câmara

Número: 00016/2020

Data/Hora: 14/09/2020 16:30

SESSÃO: ORDINÁRIA

Afixada em: 28/08/2020

01) RELATOR(A) JOSÉ AYRES DOS SANTOS JUNIOR

PAF: 14885790-3

BANCO ITAULEASING S.A.

Procurador(es): MARCELO TESHEINER CAVASSANI

ADRIANA SERRANO CAVASSANI

SILVIO OSMAR MARTINS JUNIOR

Representante : ADEMIR FURLANETTO

Recurso : Ordinário

02) RELATOR(A) ROBERTO ZANINELLI COVELO TIZON

PAF: 6628981-8

JOÃO EUGENIO D AGOSTIN

Representante : BEATRIZ DO CARMO LANGIANO GEISER

Recurso : Ordinário

77601/2020

RESOLUÇÃO SEFA Nº 836/2020 DE 25 DE AGOSTO DE 2020

Designa membros para composição da Comissão Permanente de Procedimentos Patrimoniais-COPPA, instaurada pela Resolução SEFA Nº 1.597/2018, conforme Decreto 8.955 de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no exercício de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 4º, da Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019, e considerando o contido no protocolo nº 16.189.278-5,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar, Osmahir Pereira Rosa, Auditor Fiscal, RG 346.566-7/PR, na qualidade de Presidente da Comissão; Bernadete Zeni Borges, Agente de Execução, RG 4.372.544-0, na qualidade de membro da Comissão; Carlyle Lopes Steinstrasser, Auditor Fiscal, RG 5.132.031-0/PR, na qualidade de membro e substituto do Presidente em suas ausências ou impedimentos e Iolanda Ferreira dos Santos, Agente Fazendário, RG 4.577.659-0 na qualidade de membro, para comporem a Comissão Permanente de Procedimentos Patrimoniais - COPPA/SEFA.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução 1.146/2019.

Curitiba, 25 de agosto de 2020.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

77710/2020

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 308

Nº controle: 20001744

Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
3921	POLICIA CIVIL DO ESTADO DO PARANA						
6497	AÇÕES DA POLÍCIA JUDICIÁRIA	33903600	100	01	L	232.000,00	20002112
TOTAL						232.000,00	
TOTAL						232.000,00	

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO II
ANEXO À PORTARIA Nº 308

Nº controle: 20001744

Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
3921	POLICIA CIVIL DO ESTADO DO PARANA						
6497	AÇÕES DA POLÍCIA JUDICIÁRIA	33903900	100	01	L	232.000,00	20002112
TOTAL						232.000,00	
TOTAL						232.000,00	

77330/2020

RESOLUÇÃO Nº 837 de 26 de agosto de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado,

R E S O L V E:

Estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 837

Nº controle: 20001746

Estabelece Cota

ÓRGÃO	41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO									
UNIDADE CONTÁBIL	04130	COLEGIO ESTADUAL DO PARANA - CEPR									
UNIDADE FONTE		PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	Nº DO PROCESSO
4130	100					17.000,00				17.000,00	20002114
										17.000,00	
										17.000,00	

77382/2020

RESOLUÇÃO Nº 838 de 26 de agosto de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado,

R E S O L V E:

Estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 715.250,00 (setecentos e quinze mil, duzentos e cinquenta reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 1

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO I

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 838

N° controle: 20001743

Estabelece Cota

ÓRGÃO	41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO									
UNIDADE CONTÁBIL	04134	INST PARANAENSE DE CIENCIA DO ESPORTE									
UNIDADE	FONTE	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	Nº DO PROCESSO
4134	284			715.250,00						715.250,00	20002111
										715.250,00	
										715.250,00	

77381/2020

RESOLUÇÃO Nº 852 de 27 de agosto de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado,

RESOLVE:

a) estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 6.769.790,00 (seis milhões, setecentos e sessenta e nove mil, setecentos e noventa reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução;

b) cancelar cota orçamentária, no valor de R\$ 6.769.790,00 (seis milhões, setecentos e sessenta e nove mil, setecentos e noventa reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo II desta resolução.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 2

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO I

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 852

N° controle: 20001686

Estabelece Cota

ÓRGÃO	41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO									
UNIDADE CONTÁBIL	04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO									
UNIDADE	FONTE	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	Nº DO PROCESSO
4101	100					6.769.790,00				6.769.790,00	20002039
										6.769.790,00	
										6.769.790,00	

Página 2 de 2

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO II

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 852

N° controle: 20001686

Cancela Cota

ÓRGÃO	41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO									
UNIDADE CONTÁBIL	04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO									
UNIDADE	FONTE	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	Nº DO PROCESSO
4101	100				6.769.790,00					6.769.790,00	20002039
										6.769.790,00	
										6.769.790,00	

77380/2020

RESOLUÇÃO Nº 854 de 28 de agosto de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 03 maio de 2019, e Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 20002151 DOE/SEFA

RESOLVE:

Descontingenciar os recursos do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, no valor de R\$ 16.995.927,00 (dezesseis milhões, novecentos e noventa e cinco mil, novecentos e vinte e sete reais), de acordo com o Anexo I desta resolução.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 4

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO I

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 854

N° controle: 20001782

Descontingenciamento do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR						
04500	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR						
4504	SUPERINTENDENCIA DE CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR						

6070	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS	33901800	100	01	P	50.115,00	20002151
		33902000	100	01	P	6.960,00	20002151
6072	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SETI	33901400	100	01	P	39.745,00	20002151
		33903000	100	01	P	41.668,00	20002151
		33903300	100	01	P	43.329,00	20002151
		33903600	100	01	P	59.164,00	20002151
		33903900	100	01	P	43.532,00	20002151
		33904000	100	01	P	198.362,00	20002151
		33904600	100	01	P	696,00	20002151
		33904900	100	01	P	3.480,00	20002151
		33909200	100	01	P	1.197,00	20002151
		33909300	100	01	P	174,00	20002151
		33913900	100	01	P	2.711,00	20002151
		33914700	100	01	P	418,00	20002151
9106	ENCARGOS ESPECIAIS - SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	33904700	100	01	P	1.931.681,00	20002151
TOTAL						2.423.232,00	
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR						
04530	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA UEL						
4530	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL						
6116	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UEL	33900800	100	01	P	24.165,00	20002151
		33903000	100	01	P	116.191,00	20002151
		33903600	100	01	P	112.596,00	20002151
		33903900	100	01	P	1.210.335,00	20002151
		33904600	100	01	P	4.835,00	20002151
		33904800	100	01	P	727.767,00	20002151
						Página	2 de 4
		33904900	100	01	P	10.963,00	20002151
TOTAL						2.206.852,00	
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR						
04531	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA UEPG						
4531	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTAGROSSA - UEPG						
6119	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UEPG	33900800	100	01	P	13.921,00	20002151
		33901400	100	01	P	38.339,00	20002151
		33901800	100	01	P	77.917,00	20002151
		33902000	100	01	P	6.960,00	20002151
		33903000	100	01	P	311.783,00	20002151
		33903300	100	01	P	22.968,00	20002151
		33903600	100	01	P	85.299,00	20002151
		33903700	100	01	P	30.074,00	20002151
		33903900	100	01	P	611.537,00	20002151
		33904000	100	01	P	32.120,00	20002151
		33904600	100	01	P	21.396,00	20002151
		33904800	100	01	P	110.741,00	20002151
		33904900	100	01	P	50.425,00	20002151
		33909200	100	01	P	4.784,00	20002151
TOTAL						1.418.264,00	
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR						
04532	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ UEM						
4532	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ - UEM						
6122	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UEM	33900800	100	01	P	18.063,00	20002151
		33901400	100	01	P	696,00	20002151
		33903000	100	01	P	68.626,00	20002151
		33903300	100	01	P	3.480,00	20002151
		33903600	100	01	P	475.863,00	20002151
		33903900	100	01	P	3.179.647,00	20002151
		33904600	100	01	P	46.889,00	20002151

		33904700	100	01	P	5.067,00	20002151
		33904800	100	01	P	618.604,00	20002151
		33904900	100	01	P	127.584,00	20002151
		33913900	100	01	P	96.013,00	20002151
						Página	3 de 4
TOTAL						4.640.532,00	
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR						
04533	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO . OESTE UNICENTRO						
4533	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO - OESTE - UNICENTRO						
6125	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UNICENTRO	33903600	100	01	P	293.345,00	20002151
		33903700	100	01	P	872.236,00	20002151
		33903900	100	01	P	506.109,00	20002151
		33904000	100	01	P	38.214,00	20002151
		33904800	100	01	P	122.626,00	20002151
TOTAL						1.832.530,00	
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR						
04534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA UNIOESTE						
4534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTEDO PARANÁ - UNIOESTE						
6128	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UNIOESTE	33903000	100	01	P	328.750,00	20002151
		33903600	100	01	P	330.767,00	20002151
		33903700	100	01	P	199.038,00	20002151
		33903900	100	01	P	828.191,00	20002151
		33904000	100	01	P	264.129,00	20002151
		33904800	100	01	P	142.794,00	20002151
		33913900	100	01	P	71.495,00	20002151
TOTAL						2.165.164,00	
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR						
04546	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA UNESPAR						
4546	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR						
6131	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UNESPAR	33900800	100	01	P	586,00	20002151
		33901400	100	01	P	28.813,00	20002151
		33901800	100	01	P	41.067,00	20002151
		33903000	100	01	P	146.916,00	20002151
		33903300	100	01	P	40.266,00	20002151
		33903600	100	01	P	199.555,00	20002151
		33903700	100	01	P	449.047,00	20002151
		33903900	100	01	P	291.215,00	20002151
		33904000	100	01	P	70.958,00	20002151
						Página	4 de 4
		33904600	100	01	P	1.345,00	20002151
		33904800	100	01	P	26.328,00	20002151
		33904900	100	01	P	1.462,00	20002151
		33913900	100	01	P	84.932,00	20002151
		33914700	100	01	P	4.385,00	20002151
9063	ENCARGOS ESPECIAIS - UNESPAR	33904700	100	01	P	31.253,00	20002151
TOTAL						1.418.128,00	
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR						
04548	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANA UENP						
4548	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTEDO PARANÁ - UENP						
6149	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UENP	33900800	100	01	P	12,00	20002151
		33901400	100	01	P	765,00	20002151
		33901800	100	01	P	10.930,00	20002151
		33903000	100	01	P	61.633,00	20002151
		33903300	100	01	P	5.185,00	20002151
		33903600	100	01	P	178.528,00	20002151

33903900	100	01	P	400.101,00	20002151
33904000	100	01	P	67.590,00	20002151
33904600	100	01	P	2.778,00	20002151
33904800	100	01	P	136.043,00	20002151
33904900	100	01	P	8.824,00	20002151
33913900	100	01	P	18.836,00	20002151

TOTAL	891.225,00
-------	------------

TOTAL	16.995.927,00
--------------	----------------------

77475/2020

RESOLUÇÃO Nº 855 de 28 de agosto de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 03 maio de 2019, e Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 20002123/DOE/SEFA

RESOLVE:

Descontingenciar os recursos do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, no valor de R\$ 111.578,00 (cento e onze mil, quinhentos e setenta e oito reais), de acordo com o Anexo I desta resolução.

Renê de Oliveira Garcia Junior

Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 1

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA

ANEXO I

N° controle: 20001757

DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO À RESOLUÇÃO N° 855

Descontingenciamento do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR						
04500	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR						
4504	SUPERINTENDENCIA DE CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR						
6072	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SETI	33903700	100	01	P	111.578,00	20002123
					TOTAL	111.578,00	
					TOTAL	111.578,00	

77476/2020

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA
MARCIA JAGIELSKI DE ARAUJO – ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 16.621.113/0001-44 torna público que irá requerer ao IAP, a Licença Prévia para solicitar à Copel a liberação da instalação do Padrão de energia elétrica e se a empresa possa exercer a atividade de Fabricação de Esquadrias de M. de alumínio e vidros – a ser implantada R. Ney José de O. Machado, nº 189, Ind. Buena Vista, Londrina PR. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

Salto de Lontra, Santa Amélia, Santa Cecília do Pavão, Santa Cruz do Monte Castelo, Santa Fe, Santa Helena, Santa Inês, Santa Isabel do Ivaí, Santa Izabel do Oeste, Santa Lucia, Santa Maria do Oeste, Santa Mariana, Santa Monica, Santa Tereza D'oeste, Santa Terezinha de Itaipu, Santana do Itararé, Santo Antonio da Platina, Santo Antonio do Caiua, Santo Antonio do Paraíso, Santo Antonio do Sudoeste, Santa náciao São Carlos do Ivaí, São Jeronimo da Serra, São Joao, São Joao do Caia, São Joao do Ivaí, São Joao do Triunfo, São Jorge do Ivaí, São Jorge do Patrocinio, São Jorge D' oeste, São Jose da Boa Vista, São Jose dos Palmeiras, São Jose dos Reis, São Manoel do Paraná, São Mateus do Sul, São Miguel do Foz Iguaçu, São Pedro do Ivaí, São Pedro do Sapóia, São Sebastião do Sul, São Vicente do Sul.



SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DO PONT DO BRASIL S.A. - DIVISÃO PIONEER SEMENTES, CNPJ 06.929/0086-68, torna público que recebeu do IAP, a Licença de Operação do Centro de pesquisa para desenvolvimento de variedades de soja, milho, instalada na rodovia PR 540, KM 11, Distrito de Entre Rios, Maringá-PR.

ENVIE SUA PUBLICAÇÃO EM FORMATO PDF

Arquivos neste formato possuem uma melhor compactação.

São preservadas todas as formatações aplicadas ao texto.

Garantia de integridade, pois impede qualquer tipo de alteração no arquivo original.

www.imprensaoficial.pr.gov.br



Secretaria da Saúde**RESOLUÇÃO SESA Nº 0848/2020**

Compõe Comissão de Sindicância destinada a apurar fatos constantes do protocolo nº 16.639.124-5.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e;

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e

Considerando Decreto nº 5792 de 30 de agosto de 2012 que regulamenta o trâmite da sindicância, do processo administrativo disciplinar e a suspensão preventiva do servidor; e

Considerando Decreto nº 4453 de 26 de abril de 2012 que trata da Gerência do Transporte Oficial da frota do Poder Executivo Estadual; e

Considerando o contido no protocolo nº 16.639.124-5.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores Marcos Valério Vaz, RG 2.340.692-6 - Motorista, João Luiz Deberne, RG 5.721.756-1-Auxiliar Administrativo e Wilson Vidurriaga Teles, RG 10.120.584-3 - Auxiliar Administrativo para comporem Comissão de Sindicância, com fulcro no artigo 307, da Lei Estadual nº 6174/70, destinada a apurar fatos constantes do protocolo nº 16.639.124-5 com a finalidade de averiguar acidente ocorrido em 09/01/2020 com veículo oficial do Estado, placas BBU 7899, conduzido por servidor lotado e prestando serviços no Hospital Regional do Litoral, desta Secretaria de Saúde.

Art. 2º. A função de Presidente da Comissão fica atribuída ao servidor Marcos Valério Vaz.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de junho de 2020.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

65869/2020

RESOLUÇÃO SESA Nº 0917/2020

Compõe Comissão de Sindicância destinada a apurar fatos constantes do protocolo nº 16.729.911-3.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e;

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e

Considerando Decreto nº 5792 de 30 de agosto de 2012 que regulamenta o trâmite da sindicância, do processo administrativo disciplinar e a suspensão preventiva do servidor; e

Considerando o contido no protocolo nº 16.729.911-3.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar as servidoras Andresa Bonzatto, RG 7.856.172-6 - Enfermeira, Gabrielle Maria de Mello, RG 12.762.867-0 - Enfermeira e Valeska Enoi Folmann Caxambu, RG 7.530.252-5 - Enfermeira para comporem Comissão de Sindicância, com fulcro no artigo 307, da Lei Estadual nº 6174/70, destinada a apurar fatos constantes do protocolo nº 16.729.911-3 com a finalidade de averiguar a falta de urbanidade e observância das normas legais regulamentares de servidores lotados no Hospital Regional do Litoral de Paranaguá, desta Secretaria de Saúde que, em tese, cometeram falha em registros de prontuário médico, ocasionando inconformidades referentes aos cuidados de paciente ali internado, descumprindo o Artigo 279, incisos III e VI da Lei Estadual 6.174 de 1970.

Art. 2º. A função de Presidente da Comissão fica atribuída à servidora Andresa Bonzatto.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de julho de 2020.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

65879/2020

RESOLUÇÃO SESA Nº 0980/2020

Compõe Comissão de Sindicância destinada a apurar fatos constantes do protocolo nº 16.726.765-3.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e

- Decreto nº 5792 de 30 de agosto de 2012 que regulamenta o trâmite da sindicância, do processo administrativo disciplinar e a suspensão preventiva do servidor; e

- o contido no protocolo nº 16.726.765-3.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores Giscar Luciano Lopes, RG 6.382.675-8 - Enfermeiro, Jaqueline Pereira Tillmann, RG 5.227.557-1-Técnico de Enfermagem e Saulo Henrique Alves, RG 8.060.306-1-Auxiliar Administrativo para comporem Comissão de Sindicância, com fulcro no artigo 307, da Lei Estadual nº 6174/70, destinada a apurar fatos constantes do protocolo nº 16.726.765-3 com a finalidade de averiguar suposta conduta inadequada de servidora lotada no Hospital Regional do Litoral de Paranaguá, desta Secretaria de Estado da Saúde, que, em tese, vem descumprindo o Artigo 279, incisos III, VI, VII e XVII da Lei Estadual 6.174/1970.

Art. 2º. A função de Presidente da Comissão fica atribuída ao servidor Giscar Luciano Lopes.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de agosto de 2020.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

76425/2020

RESOLUÇÃO SESA Nº 0982/2020

Compõe Comissão de Sindicância destinada a apurar fatos constantes do protocolo nº 16.726.837-4.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e

- Decreto nº 5792 de 30 de agosto de 2012 que regulamenta o trâmite da sindicância, do processo administrativo disciplinar e a suspensão preventiva do servidor; e

- o contido no protocolo nº 16.726.837-4.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar as servidoras Camila da Silva Figueira, RG 7.852.802-8 - Administrador, Flavia Colombo, RG 12.908.800-1-Enfermeira e Leticia Marcela de Souza, RG 9.763.564-1-Técnico de Enfermagem para comporem Comissão de Sindicância, com fulcro no artigo 307, da Lei Estadual nº 6174/70, destinada a apurar fatos constantes do protocolo nº 16.726.837-4 com a finalidade de averiguar suposta conduta inadequada de servidora lotada no Hospital Regional do Litoral de Paranaguá, desta Secretaria de Estado da Saúde, que, em tese, vem descumprindo o Artigo 279, incisos III, VI, VII e XVII da Lei Estadual 6.174/1970.

Art. 2º. A função de Presidente da Comissão fica atribuída à servidora Camila da Silva Figueira.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de agosto de 2020.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

76426/2020

RESOLUÇÃO SESA Nº 0983/2020

Compõe Comissão de Sindicância destinada a apurar fatos constantes do protocolo nº 16.726.877-3.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná,

e considerando;

- o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e
- Decreto nº 5792 de 30 de agosto de 2012 que regulamenta o trâmite da sindicância, do processo administrativo disciplinar e a suspensão preventiva do servidor; e
- o contido no protocolo nº 16.726.877-3.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores Bernadete Xavier Nogueira, RG 9.732.964-8 - Enfermeira, Juliana Santos Cabral Filipowski, RG 8.933.752-6-Técnico de Enfermagem e Evandro Aguiar, RG 12.581.277-5-Enfermeiro para comporem Comissão de Sindicância, com fulcro no artigo 307, da Lei Estadual nº 6174/70, destinada a apurar fatos constantes do protocolo nº 16.726.877-3 com a finalidade de averiguar suposta conduta inadequada de servidora lotada no Hospital Regional do Litoral de Paranaguá, desta Secretaria de Estado da Saúde, que, em tese, vem descumprindo o Artigo 279, incisos III, VI, VII e XVII da Lei Estadual 6.174/1970.

Art. 2º. A função de Presidente da Comissão fica atribuída à servidora Bernadete Xavier Nogueira.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de agosto de 2020.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

76427/2020

RESOLUÇÃO SESA Nº 0984/2020

Compõe Comissão de Sindicância destinada a apurar fatos constantes do protocolo nº 16.726.896-0.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e
- Decreto nº 5792 de 30 de agosto de 2012 que regulamenta o trâmite da sindicância, do processo administrativo disciplinar e a suspensão preventiva do servidor; e
- o contido no protocolo nº 16.726.896-0.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores Iracles Georgios Sitis, RG 6.345.782-5 - Enfermeiro, Rosimeire Pereira dos Santos Marques, RG -12.761.227-7-Enfermeira e Luciney Mendes, RG 4.194.832-9-Técnico Administrativo para comporem Comissão de Sindicância, com fulcro no artigo 307, da Lei Estadual nº 6174/70, destinada a apurar fatos constantes do protocolo nº 16.726.896-0 com a finalidade de averiguar suposta conduta inadequada de servidora lotada no Hospital Regional do Litoral de Paranaguá, desta Secretaria de Estado da Saúde, que, em tese, vem descumprindo o Artigo 279, incisos III, VI, VII e XVII da Lei Estadual 6.174/1970.

Art. 2º. A função de Presidente da Comissão fica atribuída ao servidor Iracles Georgios Sitis.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de agosto de 2020.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

76428/2020

RESOLUÇÃO SESA Nº 1067/2020

Revoga o § 2º do art. 4º da Resolução SESA nº 340, de 24 de março de 2020, que estabelece ações para contratação emergencial e institui recursos de custeio para oferta de leitos de Unidade de Terapia Intensiva e de Retaguarda Clínica para atendimento de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, com quadro clínico compatível com a infecção por Coronavírus – COVID-19, no Estado do Paraná.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado, e considerando:

- a Seção II, Capítulo II, do Título VIII, da Constituição Federal;

- as disposições constitucionais e a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que tratam das condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, como direito fundamental do ser humano;

- o poder atribuído ao Gestor Estadual em sua esfera administrativa de requisitar bens e serviços em casos decorrentes de irrupção de epidemias para atendimento de necessidades coletivas urgentes, conforme disciplinado pela Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 90, artigo 15;

- a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, responsável pelo surto de 2019;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

- o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional;

- o Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020, que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID19”;

- o Decreto Estadual nº 4.298, de 19 de março de 2020, que declara situação de emergência em todo o território paranaense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - Doenças Infecciosas Virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19;

- a Portaria GM/MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

- a Portaria GM/MS nº 395, de 16 de março de 2020, que estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade - MAC, destinados às ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID - 19;

- a Portaria GM/MS nº 480, de 23 de março de 2020, que estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, a ser disponibilizado aos estados e Distrito Federal, destinados às ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19;

- a Portaria GM/MS nº 774, de 9 de abril de 2020, que estabelece recursos do Bloco de Custeio das Ações e dos Serviços Públicos de Saúde a serem disponibilizados aos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados ao custeio de ações e serviços relacionados à COVID 19;

- a Portaria GM/MS nº 893, de 20 de abril de 2020, do Ministério da Saúde, que habilita leitos da Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19 e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado aos Estados e Municípios;

- a Portaria GM/MS nº 1.206, de 8 de maio de 2020, do Ministério da Saúde, que habilita leitos da Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19 e UTI Pediátrico Tipo II - COVID-19 e estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado do Paraná e Municípios;

- a Resolução SESA nº 340, de 24 de março de 2020, que estabelece ações para contratação emergencial e institui recursos de custeio para oferta de leitos de Unidade de Terapia Intensiva e de Retaguarda Clínica para atendimento de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, com quadro clínico compatível com a infecção por Coronavírus – COVID-19, no Estado do Paraná;

- a Resolução SESA nº 864, de 7 de julho de 2020, que estabelece ações para contratação emergencial e institui recursos de custeio para oferta de leitos de Unidade de Terapia Intensiva e de Retaguarda Clínica para atendimento de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, com quadro clínico compatível com a infecção por Coronavírus – COVID-19, no Estado do Paraná;

- a situação de pandemia pelo coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, anunciada pela Organização Mundial da Saúde – OMS no dia 3 de março de 2020;

- o provável crescimento de casos em algumas semanas pelo nível elevado de propagação do vírus no Brasil,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o § 2º, do art. 4º, da Resolução SESA nº 340, de 24 de março de 2020, a qual “Estabelece ações para contratação emergencial e institui recursos de custeio para oferta de leitos de Unidade de Terapia Intensiva e de Retaguarda

Clínica para atendimento de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, com quadro clínico compatível com a infecção por Coronavírus – COVID-19, no Estado do Paraná.”.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de agosto de 2020.

Assinado eletronicamente
Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

77390/2020

RESOLUÇÃO SESA Nº 1053/2020

Substituição de membro de Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e

- Decreto nº 5792 de 30 de agosto de 2012 que regulamenta o trâmite da sindicância, do processo administrativo disciplinar e a suspensão preventiva do servidor; e

- o contido no protocolado nº 16.019.398-0.

RESOLVE:

Art. 1º. Excluir a servidora Kátia Darlene Storti de Azevedo, RG 3.226.044-6- Enfermeira da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar destinada a apurar fatos constantes do protocolado nº 16.019.398-0, com a finalidade de averiguar a suposta falta de urbanidade e comportamento inadequado com colegas e chefia pela servidora Rosângela Aparecida Silveira, RG 9.202.241-2, na função de Técnico de Laboratório, lotada na 06ª Regional de Saúde de União da Vitória, desta Secretaria de Saúde, tendo em vista a justificativa que a servidora em questão quer entrar com pedido de Licença Especial para em seguida aposentar-se.

Art. 2º. Incluir a servidora Melodi Carine de Oliveira - RG 6.062.041-5 - Enfermeira.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de agosto de 2020.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

77574/2020

RESOLUÇÃO SESA Nº 1054/2020

Substituição de membro de Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e

- Decreto nº 5792 de 30 de agosto de 2012 que regulamenta o trâmite da sindicância, do processo administrativo disciplinar e a suspensão preventiva do servidor; e

- o contido no protocolado nº 16.692.632-7.

RESOLVE:

Art. 1º. Excluir o servidor Mário Pereira Machado, RG 6.193.950-4 - Técnico Administrativo da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar destinada a apurar fatos constantes do protocolado nº 16.692.632-7, com a finalidade de averiguar suposta conduta inadequada do servidor Cláudio Roberto Agner, RG 6.443.965-0, Motorista de Ambulância, lotado na 03ª Regional de Saúde de Ponta Grossa, desta Secretaria de Saúde, tendo em vista a justificativa de motivos pessoais.

Art. 2º. Incluir a servidora Nicole Randazzo Arato - RG 14.027.052-0 - Psicóloga.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de agosto de 2020.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

77569/2020

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Protocolo 16.554.423-4

1. AUTORIZO, com fulcro no art. 1º, parágrafo 6º, do Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Informação nº 602/2020 – PRC/PGE, celebrar o Termo de Convênio, formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e a Associação Beneficente São Francisco de Assis, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.019.110/0001-81, em cumprimento ao objeto proposto de repasse de recursos financeiros para ampliar e complementar os serviços ofertados aos usuários do Sistema Único de Saúde –SUS, no atendimento médico hospitalar nas Unidades de terapia Intensiva Adulto e Neonatal/Pediátrica, Centro Cirúrgico, Enfermarias e substituir a acrescentar equipamento na Central de Materiais Esterilizados Associação Beneficente São Francisco de Assis, por meio da aquisição de equipamentos hospitalares e mobiliários, para complementação quantitativa e atualização de equipamentos depreciados, conforme Plano de Trabalho, parte integrante e indissociável deste convênio.

2. O valor para a execução do presente Convênio importa R\$ 2.854.312,04 (dois milhões oitocentos e cinquenta e quatro mil, trezentos e doze reais e quatro centavos), sendo R\$ 2.711.596,44 (dois milhões, setecentos e onze mil, quinhentos e noventa e seis reais e quarenta e quatro centavos) com recursos da SESA/FUNSAUDE, proveniente da Fonte 100 do Tesouro do Estado e contrapartida da Instituição no valor de R\$ 142.715,60 (cento e quarenta e dois mil, setecentos e quinze reais e sessenta centavos).

3. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Lei nº 18.976/2017; Decreto Estadual nº 7265/2017, Resolução SESA 295/2017, Resolução SESA nº 402/2017 e Resolução SESA 018/2018, sob pena de cancelamento deste ato.

4. Publique-se e encaminhe-se a FUNSAUDE/DPCC para as providências.

Curitiba, 27 de agosto de 2020.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

77584/2020

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Protocolo 12.072.715-0

1. AUTORIZO, com fulcro no art. 1º, parágrafo 6º, do Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Informação nº 466/2020 – PRC/PGE, celebrar o Termo de Convênio, formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e a Irmandade Santa Casa de Londrina, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 78.614.971/0001-19, em cumprimento ao objeto proposto de inclusão de contrapartida e a utilização do saldo dos rendimentos de aplicação financeira, conforme novo Plano de Trabalho.

2. O valor do Convênio original que era de R 2.326.868,96 (dois milhões, trezentos e vinte e seis mil, oitocentos e sessenta e oito reais e noventa centavos), passa a ser R\$ 2.413.256,27 (dois milhões, quatrocentos e treze mil, duzentos e cinquenta e seis reais e vinte e sete centavos).

3. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Lei nº 18.976/2017; Decreto Estadual nº 7265/2017, Resolução SESA 295/2017, Resolução SESA nº 402/2017 e Resolução SESA 018/2018, sob pena de cancelamento deste ato.

4. Publique-se e encaminhe-se a FUNSAUDE/DPCC para as providências.

Curitiba, 27 de agosto de 2020.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

77733/2020

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Protocolo 16.734.020-2

CONSIDERANDO situação de emergência em saúde pública declarada pelo Ex-

celentíssimo Governador do Estado do Paraná, mediante Decreto nº 4.298/2020, bem como situação de calamidade pública solicitada pelo Presidente da República e reconhecida pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 6/2020 em razão da emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO o advento da Lei Federal nº 13.995/2020, a qual dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos, que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), no exercício de 2020, com o objetivo de permitir-lhes atuar de forma coordenada no combate à pandemia da Covid-19;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 1.393/2020, a qual define valores individualizados e habilita especificamente as Santas Casas e Hospitais Filantrópicos aptos a receberem os recursos federais a título de auxílio financeiro emergencial para atuação no combate à pandemia de Covid-19;

CONSIDERANDO o Parecer nº 11/2020 – PGE (fls. 246-258 do Protocolo nº 16.610.537-4) e a Resolução nº 116/2020 – PGE, os quais aprovaram a elaboração de minuta de convênios a serem firmados entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, em atendimento à Lei Federal nº 13.995, de 5 de maio de 2020, com o objetivo de repassar recursos financeiros às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos, que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde – SUS, a serem, obrigatoriamente, aplicados na aquisição de medicamentos, suprimentos, insumos e produtos hospitalares para o atendimento adequado à população, na aquisição de equipamentos e na realização de pequenas reformas e adaptações físicas para aumento da oferta de leitos de terapia intensiva, bem como no respaldo ao aumento de gastos que as entidades terão com a definição de protocolos assistenciais específicos para enfrentar a Pandemia da Covid-19 e, ainda, com a contratação e o pagamento dos profissionais de saúde necessários para atender à demanda, e a respectiva lista de verificação, previstas no artigo 8º da Resolução nº 41/2016- PGE, minuta esta qualificada na categoria “editais e instrumentos com objeto definido”;

CONSIDERANDO a competência delegada pelo Governador do Estado ao Secretário de Estado da Saúde para celebração de convênios e instrumentos congêneres, incluídos os regulados pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, em razão do artigo 1º, §6º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016;

1. RECONHEÇO a situação administrativa ensejada de Inexigibilidade de Licitação, embasada no artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no artigo 33, caput, da Lei Estadual nº 15.608/07, em face à inviabilidade de competição na alocação dos recursos a serem transferidos por força da Lei Federal nº 13.995/2020, cuja natureza é de caráter excepcional e definida de maneira individualizada por meio da Portaria GM/MS nº 1.393/2020;

2. AUTORIZO a celebração de Termo de Convênio oriundo de minuta padronizada pela Resolução nº 116/2020 – PGE, formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e o FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE ASTORGA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.349.795/0001-47, em cumprimento ao objeto proposto conjugação de esforços para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, de forma coordenada, por meio de auxílio financeiro emergencial a entidade sem fins lucrativos, que participa de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS).

3. O valor para a execução do presente Convênio importa R\$ 296.995,46 (duzentos e noventa e seis mil, novecentos e noventa e cinco reais e quarenta e seis centavos) com recursos da SESA/FUNSAUDE, que serão repassados em parcela única, proveniente da Fonte 255 do Tesouro Federal.

4. Condiciono a presente autorização ao cumprimento à correta instrução do presente protocolo pelo preenchimento adequado dos requisitos legais consubstanciados na Lista de Verificação que acompanha a minuta padronizada pela Resolução nº 116/2020 – PGE, por força das disposições do Decreto Estadual nº 3.203/2015. Ainda, a realização da despesa fica condicionada à efetiva disponibilidade financeira e orçamentária, em respeito aos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000; à Lei Federal nº 4.320/1964; ao artigo 136, XIII a XVI, da Lei Estadual nº 15.608/2007; e ao Decreto nº 8.622/2013.

5. Publique-se e encaminhe-se a FUNSAÚDE/DPCC para as providências.

Curitiba, 28 de agosto de 2020.

Assinado eletronicamente

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

77721/2020

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Protocolo 16.774.621-7

CONSIDERANDO situação de emergência em saúde pública declarada pelo Excelentíssimo Governador do Estado do Paraná, mediante Decreto nº 4.298/2020,

bem como situação de calamidade pública solicitada pelo Presidente da República e reconhecida pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 6/2020 em razão da emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO o advento da Lei Federal nº 13.995/2020, a qual dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos, que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), no exercício de 2020, com o objetivo de permitir-lhes atuar de forma coordenada no combate à pandemia da Covid-19;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 1.393/2020, a qual define valores individualizados e habilita especificamente as Santas Casas e Hospitais Filantrópicos aptos a receberem os recursos federais a título de auxílio financeiro emergencial para atuação no combate à pandemia de Covid-19;

CONSIDERANDO o Parecer nº 11/2020 – PGE (fls. 246-258 do Protocolo nº 16.610.537-4) e a Resolução nº 116/2020 – PGE, os quais aprovaram a elaboração de minuta de convênios a serem firmados entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, em atendimento à Lei Federal nº 13.995, de 5 de maio de 2020, com o objetivo de repassar recursos financeiros às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos, que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde – SUS, a serem, obrigatoriamente, aplicados na aquisição de medicamentos, suprimentos, insumos e produtos hospitalares para o atendimento adequado à população, na aquisição de equipamentos e na realização de pequenas reformas e adaptações físicas para aumento da oferta de leitos de terapia intensiva, bem como no respaldo ao aumento de gastos que as entidades terão com a definição de protocolos assistenciais específicos para enfrentar a Pandemia da Covid-19 e, ainda, com a contratação e o pagamento dos profissionais de saúde necessários para atender à demanda, e a respectiva lista de verificação, previstas no artigo 8º da Resolução nº 41/2016- PGE, minuta esta qualificada na categoria “editais e instrumentos com objeto definido”;

CONSIDERANDO a competência delegada pelo Governador do Estado ao Secretário de Estado da Saúde para celebração de convênios e instrumentos congêneres, incluídos os regulados pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, em razão do artigo 1º, §6º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016;

1. RECONHEÇO a situação administrativa ensejada de Inexigibilidade de Licitação, embasada no artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no artigo 33, caput, da Lei Estadual nº 15.608/07, em face à inviabilidade de competição na alocação dos recursos a serem transferidos por força da Lei Federal nº 13.995/2020, cuja natureza é de caráter excepcional e definida de maneira individualizada por meio da Portaria GM/MS nº 1.393/2020;

2. AUTORIZO a celebração de Termo de Convênio oriundo de minuta padronizada pela Resolução nº 116/2020 – PGE, formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e o SANTA CASA DE MISERICÓRDIA MARIA SANTÍSSIMA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.900.958/0001-13, em cumprimento ao objeto proposto conjugação de esforços para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, de forma coordenada, por meio de auxílio financeiro emergencial a entidade sem fins lucrativos, que participa de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS).

3. O valor para a execução do presente Convênio importa R\$ 118.468,89 (cento e dezoito mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e oitenta e nove centavos) com recursos da SESA/FUNSAUDE, que serão repassados em parcela única, proveniente da Fonte 255 do Tesouro Federal.

4. Condiciono a presente autorização ao cumprimento à correta instrução do presente protocolo pelo preenchimento adequado dos requisitos legais consubstanciados na Lista de Verificação que acompanha a minuta padronizada pela Resolução nº 116/2020 – PGE, por força das disposições do Decreto Estadual nº 3.203/2015. Ainda, a realização da despesa fica condicionada à efetiva disponibilidade financeira e orçamentária, em respeito aos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000; à Lei Federal nº 4.320/1964; ao artigo 136, XIII a XVI, da Lei Estadual nº 15.608/2007; e ao Decreto nº 8.622/2013.

5. Publique-se e encaminhe-se a FUNSAÚDE/DPCC para as providências.

Curitiba, 28 de agosto de 2020.

Assinado eletronicamente

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

77725/2020

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Protocolo 16.785.227-0

CONSIDERANDO situação de emergência em saúde pública declarada pelo Ex-

celentíssimo Governador do Estado do Paraná, mediante Decreto nº 4.298/2020, bem como situação de calamidade pública solicitada pelo Presidente da República e reconhecida pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 6/2020 em razão da emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO o advento da Lei Federal nº 13.995/2020, a qual dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos, que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), no exercício de 2020, com o objetivo de permitir-lhes atuar de forma coordenada no combate à pandemia da Covid-19;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 1.393/2020, a qual define valores individualizados e habilita especificamente as Santas Casas e Hospitais Filantrópicos aptos a receberem os recursos federais a título de auxílio financeiro emergencial para atuação no combate à pandemia de Covid-19;

CONSIDERANDO o Parecer nº 11/2020 – PGE (fls. 246-258 do Protocolo nº 16.610.537-4) e a Resolução nº 116/2020 – PGE, os quais aprovaram a elaboração de minuta de convênios a serem firmados entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, em atendimento à Lei Federal nº 13.995, de 5 de maio de 2020, com o objetivo de repassar recursos financeiros às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos, que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde – SUS, a serem, obrigatoriamente, aplicados na aquisição de medicamentos, suprimentos, insumos e produtos hospitalares para o atendimento adequado à população, na aquisição de equipamentos e na realização de pequenas reformas e adaptações físicas para aumento da oferta de leitos de terapia intensiva, bem como no respaldo ao aumento de gastos que as entidades terão com a definição de protocolos assistenciais específicos para enfrentar a Pandemia da Covid-19 e, ainda, com a contratação e o pagamento dos profissionais de saúde necessários para atender à demanda, e a respectiva lista de verificação, previstas no artigo 8º da Resolução nº 41/2016- PGE, minuta esta qualificada na categoria “editais e instrumentos com objeto definido”;

CONSIDERANDO a competência delegada pelo Governador do Estado ao Secretário de Estado da Saúde para celebração de convênios e instrumentos congêneres, incluídos os regulados pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, em razão do artigo 1º, §6º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016;

1. RECONHEÇO a situação administrativa ensejada de Inexigibilidade de Licitação, embasada no artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no artigo 33, caput, da Lei Estadual nº 15.608/07, em face à inviabilidade de competição na alocação dos recursos a serem transferidos por força da Lei Federal nº 13.995/2020, cuja natureza é de caráter excepcional e definida de maneira individualizada por meio da Portaria GM/MS nº 1.393/2020;

2. AUTORIZO a celebração de Termo de Convênio oriundo de minuta padronizada pela Resolução nº 116/2020 – PGE, formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e o CENTRO DE EXCELÊNCIA A ATENÇÃO GERIÁTRICA E GERONTOLÓGICA - CEGEN, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.233.166/0001-34, em cumprimento ao objeto proposto conjugação de esforços para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, de forma coordenada, por meio de auxílio financeiro emergencial a entidade sem fins lucrativos, que participa de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS).

3. O valor para a execução do presente Convênio importa R\$ 785.557,29 (setecentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e vinte e nove centavos) com recursos da SESA/FUNSAUDE, que serão repassados em parcela única, proveniente da Fonte 255 do Tesouro Federal.

4. Condiciono a presente autorização ao cumprimento à correta instrução do presente protocolo pelo preenchimento adequado dos requisitos legais consubstanciados na Lista de Verificação que acompanha a minuta padronizada pela Resolução nº 116/2020 – PGE, por força das disposições do Decreto Estadual nº 3.203/2015. Ainda, a realização da despesa fica condicionada à efetiva disponibilidade financeira e orçamentária, em respeito aos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000; à Lei Federal nº 4.320/1964; ao artigo 136, XIII a XVI, da Lei Estadual nº 15.608/2007; e ao Decreto nº 8.622/2013.

5. Publique-se e encaminhe-se a FUNSAÚDE/DPCC para as providências.

Curitiba, 28 de agosto de 2020.

Assinado eletronicamente

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

77723/2020

Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho

Recomendação COPED nº 002, de 14 de agosto de 2020.

Recomenda a manutenção das medidas restritivas de isolamento nas unidades de ensino da rede estadual, nas escolas e creches da rede privada, dentre outras medidas.

O CONSELHO PERMANENTE DE DIREITOS HUMANOS DOS ESTADO DO PARANÁ (COPED), órgão permanente de defesa dos direitos humanos do Estado do Paraná, conforme artigo 227 da Constituição Estado do Paraná, e observados os limites de suas atribuições:

CONSIDERANDO que o COPED é instituição permanente, essencial à função de defesa de direitos do Estado, conforme a Lei Estadual nº 11.070/1995, incumbindo-lhe a defesa dos Direitos Humanos e dos interesses sociais e individuais, que são indisponíveis;

CONSIDERANDO, também, ser função institucional do COPED, dentre outras, zelar pelo efetivo exercício dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, pois vem a ser uma forma de defesa dos direitos humanos, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a criação de um Grupo de Trabalho do COPED, específico para tratar da questão da Educação em tempos de Pandemia, o qual é composto por representantes de diversas entidades e movimentos sociais, bem como a presença do governo do Estado do Paraná através de representante da SEED – Secretaria de Estado da Educação do Paraná, o qual pretende encaminhar recomendações delineadas de debates democráticos acerca da defesa dos direitos humanos e acesso à educação nesse período;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal consagra em seu artigo 6º que são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados;

CONSIDERANDO o compromisso do COPED na construção de políticas públicas afirmativas e ações que, discutidas democraticamente, preservem a vida, o emprego, o trabalho, a renda e o direito à educação das crianças, adolescentes e adultos;

CONSIDERANDO que a pandemia atingiu de forma integral os processos de ensino-aprendizagem e a relação professor-aluno, sem contar que ainda impactou a relação da família com a escola e a atuação dos profissionais em educação;

CONSIDERANDO que em muitos Estados e Municípios, por conta do isolamento social como prevenção, as aulas foram suspensas e o ensino remoto foi adotado. Na maioria sem debate com o conjunto da comunidade escolar;

CONSIDERANDO, também, que nosso Estado do Paraná, o isolamento começou em 20 de março, por meio do decreto estadual nº 4.230, de 16/03/2020, que suspendeu as aulas presenciais – públicas e privadas da educação básica e superior – em todos os municípios paranaenses;

CONSIDERANDO que durante esses quatro meses, as confusas ações dos governos das três esferas não conseguiram efetivar um isolamento social adequado para reduzir o contágio e o número de mortes no Paraná. Ao contrário, nas últimas semanas o Estado alcançou recordes sinistros de contaminação e mortalidade. No dia 4 de agosto, conforme notícia veiculada pelos mecanismos de imprensa, o Paraná já acumulava 81.814 pessoas infectadas e 2.106 pessoas mortas em decorrência da COVID-19;

CONSIDERANDO o trágico cenário epidemiológico, ao invés de levar os governos e a sociedade a ampliarem o isolamento social para controlar e diminuir o contágio, por pura pressão decidiu flexibilizar o isolamento social;

CONSIDERANDO que as nossas escolas, que desde março estão contribuindo para conter o contágio, assegurando um mínimo de isolamento social, estão sob forte pressão para retomarem as aulas presenciais;

CONSIDERANDO que o retorno precipitado atenta contra a saúde pública e a vida das/os profissionais da educação e da comunidade escolar, e que depreende que há interesses diversos,

políticos e econômicos, os quais alicerçam a intenção de retorno abrupto que podem querer pautar as decisões do Governo Estadual;

CONSIDERANDO que a Secretaria do Estado da Educação (SEED), para a volta às aulas presenciais, instituiu um comitê para elaborar um protocolo de retorno justamente no momento em que o Brasil e, de modo especial, o Paraná, possuem os maiores números de casos confirmados e de mortes causadas pela pandemia, e conforme relatos de instituições diversas instituições da sociedade civil que compõem este Comitê não houve o necessário diálogo democrático com as entidades, instituições e movimentos, e as regras apresentadas no documento são manifestações das Secretarias de Estado que compõem o referido Comitê;

CONSIDERANDO, também, que o estado do Paraná possui um alto índice de ocupação de UTIs e estamos distantes da aplicação de uma vacina que possa realizar a imunização comunitária;

CONSIDERANDO, também, que a SEED não prevê aumento na contratação de profissionais em função do acréscimo de trabalho e da dupla forma de ensino aos estudantes (presencial e on-line);

CONSIDERANDO que o retorno às aulas retirará do isolamento social cerca de 25% da população paranaense, ou seja: um quarto da população.

CONSIDERANDO que o Estado tem 399 municípios, 9.511 escolas de educação básica entre públicas (federal, estadual e municipais) e privadas, que reúnem cerca de 2.572.007 estudantes, 137.660 mil docentes e 112.193 mil funcionários/as, aproximadamente. Isso representa 2.821.860 pessoas que estarão circulando diariamente, ampliando a demanda por outros serviços como transporte e alimentação escolar.

CONSIDERANDO que a garantia dos direitos humanos à educação, encartado no rol dos direitos fundamentais de natureza social (art. 6º, CF), representa condição inafastável para a concretização dos fundamentos e dos objetivos da República Federativa do Brasil, nos termos definidos nos artigos 1º e 3º, da Constituição Federal, sobretudo da dignidade da pessoa humana e da construção de uma sociedade livre, justa e solidária, baseada no desenvolvimento nacional e na promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

CONSIDERANDO que sob o ponto de vista constitucional, no Brasil, a educação tem status de direito fundamental indisponível (Art. 208, § 1º CR), notadamente no que tange à educação básica dirigida a crianças e adolescentes, dada a instituição do regime constitucional de proteção integral;

CONSIDERANDO que, segundo as disposições do art. 205 da Constituição Federal, a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que, conforme determina o art. 206, da Constituição Federal, são princípios que devem orientar a ação administrativa dos entes federados no sentido da concretização do direito à educação, dentre outros, a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola (inciso I) e a garantia do padrão de qualidade (inciso VII);

CONSIDERANDO que ordenamento jurídico pátrio define a obrigação dos responsáveis legais, de zelar pelo bem-estar do educando, devendo, obrigatoriamente, promover a matrícula deste na rede pública ou privada de ensino, (art. 55 da Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente), a fim de que possa acompanhar o processo educativo formal, sob pena das disposições legais;

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB, estabelece no art. 1º, que “a educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais”;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 211 c/c art. 24, IX, §1º, da Constituição Federal, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão organizar seus respectivos sistemas de ensino com base em regime de colaboração no âmbito do qual compete à União legislar sobre normas gerais e exercer função redistributiva e supletiva, visando à garantia de equalização de oportunidades educacionais e do padrão mínimo de qualidade do ensino, mediante assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos

Municípios, realizada, sobretudo, por meio dos serviços suplementares indicados no art. 208, inciso VII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 4º da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que o retorno às aulas tem despertado boa parte da população um gigantesco medo e pânico, sobretudo pelo avanço no número de mortos no Estado, no País e também em âmbito internacional, e que o novo coronavírus destruiu, com a sua vinda, toda a estrutura social vigente até então, exigindo novos e coerentes posicionamentos, bem como medidas em prol da comunidade escolar.

CONSIDERANDO que o ordenamento jurídico pátrio define a obrigação dos responsáveis legais, de zelar pelo bem-estar do educando, devendo, obrigatoriamente, promover a matrícula deste na rede pública ou privada de ensino, (art. 53 e 54 da Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente), a fim de que possa acompanhar o processo educativo formal, sob pena de intervenção do Ministério Público, instituição constitucionalmente responsável pela defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 7º da Lei nº 8.069/1990, a criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 11º da Lei nº 8.069/1990, é assegurado acesso integral às linhas de cuidado voltadas à saúde da criança e do adolescente, por intermédio do Sistema Único de Saúde, observado o princípio da equidade no acesso a ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde. (Redação dada pela Lei nº 13.257, de 2016) § 1º A criança e o adolescente com deficiência serão atendidos, sem discriminação ou segregação, em suas necessidades gerais de saúde e específicas de habilitação e reabilitação. (Redação dada pela Lei nº 13.257, de 2016) § 2º Incumbe ao poder público fornecer gratuitamente, àqueles que necessitarem, medicamentos, órteses, próteses e outras tecnologias assistivas relativas ao tratamento, habilitação ou reabilitação para crianças e adolescentes, de acordo com as linhas de cuidado voltadas às suas necessidades específicas.

CONSIDERANDO que, nos termos da Medida Provisória (MP) 966/2020 e o decidido pelo Supremo Tribunal Federal por ocasião da apreciação de medida cautelar no âmbito das Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 6421, 6422, 6424, 6425, 6427, 6428 e Medida Cautelar (MC) 6431, **constitui erro grosseiro a adoção de medidas de flexibilização violadoras do direito à vida, à saúde, ao meio ambiente equilibrado ou impactos adversos à economia, assim consideradas aquelas adotadas em inobservância: (i) de normas e critérios científicos e técnicos; ou (ii) dos princípios constitucionais da precaução e da prevenção;**

CONSIDERANDO que a mesma FIOCRUZ elaborou “Manual Sobre Biossegurança para Reabertura de Escolas no Contexto da Covid-19”, apontando **diversos requisitos e protocolos a serem cumpridos pelos estabelecimentos educacionais**, não havendo, até o presente momento, qualquer **comprovação de que as escolas, sejam públicas ou privadas, estejam, de fato, se adequando a esses protocolos para que a reabertura se dê segundo os padrões de segurança** esperados para alunos, professores e demais colaboradores que integram a comunidade escolar;

Diante das considerações acima aduzidas e após inúmeros debates, estudos, reflexões e análises de protocolos de saúde e do protocolo publicado pela SEED PR e outras orientações disponíveis sobre a educação e seus reflexos a partir da pandemia, o Conselho Permanente dos Direitos Humanos apoiado pelas contribuições emitidas pelo Grupo de Trabalho instituído para orientá-lo para deliberações decide Recomendar ao Governo do Estado do Paraná o que segue:

RECOMENDA ao Governador do Estado do Paraná, o Sr. RATINHO JR., e ao Secretário Estadual de Educação, o Sr. RENATO FEDER, **que MANTENHAM AS MEDIDAS RESTRITIVAS DE ISOLAMENTO NAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE ESTADUAL, NAS ESCOLAS E CRECHES DA REDE PRIVADA**, a fim de que estas se abstenham de promover sua reabertura com o retorno às suas atividades presenciais até que haja evidências científicas, dadas por autoridade médica e/ou sanitária, no sentido de que é possível a retomada das referidas atividades presenciais de forma segura, bem como da construção de diretrizes de cunho pedagógico a serem adotadas quando do retorno das aulas, acompanhadas de relatórios e

pesquisas de impacto do pós veraneio no grau de contaminação e na estrutura de saúde para combate à COVID-19 e de plano estrutural na rede de ensino com diagnóstico da situação, alternativas de solução do problema e demais elementos resolutivos enfrentados nesse tempo pandêmico, com participação ou análise pelo Ministério Público em atuação conjunta.

RECOMENDA, ainda, uma vez constatadas as condições sanitárias adequadas baseadas em evidências científicas, que as atividades escolares sejam retomadas de forma segura e responsável em todo o Estado, respeitando as condições sanitárias e epidemiológicas de cada região, **não devendo haver distinção de datas para início de retomada entre a Rede Pública e Privada, tampouco distinção de públicos, tendo em vista um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, que tem a educação como espaço de fundamental importância direcionado à redução das desigualdades sociais e regionais (art. 3º da Constituição Federal);**

RECOMENDA que haja transparência nas informações técnicas sobre a evolução e regressão da Covid-19, além da definição científica das condições sanitárias concretas, que indiquem, com segurança, a possibilidade de volta do trabalho educativo presencial, sem colocar em risco a saúde e a vida desses atores.

RECOMENDA que este debate não se limite aos protocolos sanitários, mas que observe as necessidades de adequação das estruturas dos prédios escolares. É preciso levar em conta, ainda, a questão didático-pedagógica para que os processos de ensino e de aprendizagem estejam adequados a uma educação básica pública de qualidade, que assegure o acesso e permanência de crianças, adolescentes, jovens e adultos, da educação Infantil ao Ensino Médio, incluindo todas as modalidades.

RECOMENDA que sejam mantidos os direitos dos profissionais da educação ao emprego, salário e carreira, sempre preservando profissionais dos grupos de risco.

RECOMENDA que haja Gestão Democrática e Participativa no processo de retorno com a instituição de fóruns permanentes em todos os níveis.

RECOMENDA que eventual retorno tenha planejamento e que reúna profissionais da educação básica, com representação governamental dos trabalhadores em educação, representados por seus respectivos sindicatos, entidades estudantis e de pais, mães e responsáveis, conselhos de educação, conselhos de direitos, secretarias de educação, saúde, assistência social e fazenda.

RECOMENDA que haja autonomia dos conselhos escolares para elaborar protocolos específicos adaptados à realidade de cada escola, contemplando os aspectos sanitários, estruturais e pedagógicos, incluindo a reorganização do calendário escolar, após parecer da Secretaria de Saúde do Estado do Paraná, atestando condições sanitárias de retorno.

RECOMENDA que o Estado não utilize de pesquisa, enquetes ou outro instrumento de consulta à população do Paraná, visto que essa, não pode opinar em tema que necessita conhecimento: técnico e científico. Cabendo ao gestor estadual, a responsabilidade de garantir a vida de crianças, adolescentes e profissionais da educação.

Curitiba, 14 de agosto de 2020.

Claudio Lopes

Vice-Presidente do Conselho Permanente de Direitos Humanos

77418/2020

PORTARIA N.º 67/2020 - SEJUF

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo anexo V da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, regulamentada pelo Decreto nº 1.416 de 23 de maio de 2019 e nomeado pelo Decreto 1438 de 23 de maio de 2019, e ainda, considerando o contido no protocolo 16.474.741-7,

RESOLVE:

Art. 1º Realocar, o servidor JOSE DIVALDO RUFINO, RG Nº 7.321.735-0, ocupante do cargo Agente Profissional, função Administrador, do Escritório Regional de Cianorte para o Escritório Regional de Paranavai.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de agosto de 2020

Adair Cabral Filho
Diretor-Geral

77278/2020

PORTARIA N.º 68/2020 - SEJUF

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo anexo V da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, regulamentada pelo Decreto nº 1.416 de 23 de maio de 2019, nomeado pelo Decreto 1438 de 23 de maio de 2019, e ainda, considerando o contido na Resolução 074/2015, pela Resolução 076/2017 e no protocolo 16.512.417-0,

RESOLVE:

Art. 1º Realocar, de ofício, o servidor WANDERLEI ROBERTO MARQUES INACIO, RG Nº 6.871.029-4, ocupante do cargo de Agente de Execução, função de Agente de Segurança Socioeducativa, do Centro de Socioeducação São Francisco para o Centro de Socioeducação Curitiba.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de agosto de 2020

Adair Cabral Filho
Diretor-Geral

77279/2020

PORTARIA N.º 069/2020 - SEJUF

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo anexo V da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, regulamentada pelo Decreto nº 1.416 de 23 de maio de 2019, e considerando ainda o contido no Protocolo nº 16.795.408-1

RESOLVE:

Art. 1º Realocar, a servidora Rosely Lemos Schinemann, RG Nº 3.835.706-9, ocupante do cargo de Agente Profissional, função Pedagoga, de Promoção e Defesa dos Direitos Fundamentais e Cidadania - DEDIF, para o Departamento de Assistência Social.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de agosto de 2020

Adair Cabral Filho,
Diretor Geral
Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho.

77285/2020

Resolução COPED nº 005, de 14 de agosto de 2020.

Dispõe sobre a nomeação de novos membros para o GT para acompanhamento das medidas na área da Educação durante a pandemia do Covid-19, criado pela Resolução COPED nº 002/2020.

O Conselho Permanente de Direitos Humanos do Paraná (COPED), no uso de suas atribuições previstas na Lei Estadual nº 11.070/1995, e, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno,

Considerando a deliberação durante a reunião ordinária de 14 de agosto de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado o Conselheiro Diego Henrique da Silva Alves para integrar o GT para acompanhamento das medidas na área da Educação durante a pandemia do Covid-19, criado pela Resolução COPED nº 002/2020.

Art. 2º Ficam nomeados(as) para integrar o GT para acompanhamento das medidas na área da Educação durante a pandemia do Covid-19, criado pela Resolução COPED nº 002/2020, na qualidade de convidados(as):

I - Bruno Muller, representante da Defensoria Pública do Estado do Paraná;

II - Thiago Hoshino, representante da Ouvidoria da Defensoria Pública do Estado do Paraná;

III - Delvana Lucia de Oliveira, representante da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte

IV - Elza Fagundes da Silva, representante do Conselho Estadual de

Educação;

IV - Alberto Marsicano Junior, representante governamental do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V - Yvy Karla Bustamante Abbade, representante da sociedade civil do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VI - Paulo Bandeira, representante da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Paraná;

VII - Tereza Lemos, representante da Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Paraná;

VIII - Tais Carvalho dos Santos, representante da União Paranaense dos Estudantes Secundaristas;

IX - Waldomiro Salles Svolinski Junior, representante da Associação de Conselheiros e Ex-Conselheiros Tutelares do Estado do Paraná;

X - Roberlayne de Oliveira Borges Roballo, representante do Setor de Educação da Universidade Federal do Paraná.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de agosto de 2020.

Clau Lopes

Vice-Presidente do Conselho Permanente de Direitos Humanos

77344/2020

Secretaria da Segurança Pública

DIRETORIA GERAL

Portaria nº 63/2020- PCP

O Diretor Geral da Polícia Científica do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, de acordo com os arts. 24 e 33 do anexo único do Decreto nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005, Decreto nº 3.186 de 28 de outubro de 2019, arts. 307 e 308 da Lei nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, Resolução nº 164, de 04 de julho de 2016 e Resolução nº 005 de 11 de Janeiro de 2018.

INSTAURA

Sindicância e designa os servidores, JORGE AURELIO PERITO DE BEM, RG nº 6.116.8178-6, CARLOS EDUARDO FERRARI, RG nº 5.633.149- 2/PR e THIAGO YUITI CASTILHO MASSUDA, RG nº 12.882.085-0 /PR, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância, para apurar os fatos narrados no protocolo sob nº 16.339.327-1.

Curitiba, 14 de agosto de 2020.

Luiz Rodrigo Grochowski

Diretor Geral da Polícia Científica

77525/2020

DIRETORIA GERAL

Portaria nº 66/2020- PCP

O Diretor Geral da Polícia Científica do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, de acordo com os arts. 24 e 33 do anexo único do Decreto nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005, Decreto nº 3.186 de 28 de outubro de 2019, art. 307, 308 da Lei nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, Resolução nº 164, de 04 de julho de 2016 e Resolução nº 005 de 11 de Janeiro de 2018.

INSTAURA

Sindicância, e designa os servidores IGOR AZEVEDO TOSTES, RG nº 12.893.936-9/PR, CELMIR LUPACK DE ARAÚJO, RG nº 9.767.304-7/PR, e, DANIEL ESTEVÃO KAVISKI, RG nº 6.334.167-3/PR, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância, para apurar os fatos narrados no protocolo sob nº 16.092.310-5.

Curitiba, 12 de agosto de 2020.

Luiz Rodrigo Grochowski

Diretor Geral da Polícia Científica

77504/2020

DIRETORIA GERAL

Portaria nº 125/2020- PCP

O Diretor Geral da Polícia Científica do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, de acordo com os arts. 24 e 33 do anexo único do Decreto nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005, Decreto nº 3.186 de 28 de outubro de 2019, art. 308 da Lei nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, Resolução nº 164, de 04 de julho de 2016 e Resolução nº 005 de 11 de Janeiro de 2018.

INSTAURA

Sindicância, e designa os servidores LILIAN PARABOCZ, RG nº 6.306.910-8/PR, MARCOS DONIZETI DOS SANTOS, RG nº 13.687.884-0/PR, e DIOGO WESTLEY FIEKER PEREIRA, RG nº 6.141.053-8/PR, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância, para apurar os fatos narrados no protocolo sob nº 16.154.309-8.

Curitiba, 11 de agosto de 2020.

Luiz Rodrigo Grochowski

Diretor Geral da Polícia Científica

77543/2020

DIRETORIA GERAL

Portaria nº 127/2020- PCP

O Diretor Geral da Polícia Científica do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, de acordo com os arts. 24 e 33 do anexo único do Decreto nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005, Decreto nº 3.186 de 28 de outubro de 2019, art. 308 da Lei nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, Resolução nº 164, de 04 de julho de 2016 e Resolução nº 005 de 11 de Janeiro de 2018.

INSTAURA

Sindicância, e designa os servidores ELMIR MACHADO DE OLIVEIRA, RG nº 1.695.232-0/PR, INAJAR ANTONIO KUROWSKI, RG nº 2.064.182-7/PR, e BRASIL VIANNA NETO, RG nº 955.862-47/PR, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância, para apurar os fatos narrados no protocolo sob nº 16.581.840-7.

Curitiba, 13 de agosto de 2020.

Luiz Rodrigo Grochowski

Diretor Geral da Polícia Científica

77531/2020

DIRETORIA GERAL

Portaria nº 129 /2020-PCP

O Diretor Geral da Polícia Científica do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, de acordo com os arts. 24 e 33 do anexo único do Decreto nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005, Decreto nº 3.186 de 28 de outubro de 2019, art. 315 da Lei nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, Resolução nº 164, de 04 de julho de 2016 e Resolução nº 005 de 11 de Janeiro de 2018.

DETERMINA

A substituição do servidor IGOR AZEVEDO TOSTES, RG nº 12.893.936-9/PR, membro da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 16.610.229-4, nomeado através da Portaria nº 116/2020-PCP, publicada no DIOE nº 10744 de 06 de agosto de 2020, por CHRISTIANA MARIA RODRIGUES COTRINO, RG nº 3.978.532-3/PR, para apurar os fatos narrados no protocolo nº 16.578.198-8.

Curitiba, 17 de agosto de 2020.

Luiz Rodrigo Grochowski

Diretor Geral da Polícia Científica

77547/2020

ORDEM DE SERVIÇO Nº 010/2020 PCP - DG

Regulamenta o trâmite de pedidos de pareceres para Assessoria Jurídica, no âmbito da Polícia Científica;

O Diretor-Geral da Polícia Científica do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, de acordo com os arts. 24 e 33 do anexo único do Decreto nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005 e pelo Decreto nº 3.186 de 1º de novembro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que os pedidos de pareceres jurídicos, no âmbito da Polícia Científica, destinados à Assessoria Jurídica, tramitem obrigatoriamente via Chefia de Gabinete da Polícia Científica, para que seja avaliada a sua conveniência.

Art. 2º - Todos os protocolos que necessitarem de análise jurídica serão encaminhados pelo Diretor do IC, Diretor do IML, Gerente Administrativo ou Gerente dos Laboratórios, para o Chefe de Gabinete da Polícia Científica (PCP/DG/

CGAB), a fim de que sejam avaliados e remetidos à Assessoria Jurídica.

Art. 3º - A Assessoria Jurídica devolverá os pareceres ao Gabinete da Polícia Científica, que tomará ciência e retornará à autoridade interessada.

Curitiba, 13 de agosto de 2020.

Luiz Rodrigo Grochowski,
Diretor-Geral da Polícia Científica

77519/2020

DIRETORIA GERAL

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA

Despacho nº 159/2020

Referência: 16.509.186-8.

Interessado: Polícia Científica.

1. Trata-se de Sindicância instaurada pela Portaria do Diretor-Geral da Polícia Científica nº 58/2020, de 7 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial nº 10669, de 16 de abril de 2020, visando apurar a responsabilidade administrativa dos fatos narrados no E-Protocolo 16.479.335-4.

2. Este Diretor-Geral, diante do parecer da Comissão de Sindicância, acata a manifestação da Corregedora e determina o arquivamento.

3. Encaminhe-se à Seção de Recursos Humanos para publicação, em seguida à Corregedoria, para ciência e arquivo.

Curitiba, 19 de agosto de 2020.

Luiz Rodrigo Grochowski,
Diretor-Geral da Polícia Científica

77570/2020

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 16.636.400-0

I. **AUTORIZO**, nos termos do artigo 40, inciso I, alínea "j", da Lei Estadual nº 15.608/2007, e com base na Informação nº 1559/2020 – AT/SESP, a instauração de procedimento licitatório, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo menor preço, visando a aquisição de insumos para limpeza e desinfecção de equipamentos, artigos e mobiliários hospitalar, para suprir a demanda do Hospital da Polícia Militar – HPM, no valor total máximo de **R\$ 175.708,75 (cento e setenta e cinco mil, setecentos e oito reais e setenta e cinco centavos)**, conforme Termo de Referência de fls. 192/209 e Minuta de Edital de fls. 212/254.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. **PUBLIQUE-SE;**

IV. **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Licitações para providências.

Curitiba, 26 de agosto de 2020.

João Alfredo Zampieri – Cel.,
Diretor-Geral, em exercício – SESP/PR

Resolução nº 268/2020-SESP / Resolução nº 065/2018-SESP

77365/2020

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 16.449.798-4

I. **AUTORIZO**, com fundamento no artigo 34, inciso VIII, da Lei Estadual nº 15.608/2007, c/c o disposto no item 1.2.6 do Anexo ao Decreto Estadual nº 3.540/2019, e nas condições da Informação nº 1560/2020-AT/SESP, a realização da despesa decorrente da celebração de contrato de locação do imóvel situado na Rua Julio Baptista Ribeiro, nº 81, Centro, município Curitiba, a ser firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP, e os proprietários JOSÉ CLÁUDIO CARNEIRO, RG nº 744.283-1 SESP/PR, CPF nº 072.186.219-53 e TERESINHA LISENEGABAR DO CARNEIRO, RG nº 826.690-5 SESP/PR, CPF nº 355.563.589-15, para abrigar a sede da 57ª Delegacia Regional de Polícia naquele município, no valor mensal de R\$ 1.828,80 (Um mil, oitocentos e vinte e oito reais e oitenta centavos), totalizando no período de 12 (doze) meses, a quantia de R\$ 21.945,60 (Vinte e um mil, novecentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos), em atendimento às necessidades do Departamento de Polícia Civil do Paraná – DPC, nos termos da Minuta do Contrato aposta nos autos, fls. 148/151, ficando a Unidade de origem responsável pela adequação de referido imóvel em relação às normas previstas no Código de Prevenção de Incêndios do Corpo de Bombeiros do Paraná e quanto à acessibilidade para pessoas com deficiência e demais alterações necessárias informadas pela PRED (fl. 63/77 e 82), no prazo de 120 (cento e vinte) dias;

II. **RATIFICO**, com fundamento no artigo 35, § 2º, da Lei Estadual nº 15.608/2007, as situações fáticas ensejadoras da dispensa de licitação.

III. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. Salienta-se que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

IV. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para as providências legais.

Curitiba – Paraná, 27 de agosto de 2020.

Cel. Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública

77395/2020

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 16.772.453-1

I. **INDENIZO** o débito decorrente do reajuste do Contrato nº 226/2015, estabelecido entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria, e a empresa **BOM DEGUSTY ASSESSORIA E ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.122.224/0006-55, referente aos meses de janeiro a abril de 2020, no valor de **R\$ 15.485,08 (quinze mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e oito centavos)**, que tem por objeto a prestação de serviços de nutrição, cocção e fornecimento transportado de refeições aos presos custodiados nas Unidades Policiais de Londrina/PR e região, sob gestão do Departamento de Polícia Civil, conforme o contido no protocolo em referência e com base na Informação nº 1580/2020-AT/SESP, no artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no art. 6º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 19.848/2019, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016.

II. Considerando que o reconhecimento indenizatório ora referido é decorrência de reajustamento regularmente autorizado no curso do Contrato nº 226/2015, na forma legal, bem como que houve a efetiva prestação dos serviços contratados, não há justa causa para apuração de responsabilidade funcional de agente público sobre a demanda.

III. **PUBLIQUE-SE.**

IV. **ENCAMINHE-SE** à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba, 28 de agosto de 2020.

João Alfredo Zampieri – Cel.,
Diretor-Geral, em exercício – SESP/PR

Resolução nº 305/2020-SESP / Resolução nº 065/2018-SESP

77657/2020

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 16.484.079-4

I. **AUTORIZO**, nos termos do artigo 40, inciso I, alínea "j", da Lei Estadual nº 15.608/2007, e com base na Informação nº 1564/2020 – AT/SESP, a instauração de procedimento licitatório, na modalidade pregão, forma eletrônica, tipo menor preço, visando a aquisição de baterias e pilhas para suprir a demanda das diversas seções da Polícia Científica do Paraná, no valor máximo total de **R\$ 44.633,59 (quarenta e quatro mil, seiscentos e trinta e três reais e cinquenta e nove centavos)**, conforme Termo de Referência de fls. 134/144, bem como na Minuta do Edital, de fls. 229/261.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante.

III. **PUBLIQUE-SE.**

IV. **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Licitações para providências.

Curitiba, 28 de agosto de 2020.

João Alfredo Zampieri – Cel.,

Diretor-Geral, em exercício – SESP/PR

Resolução nº 305/2020-SESP / Resolução nº 065/2018-SESP

77676/2020

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 16.553.904-4

I. **AUTORIZO** com fundamento no artigo 112, §12º, da Lei Estadual nº 15.608/2007, e nos termos da Cota Administrativa nº 2056/2020 – AT/SESP, a celebração do Termo de Apostilamento ao Contrato nº 415/2020, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a empresa NOVA LINHA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, CNPJ nº 35.653.576/0001-32, representada por IMOBILIÁRIA CIDADE DO PAPEL LTDA, CNPJ nº 84.889.039/0001-00, cujo objeto é locação de imóvel situado na Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 670, bairro Socomim, município de Telêmaco Borba, visando a retificação do início de vigência do Contrato nº 415/2020,

permanecendo as demais cláusulas e condições do contrato original inalteradas, nos seguintes termos: Onde se lê: O contrato terá vigência de 36 (Trinta e seis) meses, contados a partir de sua assinatura, prorrogáveis até o limite legal de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 103 da Lei Estadual nº 15.608/2007. Leia-se: O contrato terá vigência de 36 (Trinta e seis) meses, contados a partir de 11/08/2020, prorrogáveis até o limite legal de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 103 da Lei Estadual nº 15.608/2007, nos termos da Minuta de Termo de Apostilamento acostado às fls. 231.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações.

III. PUBLIQUE-SE no prazo legal.

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 27 de agosto de 2020.

Cel. Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública,

77396/2020

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 16.712.910-2

I. AUTORIZO, com fundamento no art. 35, caput e §1º, da Lei Estadual nº 15.608/2007, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e nos termos da Informação nº 1568/2020-AT/SESP, a contratação direta da empresa REJANE RIBEIRO DOS SANTOS 09991110941, CNPJ nº 33.622.256/0001-90, no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 34, inciso IV, da Lei Estadual nº 15.608/2007, e no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993, tendo por objeto a contratação emergencial de empresa para prestação de serviços de instalação de vidros e fornecimento de materiais para a Academia Policial Militar do Guatupê -APMG, sob gestão da Polícia Militar do Paraná, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, em razão de comprometimento dos vidros do refeitório após temporal ocorrido em 30 de junho de 2020, conforme Termo de Referência (fls. 04/11) e Minuta do Contrato (fls. 82/90).

II. RATIFICO, com fundamento no art. 35, § 2º, da Lei Estadual nº 15.608/2007, as situações fáticas ensejadoras da dispensa de licitação.

III. PUBLIQUE-SE, no prazo 05 (cinco) dias, nos termos do art. 35, § 2º, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba -PR, 27 de agosto de 2020.

Cel. Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública

77388/2020

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 16.768.622-2

I. INDENIZO o débito decorrente do reajuste do Contrato nº 223/2015, estabelecido entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria, e a empresa **BOM DEGUSTY ASSESSORIA E ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.122.224/0010-31, referente aos meses de janeiro a abril de 2020, no valor de **R\$ 11.369,02 (onze mil, trezentos e sessenta e nove reais e dois centavos)**, que tem por objeto a prestação de serviços de nutrição, cocção e fornecimento transportado de refeições aos presos custodiados nas Unidades Policiais de Curitiba/PR e região, sob gestão do Departamento de Polícia Civil, conforme o contido no protocolo em referência e com base na Informação nº 1582/2020-AT/SESP, no artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no art. 6º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 19.848/2019, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016.

II. Considerando que o reconhecimento indenizatório ora referido é decorrência de reajustamento regularmente autorizado no curso do Contrato nº 223/2015, na forma legal, bem como que houve a efetiva prestação dos serviços contratados, não há justa causa para apuração de responsabilidade funcional de agente público sobre a demanda.

III. PUBLIQUE-SE.

IV. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba, 28 de agosto de 2020.

João Alfredo Zampieri – Cel.,
Diretor-Geral, em exercício – SESP/PR

Resolução nº 305/2020-SESP / Resolução nº 065/2018-SESP

77729/2020

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 16.726.448-4

I. AUTORIZO, com fundamento no art. 35, caput e §1º, da Lei Estadual nº 15.608/2007, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e nos termos da Informação nº 1546/2020-AT/SESP, a contratação direta da empresa COMNASUL –MANUTENÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.758.274/0001-68, no valor de R\$ 8.510,00 (oito mil, quinhentos e dez reais), mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 34, inciso IV, da Lei Estadual nº 15.608/2007, e no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993, tendo por objeto a contratação emergencial de empresa especializada na prestação de serviços de troca de calhas, rufos, condutores e água furtada para a Academia Policial Militar do Guatupê -APMG, sob gestão da Polícia Militar do Paraná, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, em razão de comprometimento dos sistemas de drenagem de água do telhado após temporal ocorrido em 30 de junho de 2020, conforme Termo de Referência (fls. 04/10) e Minuta do Contrato (fls. 85/93).

II. RATIFICO, com fundamento no art. 35, § 2º, da Lei Estadual nº 15.608/2007, as situações fáticas ensejadoras da dispensa de licitação.

III. PUBLIQUE-SE, no prazo 05 (cinco) dias, nos termos do art. 35, § 2º, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba –PR, 27 de agosto de 2020.

Cel. Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública

77391/2020

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 16.835.282-4

I. AUTORIZO, nos termos do parágrafo 7º. do art. 1º do Decreto nº 4.189/2016 e com base na Informação nº 1566/2020 –AT/SESP, a realização do Termo de Convênio a ser celebrado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública –SESP, com interveniência do Departamento Penitenciário –DEPEN, com a interveniência da PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE LONDRINA II –PEL II, e de outro lado, a sociedade empresária FRANCIELE VENCESLAU CAETANO, inscrita no CNPJ sob o nº 15.440.393/0001, tendo por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, em conformidade com o disposto no artigo 28 da Lei de Execução Penal;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 27 de agosto de 2020.

Cel. Romulo MARINHO Soares,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

77393/2020

Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo

Instituto Água e Terra

3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE GESTÃO N. 001/2017

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO N. 001/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DO TURISMO – SEDEST E O INSTITUTO ÁGUA E TERRA COM O SISTEMA METEOROLÓGICO DO PARANÁ – SIMEPAR

MÁRCIO FERNANDES NUNES
Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo - SEDEST

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor Presidente do Instituto Água e Terra

EDUARDO ALVIM LEITE
Diretor Presidente do SIMEPAR

CESAR AUGUSTUS ASSIS BENETI
Diretor Executivo do SIMEPAR

77655/2020

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 251, DE 27 DE AGOSTO DE 2020

O Diretor Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 3.820, de 10 de janeiro de 2020, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 4.696 de 27 de julho de 2016.

- Considerando que o Instituto Água e Terra tem mobiliários, veículos e equipamentos presumivelmente inservíveis,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar comissão para avaliar, declarar e destinar mobiliários, veículos e equipamentos inservíveis, composta por técnicos deste Instituto Água e Terra, a seguir relacionados, sob a presidência do primeiro:

José Thadeu B. M. de Lacerda - RG 1.149.560-5

José Franco de Moraes - RG 4.026.015-3

José Felipe Alves - RG 1.406.317-0

Vanderlei Teixeira Guimarães - RG 4.750.547-0

Telma Cristina Martinez - RG 3.135.041-7

Art. 2º. Os trabalhos da comissão terão duração de 12(doze) meses a contar da data da publicação da presente Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA

Diretor Presidente do Instituto Água e Terra

77374/2020

Receita Estadual do Paraná**ATO Nº 02/2020**

A Delegada da 14ª DELEGACIA REGIONAL DA RECEITA, com sede em Pato Branco, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VI do artigo 49 do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução SEFA nº 1.132/2017, RESOLVE:

I – Nomear os Auditores Fiscais abaixo relacionados para comporem a comissão prevista na Norma de Procedimento Administrativo nº 016/2007, destinada a realizar a análise e o diagnóstico prévio à lavratura dos autos de infração com crédito tributário superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

NOME	RG	CARGO
Adenir Zanin	3.812.576-1	AF-I
Andrei Gomes de Almeida	4.580.933-1	AF-I
Enzo Adriano Ceccato	3.115.556-8	AF-I
Fred Muniz	4.500.196-2	AF-I
Ildonei Comiran	4.203.338-3	AF-I
Ivan de Almeida Guedes	3.597.259-5	AF-I
Paulo Silva dos Santos	13.973.347-9	AF-D
Ronaldo Luchi	13.784.787-6	AF-D
Rosmari Bordin	4.137.203-6	AF-I

II – Designar o Auditor Fiscal ILDONEI COMIRAN para a função de presidente da comissão, cabendo a este a cada reunião convocar os demais membros e designar o secretário, tendo como substituto no caso de eventual impedimento o Auditor Fiscal FRED MUNIZ.

III – Determinar que a comissão, sempre que convocada, somente delibere com a presença de no mínimo 3 (três) de seus membros, levando a termo as conclusões a que chegou em relação a cada proposta de lançamento analisada.

IV – Atribuir ao presidente da comissão, os controles estabelecidos no item 5 da citada Norma de Procedimento Fiscal.

Este ATO entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se o ATO nº 04/2017.

Pato Branco, 21 de agosto de 2020.

IVANETE BRAZ TENÓRIO
Delegada Regional da Receita

75728/2020

Ato nº 06/2020

O DELEGADO REGIONAL DA 9ª DELEGACIA REGIONAL DA RECEITA, com sede em Maringá, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo inciso I do art. 51 do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução nº 1.132/2017-SEFA, e considerando que:

1. o Setor de ITCMD da 9ª DRR é vinculado à Inspetoria Regional de Arrecadação – IRA;

2. a análise prévia de todos os processos de isenção, imunidade e dispensa legal do ITCMD é realizada pela mesma Inspetoria Regional de Arrecadação;

3. os processos são encaminhados à Inspetoria Regional de Tributação-IRT que,

em geral, referenda a informação da Inspetoria Regional de Arrecadação – IRA, portanto, a IRA atende as mesmas prerrogativas da IRT;

4. resta evidenciado o retrabalho em analisar o mesmo processo;

Ante ao exposto e tendo em vista o que dispõe os artigos 6º do Anexo III e 13 do Anexo IV, da Resolução nº 1.527/2015, com nova redação dada pelo artigo 1º da Resolução 601/2020,

RESOLVE, que:

Os protocolos com pedidos de ISENÇÃO, IMUNIDADE ou de DISPENSA LEGAL de que trata o artigo 6º do Anexo III, de âmbito da 9ª Delegacia Regional da Receita, deverão ser encaminhados à IRA – Inspetoria Regional de Arrecadação, a quem caberá a análise e emissão de parecer conclusivo sobre a matéria, na forma prevista na legislação anteriormente citada, ficando dispensada a manifestação da IRT – Inspetoria Regional de Tributação.

Este ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde 1º de agosto de 2020.

9ª DRR – Maringá, 18 de agosto de 2020.

Clóvis Medeiros de Souza
Delegado Regional

76404/2020

NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL Nº 46/2020

Altera a NPF – Norma de Procedimento Fiscal nº 48/2019, que publica novas Tabelas de Valores de Base de Cálculo relativas à Substituição Tributária nas operações com CERVEJAS, REFRIGERANTES, ENERGÉTICOS e ISOTÔNICOS.

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do art. 9º do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução Sefa nº 1.132, de 28 de julho de 2017, conforme alteração da Resolução Sefa nº 485/2019, de 11 de junho de 2019, considerando o disposto no § 3º do art. 10 e no caput do art. 24, ambos do Anexo X do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.871, de 29 de setembro de 2017, e nos §§ 1º e 3º do art. 11 da Lei n. 11.580, de 14 de novembro de 1996, considerando os pedidos de inclusões e alterações de produtos e valores, protocolados sob o nº 167743889, resolve:

Art. 1º. Ficam introduzidas as seguintes alterações na Norma de Procedimento Fiscal nº 48, de 25 de novembro de 2019, publicada no D.O.E. nº 10.574, de 29/11/2019:

I - incluir na tabela de Valores de Base de Cálculo do ICMS-ST para CERVEJAS (Anexo I da NPF nº 48/2019), os seguintes produtos e respectivos valores:

“1 – CNPJ: 07526557 – Ambev S.A.

1.1. Produto: Cerveja ANDES

Embalagem/Volume: LATA descartável/350ml

Valor base de cálculo: R\$ 2,69

1.2. Produto: Cerveja ANDES

Embalagem/Volume: VIDRO descartável/355ml

Valor base de cálculo: R\$ 3,19

1.3. Produto: Cerveja ANDES

Embalagem/Volume: VIDRO retornável/600ml

Valor base de cálculo: R\$ 7,49

2 – CNPJ: 18470268 – Araucária Indústria e Comércio de Bebidas Ltda

2.1. Produto: Cerveja ARAUCÁRIA PREMIUM LAGER

Embalagem/Volume: PET descartável/1.000ml

Valor base de cálculo: R\$ 11,50

2.2. Produto: Cerveja ARAUCÁRIA PREMIUM LAGER

Embalagem/Volume: Lata descartável/350ml

Valor base de cálculo: R\$ 6,70

2.3. Produto: Chopp ARAUCÁRIA PREMIUM LAGER

Embalagem/Volume: Granel/Litro

Valor base de cálculo: R\$ 15,00

3 – CNPJ: 01366303 – Beertech Bebidas Ltda

3.1. Produto: Cerveja COLORADO LAGER

Embalagem/Volume: LATA descartável/350ml

Valor base de cálculo: R\$ 3,99

3.2. Produto: Cerveja COLORADO LAGER

Embalagem/Volume: VIDRO descartável/355ml

Valor base de cálculo: R\$ 4,69

4 – CNPJ: 28494273 – Cerveja Roots EIRELI

4.1. Produto: Chopp LAGER

Embalagem/Volume: PET descartável/1000ml

Valor base de cálculo: R\$ 10,90

4.2. Produto: Chopp AMBER LAGER

Embalagem/Volume: PET descartável/1000ml

Valor base de cálculo: R\$10,90

4.3. Produto: Chopp PILSEN

Embalagem/Volume: PET descartável/1000ml

Valor base de cálculo: R\$ 10,90

4.4. Produto: Chopp HEFE WEISS

Embalagem/Volume: PET descartável/1000ml

Valor base de cálculo: R\$ 12,70

4.5. Produto: Chopp WINEBIER

Embalagem/Volume: PET descartável/1000ml

Valor base de cálculo: R\$ 10,90

4.6. Produto: Chopp BLOND ALE

Embalagem/Volume: PET descartável/1000ml

Valor base de cálculo: R\$ 10,90

4.7. Produto: Chopp BLACK LAGER

Embalagem/Volume: PET descartável/1000ml

Valor base de cálculo: R\$ 10,90

4.8. Produto: Chopp SESSION IPA

Embalagem/Volume: PET descartável/1000ml

Valor base de cálculo: R\$ 10,90

4.9. Produto: Chopp BROWN ALE

Embalagem/Volume: PET descartável/1000ml

Valor base de cálculo: R\$ 12,70

4.10. Produto: Chopp STOUT

Embalagem/Volume: PET descartável/1000ml

Valor base de cálculo: R\$ 14,50

4.11. Produto: Chopp AMERICAN IPA

Embalagem/Volume: PET descartável/1000ml

Valor base de cálculo: R\$ 14,50

4.12. Produto: Chopp IPA

Embalagem/Volume: PET descartável/1000ml

Valor base de cálculo: R\$ 14,50

4.13. Produto: Chopp APA

Embalagem/Volume: PET descartável/1000ml

Valor base de cálculo: R\$ 16,30

4.14. Produto: Chopp BLACK IPA

Embalagem/Volume: PET descartável/1000ml

Valor base de cálculo: R\$ 16,30

4.15. Produto: Cerveja IPA MINGAU

Embalagem/Volume: VIDRO descartável/500ml

Valor base de cálculo: R\$ 18,10

4.16. Produto: Cerveja APA JAMBU NASI

Embalagem/Volume: VIDRO descartável/500ml

Valor base de cálculo: R\$ 18,10

5 – CNPJ: 27228050 – Cervejaria 04 Bodes Ltda

5.1. Produto: Cerveja PÉ VERMELHO PILSEN PURO MALTE

Embalagem/Volume: VIDRO descartável/600ml

Valor base de cálculo: R\$ 8,31

5.2. Produto: Cerveja OCAлина SESSION IPA

Embalagem/Volume: VIDRO descartável/600ml

Valor base de cálculo: R\$ 12,00

6 – CNPJ: 17001779 – Cervejaria Fritz Bier Ltda ME

6.1. Produto: Chopp UNSA BIER HEFEWEIZEN

Embalagem/Volume: PET descartável/900ml

Valor base de cálculo: R\$ 12,50

6.2. Produto: Chopp UNSA BIER IPA

Embalagem/Volume: PET descartável/900ml

Valor base de cálculo: R\$ 14,50

6.3. Produto: Chopp UNSA BIER BOCK

Embalagem/Volume: PET descartável/900ml

Valor base de cálculo: R\$ 13,00

6.4. Produto: Chopp UNSA BIER BLOND ALE

Embalagem/Volume: PET descartável/900ml

Valor base de cálculo: R\$ 13,00

6.5. Produto: Chopp UNSA BIER MALZBIER

Embalagem/Volume: PET descartável/900ml

Valor base de cálculo: R\$ 12,00

6.6. Produto: Chopp UNSA BIER COQUETEL COMPOSTO

Embalagem/Volume: PET descartável/900ml

Valor base de cálculo: R\$ 12,00

6.7. Produto: Chopp FRITZ BIER PURO MALTE PILSEN

Embalagem/Volume: LATA descartável/355ml

Valor base de cálculo: R\$ 4,00

6.8. Produto: Chopp UNSA BIER HEFEWEIZEN

Embalagem/Volume: LATA descartável/355ml

Valor base de cálculo: R\$ 5,00

6.9. Produto: Chopp UNSA BIER BOCK

Embalagem/Volume: LATA descartável/355ml

Valor base de cálculo: R\$ 5,00

6.10. Produto: Chopp UNSA BIER BLOND ALE

Embalagem/Volume: LATA descartável/355ml

Valor base de cálculo: R\$ 5,00

6.11. Produto: Chopp UNSA BIER IPA

Embalagem/Volume: LATA descartável/355ml

Valor base de cálculo: R\$ 5,00

7 – CNPJ: 13444270 – Cervejaria Insana Ltda - ME

7.1. Produto: Chopp INSANA OKTOBERFEST

Embalagem/Volume: PET descartável/1200ml

Valor base de cálculo: R\$ 12,50

8 – CNPJ: 17965117 – Cervejaria Maniacs Ltda

8.1. Produto: Chopp MANIACS 41 PILS

Embalagem/Volume: PET descartável/2000ml

Valor base de cálculo: R\$ 35,58

8.2. Produto: Chopp MANIACS ALOHA

Embalagem/Volume: PET descartável/2000ml

Valor base de cálculo: R\$ 35,58

8.3. Produto: Cerveja MANIACS ALOHA

Embalagem/Volume: VIDRO descartável/600ml

Valor base de cálculo: R\$ 12,00

8.4. Produto: Chopp MANIACS YANKEE

Embalagem/Volume: PET descartável/2000ml

Valor base de cálculo: R\$ 46,82

8.5. Produto: Chopp MANIACS IPA

Embalagem/Volume: PET descartável/2000ml

Valor base de cálculo: R\$ 35,58

8.6. Produto: Chopp MANIACS WIT

Embalagem/Volume: PET descartável/2000ml

Valor base de cálculo: R\$ 35,58

8.7. Produto: Chopp MANIACS OKTOBERFEST

Embalagem/Volume: PET descartável/2000ml

Valor base de cálculo: R\$ 35,58

8.8. Produto: Chopp MANIACS OKTOBERFEST

Embalagem/Volume: PET descartável/1000ml

Valor base de cálculo: R\$ 19,13

8.9. Produto: Chopp MANIACS OKTOBERFEST

Embalagem/Volume: GRANEL/LITRO

Valor base de cálculo: R\$ 18,89

8.10. Produto: Cerveja MANIACS MARSHMALLOW STOUT

Embalagem/Volume: VIDRO descartável/355ml

Valor base de cálculo: R\$ 12,50

8.11. Produto: Chopp MANIACS MARSHMALLOW STOUT

Embalagem/Volume: PET descartável/1000ml

Valor base de cálculo: R\$ 21,15

8.12. Produto: Cerveja MANIACS KARAMEL SUTRA

Embalagem/Volume: VIDRO descartável/355ml

Valor base de cálculo: R\$ 12,50

8.13. Produto: Chopp MANIACS KARAMEL SUTRA

Embalagem/Volume: PET descartável/1000ml

Valor base de cálculo: R\$ 21,15

8.14. Produto: Chopp MANIACS KARAMEL SUTRA

Embalagem/Volume: GRANEL/LITRO

Valor base de cálculo: R\$ 21,87

9 - CNPJ: 26648146 – Cervejaria Moondri Ltda ME

9.1. Produto: Cerveja MOONDRI UBER JUICE

Embalagem/Volume: LATA descartável/473ml

Valor base de cálculo: R\$ 14,77

9.2. Produto: Cerveja MOONDRI MOON CLOCKS

Embalagem/Volume: LATA descartável/473ml

Valor base de cálculo: R\$ 14,77

9.3. Produto: Chopp MOONDRI MOON CLOCKS

Embalagem/Volume: Granel/Litro

Valor base de cálculo: R\$ 17,17

10 - CNPJ: 37234509 – Cervejaria Patanegra Ltda

10.1. Produto: Cerveja PATANEGRA PILSEN

Embalagem/Volume: VIDRO descartável/355ml

Valor base de cálculo: R\$ 3,85

10.2. Produto: Cerveja PATANEGRA PILSEN

Embalagem/Volume: VIDRO descartável/600ml

Valor base de cálculo: R\$ 5,38

10.3. Produto: Cerveja PATANEGRA PILSEN

Embalagem/Volume: VIDRO retornável/600ml

Valor base de cálculo: R\$ 5,28

10.4. Produto: Cerveja PATANEGRA PILSEN

Embalagem/Volume: LATA descartável/350ml

Valor base de cálculo: R\$ 2,96

10.5. Produto: Chopp PATANEGRA PILSEN

Embalagem/Volume: GRANEL/LITRO

Valor base de cálculo: R\$ 14,25

10.6. Produto: Cerveja PATANEGRA PURO MALTE

Embalagem/Volume: VIDRO descartável/355ml

Valor base de cálculo: R\$ 3,95

10.7. Produto: Cerveja PATANEGRA PURO MALTE

Embalagem/Volume: VIDRO descartável/600ml

Valor base de cálculo: R\$ 5,45

10.8. Produto: Cerveja PATANEGRA PURO MALTE

Embalagem/Volume: VIDRO retornável/600ml

Valor base de cálculo: R\$ 5,35

10.9. Produto: Cerveja PATANEGRA PURO MALTE

Embalagem/Volume: LATA descartável/350ml

Valor base de cálculo: R\$ 3,05

10.10. Produto: Chopp PATANEGRA PURO MALTE

Embalagem/Volume: GRANEL/LITRO

Valor base de cálculo: R\$ 15,42

10.11. Produto: Cerveja PATANEGRA SESSION IPA

Embalagem/Volume: VIDRO descartável/355ml

Valor base de cálculo: R\$ 5,50

10.12. Produto: Cerveja PATANEGRA SESSION IPA

Embalagem/Volume: LATA descartável/350ml

Valor base de cálculo: R\$ 5,10

10.13. Produto: Chopp PATANEGRA SESSION IPA

Embalagem/Volume: GRANEL/LITRO

Valor base de cálculo: R\$ 17,03

11 - CNPJ: 27164845 – Fábula Cervejas Especiais Ltda

11.1. Produto: Cerveja FÁBULA DO SÍNDICO

Embalagem/Volume: VIDRO descartável/500ml

Valor base de cálculo: R\$ 12,50

11.2. Produto: Cerveja FÁBULA MAR SERENO

Embalagem/Volume: VIDRO descartável/500ml

Valor base de cálculo: R\$ 14,00

11.3. Produto: Cerveja FÁBULA CREAM ALE

Embalagem/Volume: VIDRO descartável/500ml

Valor base de cálculo: R\$ 12,50

11.4. Produto: Cerveja FÁBULA PILSEN

Embalagem/Volume: VIDRO descartável/500ml

Valor base de cálculo: R\$ 8,50

11.5. Produto: Cerveja FÁBULA DOUBLE IPA-BITREM

Embalagem/Volume: VIDRO descartável/500ml

Valor base de cálculo: R\$ 18,00

11.6. Produto: Cerveja FÁBULA INDIA PALE ALE LAGER

Embalagem/Volume: VIDRO descartável/500ml

Valor base de cálculo: R\$ 14,00

11.7. Produto: Cerveja FÁBULA IXCACAO IPA

Embalagem/Volume: VIDRO descartável/500ml

Valor base de cálculo: R\$ 15,00

11.8. Produto: Cerveja FÁBULA LET'S GET MARRIED BELGIAN BLOND ALE

Embalagem/Volume: VIDRO descartável/500ml

Valor base de cálculo: R\$ 15,00

11.9. Produto: Cerveja FÁBULA OAT MEAL STOUT

Embalagem/Volume: VIDRO descartável/500ml

Valor base de cálculo: R\$ 15,50

11.10. Produto: Cerveja FÁBULA RAINHA SESSION IPA

Embalagem/Volume: VIDRO descartável/500ml

Valor base de cálculo: R\$ 12,00

11.11. Produto: Cerveja FÁBULA VIENNA LAGER

Embalagem/Volume: VIDRO descartável/500ml

Valor base de cálculo: R\$ 14,00

11.12. Produto: Cerveja FÁBULA TOLEDO2

Embalagem/Volume: VIDRO descartável/500ml

Valor base de cálculo: R\$ 16,00

12 - CNPJ: 10653462 – Cervejaria Landbier Ltda

12.1. Produto: Cerveja LANDBIER BLACK IPA

Embalagem/Volume: LATA descartável/473ml

Valor base de cálculo: R\$ 11,09

12.2. Produto: Cerveja LANDBIER BLOND PIMENTA JAMAICA

Embalagem/Volume: LATA descartável/473ml

Valor base de cálculo: R\$ 7,60

12.3. Produto: Cerveja LANDBIER DOUBLE IPA

Embalagem/Volume: LATA descartável/473ml

Valor base de cálculo: R\$ 10,87

12.4. Produto: Cerveja LANDBIER GERMAN PILSNER

Embalagem/Volume: LATA descartável/473ml

Valor base de cálculo: R\$ 8,47

12.5. Produto: Cerveja LANDBIER IPA

Embalagem/Volume: LATA descartável/473ml

Valor base de cálculo: R\$ 9,57

12.6. Produto: Cerveja LANDBIER PILSEN LIGHT

Embalagem/Volume: LATA descartável/473ml

Valor base de cálculo: R\$ 7,27

12.7. Produto: Cerveja LANDBIER PUMPKIN

Embalagem/Volume: LATA descartável/473ml

Valor base de cálculo: R\$ 8,47

12.8. Produto: Cerveja LANDBIER STOUT COCO QUEIMADO

Embalagem/Volume: LATA descartável/473ml

Valor base de cálculo: R\$ 11,52

12.9. Produto: Cerveja LANDBIER WEISS

Embalagem/Volume: LATA descartável/473ml

Valor base de cálculo: R\$ 8,04

12.10. Produto: Cerveja LANDBIER WITBIER

Embalagem/Volume: LATA descartável/473ml

Valor base de cálculo: R\$ 8,47

13 - CNPJ: 29176017 – Cervejaria Xamã Ltda

13.1. Produto: Chopp XAMÃ CATHARINA SOUR MARACUJÁ

COM MANGA

Embalagem/Volume: GRANEL/LITRO

Valor base de cálculo: R\$ 18,41

13.2. Produto: Chopp XAMÃ STRONG GOLDEN ALE

Embalagem/Volume: GRANEL/LITRO

Valor base de cálculo: R\$ 18,41

13.3. Produto: Chopp XAMÃ STRONG GOLDEN ALE CARVALHO

Embalagem/Volume: GRANEL/LITRO

Valor base de cálculo: R\$ 20,50

13.4. Produto: Cerveja XAMÃ CATHARINA SOUR MARACUJÁ

COM MANGA

Embalagem/Volume: VIDRO descartável/300ml

Valor base de cálculo: R\$ 9,00

13.5. Produto: Cerveja XAMÃ CATHARINA SOUR MORANGO

COM MANJERICÃO

Embalagem/Volume: VIDRO descartável/300ml

Valor base de cálculo: R\$ 9,00

13.6. Produto: Cerveja XAMÃ STRONG GOLDEN ALE

Embalagem/Volume: VIDRO descartável/300ml

Valor base de cálculo: R\$ 7,90

13.7. Produto: Cerveja XAMÃ STRONG GOLDEN ALE

CARVALHO

Embalagem/Volume: VIDRO descartável/300ml

Valor base de cálculo: R\$ 12,00

13.8. Produto: Cerveja XAMÃ BOIÚNA

Embalagem/Volume: VIDRO descartável/500ml

Valor base de cálculo: R\$ 9,00

13.9. Produto: Cerveja XAMÃ WEISS

Embalagem/Volume: VIDRO descartável/500ml

Valor base de cálculo: R\$ 9,00

13.10. Produto: Cerveja XAMÃ PELE VERMELHA

Embalagem/Volume: VIDRO descartável/500ml

Valor base de cálculo: R\$ 9,00

13.11. Produto: Cerveja XAMÃ YASI

Embalagem/Volume: VIDRO descartável/500ml

Valor base de cálculo: R\$ 11,20

13.12. Produto: Cerveja XAMÃ KUARASY

Embalagem/Volume: VIDRO descartável/500ml

Valor base de cálculo: R\$ 11,20

13.13. Produto: Cerveja XAMÃ ZERO

Embalagem/Volume: VIDRO descartável/500ml

Valor base de cálculo: R\$ 11,20

13.14. Produto: Cerveja XAMÃ YAGE

Embalagem/Volume: VIDRO descartável/500ml

Valor base de cálculo: R\$ 11,20

13.15. Produto: Cerveja XAMÃ JUREMA

Embalagem/Volume: VIDRO descartável/500ml

Valor base de cálculo: R\$ 11,20

13.16. Produto: Cerveja XAMÃ SCOTTISH EXPORT

Embalagem/Volume: VIDRO descartável/500ml

Valor base de cálculo: R\$ 11,20

13.17. Produto: Cerveja XAMÃ YUNAIUNA

Embalagem/Volume: VIDRO descartável/500ml

Valor base de cálculo: R\$ 15,00

13.18. Produto: Cerveja XAMÃ CAJU ATÔMICO

Embalagem/Volume: VIDRO descartável/500ml

Valor base de cálculo: R\$ 15,00

13.19. Produto: Cerveja XAMÃ CATHARINA SOUR CAJU

Embalagem/Volume: VIDRO descartável/500ml

Valor base de cálculo: R\$ 15,00

13.20. Produto: Cerveja XAMÃ CATHARINA SOUR FRUTAS

VERMELHAS

Embalagem/Volume: VIDRO descartável/500ml

Valor base de cálculo: R\$ 15,00

13.21. Produto: Cerveja XAMÃ CATHARINA SOUR GRAVIOLA

Embalagem/Volume: VIDRO descartável/500ml

Valor base de cálculo: R\$ 15,00

13.22. Produto: Cerveja XAMÃ CATHARINA SOUR JABUTICABA

Embalagem/Volume: VIDRO descartável/500ml

Valor base de cálculo: R\$ 15,00

13.23. Produto: Cerveja XAMÃ CATHARINA SOUR KIWI

Embalagem/Volume: VIDRO descartável/500ml

Valor base de cálculo: R\$ 15,00

13.24. Produto: Cerveja XAMÃ CATHARINA SOUR MANGA

Embalagem/Volume: VIDRO descartável/500ml

Valor base de cálculo: R\$ 15,00

13.25. Produto: Cerveja XAMÃ CATHARINA MORANGO E

MANJERICÃO

Embalagem/Volume: VIDRO descartável/500ml

Valor base de cálculo: R\$ 15,00

13.26. Produto: Cerveja XAMÃ CATHARINA SOUR MARACUJÁ

COM MANGA

Embalagem/Volume: VIDRO descartável/500ml

Valor base de cálculo: R\$ 15,00

13.27. Produto: Cerveja XAMÃ CATHARINA SOUR MORANGO

COM MANJERICÃO

Embalagem/Volume: VIDRO descartável/500ml

Valor base de cálculo: R\$ 15,00

13.28. Produto: Cerveja XAMÃ CEREJEIRA

Embalagem/Volume: VIDRO descartável/500ml

Valor base de cálculo: R\$ 15,00

13.29.Produto: Cerveja XAMÃ CHOCOLATE SOUR Embalagem/Volume: VIDRO descartável/500ml Valor base de cálculo: R\$ 15,00	Embalagem/Volume: VIDRO descartável/500ml Valor base de cálculo: R\$ 23,50
13.30.Produto: Cerveja XAMÃ GOIABA COZMICA Embalagem/Volume: VIDRO descartável/500ml Valor base de cálculo: R\$ 15,00	13.58.Produto: Chopp XAMÃ BOIÚNA Embalagem/Volume: PET descartável/1000ml Valor base de cálculo: R\$ 14,05
13.31.Produto: Cerveja XAMÃ MAGICAL ACEROLA Embalagem/Volume: VIDRO descartável/500ml Valor base de cálculo: R\$ 15,00	13.59.Produto: Chopp XAMÃ WEISS Embalagem/Volume: PET descartável/1000ml Valor base de cálculo: R\$ 14,05
13.32.Produto: Cerveja XAMÃ ABAÇAI MATE Embalagem/Volume: VIDRO descartável/500ml Valor base de cálculo: R\$ 15,00	13.60.Produto: Chopp XAMÃ PELE VERMELHA Embalagem/Volume: PET descartável/1000ml Valor base de cálculo: R\$ 14,05
13.33.Produto: Cerveja XAMÃ JURAS DE GOIABA Embalagem/Volume: VIDRO descartável/500ml Valor base de cálculo: R\$ 15,00	13.61.Produto: Chopp XAMÃ YASI Embalagem/Volume: PET descartável/1000ml Valor base de cálculo: R\$ 15,70
13.34.Produto: Cerveja XAMÃ JURAS DE PÊSSEGO E MANGA Embalagem/Volume: VIDRO descartável/500ml Valor base de cálculo: R\$ 15,00	13.62.Produto: Chopp XAMÃ KUARASY Embalagem/Volume: PET descartável/1000ml Valor base de cálculo: R\$ 15,70
13.35.Produto: Cerveja XAMÃ SCOTTISH EXPORT FRUTAS VERMELHAS Embalagem/Volume: VIDRO descartável/500ml Valor base de cálculo: R\$ 15,00	13.63.Produto: Chopp XAMÃ ZERO Embalagem/Volume: PET descartável/1000ml Valor base de cálculo: R\$ 15,70
13.36.Produto: Cerveja XAMÃ MINI MELÂNCIA RAMP Embalagem/Volume: VIDRO descartável/500ml Valor base de cálculo: R\$ 15,00	13.64.Produto: Chopp XAMÃ YAGE Embalagem/Volume: PET descartável/1000ml Valor base de cálculo: R\$ 15,70
13.37.Produto: Cerveja XAMÃ CUIETÊ Embalagem/Volume: VIDRO descartável/500ml Valor base de cálculo: R\$ 12,90	13.65.Produto: Chopp XAMÃ JUREMA Embalagem/Volume: PET descartável/1000ml Valor base de cálculo: R\$ 15,70
13.38.Produto: Cerveja XAMÃ ABAÇAI Embalagem/Volume: VIDRO descartável/500ml Valor base de cálculo: R\$ 12,90	13.66.Produto: Chopp XAMÃ SCOTTISH EXPORT Embalagem/Volume: PET descartável/1000ml Valor base de cálculo: R\$ 15,70
13.39.Produto: Cerveja XAMÃ PEQUERA Embalagem/Volume: VIDRO descartável/500ml Valor base de cálculo: R\$ 12,90	13.67.Produto: Chopp XAMÃ YUNAIUNA Embalagem/Volume: PET descartável/1000ml Valor base de cálculo: R\$ 19,30
13.40.Produto: Cerveja XAMÃ ÁUREA Embalagem/Volume: VIDRO descartável/500ml Valor base de cálculo: R\$ 12,90	13.68.Produto: Chopp XAMÃ CAJU ATÔMICO Embalagem/Volume: PET descartável/1000ml Valor base de cálculo: R\$ 19,30
13.41.Produto: Cerveja XAMÃ STRONG GOLDEN ALE Embalagem/Volume: VIDRO descartável/500ml Valor base de cálculo: R\$ 12,90	13.69.Produto: Chopp XAMÃ CATHARINA SOUR CAJU Embalagem/Volume: PET descartável/1000ml Valor base de cálculo: R\$ 19,30
13.42.Produto: Cerveja XAMÃ OATMEAL STOUT Embalagem/Volume: VIDRO descartável/500ml Valor base de cálculo: R\$ 12,90	13.70.Produto: Chopp XAMÃ CATHARINA SOUR FRUTAS VERMELHAS Embalagem/Volume: PET descartável/1000ml Valor base de cálculo: R\$ 19,30
13.43.Produto: Cerveja XAMÃ DAI-ME MOSAIC Embalagem/Volume: VIDRO descartável/500ml Valor base de cálculo: R\$ 12,90	13.71.Produto: Chopp XAMÃ CATHARINA SOUR GRAVIOLA Embalagem/Volume: PET descartável/1000ml Valor base de cálculo: R\$ 19,30
13.44.Produto: Cerveja XAMÃ DAI-ME CITRA Embalagem/Volume: VIDRO descartável/500ml Valor base de cálculo: R\$ 12,90	13.72.Produto: Chopp XAMÃ CATHARINA SOUR JABUTICABA Embalagem/Volume: PET descartável/1000ml Valor base de cálculo: R\$ 19,30
13.45.Produto: Cerveja XAMÃ DAI-ME VICTÓRIA SECRET Embalagem/Volume: VIDRO descartável/500ml Valor base de cálculo: R\$ 12,90	13.73.Produto: Chopp XAMÃ CATHARINA SOUR KIWI Embalagem/Volume: PET descartável/1000ml Valor base de cálculo: R\$ 19,30
13.46.Produto: Cerveja XAMÃ DAI-ME EL DORADO Embalagem/Volume: VIDRO descartável/500ml Valor base de cálculo: R\$ 12,90	13.74.Produto: Chopp XAMÃ CATHARINA SOUR MANGA Embalagem/Volume: PET descartável/1000ml Valor base de cálculo: R\$ 19,30
13.47.Produto: Cerveja XAMÃ DAI-ME CASCADE Embalagem/Volume: VIDRO descartável/500ml Valor base de cálculo: R\$ 12,90	13.75.Produto: Chopp XAMÃ CATHARINA MORANGO E MANJERICÃO Embalagem/Volume: PET descartável/1000ml Valor base de cálculo: R\$ 19,30
13.48.Produto: Cerveja XAMÃ DAI-ME GALAXY Embalagem/Volume: VIDRO descartável/500ml Valor base de cálculo: R\$ 12,90	13.76.Produto: Chopp XAMÃ CATHARINA SOUR MARACUJÁ COM MANGA Embalagem/Volume: PET descartável/1000ml Valor base de cálculo: R\$ 19,30
13.49.Produto: Cerveja XAMÃ DAI-ME AMARILLO Embalagem/Volume: VIDRO descartável/500ml Valor base de cálculo: R\$ 12,90	13.77.Produto: Chopp XAMÃ CATHARINA SOUR MORANGO COM MANJERICÃO Embalagem/Volume: PET descartável/1000ml Valor base de cálculo: R\$ 19,30
13.50.Produto: Cerveja XAMÃ DAI-ME IDAHO Embalagem/Volume: VIDRO descartável/500ml Valor base de cálculo: R\$ 12,90	13.78.Produto: Chopp XAMÃ CEREJEIRA Embalagem/Volume: PET descartável/1000ml Valor base de cálculo: R\$ 19,30
13.51.Produto: Cerveja XAMÃ DAI-ME AZACCA Embalagem/Volume: VIDRO descartável/500ml Valor base de cálculo: R\$ 12,90	13.79.Produto: Chopp XAMÃ CHOCOLATE SOUR Embalagem/Volume: PET descartável/1000ml Valor base de cálculo: R\$ 19,30
13.52.Produto: Cerveja XAMÃ DAI-ME SIMCOE Embalagem/Volume: VIDRO descartável/500ml Valor base de cálculo: R\$ 12,90	13.80.Produto: Chopp XAMÃ GOIABA COZMICA Embalagem/Volume: PET descartável/1000ml Valor base de cálculo: R\$ 19,30
13.53.Produto: Cerveja XAMÃ BELADONA Embalagem/Volume: VIDRO descartável/500ml Valor base de cálculo: R\$ 16,80	13.81.Produto: Chopp XAMÃ MAGICAL ACEROLA Embalagem/Volume: PET descartável/1000ml Valor base de cálculo: R\$ 19,30
13.54.Produto: Cerveja XAMÃ DOUBLE CHOCOLATE SOUR Embalagem/Volume: VIDRO descartável/500ml Valor base de cálculo: R\$ 18,50	13.82.Produto: Chopp XAMÃ ABAÇAI MATE Embalagem/Volume: PET descartável/1000ml Valor base de cálculo: R\$ 19,30
13.55.Produto: Cerveja XAMÃ SCOTTISH CARVALHO Embalagem/Volume: VIDRO descartável/500ml Valor base de cálculo: R\$ 23,50	13.83.Produto: Chopp XAMÃ JURAS DE GOIABA Embalagem/Volume: PET descartável/1000ml Valor base de cálculo: R\$ 19,30
13.56.Produto: Cerveja XAMÃ OUTMEAL STOUT CARVALHO Embalagem/Volume: VIDRO descartável/500ml Valor base de cálculo: R\$ 23,50	13.84.Produto: Chopp XAMÃ JURAS DE PÊSSEGO E MANGA Embalagem/Volume: PET descartável/1000ml Valor base de cálculo: R\$ 19,30
13.57.Produto: Cerveja XAMÃ STRONG GOLDEN ALE CARVALHO	

13.85. Produto: Chopp XAMÃ SCOTTISH EXPORT FRUTAS VERMELHAS
Embalagem/Volume: PET descartável/1000ml
Valor base de cálculo: R\$ 19,30

13.86. Produto: Chopp XAMÃ MINI MELÂNCIA RAMP
Embalagem/Volume: PET descartável/1000ml
Valor base de cálculo: R\$ 19,30

13.87. Produto: Chopp XAMÃ CUIETÉ
Embalagem/Volume: PET descartável/1000ml
Valor base de cálculo: R\$ 17,40

13.88. Produto: Chopp XAMÃ ABAÇAÍ
Embalagem/Volume: PET descartável/1000ml
Valor base de cálculo: R\$ 17,40

13.89. Produto: Chopp XAMÃ PEQUERA
Embalagem/Volume: PET descartável/1000ml
Valor base de cálculo: R\$ 17,40

13.90. Produto: Chopp XAMÃ ÁUREA
Embalagem/Volume: PET descartável/1000ml
Valor base de cálculo: R\$ 17,40

13.91. Produto: Chopp XAMÃ STRONG GOLDEN ALE
Embalagem/Volume: PET descartável/1000ml
Valor base de cálculo: R\$ 17,40

13.92. Produto: Chopp XAMÃ OATMEAL STOUT
Embalagem/Volume: PET descartável/1000ml
Valor base de cálculo: R\$ 17,40

13.93. Produto: Chopp XAMÃ DAI-ME MOSAIC
Embalagem/Volume: PET descartável/1000ml
Valor base de cálculo: R\$ 17,40

13.94. Produto: Chopp XAMÃ DAI-ME CITRA
Embalagem/Volume: PET descartável/1000ml
Valor base de cálculo: R\$ 17,40

13.95. Produto: Chopp XAMÃ DAI-ME VICTÓRIA SECRET
Embalagem/Volume: PET descartável/1000ml
Valor base de cálculo: R\$ 17,40

13.96. Produto: Chopp XAMÃ DAI-ME EL DORADO
Embalagem/Volume: PET descartável/1000ml
Valor base de cálculo: R\$ 17,40

13.97. Produto: Chopp XAMÃ DAI-ME CASCADE
Embalagem/Volume: PET descartável/1000ml
Valor base de cálculo: R\$ 17,40

13.98. Produto: Chopp XAMÃ DAI-ME GALAXY
Embalagem/Volume: PET descartável/1000ml
Valor base de cálculo: R\$ 17,40

13.99. Produto: Chopp XAMÃ DAI-ME AMARILLO
Embalagem/Volume: PET descartável/1000ml
Valor base de cálculo: R\$ 17,40

13.100. Produto: Chopp XAMÃ DAI-ME IDAHO
Embalagem/Volume: PET descartável/1000ml
Valor base de cálculo: R\$ 17,40

13.101. Produto: Chopp XAMÃ DAI-ME AZACCA
Embalagem/Volume: PET descartável/1000ml
Valor base de cálculo: R\$ 17,40

13.102. Produto: Chopp XAMÃ DAI-ME SIMCOE
Embalagem/Volume: PET descartável/1000ml
Valor base de cálculo: R\$ 17,40

13.103. Produto: Chopp XAMÃ BELADONA
Embalagem/Volume: PET descartável/1000ml
Valor base de cálculo: R\$ 22,60

13.104. Produto: Chopp XAMÃ DOUBLE CHOCOLATE SOUR
Embalagem/Volume: PET descartável/1000ml
Valor base de cálculo: R\$ 22,60

13.105. Produto: Chopp XAMÃ SCOTTISH CARVALHO
Embalagem/Volume: PET descartável/1000ml
Valor base de cálculo: R\$ 26,20

13.106. Produto: Chopp XAMÃ OATMEAL STOUT CARVALHO
Embalagem/Volume: PET descartável/1000ml
Valor base de cálculo: R\$ 26,20

13.107. Produto: Chopp XAMÃ STRONG GOLDEN ALE CARVALHO
Embalagem/Volume: PET descartável/1000ml
Valor base de cálculo: R\$ 26,20

14 - CNPJ: 23717999 – Diogo Del Corso ME
14.1. Produto: Cerveja BUDDY ALL IN
Embalagem/Volume: LATA descartável/473ml
Valor base de cálculo: R\$ 13,75

14.2. Produto: Cerveja BUDDY KHARMA IPA
Embalagem/Volume: LATA descartável/473ml
Valor base de cálculo: R\$ 14,87

15 - CNPJ: 24597105 - Imperador das Indústrias de Bebidas do Brasil Ltda
15.1. Produto: Cerveja BRASSER HOP LAGER
Embalagem/Volume: PET descartável/1500ml
Valor base de cálculo: R\$ 13,80

16 - CNPJ: Ol Beer Fabricação de Cervejas Especiais e Distribuidora Ltda
16.1. Produto: Cerveja OL BEER HOP LAGER ZERO ALCOOL

Embalagem/Volume: VIDRO descartável/355ml
Valor base de cálculo: R\$ 14,50

16.2. Produto: Chopp OL BEER HOP LAGER ZERO ALCOOL
Embalagem/Volume: GRANEL/LITRO
Valor base de cálculo: R\$ 17,00

17 - CNPJ: 91319392 – Vinícola Perini Ltda
17.1. Produto: Cerveja MATARELO BLACK IPA
Embalagem/Volume: VIDRO descartável/500ml
Valor base de cálculo: R\$ 21,90"

II - incluir na tabela de Valores de Base de Cálculo do ICMS-ST para REFRI-GERANTES (Tabela 1 do Anexo II da NPF nº 48/2019), o seguinte produto e respectivos valores:

"1 - CNPJ – 50221019 – HNK Indústria de Bebidas Ltda.
02894417 – HNK Bebidas Ltda.

1.1. Produto: Refrigerante ITUBAÍNA SABORES /ZERO
Embalagem/Volume: PET descartável/237ml
Valor base de cálculo: R\$ 1,24

1.2. Produto: Refrigerante ITUBAÍNA SABORES /ZERO
Embalagem/Volume: LATA descartável/350ml
Valor base de cálculo: R\$ 1,97

1.3. Produto: Refrigerante ITUBAÍNA SABORES /ZERO
Embalagem/Volume: VIDRO descartável/355ml
Valor base de cálculo: R\$3,71

1.4. Produto: Refrigerante ITUBAÍNA SABORES /ZERO
Embalagem/Volume: VIDRO retornável/600ml
Valor base de cálculo: R\$ 2,90

1.5. Produto: Refrigerante ITUBAÍNA SABORES /ZERO
Embalagem/Volume: PET descartável/500ml
Valor base de cálculo: R\$ 3,76

1.6. Produto: Refrigerante ITUBAÍNA SABORES /ZERO
Embalagem/Volume: PET descartável/2000ml
Valor base de cálculo: R\$ 3,96

1.7. Produto: Refrigerante VIVA SCHIN COLA
Embalagem/Volume: PET descartável/250ml
Valor base de cálculo: R\$ 1,24

1.8. Produto: Refrigerante VIVA SCHIN COLA
Embalagem/Volume: LATA descartável/350ml
Valor base de cálculo: R\$ 1,97

1.9. Produto: Refrigerante VIVA SCHIN COLA
Embalagem/Volume: PET descartável/2000ml
Valor base de cálculo: R\$ 3,96

1.10. Produto: Refrigerante FYS TÔNICA / ZERO
Embalagem/Volume: LATA descartável/350ml
Valor base de cálculo: R\$ 2,55

1.11. Produto: Refrigerante FYS COLA / ZERO
Embalagem/Volume: LATA descartável/350ml
Valor base de cálculo: R\$ 1,97

1.12. Produto: Refrigerante FYS COLA / ZERO
Embalagem/Volume: PET descartável/2000ml
Valor base de cálculo: R\$ 3,96

1.13. Produto: Refrigerante FYS SABORES / ZERO
Embalagem/Volume: PET descartável/2000ml
Valor base de cálculo: R\$ 3,96

1.14. Produto: Refrigerante FYS SABORES / ZERO
Embalagem/Volume: LATA descartável/350ml
Valor base de cálculo: R\$ 1,97

2 - CNPJ – 72077514 – Refrigerantes Arco Iris Ltda
2.1. Produto: Refrigerante GUARANÁ COTUBA
Embalagem/Volume: PET descartável/237ml
Valor base de cálculo: R\$ 1,42

2.2. Produto: Refrigerante COLA ZIP
Embalagem/Volume: PET descartável/237ml
Valor base de cálculo: R\$ 1,42

2.3. Produto: Refrigerante ÁGUA TÔNICA MISTER TONIC
Embalagem/Volume: PET descartável/237ml
Valor base de cálculo: R\$ 1,52

2.4. Produto: Refrigerante GUARANÁ COTUBA
Embalagem/Volume: LATA descartável/350ml
Valor base de cálculo: R\$ 2,22

2.5. Produto: Refrigerante GUARANÁ COTUBA ZERO
Embalagem/Volume: LATA descartável/350ml
Valor base de cálculo: R\$ 2,22

2.6. Produto: Refrigerante COLA ZIP
Embalagem/Volume: LATA descartável/350ml
Valor base de cálculo: R\$ 2,22

2.7. Produto: Refrigerante ÁGUA TÔNICA MISTER TONIC
Embalagem/Volume: LATA descartável/350ml
Valor base de cálculo: R\$ 2,42

2.8. Produto: Refrigerante GUARANÁ COTUBAÍNA
Embalagem/Volume: VIDRO descartável/355ml
Valor base de cálculo: R\$ 2,35

2.9. Produto: Refrigerante GUARANÁ COTUBA
Embalagem/Volume: PET descartável/600ml
Valor base de cálculo: R\$ 2,55

2.10. Produto: Refrigerante GUARANÁ COTUBA ZERO
Embalagem/Volume: PET descartável/600ml
Valor base de cálculo: R\$ 2,55

2.11. Produto: Refrigerante GUARANÁ COTUBA
Embalagem/Volume: PET descartável/2000ml
Valor base de cálculo: R\$ 3,82

2.12. Produto: Refrigerante GUARANÁ COTUBA ZERO
Embalagem/Volume: PET descartável/2000ml
Valor base de cálculo: R\$ 3,82

2.13. Produto: Refrigerante GUARANÁ ARCO IRIS
Embalagem/Volume: PET descartável/2000ml
Valor base de cálculo: R\$ 3,82

2.14. Produto: Refrigerante COLA ZIP
Embalagem/Volume: PET descartável/2000ml
Valor base de cálculo: R\$ 3,82

2.15. Produto: Refrigerante ARCO IRIS UVA
Embalagem/Volume: PET descartável/2000ml
Valor base de cálculo: R\$ 3,82

2.16. Produto: Refrigerante ARCO IRIS LARANJA
Embalagem/Volume: PET descartável/2000ml
Valor base de cálculo: R\$ 3,82

2.17. Produto: Refrigerante ARCO IRIS LIMÃO
Embalagem/Volume: PET descartável/2000ml
Valor base de cálculo: R\$ 3,82

2.18. Produto: Refrigerante CITRUS ARCO IRIS
Embalagem/Volume: PET descartável/2000ml
Valor base de cálculo: R\$ 3,82"

III - alterar na tabela de Valores de Base de Cálculo do ICMS-ST para CERVEJAS (Anexo I da NPF nº 48/2019), o nome empresarial, produtos e respectivos valores:

"1 - CNPJ: 50221019 - Brasil Kirin Ind. Beb. S/A

1.1. DE - CNPJ: 50221019 - Brasil Kirin Ind. Beb. S/A

PARA - CNPJ - 50221019 - HNK Indústria de Bebidas Ltda

CNPJ - 02894417 - HNK Bebidas Ltda.

2 - CNPJ: 13636837 - Morcelli Bebidas Ltda

2.1. Produto: Cerveja MORCELLI PILSEN PURO MALTE

DE - Embalagem/Volume: PET descartável/600ml

PARA - Embalagem/Volume: VIDRO retornável/600ml

3 - CNPJ: 29176017 - Cervejaria Xamã Ltda

3.1. Produto: Cerveja JURAS DE PÊSSEGO E MANGA

DE - Embalagem/Volume: LATA descartável/300ml

PARA - Embalagem/Volume: VIDRO descartável/300ml

3.2. Produto: Cerveja XAMÃ CATHARINA MORANGO E MANJERICÃO

Embalagem/Volume: VIDRO descartável/300ml

DE - Valor base de cálculo: R\$ 8,00

PARA - Valor base de cálculo: R\$ 9,00

3.3. Produto: Cerveja XAMÃ OATMEAL STOUT

Embalagem/Volume: GRANEL/LITRO

DE - Valor base de cálculo: R\$ 19,00

PARA - Valor base de cálculo: R\$ 17,00"

IV - incluir na tabela de Valores de Base de Cálculo do ICMS-ST para ENERGÉTICOS (Tabela 2 do Anexo II da NPF nº 48/2019), o seguinte produto e respectivo valor:

"1 - CNPJ - 56010739 - Bebidas Asteca Ltda

1.1. Produto: Energético ASKOV JET BLUE

Embalagem/Volume: PET descartável/2.000ml

Valor base de cálculo: R\$ 8,30"

V - alterar na tabela de Valores de Base de Cálculo do ICMS-ST para REFRIGERANTES (Tabela 1 do Anexo II da NPF nº 48/2019), o nome empresarial e produtos:

"1 - "1 - CNPJ: 50221019 - Brasil Kirin Ind. Beb. S/A

1.1. DE - CNPJ: 50221019 - Brasil Kirin Ind. Beb. S/A

PARA - CNPJ - 50221019 - HNK Indústria de Bebidas Ltda.

CNPJ - 02894417 - HNK Bebidas Ltda.

Produto: DE - Todas as Marcas e Sabores

PARA - Viva Schin Sabores / Zero"

Art. 2º. Esta Norma de Procedimento Fiscal entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de setembro de 2020.

RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, Curitiba, 27 de agosto de 2020.

Roberto Zaninelli Covello Tizon
DIRETOR

77709/2020

Secretaria de Estado da Fazenda
Gabinete do Secretário

RESOLUÇÃO Nº 853/2020 - SEFA

Súmula: Publicar o Valor Adicionado e fixar o Índice de participação dos Municípios no produto da arrecadação do ICMS do Paraná no ano de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do artigo 90 da Constituição do Estado do Paraná e tendo em vista o contido no parágrafo único do art. 158 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, na Lei Complementar Federal nº 63 de 11 de janeiro de 1990, na Lei Complementar Estadual nº 59 de 1º de outubro de 1991 alterada pela Lei Complementar nº 170 de 31 de março de 2014, na Lei Complementar Estadual nº 67 de 08 de janeiro de 1993, na Lei Estadual nº 9.491 de 21 de dezembro de 1990, na Lei Estadual nº 12.417 de 30 de dezembro de 1998, na Lei Estadual nº 19.380 de 20 de dezembro de 2017, no Decreto Estadual nº 2.124 de 25 de fevereiro de 1993, no Decreto Estadual nº 3.446 de 25 de julho de 1997, no Decreto Estadual nº 4.262, de 21 de novembro de 1994, no Decreto Estadual nº 2.791 de 27 de dezembro de 1996, na Lei Estadual nº 19.684, de 17 de outubro de 2018 e na Lei Estadual nº 20.079, de 18 de dezembro de 2019.

RESOLVE:

1. Publicar o valor adicionado e os índices de participação dos Municípios do Paraná no produto da arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, para o ano de 2021, resultantes da apuração dos dados por esta Secretaria de Estado, conforme os critérios estabelecidos na legislação vigente.

2. Fixar o prazo de trinta dias corridos, a contar da data da publicação desta Resolução, para que, de acordo com o parágrafo 7º do art. 3º da Lei Complementar nº 63 de 11 de janeiro de 1990, os Prefeitos Municipais e as Associações de Municípios ou seus representantes, possam apresentar impugnações, na forma estabelecida nos "Artigos 17, 18 e 19" da Norma de Procedimento Fiscal Conjunta REPR/DAET nº 001/2020, alterada pelas Norma de Procedimento Fiscal Conjunta REPR/DAET nº 002/2020 e Norma de Procedimento Fiscal Conjunta REPR/DAET nº 003/2020.

3. A tabela com o valor adicionado e os índices de participação dos Municípios do Paraná no ICMS, parte integrante desta Resolução, está disponível para consulta no menu "Municípios" do Portal da SEFA na Internet (www.fazenda.pr.gov.br).

Secretaria de Estado da Fazenda, em 28 de agosto de 2020.

Rene de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Índice de Participação para Exercício

Critérios de Seleção								
Ano Base	2019	Tipo Índice		Índice Provisório				
Índice de Participação dos Municípios no ICMS para o Exercício de 2021, calculado em 27/8/2020 (Lei Complementar 63/90 e Lei Complementar Estadual 59/91)								
Índices de Participação								
Município	Índice para 2021	Valor Adicionado	Produção Agropecuária	Fator Ambiental	População Rural	Propriedade Rural	Fator Área (Lei 20.079/19)	Pos. Estado
		(2018/2019)	(2018/2019)					
520 - Abatia	0,00051808469061	92.191.097 103.763.157	97.525.648 115.827.820	0,000000000000	2.032	1.111	205,791	330
111 - Adrianópolis	0,00144039012590	219.170.519 241.903.496	96.275.201 104.543.887	0,840458619409	4.316	909	1.211,926	152
121 - Agudos do Sul	0,00060203050811	60.775.676 73.932.353	109.695.640 108.816.129	0,000000000000	5.448	1.880	173,191	306
102 - Almirante Tamandare	0,00328074328734	866.322.814 1.104.139.708	66.972.287 76.967.795	1,015258941318	4.312	2.030	175,117	59
428 - Altamira do Parana	0,00048693151249	60.057.776 67.601.246	97.974.680 92.763.777	0,099318783545	2.171	875	350,714	342
853 - Alto Paraíso	0,00147293729268	139.854.050 174.300.424	183.519.523 189.776.651	1,424599498949	1.434	507	943,495	145
722 - Alto Parana	0,00102674558267	248.739.217 234.324.026	230.410.202 200.200.526	0,054348117313	2.442	1.213	368,136	225
819 - Alto Piquiri	0,00107456728357	284.243.232 293.202.573	205.468.871 195.528.046	0,000969785061	1.803	1.031	404,859	216
836 - Altonia	0,00177316194220	262.434.394 265.105.424	218.962.517 222.450.090	0,974675915016	5.422	3.670	657,495	110
613 - Alvorada do Sul	0,00105300249676	224.983.822 197.412.075	182.146.566 160.714.990	0,046000798395	2.945	705	1.767,648	219
731 - Amapora	0,00052846914795	121.786.514 105.236.242	113.012.943 114.011.054	0,025948222916	1.113	354	346,679	325
331 - Ampere	0,00169352467278	453.360.485 473.443.508	248.483.767 253.484.421	0,095397774960	4.051	1.830	269,163	118
448 - Anahy	0,00043788479968	93.431.107 91.594.800	112.149.853 127.285.001	0,003761337889	766	529	94,909	354
516 - Andira	0,00205444745926	744.760.030 699.060.866	130.742.321 143.753.335	0,000000000000	1.259	850	408,327	93
654 - Angulo	0,00045941211392	107.353.553 108.324.428	110.533.425 123.870.974	0,000000000000	606	359	95,369	349
116 - Antonina	0,00178795317519	285.546.954 291.676.290	26.467.406 29.009.246	1,578235348193	2.828	829	801,449	108
128 - Antonio Olinto	0,00095385504456	115.931.355 118.730.173	199.993.350 223.359.485	0,080532511093	6.664	2.757	421,272	235
636 - Apucarana	0,00584788895447	1.824.190.145 1.976.449.779	326.998.281 383.860.397	0,895781421490	6.821	2.385	502,880	27
628 - Arapongas	0,00773829391966	2.602.308.806 2.603.312.544	332.813.189 352.212.739	1,697361938896	2.299	1.473	345,358	17
206 - Arapoti	0,00356861847652	995.056.686 1.069.492.126	604.296.992 618.332.191	0,266581321236	4.077	1.622	1.231,841	52
661 - Arapua	0,00051814553957	113.513.781 89.231.651	105.035.382 86.456.290	0,000000000000	2.227	900	196,526	329
802 - Araruna	0,00161328525645	444.534.297 465.457.029	268.091.359 263.643.084	0,000000000000	2.944	1.857	445,984	129
107 - Araucaria	0,07432013664998	30.087.220.058 29.615.417.798	325.371.744 392.164.893	0,693504658070	8.918	3.678	424,316	2
660 - Ariranha do Ivaí	0,00042839222695	74.040.604 78.183.385	107.373.606 89.403.110	0,000000000000	1.549	751	217,146	358
607 - Assai	0,00112231214641	292.766.765 263.070.121	151.895.767 166.037.670	0,111772847618	2.767	1.528	398,837	200
413 - Assis Chateaubriand	0,00485176571584	1.552.156.984 1.285.994.704	975.770.163 1.048.150.584	0,038063680622	4.012	5.742	882,958	34
630 - Astorga	0,00236265443646	521.429.704 626.840.904	346.684.441 446.354.543	0,792321044768	2.139	1.569	393,766	80
715 - Atalaia	0,00045982199075	108.193.817 121.450.439	85.859.773 88.780.764	0,000000000000	566	587	123,901	348
133 - Balsa Nova	0,00249642582659	746.364.864 794.888.675	123.046.476 148.830.158	0,354279330141	4.430	1.868	313,818	73
518 - Bandeirantes	0,00158060459377	427.267.583 468.505.875	209.567.192 229.379.157	0,000000000000	3.800	1.740	402,698	135
807 - Barbosa Ferraz	0,00108446011674	139.247.978 154.182.026	162.966.812 151.796.283	0,624993779474	3.075	1.774	482,685	215
514 - Barra do Jacaré	0,00054017582209	102.875.680 113.938.804	123.982.123 141.708.447	0,086022945929	876	711	104,218	322
326 - Barracão	0,00084528379363	231.362.984 216.647.261	94.276.338 102.782.651	0,000000000000	2.727	1.208	148,882	250
347 - Bela Vista do Caroba	0,00039674205288	52.853.732	79.253.623	0,000000000000	2.904	905	133,750	370

		46.988.712	76.798.221				
		292.980.391	125.208.232				
612 - Bela Vista do Paraíso	0,00102383581292	350.908.426	124.171.645	0,000000000000	883	697	221,619 227
		446.882.545	240.941.146				
306 - Bituruna	0,00213872890701	414.042.242	271.325.295	0,793601774992	5.981	2.172	1.117,480 86
		217.787.173	151.389.759				
814 - Boa Esperança	0,00089265256837	249.308.924	164.426.093	0,000000000000	1.928	1.011	272,136 248
		141.186.312	135.947.391				
339 - Boa Esperança do Iguacu	0,00063002180817	146.479.081	145.723.230	0,000000000000	1.811	687	136,309 300
		308.490.204	170.306.438				
468 - Boa Ventura de São Roque	0,00144868791761	316.198.997	188.220.385	0,343789264750	5.010	1.695	561,004 149
		175.280.741	139.880.485				
431 - Boa Vista da Aparecida	0,00081224082140	184.865.178	146.092.568	0,000000000000	3.011	1.710	239,410 261
		129.558.002	84.155.045				
112 - Bocaiuva do Sul	0,00097580898473	136.037.935	88.351.611	0,293086507061	5.859	2.317	733,242 234
		37.365.896	95.586.239				
348 - Bom Jesus do Sul	0,00040424922008	42.609.723	103.793.352	0,022845749149	2.863	945	159,742 367
		113.998.711	122.274.072				
644 - Bom Sucesso	0,00068611936831	120.892.118	146.390.643	0,275270694458	1.232	576	290,237 284
		239.071.338	184.005.121				
340 - Bom Sucesso do Sul	0,00091104024920	236.752.209	174.108.587	0,020217070199	1.712	898	177,815 244
		173.586.005	129.902.738				
641 - Borrazópolis	0,00073741270308	169.896.706	126.038.164	0,000000000000	2.069	1.360	305,595 270
		187.337.233	191.898.837				
432 - Braganey	0,00081814033005	167.578.959	213.268.448	0,000000000000	2.318	1.150	309,120 260
		226.998.447	132.699.768				
847 - Brasilândia do Sul	0,00079518231823	221.727.475	139.801.374	0,000000000000	1.029	378	263,101 264
		66.536.173	87.330.547				
621 - Cafeara	0,00033398734675	70.845.631	76.694.756	0,000000000000	500	275	166,925 381
		1.340.257.687	589.104.558				
433 - Cafelandia	0,00442488534135	1.681.182.438	661.523.630	0,000000000000	2.314	1.033	248,290 39
		101.641.772	121.761.163				
848 - Cafezal do Sul	0,00061268539822	93.253.365	109.767.440	0,264720953537	965	732	299,222 304
		134.794.171	109.066.825				
637 - California	0,00059491427342	133.780.880	112.796.064	0,000000000000	2.041	848	127,820 309
		603.353.668	206.832.230				
515 - Cambara	0,00185414860923	553.668.296	216.410.692	0,000000000000	1.521	1.474	968,751 103
		2.139.044.027	323.921.322				
611 - Cambe	0,00712499079459	2.279.646.555	315.952.939	2,319626988011	3.781	1.250	449,350 19
		143.747.080	120.783.649				
642 - Cambira	0,00083802913042	176.402.294	145.409.357	0,341800250023	1.761	856	147,465 251
		407.505.408	311.104.665				
811 - Campina da Lagoa	0,00165008684098	453.095.071	368.882.515	0,020488018596	2.837	1.919	721,393 127
		97.577.413	114.287.610				
469 - Campina do Simão	0,00112145856068	132.873.499	136.473.998	1,044107181730	2.688	457	406,478 201
		937.640.947	28.301.859				
113 - Campina Grande do Sul	0,00335267733473	1.001.802.927	49.574.940	1,063733779076	6.808	1.469	489,416 57
		144.279.948	250.537.838				
441 - Campo Bonito	0,00082480843228	154.034.548	282.767.826	0,100142734917	1.827	660	386,290 257
		152.828.393	126.007.964				
125 - Campo do Tenente	0,00072963938526	179.601.963	127.163.411	0,000000000000	2.931	676	275,015 274
		2.376.515.887	200.989.487				
108 - Campo Largo	0,00828865280785	2.616.370.432	233.739.462	1,877954935741	18.206	5.422	1.120,503 16
		178.579.687	106.209.702				
140 - Campo Magro	0,00271861506929	216.161.580	125.337.606	3,639786910217	5.296	1.053	247,880 68
		1.744.832.874	393.728.809				
801 - Campo Mourão	0,00573416449451	2.278.047.962	404.704.465	0,225767081213	4.518	2.166	674,001 29
		257.696.121	226.993.552				
211 - Candido de Abreu	0,00160055135478	221.835.211	272.468.711	0,071216677896	11.903	3.342	1.361,543 132
		584.138.942	428.204.615				
449 - Candi	0,00245767965558	649.730.568	489.367.583	0,003483155176	7.957	1.729	1.362,857 74
		176.914.951	178.413.465				
429 - Cantagalo	0,00090026737422	155.536.480	189.576.344	0,000000000000	4.443	1.757	526,436 247
		532.235.067	360.877.711				
335 - Capanema	0,00243463130581	702.454.087	371.614.554	0,275319638910	7.376	2.967	376,348 75
		666.128.018	216.155.241				
411 - Capitão Leonidas Marques	0,00223167301792	758.108.863	247.851.098	0,038381113928	3.480	1.835	250,950 82
		1.171.123.718	751.985.899				
223 - Carambei	0,00496596478845	1.229.972.042	800.375.866	2,047382261066	5.245	816	585,666 33
		183.083.431	229.618.290				
503 - Carlopólis	0,00112465311537	191.122.042	230.643.266	0,064049559461	4.353	1.475	1.683,416 199
		6.557.230.503	1.536.881.858				
410 - Cascavel	0,01992557106968	7.745.259.363	1.671.433.529	0,068645982175	16.156	5.004	1.884,065 8
		2.789.836.194	1.571.694.893				
202 - Castro	0,01075542878292	2.950.222.289	1.720.875.244	2,384107247046	17.818	4.749	2.280,522 12
		239.738.501	318.151.885				
408 - Catanduvas	0,00121375100654	242.046.765	323.498.082	0,000000000000	4.860	1.680	530,156 179
		164.181.144	195.221.875				
618 - Centenario do Sul	0,00073207958009			0,007733851889	1.856	585	555,252 272

		154.182.473	130.523.617				
110 - Cerro Azul	0,00130621911035	104.118.386	319.100.288	0,009208604092	12.130	2.613	1.219,035
		121.426.780	364.320.211				170
423 - Ceu Azul	0,00260453901234	476.181.485	392.774.539	1,775080392853	2.645	1.166	1.062,193
		413.493.596	372.861.691				71
312 - Chopinzinho	0,00282503334642	605.910.059	520.399.928	0,654015465701	7.171	3.450	865,439
		619.983.482	567.791.450				66
833 - Cianorte	0,00580500390456	1.762.049.618	715.950.465	0,611854586747	7.676	3.381	731,911
		1.792.316.743	713.066.792				28
825 - Cidade Gaucha	0,00113906769259	343.089.587	130.664.933	0,000000000000	1.886	542	364,047
		352.603.416	124.236.581				197
311 - Clevelandia	0,00166502223859	352.656.220	207.780.273	0,651210143954	2.482	1.376	633,711
		369.806.531	258.920.628				124
103 - Colombo	0,00731418482569	2.456.910.448	263.955.804	0,514517116365	9.764	2.447	178,186
		2.670.964.451	326.468.631				18
623 - Colorado	0,00147104502000	432.795.208	144.502.413	0,000000000000	1.340	1.058	368,988
		517.199.901	172.365.615				147
530 - Congonhinhas	0,00104339379129	174.961.035	141.818.555	0,364129087923	3.445	1.527	483,696
		184.823.061	179.040.886				221
523 - Conselheiro Mairinck	0,00038799988095	58.546.392	117.403.052	0,000000000000	1.121	296	184,621
		65.934.863	149.212.905				372
124 - Contenda	0,00120000439102	254.653.474	205.312.533	0,004350401989	6.660	2.266	267,044
		227.669.913	247.873.086				181
409 - Corbelia	0,00223170116697	594.713.707	519.164.184	0,001199462447	2.336	1.604	476,980
		638.495.515	605.659.221				81
534 - Cornelio Procopio	0,00263107625733	756.239.895	236.747.654	0,528225975310	2.620	1.207	573,887
		797.251.779	268.725.916				70
349 - Coronel Domingos Soares	0,00109160284868	193.641.404	171.229.786	0,000000000000	5.485	1.020	1.402,621
		214.751.470	187.568.053				214
313 - Coronel Vivida	0,00211568449330	510.649.269	385.553.880	0,078743992657	6.304	3.129	615,720
		526.107.644	420.199.403				87
845 - Corumbatai do Sul	0,00043407353510	54.756.738	55.679.973	0,153336785747	1.875	948	151,571
		57.607.176	59.976.995				357
305 - Cruz Machado	0,00210359750986	384.887.557	360.448.208	0,133730484291	11.983	4.702	1.333,399
		352.328.119	396.743.697				89
341 - Cruzeiro do Iguacu	0,00091047222611	224.908.592	211.766.203	0,000000000000	1.655	604	144,560
		244.968.640	223.913.198				245
826 - Cruzeiro do Oeste	0,00167842522951	518.774.963	236.534.017	0,029767339017	2.749	1.690	700,035
		442.588.713	232.332.069				123
717 - Cruzeiro do Sul	0,00056438392751	123.212.887	164.833.807	0,006291382943	1.159	680	233,789
		107.932.889	153.395.240				318
662 - Cruzmaltina	0,00066085328039	160.945.720	107.011.672	0,000000000000	1.659	655	276,418
		155.994.058	147.487.867				289
101 - Curitiba	0,09288842545534	37.113.209.411	10.824.099	0,830266912080	0	611	392,587
		38.346.189.643	9.614.435				1
528 - Curiuva	0,00083106152118	148.065.898	136.861.720	0,056439942586	4.350	1.539	519,055
		143.607.989	148.283.366				253
443 - Diamante D'oeste	0,00065831479657	75.499.401	134.812.855	0,299243570136	2.466	767	278,087
		81.904.838	136.446.597				293
735 - Diamante do Norte	0,00072523298500	83.750.087	71.813.336	0,515561547074	965	604	948,205
		80.903.903	75.966.454				277
450 - Diamante do Sul	0,00032185205589	34.615.167	57.465.719	0,000000000000	2.105	497	313,411
		39.132.210	62.410.149				384
323 - Dois Vizinhos	0,00499520717579	1.330.826.570	971.145.169	0,000508203791	8.084	3.231	378,653
		1.629.643.827	1.053.996.513				32
842 - Douradina	0,00090646579535	226.641.521	115.245.547	0,000000000000	2.209	803	380,202
		263.593.495	132.495.445				246
707 - Doutor Camargo	0,00048043208526	115.593.408	81.153.337	0,000000000000	719	966	106,489
		119.788.425	85.060.102				343
139 - Doutor Ulysses	0,00055291582108	23.582.456	159.854.350	0,000000000000	4.798	719	704,867
		40.649.307	173.382.961				320
328 - Eneas Marques	0,00121890193642	255.395.989	278.053.531	0,000000000000	3.977	1.564	175,430
		308.629.997	316.918.702				177
804 - Engenheiro Beltrao	0,00125782286569	357.510.290	233.147.899	0,028616431670	1.628	1.691	424,490
		316.680.505	244.991.565				174
451 - Entre Rios do Oeste	0,00114007610929	313.862.292	210.761.036	0,000000000000	1.284	597	108,447
		345.162.450	265.694.527				195
854 - Esperanca Nova	0,00036350142321	62.338.963	83.493.989	0,000000000000	1.218	662	129,226
		61.318.005	102.411.049				375
470 - Espigao Alto do Iguacu	0,00099413576022	103.569.904	127.717.561	0,772198110213	3.031	808	294,371
		113.986.125	145.782.180				231
849 - Farol	0,00072522606121	189.480.604	167.421.784	0,000000000000	1.454	608	261,301
		164.071.143	155.533.049				278
640 - Faxinal	0,00135547945005	391.429.967	170.055.481	0,005879895446	3.575	1.167	645,995
		347.355.449	189.456.031				164
135 - Fazenda Rio Grande	0,00412314972483	1.372.515.307	41.095.950	0,119194666862	5.747	386	105,421
		1.677.419.069	47.483.345				42
806 - Fenix	0,00103722962877	128.294.740	102.574.012	0,973243969948	807	649	211,106
							222

		145.565.766	110.969.355				
224 - Fernandes Pinheiro	0,00150473072923	181.257.594	197.366.489				
		162.882.982	215.722.445	1,267077202101	3.838	1.082	365,166 142
539 - Figueira	0,00034723293251	83.463.386	36.243.955				
		77.189.229	34.261.483	0,000000000000	1.202	338	117,082 377
342 - Flor da Serra do Sul	0,00119443651741	122.380.767	141.765.570				
		123.432.452	154.176.226	1,049415221699	3.082	1.465	225,152 182
713 - Florai	0,00060802797364	163.353.454	134.504.402				
		150.589.986	127.294.950	0,000000000000	578	640	171,349 305
705 - Floresta	0,00056000592361	146.914.563	97.309.087				
		158.070.458	97.099.363	0,000000000000	461	626	145,928 319
615 - Florestópolis	0,00073689171072	186.319.800	98.745.756				
		228.275.245	90.204.683	0,064220400877	678	251	322,224 271
634 - Florida	0,00021822409176	45.487.857	40.315.220				
		43.722.765	41.983.269	0,000000000000	221	223	75,668 397
412 - Formosa do Oeste	0,00140593295389	306.123.959	357.219.434				
		362.245.210	451.204.952	0,000000000000	2.571	2.066	248,734 156
422 - Foz do Iguaçu	0,02319022759714	9.164.742.316	100.297.890				
		9.095.694.150	91.869.531	1,036012750501	2.126	1.327	549,204 7
471 - Foz do Jordão	0,00077771634928	252.079.319	83.960.583				
		207.982.246	92.285.599	0,000000000000	1.493	266	208,324 267
841 - Francisco Alves	0,00098276803489	234.814.351	203.736.087				
		179.988.483	206.944.645	0,176839638960	2.184	1.349	288,806 233
321 - Francisco Beltrão	0,00556619667033	1.646.005.953	735.998.286				
		1.783.534.643	768.245.095	0,002673913023	11.494	4.777	661,673 30
308 - General Carneiro	0,00114930182893	104.359.679	321.445.032				
		101.230.150	369.792.775	0,518666913873	4.100	1.084	967,960 191
653 - Godoy Moreira	0,00027941428757	30.267.823	47.486.529				
		32.504.473	45.015.933	0,000000000000	1.790	924	117,646 391
816 - Goioere	0,00216646783383	571.151.195	387.945.436				
		592.127.149	466.851.091	0,174901933426	3.776	1.266	509,706 85
472 - Goioxim	0,00091808966749	142.825.627	174.528.416				
		159.830.146	194.217.114	0,027998536799	5.747	1.137	634,475 243
220 - Grandes Rios	0,00047854373508	63.091.427	101.984.334				
		67.514.749	95.495.047	0,000000000000	3.065	1.079	278,582 344
416 - Guaira	0,00204671029505	580.758.183	297.252.218				
		530.892.179	294.368.462	0,342421806292	2.498	1.825	513,411 94
733 - Guairacá	0,00078394995996	190.399.577	211.297.708				
		177.357.427	187.056.855	0,000000000000	1.238	580	447,568 265
225 - Guamiranga	0,00082703444737	128.175.035	161.419.760				
		133.686.706	142.598.963	0,093436847809	5.664	1.061	219,868 255
512 - Guapirama	0,00057694206465	110.648.959	184.535.020				
		121.537.505	221.088.591	0,000000000000	991	426	170,081 314
827 - Guaporema	0,00044403255838	95.142.794	97.251.086				
		89.520.259	84.049.845	0,043674070063	938	397	181,092 353
619 - Guaraci	0,00070729258155	163.957.491	155.729.326				
		174.460.098	242.191.893	0,000000000000	1.027	454	191,463 279
407 - Guaraniacú	0,00168256138616	326.206.985	394.374.033				
		340.716.773	426.845.754	0,000657611586	6.778	2.639	1.116,839 121
401 - Guarapuava	0,01246203114437	4.170.398.525	981.876.694				
		4.300.232.671	1.284.109.855	0,134078098882	14.335	5.006	2.855,850 10
115 - Guaquecaba	0,00136845963508	37.243.645	44.892.473				
		29.938.952	52.470.388	1,517442660380	5.188	760	2.076,944 162
119 - Guaratuba	0,00147120192032	237.021.242	132.767.353				
		251.634.517	180.916.645	0,803629330123	3.290	1.194	1.195,472 146
343 - Honório Serpa	0,00101933213097	236.149.614	193.230.708				
		224.011.870	209.192.570	0,000000000000	3.967	988	454,112 228
526 - Ibaiti	0,00176308886489	410.186.869	354.185.290				
		406.767.453	356.931.114	0,048620852336	5.635	2.466	811,527 112
445 - Ibema	0,00047049275797	102.434.692	100.234.862				
		114.252.278	100.586.720	0,000000000000	1.125	355	135,650 345
605 - Ibiçara	0,00647662900588	2.446.597.563	137.079.102				
		2.557.250.754	164.730.628	0,012752172791	2.303	1.273	351,769 24
823 - Icaraima	0,00101044714801	181.633.096	226.407.164				
		168.776.557	194.111.289	0,266480803831	2.599	1.582	626,971 229
632 - Iguaracú	0,00065405424879	157.209.259	155.047.467				
		181.679.821	184.088.745	0,000000000000	423	412	147,859 295
452 - Iguatu	0,00030798400716	48.278.121	80.252.381				
		57.677.410	94.347.868	0,001613451255	796	367	96,858 386
226 - Imbau	0,00066030194027	109.423.937	78.559.962				
		156.252.137	69.105.505	0,001101955678	4.214	810	299,413 291
215 - Imbituva	0,00265253562203	673.861.380	377.616.576				
		650.559.349	393.862.498	0,000068958393	10.567	5.015	686,596 69
402 - Inácio Martins	0,00107066380608	117.554.391	230.707.419				
		122.041.891	235.366.139	0,434658863335	4.655	1.311	847,362 218
719 - Inaja	0,00030683525465	36.944.941	41.126.441				
		36.824.189	42.835.163	0,000000000000	227	250	1.136,427 387
838 - Indianapolis	0,00092438390634	258.412.423	109.459.254				
				0,000000000000	1.152	736	111,825 241

		307.646.198	128.440.136					
213 - Ipiranga	0,00190518651484	403.310.247	323.336.898	0,001331384590	9.261	2.898	836,087	101
		429.711.481	360.557.220					
820 - Ipora	0,00144218668746	337.636.053	292.890.318	0,186370073010	3.204	2.311	590,880	151
		312.104.100	269.393.966					
453 - Iracema do Oeste	0,00040541546663	86.367.728	92.046.669	0,000000000000	576	470	73,933	366
		99.789.912	100.022.723					
217 - Irati	0,00378637414891	984.919.816	464.393.309	0,410197085620	11.275	6.031	902,770	49
		966.141.350	490.612.221					
808 - Iretama	0,00095086990132	171.647.628	148.283.257	0,074726138890	4.435	1.721	515,482	236
		189.932.359	176.157.212					
626 - Itaguaje	0,00043502188296	73.889.318	73.841.409	0,006225429284	932	470	774,564	356
		77.589.067	83.128.626					
454 - Itaipulândia	0,00157065258385	387.924.052	328.324.531	0,000000000000	4.285	786	296,851	137
		421.235.973	392.154.113					
517 - Itambaracá	0,00057145895911	109.137.326	102.493.942	0,000000000000	1.679	777	564,110	316
		118.835.049	118.938.305					
704 - Itambe	0,00062851445261	161.560.948	132.210.421	0,009366545725	305	666	220,390	302
		167.581.646	136.018.358					
315 - Itapejara D'Oeste	0,00179968578560	515.576.587	297.771.353	0,000000000000	3.544	1.680	229,171	106
		525.221.201	304.777.272					
136 - Itaperucu	0,00079541003697	194.030.288	46.777.893	0,000000000000	3.931	439	291,458	263
		217.061.316	58.382.897					
736 - Itauna do Sul	0,00026900353412	50.271.847	47.418.156	0,000000000000	1.034	396	114,817	393
		42.828.128	44.825.193					
212 - Ivai	0,00136927554295	270.264.217	232.576.436	0,000597383686	8.186	2.501	543,148	160
		270.400.418	230.765.961					
650 - Ivaipora	0,00159537674367	422.994.888	187.740.112	0,085381060096	4.378	3.149	389,016	133
		417.326.939	180.483.089					
850 - Ivate	0,00081943887217	234.382.379	82.104.722	0,082975128596	2.281	904	371,481	259
		173.095.100	83.677.600					
706 - Ivatuba	0,00034455427264	74.618.652	64.013.346	0,000000000000	716	344	85,701	379
		82.018.660	63.902.454					
524 - Jaboti	0,00041874503277	69.628.445	99.420.759	0,026397571952	1.875	588	125,451	362
		59.428.672	115.267.705					
501 - Jacarezinho	0,00306150734185	972.956.442	313.637.149	0,039374030948	4.347	1.246	803,643	62
		982.123.375	406.477.097					
617 - Jaguapita	0,00240417583889	737.500.274	268.705.932	0,000000000000	1.845	834	431,108	76
		857.003.838	346.047.834					
204 - Jaguariaíva	0,00386245389007	1.265.712.774	286.004.156	0,289010454018	4.565	1.723	1.306,579	46
		1.217.960.695	321.777.390					
643 - Jandaia do Sul	0,00172033525822	534.990.877	137.475.112	0,065136498719	1.938	1.195	170,644	116
		585.834.999	176.499.473					
815 - Janiópolis	0,00075472980516	166.604.310	144.643.167	0,000000000000	2.494	1.236	305,914	269
		160.598.470	170.305.801					
525 - Japira	0,00060047251243	95.527.696	186.220.484	0,062310456648	2.170	802	169,253	307
		93.663.979	185.015.582					
831 - Japura	0,00082864645912	243.934.881	121.439.071	0,000000000000	930	1.131	149,321	254
		233.752.519	122.232.857					
649 - Jardim Alegre	0,00111702314143	282.888.132	147.026.319	0,139906518664	5.153	1.622	375,178	206
		188.187.429	143.723.791					
721 - Jardim Olinda	0,00034834943245	57.185.003	51.849.456	0,043984627752	408	99	745,801	376
		56.878.265	48.506.935					
606 - Jataizinho	0,00048919787764	114.000.182	78.824.854	0,000000000000	822	806	183,479	341
		121.100.576	94.555.402					
434 - Jesuítas	0,00140784183265	317.586.892	357.660.381	0,000000000000	2.931	1.943	225,169	155
		362.039.108	402.473.793					
511 - Joaquim Távora	0,00188182478461	556.410.170	198.461.932	0,413303107253	2.516	798	261,008	102
		497.699.018	228.200.913					
522 - Jundiá do Sul	0,00036374348920	46.395.946	102.904.652	0,000000000000	1.457	429	289,138	374
		51.877.407	115.494.545					
844 - Juranda	0,00118131441723	372.672.996	150.318.639	0,000000000000	1.802	1.122	319,824	186
		303.846.031	230.265.452					
834 - Jussara	0,00158205472984	519.985.009	183.320.770	0,000000000000	686	716	187,594	134
		548.775.885	177.883.543					
647 - Kalore	0,00046188294282	104.506.240	76.996.806	0,000000000000	1.288	914	174,314	346
		94.922.426	84.359.235					
127 - Lapa	0,00506001102629	1.339.319.336	632.316.684	0,074273766389	17.710	7.738	1.894,404	31
		1.335.668.225	667.928.832					
455 - Laranjal	0,00053008844286	52.383.125	103.679.466	0,002602171936	4.329	814	504,314	323
		62.260.104	110.305.456					
406 - Laranjeiras do Sul	0,00168216132520	396.278.574	290.048.115	0,000000000000	5.746	2.340	604,117	122
		425.476.143	326.073.408					
537 - Leopólis	0,00065897812686	122.682.660	151.798.945	0,000000000000	1.744	719	673,934	292
		128.097.158	182.444.261					
656 - Lidianópolis	0,00039364391140	70.395.672	73.186.542	0,000000000000	1.927	625	137,956	371
		69.908.617	70.577.645					
444 - Lindoeste	0,00068074000801	100.654.270	175.924.399	0,089471190385	2.977	1.055	312,502	286

		104.332.124	179.325.374				
738 - Loanda	0,00121860156480	319.316.980	194.992.660				
		343.339.235	183.325.182	0,039589507114	1.927	1.059	651,795 178
635 - Lobato	0,00058678751118	138.635.247	97.270.156				
		152.624.819	112.239.530	0,082538469114	296	494	217,186 311
601 - Londrina	0,02427140287257	8.934.206.758	581.716.383				
		9.459.400.904	671.279.992	0,734149352392	13.181	4.421	1.489,426 5
846 - Luiziana	0,00183798556850	433.049.510	322.606.135				
		437.558.657	337.452.379	0,447023420252	2.559	1.013	827,305 104
652 - Lunardelli	0,00070592751508	71.092.951	60.534.622				
		75.971.013	70.357.406	0,622148093800	1.566	891	177,861 280
622 - Lupionópolis	0,00052001810953	78.032.154	63.174.359				
		73.646.553	55.570.977	0,319383750562	513	308	432,173 327
304 - Mallet	0,00203324536401	491.928.645	193.946.102				
		562.078.578	198.027.213	0,258459619839	5.403	3.519	678,901 97
813 - Mambore	0,00236530370685	623.827.369	412.757.779				
		656.141.909	407.903.139	0,131973341573	4.977	1.969	711,290 79
710 - Mandaguacu	0,00131681922697	369.200.838	224.086.919				
		382.509.836	255.234.865	0,000000000000	2.196	890	265,376 168
702 - Mandaguari	0,00340048841017	947.995.220	261.295.720				
		1.079.233.761	316.774.320	0,948174736752	1.724	1.593	302,838 55
106 - Mandirituba	0,00204378513176	363.592.231	172.433.592				
		423.165.600	185.143.103	0,314795355069	14.806	3.205	342,032 95
350 - Manfrinópolis	0,00042586643499	61.681.587	97.310.851				
		54.553.475	109.439.728	0,000000000000	2.475	858	194,012 359
310 - Mangueirinha	0,00476653324288	1.361.506.522	356.716.939				
		1.756.226.148	424.529.741	0,129545625027	8.654	2.279	955,891 35
651 - Manoel Ribas	0,00195493404534	483.603.595	284.611.164				
		528.026.522	296.718.869	0,099223566144	6.364	2.044	516,101 100
417 - Marechal Candido Rondon	0,00674282702103	2.042.730.800	1.032.266.427				
		2.220.022.623	1.159.331.346	0,014768443006	7.672	5.006	674,955 22
824 - Maria Helena	0,00056772865027	113.119.553	127.102.019				
		94.790.506	119.435.321	0,000000000000	1.962	1.083	440,282 317
703 - Marialva	0,00348802730612	989.827.401	364.621.466				
		1.135.959.855	324.076.530	0,342709729810	6.167	2.614	428,890 54
639 - Marilandia do Sul	0,00127913272928	302.158.872	312.390.939				
		309.284.381	394.134.011	0,000000000000	2.549	1.357	347,383 171
744 - Marilena	0,00058625768844	90.840.792	118.630.739				
		102.277.854	121.770.086	0,137519371344	1.874	1.018	209,429 312
818 - Mariluz	0,00085429544912	214.979.384	180.452.390				
		214.230.723	170.919.030	0,000000000000	1.757	620	387,964 249
701 - Maringa	0,02428521343720	9.547.176.787	191.797.135				
		9.776.931.755	196.313.102	0,102201626946	6.424	2.085	439,020 4
317 - Mariópolis	0,00131366804521	194.113.475	171.910.271				
		177.031.619	190.072.208	1,056638053397	1.799	1.034	209,064 169
456 - Maripa	0,00210145539186	644.692.325	442.916.459				
		554.484.505	495.336.297	0,000000000000	2.422	1.806	256,013 90
320 - Marmeleiro	0,00175684467451	310.113.091	294.493.129				
		317.145.912	299.184.908	0,766030424184	5.076	2.038	350,315 113
473 - Marquinho	0,00052907976430	59.331.579	94.935.722				
		64.478.836	102.925.131	0,000000000000	4.457	690	454,497 324
646 - Marumbi	0,00039914863421	71.099.226	73.458.366				
		74.852.349	80.205.567	0,024032693208	1.462	500	188,379 368
419 - Matelandia	0,00425079807612	1.085.365.875	432.530.014				
		1.347.073.622	473.896.050	1,115535821931	4.465	1.538	577,342 40
134 - Matinhos	0,00066073864048	186.290.256	9.761.092				
		192.745.650	12.678.206	0,230966583273	149	160	105,164 290
457 - Mato Rico	0,00132450310513	69.115.297	87.696.063				
		67.349.892	91.788.956	1,704413698979	2.861	913	357,824 167
657 - Maua da Serra	0,00109600801320	263.921.346	51.763.853				
		276.590.894	64.757.799	0,515115599712	1.542	216	96,813 210
420 - Medianeira	0,00408906102582	1.293.949.901	416.093.374				
		1.466.789.376	478.530.870	0,031491067959	4.427	1.873	296,498 43
458 - Mercedes	0,00104920906461	264.071.277	201.473.018				
		273.772.514	221.082.133	0,000000000000	2.607	1.210	178,416 220
729 - Mirador	0,00041962870898	97.150.253	118.130.150				
		78.185.189	106.908.139	0,000000000000	748	260	200,597 361
614 - Miraselva	0,00021598399424	32.889.074	44.759.983				
		37.420.261	67.167.274	0,000000000000	432	221	81,239 398
435 - Missal	0,00176631434967	410.697.723	369.968.763				
		461.113.611	439.887.528	0,000000000000	5.054	2.320	292,301 111
817 - Moreira Sales	0,00123132079061	427.444.225	177.161.328				
		230.825.725	191.514.561	0,000000000000	2.673	2.291	319,414 176
117 - Morretes	0,00115801925262	111.514.360	50.405.404				
		132.507.171	57.424.474	0,606996555649	8.540	1.895	621,531 190
631 - Munhoz de Melo	0,00064292367780	139.038.331	162.234.818				
		168.682.909	213.248.779	0,000000000000	698	520	123,792 297
620 - Nossa Senhora Das	0,00032500447321	63.317.083	70.529.425				
				0,000000000000	654	382	168,139 382

Gracas		64.132.036	78.730.677				
728 - Nova Alianca do Ivai	0,00020590364842	36.168.299	52.215.364	0,000000000000	390	248	118,958
		28.031.615	44.623.554				
533 - Nova America da Colina	0,00039822706137	46.160.066	46.277.398	0,259396944805	954	498	116,665
		43.133.097	55.360.235				369
424 - Nova Aurora	0,00290349642211	760.666.138	753.039.538	0,012901606165	2.826	2.379	424,309
		810.682.614	869.279.902				65
810 - Nova Cantu	0,00111800348310	232.358.413	195.439.120	0,165863236460	3.321	1.362	499,523
		243.192.564	220.507.921				205
714 - Nova Esperanca	0,00154447173562	441.806.054	293.738.727	0,000000000000	2.292	1.558	364,732
		424.867.305	301.833.060				139
344 - Nova Esperanca do Sudoeste	0,00081961525105	117.204.792	162.767.532	0,243345735680	3.354	1.303	187,070
		136.590.488	173.925.166				258
532 - Nova Fatima	0,00077017553838	163.233.013	133.024.614	0,196740442188	1.538	383	255,693
		166.985.267	145.661.391				268
459 - Nova Laranjeiras	0,00136722381710	153.005.852	253.535.193	0,341286972081	8.869	2.394	1.091,304
		172.161.231	242.354.174				163
737 - Nova Londrina	0,00113926763595	304.637.579	101.945.300	0,042025609753	1.053	598	244,257
		434.374.117	85.944.750				196
840 - Nova Olimpia	0,00032325697779	52.638.444	53.726.565	0,000000000000	818	451	121,757
		70.958.843	95.159.287				383
336 - Nova Prata do Iguacu	0,00139742138679	332.798.308	289.794.689	0,000000000000	4.310	1.654	315,016
		352.507.812	302.453.005				157
658 - Nova Santa Barbara	0,00025156861850	51.479.998	50.104.918	0,000000000000	629	247	72,412
		42.394.536	58.218.220				394
427 - Nova Santa Rosa	0,00205706628543	583.253.053	490.681.464	0,000000000000	2.311	1.826	184,921
		554.254.361	548.989.405				92
442 - Nova Tebas	0,00113173473733	124.375.762	134.688.936	0,738595085513	4.507	2.009	492,460
		123.920.071	134.738.432				198
655 - Novo Itacolomi	0,00049123597459	94.995.721	123.323.535	0,000000000000	1.239	769	145,404
		100.487.247	141.911.111				339
209 - Ortigueira	0,00991178362110	3.488.354.821	484.979.873	0,041280475554	13.793	5.015	2.195,604
		3.453.371.961	483.631.343				13
709 - Ourizona	0,00046177582969	120.040.381	90.077.343	0,000000000000	336	554	158,365
		111.388.981	98.754.044				347
447 - Ouro Verde do Oeste	0,00109220200937	265.104.937	270.861.595	0,000000000000	1.653	929	265,519
		277.397.076	329.968.050				213
708 - Paicandu	0,00126710875518	435.703.447	90.725.777	0,000000000000	491	862	155,021
		440.627.768	98.074.622				173
309 - Palmas	0,00331636416974	1.106.389.821	306.029.262	0,068836526121	3.093	1.411	1.412,822
		1.048.755.899	357.495.936				58
131 - Palmeira	0,00444898552407	1.136.112.768	627.938.712	0,085818019963	12.748	4.803	1.329,248
		1.320.716.152	682.157.408				38
405 - Palmital	0,00118635314412	134.291.174	173.948.105	0,349476813621	7.466	2.478	738,121
		157.561.894	190.299.135				184
414 - Palotina	0,00624447904819	1.685.461.457	908.465.107	0,039456242029	4.037	2.719	589,113
		2.441.032.922	1.042.281.127				25
727 - Paraíso do Norte	0,00081199738685	194.706.731	71.354.934	0,168392487018	673	540	184,313
		261.814.679	62.544.611				262
718 - Paranacity	0,00102793015219	343.830.719	104.774.467	0,000000000000	781	630	313,983
		315.043.796	99.623.258				224
118 - Paranagua	0,01122824975329	4.166.931.353	19.194.980	0,937492870795	5.083	1.244	730,638
		4.312.200.871	23.544.778				11
720 - Paranaipoema	0,00029101022467	44.793.704	44.406.953	0,000000000000	291	42	1.009,880
		30.661.569	36.562.198				389
730 - Paranavai	0,00462861663141	1.424.543.234	456.369.038	0,017916177038	3.862	2.274	1.578,672
		1.687.855.900	431.591.460				36
460 - Pato Bragado	0,00099610713820	255.703.616	222.632.257	0,000000000000	1.829	655	123,361
		264.697.034	253.897.619				230
316 - Pato Branco	0,00657966813195	2.253.715.568	495.105.621	0,035447715595	4.279	2.774	485,459
		2.462.166.029	520.747.488				23
302 - Paula Freitas	0,00102629633147	148.195.756	199.103.813	0,458075469624	2.686	1.736	384,169
		150.557.979	221.976.318				226
303 - Paulo Frontin	0,00116728447365	164.115.626	181.817.596	0,472985062286	4.740	2.437	334,192
		168.969.364	222.501.721				188
803 - Peabiru	0,00111437127981	300.716.273	229.945.736	0,000000000000	2.615	1.353	423,302
		260.094.099	205.709.057				207
855 - Perobal	0,00068235999965	140.902.779	136.197.875	0,012466527816	2.573	923	368,192
		136.636.142	139.097.555				285
837 - Perola	0,00093987573985	184.728.127	86.533.856	0,447522978758	2.138	1.544	211,899
		166.352.668	98.770.598				238
333 - Perola D'oeste	0,00068771652692	141.533.324	144.345.297	0,000000000000	3.574	1.253	184,100
		116.415.074	137.913.592				283
122 - Pien	0,00166101096774	437.494.969	169.611.319	0,000000000000	6.713	2.020	231,412
		470.910.276	171.043.633				125
137 - Pinhais	0,00930892918943	3.402.227.057	1.840.635	1,238919985211	0	22	54,924
		3.652.772.525	1.788.539				14
345 - Pinhal de São Bento	0,00024784910795	25.646.680	57.487.703	0,000000000000	1.459	501	88,582
							396

		27.015.463	60.705.424					
527 - Pinhalao	0,00050702524492	81.698.985	139.723.388	0,003479298405	2.291	1.004	198,841	338
		73.770.267	144.346.614					
403 - Pinhao	0,00418579735850	901.318.482	427.257.207	0,086620323826	14.891	3.069	1.808,898	41
		1.414.036.822	518.366.379					
203 - Pirai do Sul	0,00349863496985	880.425.352	606.559.214	0,344475948981	7.322	2.195	1.213,271	53
		949.316.734	698.664.849					
104 - Piraquara	0,00708201683584	376.484.756	15.845.246	8,181851209961	47.469	880	202,924	20
		456.479.359	16.655.960					
404 - Pitanga	0,00310575660260	673.300.480	477.129.580	0,078334809249	12.048	6.768	1.502,901	61
		750.353.584	521.429.540					
659 - Pitangueiras	0,00045417260348	97.192.168	109.551.646	0,000000000000	774	341	111,520	351
		114.588.510	106.166.827					
732 - Planaltina do Parana	0,00051285343837	108.641.290	97.087.384	0,017190527636	1.322	449	321,996	335
		115.410.700	92.261.194					
334 - Planalto	0,00165850100030	254.464.004	222.933.748	0,711111154490	7.586	2.746	313,123	126
		264.040.188	240.025.421					
201 - Ponta Grossa	0,02362884974047	8.694.975.246	606.107.153	0,176941365545	6.878	2.817	1.844,058	6
		9.631.147.049	628.530.691					
141 - Pontal do Parana	0,00687982514594	5.262.686.174	11.380.521	0,068118687121	177	154	183,012	21
		160.885.960	14.446.348					
616 - Porecatu	0,00072855381538	157.181.929	82.997.376	0,002971418041	2.747	107	1.186,463	275
		147.143.687	92.210.487					
132 - Porto Amazonas	0,00037303463052	58.786.860	72.989.822	0,061212920683	1.566	265	168,604	373
		57.863.222	73.052.009					
474 - Porto Barreiro	0,00062884525352	93.522.888	133.759.833	0,092221236831	2.972	892	330,625	301
		100.796.076	136.639.318					
743 - Porto Rico	0,00041047346832	59.875.084	67.804.081	0,207679151721	766	375	204,412	365
		56.433.314	50.932.682					
307 - Porto Vitoria	0,00041154026457	70.264.583	73.187.818	0,000000000000	1.785	674	189,985	364
		80.919.176	79.265.222					
663 - Prado Ferreira	0,00042544625793	118.773.497	63.897.352	0,000000000000	419	152	138,035	360
		111.625.337	71.691.565					
337 - Pranchita	0,00083576515319	211.168.406	160.607.695	0,000000000000	2.023	1.142	203,877	252
		211.520.021	143.291.653					
711 - Presidente Castelo Branco	0,00045484860816	97.438.983	122.110.089	0,000000000000	587	351	139,596	350
		103.882.438	135.069.644					
602 - Primeiro de Maio	0,00121001105569	258.263.044	238.213.884	0,000000000000	749	1.233	2.649,442	180
		244.704.510	251.339.948					
214 - Prudentopolis	0,00382804345213	640.178.995	484.948.581	0,197440164016	26.329	11.994	2.038,187	47
		655.244.514	585.942.971					
856 - Quarto Centenario	0,00112001014565	285.098.653	261.029.767	0,000000000000	1.944	691	291,105	202
		297.236.444	274.937.427					
510 - Quatigua	0,00059526996252	96.383.567	139.438.064	0,281637052970	673	429	101,833	308
		95.892.339	136.469.016					
114 - Quatro Barras	0,00367929605529	969.124.635	10.703.292	1,824527842380	1.910	534	163,100	51
		1.157.184.895	10.176.409					
461 - Quatro Pontes	0,00114587414303	306.717.935	271.103.759	0,000000000000	1.366	885	104,433	192
		313.777.848	297.559.504					
425 - Quedas do Iguacu	0,00219572612420	517.676.912	325.275.158	0,000000000000	9.618	1.933	743,006	84
		580.068.608	347.849.276					
741 - Querencia do Norte	0,00135290248424	241.884.960	211.203.800	0,485901600751	4.107	1.301	909,774	165
		239.035.052	199.403.409					
805 - Quinta do Sol	0,00077982698427	191.126.328	157.347.979	0,062844773389	1.277	447	294,191	266
		187.615.462	171.138.931					
123 - Quitandinha	0,00138714338034	191.973.084	223.170.930	0,041153837095	12.202	3.544	403,308	158
		203.133.449	235.136.556					
462 - Ramilandia	0,00057816246051	74.785.410	107.567.803	0,241285739503	2.091	723	216,729	313
		79.460.371	104.870.381					
604 - Rancho Alegre	0,00043742152310	94.708.127	78.132.627	0,000000000000	485	485	459,415	355
		96.060.899	92.540.933					
851 - Rancho Alegre D'oeste	0,00069922929426	190.726.672	150.285.667	0,000000000000	544	480	216,598	281
		179.823.348	169.104.008					
332 - Realeza	0,00146537463141	370.030.453	275.030.452	0,000000000000	4.542	1.679	320,933	148
		371.470.700	289.764.788					
218 - Reboucas	0,00136886424668	225.057.071	249.949.649	0,286299737531	6.671	3.473	434,508	161
		214.415.830	255.493.991					
319 - Renascenca	0,00116016424094	257.954.188	229.008.013	0,116936918216	3.327	1.367	384,444	189
		259.564.134	247.737.430					
210 - Reserva	0,00221913466996	395.984.119	352.735.722	0,001572864124	12.966	3.843	1.484,359	83
		464.306.038	426.007.981					
475 - Reserva do Iguacu	0,00109959787145	147.907.400	163.171.733	0,582442560054	3.402	475	751,713	209
		165.539.938	190.742.537					
502 - Ribeirao Claro	0,00124369855404	206.589.607	200.795.473	0,105583948578	3.593	1.348	2.569,283	175
		225.339.081	197.559.401					
521 - Ribeirao do Pinhal	0,00059307807178	116.669.616	108.902.153	0,000000000000	2.446	824	339,660	310
		115.208.831	129.868.906					
219 - Rio Azul	0,00175356077182	329.624.146	307.283.499	0,186736194643	9.081	4.477	542,376	114

		315.865.044	298.830.972				
638 - Rio Bom	0,00034673730158	53.986.329	78.535.725	0,000000000000	1.327	606	160,260
		58.527.093	87.102.249				378
463 - Rio Bonito do Iguacu	0,00152556130073	256.894.825	259.185.911	0,035912388915	10.339	1.900	620,035
		295.226.452	332.936.882				141
227 - Rio Branco do Ivaí	0,00050875370827	90.696.826	70.192.557	0,000000000000	2.979	375	344,564
		98.777.004	78.036.072				337
109 - Rio Branco do Sul	0,00336958831055	1.091.055.140	86.869.593	0,030026142442	8.605	2.155	739,991
		1.150.650.559	96.229.167				56
126 - Rio Negro	0,00239038776905	658.625.683	281.867.545	0,128238415706	5.564	2.418	545,923
		722.760.996	261.825.671				77
627 - Rolândia	0,00623920855129	1.815.647.333	400.394.426	1,592123791467	3.113	1.726	410,013
		2.098.112.865	509.750.303				26
809 - Roncador	0,00162975843124	425.446.218	300.744.988	0,023660280854	4.417	2.119	669,394
		396.906.259	281.993.608				128
828 - Rondon	0,00099106925217	282.195.286	166.437.602	0,000000000000	1.800	1.006	497,866
		248.239.545	153.162.320				232
221 - Rosario do Ivaí	0,00049077284559	58.984.047	87.688.188	0,000000000000	2.867	1.584	341,103
		78.726.461	82.762.832				340
629 - Sabaudia	0,00169312232731	453.199.914	157.510.441	0,596732414637	999	753	172,900
		459.657.654	184.057.413				119
325 - Salgado Filho	0,00051478272447	81.322.912	150.744.352	0,000000000000	2.149	966	169,395
		79.722.936	163.098.219				333
504 - Salto do Itararé	0,00030967910759	28.713.937	80.492.864	0,000000000000	1.455	1.065	335,700
		29.928.378	62.715.418				385
329 - Salto do Lontra	0,00147443608262	304.545.055	359.702.272	0,001413743165	6.258	2.010	282,064
		317.994.283	392.542.840				144
519 - Santa Amelia	0,00028423179293	42.390.370	39.816.931	0,061557149554	917	358	70,747
		48.782.943	46.675.081				390
609 - Santa Cecilia do Pavao	0,00033937924548	77.568.372	41.397.207	0,000000000000	589	726	95,904
		81.921.465	45.464.548				380
740 - Santa Cruz do Monte Castelo	0,00082548010153	180.700.091	160.521.191	0,137804207109	2.339	841	399,859
		156.178.378	151.997.425				256
633 - Santa Fe	0,00093793697635	247.894.701	191.442.563	0,019917295012	1.200	782	249,423
		244.087.323	224.769.649				240
426 - Santa Helena	0,00389100705343	894.933.818	976.816.417	0,112214827864	10.827	3.522	684,918
		981.699.534	1.082.888.625				45
625 - Santa Ines	0,00024831642004	37.240.721	43.630.361	0,000000000000	626	238	334,984
		38.544.231	49.100.828				395
739 - Santa Isabel do Ivaí	0,00064375960899	136.835.822	134.133.824	0,014622498047	1.698	1.147	314,690
		138.594.337	129.397.451				296
330 - Santa Izabel do Oeste	0,00157486541580	298.759.022	312.795.520	0,290869381933	5.711	1.790	290,941
		340.661.354	354.699.772				136
464 - Santa Lucia	0,00051554973806	102.191.884	113.817.251	0,026378006512	1.389	764	116,281
		102.831.745	143.781.880				332
465 - Santa Maria do Oeste	0,00114120183844	155.964.638	186.030.922	0,050159938808	8.289	2.555	750,737
		184.741.740	198.497.051				194
536 - Santa Mariana	0,00111925520444	255.526.210	193.369.909	0,072727846212	4.115	702	509,828
		251.299.901	220.951.100				204
746 - Santa Monica	0,00057393844593	96.685.761	89.401.345	0,199333517281	2.096	380	234,164
		93.501.071	81.097.316				315
446 - Santa Tereza do Oeste	0,00134122289131	352.477.522	224.486.661	0,109266877855	2.297	719	295,158
		383.055.004	227.414.466				166
436 - Santa Terezinha de Itaipu	0,00172282476188	324.313.994	142.409.172	1,262649218919	2.004	1.071	241,364
		317.059.481	131.907.174				115
505 - Santana do Itararé	0,00052460710973	90.669.858	136.539.506	0,000000000000	1.793	893	238,768
		100.792.821	135.403.705				326
513 - Santo Antonio da Platina	0,00238268172161	642.672.721	284.107.992	0,259106596426	5.763	2.245	651,332
		651.459.144	308.152.426				78
724 - Santo Antonio do Caiua	0,00029916082328	45.361.480	52.415.581	0,000000000000	604	319	691,822
		37.500.856	50.666.755				388
531 - Santo Antonio do Paraíso	0,00051680854279	92.896.053	71.013.771	0,307710285702	586	395	147,458
		67.017.892	82.825.203				331
327 - Santo Antonio do Sudoeste	0,00153402845606	348.962.507	372.213.316	0,041272636397	5.182	2.206	294,070
		307.949.624	453.971.099				140
624 - Santo Inacio	0,00126947355036	415.115.788	104.703.115	0,000000000000	1.069	547	692,006
		398.930.748	113.617.390				172
725 - Sao Carlos do Ivaí	0,00109279984229	383.918.118	86.622.916	0,010256657822	675	459	203,169
		351.430.043	87.568.090				211
610 - Sao Jeronimo da Serra	0,00103508952659	156.305.951	173.638.950	0,170285556750	5.676	2.134	744,644
		155.511.971	176.905.245				223
314 - Sao Joao	0,00206938143790	587.802.432	345.553.190	0,057279480654	3.864	2.254	347,831
		576.228.609	365.270.870				91
723 - Sao Joao do Caiua	0,00041345863323	87.897.394	89.991.118	0,000000000000	872	368	275,685
		86.654.001	86.761.077				363
648 - Sao Joao do Ivaí	0,00093911095303	246.236.522	149.604.709	0,000000000000	2.651	1.558	318,260
		222.002.948	148.044.626				239
130 - Sao Joao do Triunfo	0,00161212423545	265.605.637	284.431.442	0,259801282268	9.656	4.304	649,012
							130

		237.241.352	247.982.845				
712 - Sao Jorge do Ivaí	0,00114287061951	331.061.253	270.941.172	0,000000000000	736	1.137	284,959
		285.298.239	295.512.297				193
324 - Sao Jorge do Oeste	0,00295383150778	927.533.779	311.132.444	0,003872999716	3.871	1.743	341,885
		1.014.661.065	349.450.393				64
843 - Sao Jorge do Patrocinio	0,00179959071036	95.943.656	88.534.525	2,491066982796	2.502	1.254	369,407
		108.662.818	91.128.793				107
506 - Sao Jose da Boa Vista	0,00068837173105	109.621.002	192.030.136	0,020265353410	2.647	1.096	360,326
		120.462.026	206.873.567				282
440 - Sao Jose Das Palmeiras	0,00044460164578	78.868.309	127.657.310	0,000000000000	1.419	734	164,960
		72.914.365	134.232.406				352
105 - Sao Jose Dos Pinhais	0,04695798067875	16.424.379.352	530.419.546	2,823593202141	27.315	5.891	854,016
		19.273.943.068	650.591.410				3
852 - Sao Manoel do Parana	0,00063061337900	61.232.205	152.063.549	0,462308660531	939	363	85,230
		67.059.789	164.105.748				299
129 - Sao Mateus do Sul	0,00375410889406	956.663.974	430.880.016	0,011579739546	15.551	9.076	1.211,565
		890.826.256	507.880.153				50
421 - Sao Miguel do Iguacu	0,00378995079502	1.016.695.416	723.809.368	0,316601426148	9.284	3.330	769,629
		944.882.522	741.779.981				48
466 - Sao Pedro do Iguacu	0,00091832584199	199.154.328	210.683.372	0,019561106963	2.436	1.136	279,011
		208.018.473	256.145.521				242
645 - Sao Pedro do Ivaí	0,00109271508491	282.248.517	109.064.889	0,180569482115	2.123	699	291,511
		304.278.854	123.210.598				212
742 - Sao Pedro do Parana	0,00050943630469	66.427.172	74.750.729	0,318846098527	860	556	230,134
		68.364.766	64.234.647				336
608 - Sao Sebastiao da Amoreira	0,00072717418974	145.782.417	112.866.651	0,329271611391	1.033	517	204,100
		113.208.635	161.579.268				276
832 - Sao Tome	0,00065718361975	169.343.182	134.941.462	0,000000000000	903	794	196,907
		161.126.983	147.754.430				294
529 - Sapopema	0,00055039643461	76.165.019	68.022.934	0,042739290443	3.184	1.114	612,140
		79.863.020	84.254.714				321
745 - Sarandi	0,00211452941203	773.078.417	64.560.927	0,000000000000	701	433	93,720
		825.034.349	70.685.118				88
346 - Saudade do Iguacu	0,00300756381081	1.007.041.396	138.580.239	0,012133791309	2.525	676	134,865
		1.196.980.500	147.823.555				63
205 - Senges	0,00168957015450	449.841.048	201.781.327	0,119768156296	3.307	1.232	1.300,425
		467.609.483	162.010.503				120
476 - Serranópolis do Iguacu	0,00199696077985	301.138.429	297.574.010	1,547786632045	2.246	1.095	436,614
		296.219.517	343.556.479				98
538 - Sertaneja	0,00107309269706	247.901.153	177.139.486	0,000000000000	712	472	1.942,730
		256.776.989	217.530.235				217
603 - Sertanópolis	0,00183600380392	576.067.858	269.135.346	0,000000000000	1.927	1.311	763,780
		532.219.138	274.788.687				105
508 - Siqueira Campos	0,00137501806557	260.443.812	289.646.152	0,320926579782	5.030	1.487	296,972
		265.137.907	281.981.062				159
338 - Sulina	0,00061799871608	112.071.631	171.633.428	0,000000000000	2.004	1.014	157,697
		121.488.331	189.020.600				303
664 - Tamarana	0,00144593001417	268.467.519	198.474.503	0,432688617695	6.404	779	427,299
		278.214.978	250.061.688				150
726 - Tamboara	0,00051372772037	141.680.631	83.874.726	0,005179657830	668	811	174,339
		122.803.256	69.903.912				334
829 - Tapejara	0,00141792930397	446.161.434	177.323.422	0,000000000000	1.432	846	539,309
		440.420.282	158.754.493				154
839 - Tapira	0,00066128803282	122.656.872	138.228.888	0,010165804390	2.401	1.562	393,599
		124.503.141	137.192.566				288
216 - Teixeira Soares	0,00177847239738	400.905.036	425.976.393	0,037694352945	5.487	1.990	814,088
		384.387.082	476.343.760				109
208 - Telemaco Borba	0,00834659710230	3.039.092.318	339.172.667	0,193036350930	1.432	150	1.248,160
		3.314.981.114	220.959.125				15
835 - Terra Boa	0,00160862614489	444.094.879	318.124.693	0,000000000000	2.725	1.275	292,761
		442.084.151	373.834.404				131
734 - Terra Rica	0,00142973769487	317.082.087	185.373.080	0,014441719994	2.851	1.579	2.560,952
		337.279.975	169.029.172				153
415 - Terra Roxa	0,00259075629430	769.515.726	501.594.907	0,140989622099	3.958	2.515	722,870
		643.779.396	493.391.447				72
207 - Tibagi	0,00408605402173	1.009.765.908	901.293.380	0,173428098044	7.676	2.434	2.684,259
		1.042.496.387	942.761.582				44
120 - Tijucas do Sul	0,00156240332048	142.878.982	136.325.061	0,753462909793	12.252	2.874	606,173
		167.027.741	144.142.368				138
418 - Toledo	0,01626391553568	5.186.490.342	2.214.196.496	0,036797845156	11.054	6.416	1.078,347
		5.729.548.146	2.689.201.232				9
509 - Tomazina	0,00094229551897	153.583.392	212.657.058	0,044572525338	4.672	1.888	535,249
		148.505.619	257.418.141				237
437 - Tres Barras do Parana	0,00195929230566	415.011.739	381.346.401	0,244851440004	5.729	2.288	460,133
		484.318.053	415.775.951				99
138 - Tunas do Parana	0,00063913581094	76.125.206	74.778.553	0,285861810304	3.464	252	607,324
		68.926.601	74.142.542				298
830 - Tuneiras do Oeste	0,00117860344998	193.528.655	205.406.864	0,520464215121	2.722	1.514	632,630
							187

438 - Tupassi	0,00170552354460	187.665.584	218.282.809				
		447.165.294	358.553.625	0,115761249222	1.711	1.757	270,670
		471.601.112	391.942.475				117
430 - Turvo	0,00203861812743	345.399.572	190.200.201	0,918868845912	8.763	2.297	843,921
		351.814.288	210.876.203				96
812 - Ubirata	0,00319214313467	913.986.993	528.875.221	0,071055136390	3.161	2.429	589,695
		982.695.455	698.960.054				60
822 - Umuarama	0,00448410827470	1.404.707.064	376.617.581	0,234011119848	7.221	3.385	1.114,243
		1.445.227.176	374.564.464				37
301 - União da Vitória	0,00275177498658	916.750.852	118.289.178	0,185135417060	2.752	1.744	647,489
		938.252.888	134.091.549				67
716 - Uniflor	0,00027402666420	53.763.674	65.355.569	0,000000000000	479	288	85,730
		53.597.363	64.379.322				392
535 - Uraí	0,00073024030043	196.819.341	97.117.039	0,038189278094	2.114	983	214,497
		157.328.720	112.533.281				273
222 - Ventania	0,00119018645278	274.269.715	169.694.477	0,115135704588	3.446	761	738,346
		287.042.051	209.715.333				183
439 - Vera Cruz do Oeste	0,00110692278840	262.295.513	277.151.365	0,021827046177	2.110	1.142	298,748
		267.085.435	301.938.497				208
322 - Vere	0,00147921084040	343.321.775	307.652.165	0,002771484952	4.597	2.014	282,832
		371.024.728	343.822.221				143
467 - Virmond	0,00051942004833	98.173.621	95.001.589	0,000000000000	2.070	987	224,631
		103.712.589	105.729.161				328
318 - Vitorino	0,00118499263182	298.234.345	205.661.635	0,098938091400	2.525	1.040	277,501
		308.661.932	218.592.954				185
507 - Wenceslau Braz	0,00111963307176	258.477.819	221.603.961	0,020940217542	3.789	1.466	357,690
		257.616.257	232.334.253				203
821 - Xambre	0,00066914443135	82.228.128	102.317.614	0,149634017318	4.022	1.402	324,319
		94.025.905	112.625.519				287
TOTAL DO ESTADO	1,00000000000000	300.795.972.522	89.780.923.458	100,0000000000	1.531.834	594.762	200.712,266
		312.021.475.722	97.720.679.186				

77752/2020

Defensoria Pública do Estado

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ Extrato do Termo de Adesão ao Serviço Voluntário – Nº033/2020

Partes: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, sede Guarapuava e Eleane da Rosa Padleski.

Objeto: O termo de adesão ao serviço voluntário firmado entre a Defensoria Pública do Estado do Paraná, sede Guarapuava, e Eleane da Rosa Padleski, visa à prestação de atividade não remunerada, sem vínculo empregatício, funcional ou qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou afim. A voluntária prestará os serviços às quartas-feiras, das 12h00 às 17h00, sob a supervisão da defensora pública Mariela Reis Bueno.

Vigência: A partir da publicação do respectivo extrato em Diário Oficial do Estado do Paraná, perdurando pelo prazo de um ano.

Curitiba, 31 de agosto de 2020.

Maurício Neves Maurício
Departamento de Recursos Humanos
Defensoria Pública do Estado do Paraná

77687/2020

RESOLUÇÃO DPG Nº 190, DE 28 DE AGOSTO DE 2020

Designa supervisor de serviço voluntário.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 18, XII, e art. 48, parágrafo único, ambos da Lei Complementar Estadual 136/2011, considerando o Art. 8º, I, da Deliberação CSDP 18, de 20 de novembro de 2015, e considerando o procedimento administrativo sob nº 16.849.891-8;

RESOLVE

Art. 1º - Designar a defensora pública Mariela Reis Bueno para supervisionar o

serviço voluntário do(a) prestador(a) Eleane da Rosa Padleski, conforme o termo de adesão nº033/2020, devendo acompanhar as atividades realizadas, efetuando o controle e avaliação do(a) prestador(a) de serviço.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor da data de sua publicação.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

77685/2020

Ministério Público do Estado do Paraná

PORTARIA SUBADM Nº 302/2020

A PROMOTORA DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, em face da Resolução PGJ nº 2155, de 06 de maio de 2020, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria nº 250, de 1º de junho de 2020, e tendo em vista o contido no protocolo nº 8995/2020, resolve

DESIGNAR

os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Inservibilidade, bem como para avaliação, com lavratura do termo de declaração dos bens relacionados no referido protocolo:

RODNEY CORDEIRO E SILVA; como Presidente;
ROBSON LUIZ FEYH;
LEOVIR DE JESUS SANTOS, como membros.

Curitiba, 18 de agosto de 2020

CARLA MUNHOZ GONÇALVES VENÂNCIO
Promotora Adjunta da SUBADM

Luiz Carlos Mantovanelli
Diretor do DGP/SUBADM

77513/2020



A história do Paraná passa por aqui.

www.imprensaoficial.pr.gov.br